

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 59, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 385/2024  
OF 433/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5393, de 26 de abril de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 385

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00244/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## **PORTARIA MCOM Nº 5.393, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EM nº 00244/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## **PORTARIA MCOM Nº 5.393, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 433/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849261** e o código CRC **EE35701D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5849261

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12392/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917317** e o código CRC **18051CBE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12392/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9917317



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12392/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917317** e o código CRC **18051CBE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12392/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9917317



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.042554/2013-73**

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/07/2013

**MARIA IVAGNA F. MENDES REIS**  
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GDI/DEOC/SCE-MC



Excelentíssimo Senhor  
**Dr. PAULO BERNARDO SILVA**  
MD. Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ERASÍLIA - DF

53000 042554/2013-73

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
15/07/2013-17:37

112-206

SACOM

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

A RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., CNPJ n.º 78.511.987/0001-04, com endereço para correspondências à Rua Vereador Guilherme Prust n.º 311, Campo d'Água Verde, Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89460-000; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em **ondas médias**, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, através do Decreto n.º 51031, de 25/07/1961, publicado no D.O.U. de 26 subsequente; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão, em face do mesmo esgotar-se em 01 de novembro de 2013.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2013.

  
**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA**

Sócio Administrador

CPF n.º 358.187.789-91



**DECLARAÇÃO**

Na condição de representante legal da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

- I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina;
- II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2013.

  
**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA**

Sócio Administrador

CPF n° 358.187.789-91



### DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2013.



**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA**

Sócio Administrador

CPF nº 358.187.789-91



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72



Certificado de Quitação

*Certificamos que a Rádio Clube de Canoinhas Ltda, estabelecida na Rua Vereador Guilherme Prust, 311, em Canoinhas no estado de Santa Catarina CNPJ: 78.511.987/0001-04, está Quite com a Contribuição Sindical, referente os últimos cinco anos.*

Florianópolis, 21 de março de 2013.

Ranieri Moacir Bertoli  
Tesoureiro



Estado de Santa Catarina  
1º Tabellonário de Notas e Protestos de Títulos

SÉRGIO ADOLFO ELSNER - Tabellão  
Rua Vidal Ramos, 666, Sala 109, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 -  
(47)3622-4306 - sergioelsner@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DDG28925-YICL) = R\$ 1,36 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 30717

Selo Digital de Fiscalização DDG28925-YICL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fôr Canoinhas - 11 de junho de 2013

MONICA DA SILVA MACHADO - Escrivente Autorizada

SEDE PRÓPRIA: Rua Saldanha Marinho, nº 374 - Ed. Zigurate - Sala 603 - Fone/Fax: (48)3225.2122  
CEP 88010-450 - Florianópolis - Santa Catarina - E-mail: [sert@sertsc.org.br](mailto:sert@sertsc.org.br) - Site: [www.sertsc.org.br](http://www.sertsc.org.br)



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO  
NORTE / NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDADO EM 16/05/89 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 8.364 - Municipal Lei Nº 2.747  
Código Entidade Sindical Nº 009.019.89721-2 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



Joinville , 16 de maio de 2013 .

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA , estabelecida na rua Guilherme Prust , 311 – centro - no MUNICIPIO DE CANOINHAS –Santa Catarina – CNPJ 78.511.987/0001-04 está com sua situação completamente normalizada com este Sindicato de Classe , não constando qualquer débito(nos últimos cinco anos) até o presente momento,com o Departamento Financeiro . Aproveitamos para reafirmar que a empresa é cumpridora de suas obrigações e a emissora é bastante idônea, apresentando uma programação de alta qualidade voltada para o âmbito da comunidade.

*José Eli Francisco*  
José Eli Francisco - Presidente

**Estado de Santa Catarina**  
1º Tabellonato de Notas e Protestos de Títulos  
SÉRGIO ADOLFO ELSNER - Tabellão  
Rua Vidal Ramos, 666, Sala 109, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 -  
(47)3622-4306 - [sergioelsner@yahoo.com.br](mailto:sergioelsner@yahoo.com.br)

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DDG28923-2VBB) = R\$ 1,36 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 30717  
Selo Digital de Fiscalização DDG28923-2VBB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Capolinhas - 11 de julho de 2013

*Mônica da Silva Machado*  
MONICA DA SILVA MACHADO - Escrivente Autorizada

Rua Abdon Batista, 298 - Ed. Abdon Batista - Sala 5 - Caixa Postal 356 - Fone (47) 433-2587 - CNPJ 79.370.797/0001-79 - 89201-000 - Joinville - Santa Catarina



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

CNPJ: **78.511.987/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:59 do dia 19/06/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2013.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000502013-20024987  
Nome: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME  
CNPJ: 78.511.987/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/05/2013.  
Válida até 19/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78511987/0001-04

**Razão Social:** RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA C

**Endereço:** R PRINCEZA IZABEL 311 / CENTRO / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2013 a 01/08/2013

**Certificação Número:** 2013070310065151110824

Informação obtida em 08/07/2013, às 16:33:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

## CERTIDÃO CONJUNTA

### CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME**  
CNPJ: 78.511.987/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas da responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Desta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

**Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.**  
Emitida às 11:16:15 do dia 13/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2013.

Código de controle da certidão: **4A45.E287.57BD.26F1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**CNPJ/CPF:** **78.511.987/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

**Dispositivo Legal:** Lei nº 3938/66, Art. 154

**Número da certidão:** 130140203154749

**Data Emissão:** 21-06-2013 10:22:01

**Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):** 20-08-2013 10:22:01

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

[Imprimir](#)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA CNPJ: 78.511.987/0001-04

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto a \_\_\_\_\_ Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 21646 - RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Endereço: Rua VEREADOR GUILHERME PRUST, 311 - Bairro CAMPO DA AGUA VERDE - CEP 8.946-000

Econômico: 4205 - EMP DE RADIOFUSAO

Endereço: Rua VEREADOR GUILHERME PRUST, 311 - Bairro CAMPO DA AGUA VERDE - CEP 8.946-000

Imóvel: 11763 [01.03.001.0559.000.000] - Lote 0003 - Quadra 1011 - Matrícula 26.099

Endereço: Rua VEREADOR GUILHERME PRUST, 0 - Bairro CAMPO DA AGUA VERDE - CEP 89.460-000

Código de Controle

DCA0QRE33OTU5151

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.pmc.sc.gov.br>

Canoinhas (SC), 09 de Julho de 2013



# RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME

CNPJ 78.511.987/0001-04

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 9ºR-793.420/SSI/SC., expedida em 11/05/2001, CPF nº. 358.187.789-91, residente e domiciliado à Rua Três de Maio nº. 437, centro, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, e **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**, brasileira, casada pelo Regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade nº. 18ºR-784.474-SSI/SC., expedida em 11/11/1983, nascida em 11/03/1959, inscrita no CPF/MF sob nº. 383.411.079-53, residente e domiciliada à Rua Três de Maio nº. 437, centro, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 78.511.987/0001-04, com sede à Rua Guilherme Prust nº. 311, centro, Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000., devidamente registrada na **MM.JUCESC** sob nº. 4220067121-3 em 31 de julho de 1984, resolvem de comum acordo Consolidar seu Contrato Social e posteriores Alterações, por este e na melhor forma de direito, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA- ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e o foro jurídico será na Rua Guilherme Prust, nº. 311, centro, cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, podendo ainda, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer da onda média, freqüência modulada, sons imagens, televisão, onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

CTD/DEOC/8  
13  
14

**CLÁUSULA QUARTA** O Capital Social é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$.1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda nacional corrente e assim distribuídas entre os sócios:

**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA** ..... 40.000 ..... R\$ . 40.000,00

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA** ..... 10.000 ..... R\$ . 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo cujo lhe é dispensada a prestação de caução.

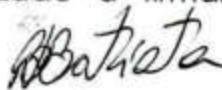
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de pró-labore, a quantia até o permitido por Lei que será levada a conta de despesas gerais, quando do mandato ou exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os lucros, bem como todas as perdas que se verificam por balanço anual, que se realizará em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ordinariamente, uma vez por ano, em dia previamente designado, os sócios se reunirão para conhecer o relatório da diretoria, fiscalizando o balanço, apresentado para ser assinado. Extraordinariamente , se reunirão todas as vezes que se fizer necessário, convocados com antecedência nunca inferior a dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** No caso de falecimento de algum sócio, o sobrevivente assume automaticamente a administração da sociedade e a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do sócio falecido; se o sócio remanescente não aceitar a admissão dos herdeiros do falecido na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, e o sócio remanescente poderá admitir novo sócio, para continuação da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica somente o sócio administrador autorizado a firmar procurações ad judicia e ad

**Estado de Santa Catarina**

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

SÉRGIO ADOLFO ELSNER - Tabelião

Rua Vidal Ramos, 866, Sala 109, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 -  
(47)3622-4308 - sergioelsner@yahoo.com.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi  
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(DCO66454-NSIY) = R\$ 1,36 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 28796

Selo Digital de Fiscalização DCO65454-NSIY

Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>  
Dou N°, Canoinhas - 16 de junho de 2013

  
ANNA PAULA GLABA - Escrivente Autorizada



negocia para que advogados possam defender os interesses da sociedade judicialmente e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito por convenção, o fora da cidade de Canoinhas/SC., para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As questões omissas neste contrato serão dirimidas pelo novo Código Civil Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio administrador, signatário deste instrumento, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por se acharem justos e contratados, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Canoinhas/SC, 29 de Maio de 2013

  
JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA

  
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA

  
GIOVANNI SCHICK  
RG. 1.458.179/SSI-SC  
CPF N°. 522.379.909-72  
CRC/SC.13.870-O-3

TESTEMUNHAS

Estado de Santa Catarina  
1º Tabellonato de Notas e Protestos de Títulos  
SÉRGIO ADOLFO ELSNER - Tabellão  
Rua Vidal Ramos, 665, Sala 109, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 -  
(47)3622-4306 - sergioelsner@yahoo.com.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,45 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DC066455-FIO6) = R\$ 1,35 | Total = R\$ 3,80 | Recibo N°: 28795

Selo Digital de Fiscalização DC066455-FIO5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Deu N. Canoinhas, 18 de Junho de 2013

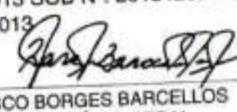
  
ANNA PAULA GLÁCIA - Escrivane Autorizada

  
JACKSON SCHICK  
RG. 1.458.810/SSI-SC  
CPF N°. 523.124.459-72  
CRC/SC.15.973/O-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2013 SOB N°: 20131202570  
Protocolo: 13/120257-0, DE 07/06/2013

Empresa: 42 2 0067121 3  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS  
LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



GT/DEOC  
15/4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,  
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
(61) 3311-6630

Ofício nº 724 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2013.

Ao (À) Sr. (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
Rua Vereador Guilherme Prust nº 311- Campo da Água Verde  
89460-000 Canoinhas/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. (Processo nº. 53000.035827/2003 Apenso 50820.000622/1993)**

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Coordenadora  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



**NOTA TÉCNICA N° 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC**

Processo n.: 53000.035827/2003 (Apenso: 50820.000622/1993).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canoinhas Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013;01/11/2013 a 01/11/2023

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reprecente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL;
7 - prova de regularidade relativa ao INSS;

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

17  
HP

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**EDNALVA LÚCIA DA SILVA**  
 Agente Administrativo

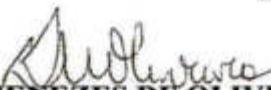
De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**LUCIANO DA SILVA ECIENE**  
 Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2013.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
 Coordenadora



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 20/07/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0616655** e o código CRC **E987B546**.

[Menu Principal](#)

BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | [internet](#) [teia](#) || menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Entidade

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Município: Canoinhas

Município

Canoinhas

Data Outorga

01/11/1983

Validade

01/11/1993

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 20/10/2015

Hora: 09:32:25

Página: [1] [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#) [Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal \*

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
890 kHz	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	SC	Canoinhas	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 20/10/2015 Hora: 09:33:22

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Menu Principal

BOM DIA  
Renata Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Canoinhas  
Frequência: 890 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 323054897

Fistel: 14008001298  
CNPJ: 78.511.987/0001-04  
Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro Licenciamento:  
 Dados do Plano Básico  
 Dados da Outorga

Último Licenciamento: 18/12/2014 15:31:57

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 89460000  
Número: 311  
Município: Canoinhas  
Telefone:

Logradouro: RUA VEREADOR GUILHERME PRUST  
Complemento:  
Distrito:  
SubDistrito:

UF: SC

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 89460000  
Número: .  
Município: Canoinhas  
Telefone:

Logradouro: CAIXA POSTAL 353  
Complemento:  
Distrito:  
SubDistrito:

UF: SC

Fax:

E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 14008001298

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/10/1947	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/07/1961	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/09/1982	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/11/1985	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	18/09/1998	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/11/1998	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/06/2009	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA****CNPJ:** **78.511.987/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:36 do dia 20/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

### RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Canoinhas
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Canoinhas
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Canoinhas

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: **20/10/2015** Hora: **10:46:50**



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 358.187.789-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Canoinhas
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Canoinhas

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 20/10/2015 Hora: 10:48:43



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal \*

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia || menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 383.411.079-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Canoinhas

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 20/10/2015 Hora: 10:48:58

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.042554/2013-73 (Relacionado aos de nºs 53000.035827/2003-51 e 50820.000622/1993-15).****Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA****Localidade: CANOINHAS      UF: SC      Serviço: OM****Períodos: 1º/11/1993 a 1º/11/2003; 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0777688
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			9
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (Sede - Canoinhas)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI (S.)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;					x		
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;					x		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;					x		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### **Observações:**

1 – Tendo em vista a 3<sup>a</sup> alteração contratual apresentada às fls. 13 a 16 cujos quadros societário e diretivo estão em conformidade com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, mas que não consta a referida alteração contratual nos assentamentos cadastrais da Entidade. Por esta razão, o processo deverá ser remetido à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis.

### **Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**

**DESPACHO**

**Processo n.** 53000.042554/2013-73.

1. Tendo em vista a 3<sup>a</sup> alteração contratual apresentada às fls. 13 a 16 cujos quadros societário e diretivo estão em conformidade com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, mas que não consta a referida alteração contratual nos assentamentos cadastrais da Entidade, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/10/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0779949** e o código CRC **1C401F3F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA Nº 23722/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53000.042554/2013-73.

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canoinhas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 1º/11/1993 a 1º/11/2003; 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual

estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0779929), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/10/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0779984** e o código CRC **9BF4E4B8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34683/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua Vereador Guilherme Prust, n. 311 - Centro  
89460-000 Canoinhas/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23722/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 21/10/2015, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0779995** e o código CRC **F2F2B6DC**.

## Correspondência Eletrônica - 0785260

**Data de Envio:**

23/10/2015 08:47:59

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

minicomclube@yahoo.com.br  
financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br  
elizangelacubas@yahoo.com.br  
gisalisa122@gmail.com  
anapaulacubas@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.042554/2013-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

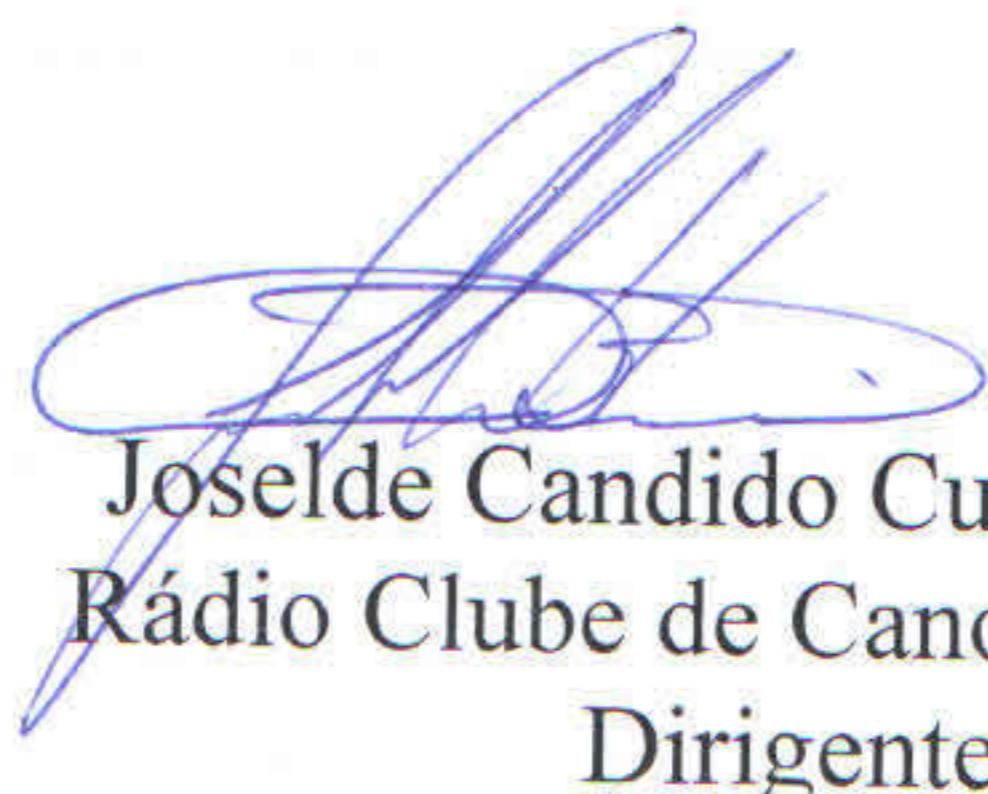
[Oficio\\_0779995.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_0779984.html](#)

## **DECLARAÇÃO**

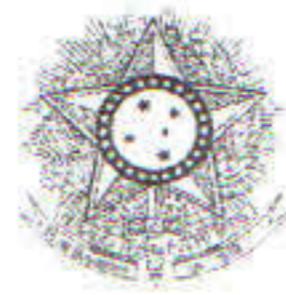
Declaramos para todos os fins que nossa emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora em onda média cuja renovação esta sendo solicitada.

Por ser verdade firmamos a presente

Canoinhas 9 novembro 2015



Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Dirigente



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.511.987/0001-04

Certidão nº: 178819358/2015

Expedição: 23/10/2015, às 15:12:07

Validade: 19/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.511.987/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Canoinhas**

**CERTIDÃO**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº:** 2825529

**FOLHA:** 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 12/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, portador do CNPJ: 78.511.987/0001-04. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, quinta-feira, 12 de novembro de 2015.

**PEDIDO Nº:**

**3781226**



Cer dão

35efc6eb9e3e21caf63b5f1f3c520d42

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃOCERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
JOSELDE CANDIDO BATISTA

OU

contra o CPF:  
358.187.789/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/11/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/11/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/11/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 12/11/2015 às 08:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 35efc6eb9e3e21caf63b5f1f3c520d42





PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Certidão de Distribuição**

**O Secretário Judiciário,  
Bacharel João Bosco Marcial de Castro,**

**certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2015111808459554), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2015.

João Bosco Marcial de Castro  
Secretário Judiciário  
*Documento assinado digitalmente*

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Canoinhas**

**C E R T I DÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO N°:** 2842761

**FOLHA:** 1/1

A vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 17/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA, brasileiro(a), casado, empresário, portador do CPF: 358.187.789-91, filho de Francisco Cubas Batista e Alaide Stelzner Batista, natural de Canoinhas - SC, nascido aos 15/10/1957, residente na Rua 03 de Maio nº 177, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas - SC. \*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via; sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Canoinhas, quarta-feira, 18 de novembro de 2015.

Angela Maria Finta  
 DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
 Matrícula 1.865

3807549

**PEDIDO N°:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Canoinhas**

**C E R T I DÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 2825554**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 12/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**JOSELDE CANDIDO BATISTA**, portador do RG: 793.420 SSI/SC, CPF: 358.187.789-91, filho de **FRANCISCO CUBAS BATISTA** e **ALAIDE STELZNER BATISTA**, nascido aos 15/10/1957. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, quinta-feira, 12 de novembro de 2015.

**PEDIDO Nº:**

**3781255**





**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Canoinhas

**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO N°:** 2828456

**FOLHA:** 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 12/11/2015, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro(a), casado, empresário, portador do RG: 793.420, CPF: 358.187.789-91, filho de Francisco Cubas Batista e Alaide Stelzner Batista, natural de Canoinhas - SC, nascido aos 15/10/1957, residente na Rua 3 de maio nº 177, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas - SC. \*\*

» 1ª Vara Cível. Processo: 0003522-74.2005.8.24.0015 [2] (015.05.003522-8/02). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 21/10/2005. Exequente: Mauricio Antonio Nascimento (Espólio). \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 8,25, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Canoinhas, quinta-feira, 12 de novembro de 2015.

Ingela Maria Finta  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
Matrícula 1.863

3785469

**PEDIDO N°:**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Canoinhas  
1ª Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, o Sr. Joselde Cândido Cubas Batista, RG nº 9R-793.420 e CPF nº 358.187.789-91, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0003522-74.2005.8.24.0015/02**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Mauricio Antonio Nascimento (Espólio)/

Executado: Rádio Clube de Canoinhas Ltda e outros/

Data de Ajuizamento: 21/10/2005

Objeto: Execução de Sentença em ação de Indenização por Danos Morais proposta por Maurício Antônio Nascimento (espólio) contra Rádio Clube de Canoinhas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.511.987/0001-04, com sede em Canoinhas/SC, na pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. Joselde Cubas Batista, RG nº 9R-793.420 e CPF nº 358.187.789-91 e contra Gilberto dos Passos.

Fase atual: Recebida a Execução de Sentença em 27/09/2013, e devidamente intimado, o executado deixou transcorrer o prazo sem pagamento (fl. 166). Às fls. 176/177 foi penhorado por termo nos autos os valores de R\$ 1.171,62 e R\$ 679,22 via sistema BACEN-JUD. O processo está em andamento, aguardando bens passíveis de penhora para o prosseguimento. O exequente apresentou às fls. 182/183 o valor atualizado do débito em R\$ 24.724,13.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.

O referido é verdade, do que dou fé.

Canoinhas (SC), 18 de novembro de 2015.

João Sampaio de Almeida Junior  
Analista Jurídico/Chefe de Cartório

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor.*

## Certidão

97a3e9bbd3bfa45ce4598c08b2192f66



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**JOSELDE CANDIDO BATISTA**

OU

contra o CPF:

**358.187.789/91**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judicárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/11/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/11/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/11/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 12/11/2015 às 08:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **97a3e9bbd3bfa45ce4598c08b2192f66**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO  
FINS ELEITORAIS**

**CERTIDÃO N. 000014259**

**FOLHA: 1/1**

*A vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:*

**Joselde Cândido Batista, filho de Francisco Cubas Batista e Alaide Stelzner Batista, portador do documento de identidade n. 793.420 SSI/SC, CPF n. 358.187.789-91. \*\*\*\*\***

**Observações:**

- a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.
- b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.
- d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

*Florianópolis, terça-feira, 17 de novembro de 2015.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
8.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

C E R T I D Ã O

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado:

Eleitor: JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA

Inscrição: 002688290981

Município: 80730 - CANOINHAS - SC      UF: SC

Data de nascimento: 15/10/1957

Filiação: Francisco Cubas Batista e Alaide Stelzner Batista

Certifico, também, que referido eleitor não responde a ação cível ou criminal no cartório desta 8<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Certifico, ainda, que a 8<sup>a</sup> Zona Eleitoral é a única do município de Canoinhas/SC, possuindo a atribuição de cartório distribuidor.

Canoinhas, 13 de novembro de 2015.

FABIANO COSTA BELINSKI  
CHEFE DE CARTÓRIO

## Certidão

b3c65112cd4f3f76c942cd492f91b4cf



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**

OU

contra o CPF:

**383.411.079/53**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/11/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/11/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/11/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 12/11/2015 às 08:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b3c65112cd4f3f76c942cd492f91b4cf**





PODER JUDICIÁRIO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## Certidão de Distribuição

**O Secretário Judiciário,  
Bacharel João Bosco Marcial de Castro,**

**certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2015111808498848), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2015.

João Bosco Marcial de Castro  
Secretário Judiciário  
*Documento assinado digitalmente*

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 Comarca de Canoinhas

**C E R T I D Ã O**  
**CRIMINAL**

CERTIDÃO Nº: 2842789

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 17/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA, brasileira, casada, empresária, portador do CPF: 383.411.079-53, filha de João Bechel e Maria Lucila Zellner Bechel, natural de Canoinhas - SC, nascida aos 11/03/1958, residente na Rua 03 de Maio nº 177, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas - SC. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Canoinhas, quarta-feira, 18 de novembro de 2015.



Angela Maria Finta  
 DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
 Fone: 47 3311-1863

PEDIDO Nº:

3807458





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Canoinhas**

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº:** 2825563

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 12/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA, portador do RG: 18ºr-784.474, CPF: 383.411.079-53, filha de JOAO BECHEL e MARIA LUCILA ZELLNER BECHEL, nascida aos 11/03/1959. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>.
- f) a certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Foro Des. Eduardo Luz.
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, quinta-feira, 12 de novembro de 2015.

**PEDIDO Nº:**

3781265





18/11/2015

3807414

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Canoinhas

**C E R T I D Ã O**  
**CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 2842788

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 17/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA, brasileira, casada, empresária, portador do CPF: 383.411.079-53, filha de João Bechel e Maria Lucila Zellner Bechel, natural de Canoinhas - SC, nascida aos 11/03/1958, residente na Rua 03 de Maio nº 177, Centro, CEP: 89460-000, Canoinhas - SC, \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Canoinhas, quarta-feira, 18 de novembro de 2015.

Angéla Maria Finta  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
Folha 1/059

PEDIDO Nº:

3807414





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Canoinhas

C E R T I D Ó A O  
CÍVEL

**CERTIDÃO N°:** 2825561

**FOLHA:** 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 12/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA, portador do RG: 18ºR-784.474, CPF: 383.411.079-53. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, quinta-feira, 12 de novembro de 2015.

**PEDIDO N°:**



**3781263**

## Certidão

a7887ce151a4cd5b3d15af112c09a299



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINOS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**

OU

contra o CPF:

**383.411.079/53**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIAS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 03:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/11/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/11/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/11/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/11/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 12/11/2015 às 08:37 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a7887ce151a4cd5b3d15af112c09a299**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO  
FINS ELEITORAIS**

**CERTIDÃO N. 000014257**

**FOLHA: 1/1**

*À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:*

***Nilce Terezinha Bechel Batista, filha de Joao Bechel e Maria Lucila Zellner Bechel, portador do documento de identidade n.18ºR-784.474, CPF n.383.411.079-53. \*\*\*\*\****

**Observações:**

- a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.
- b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.
- d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

**Florianópolis, terça-feira, 17 de novembro de 2015.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
8.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

C E R T I D Ã O

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado:

Eleitor: **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**  
Inscrição: 0026 9173 0965  
Município: 80730 - CANOINHAS - SC      UF: SC  
Data de nascimento: 11/03/1959  
Filiação: João Bechel e Maria Lucila Zelner Bechel

Certifico, também, que referido eleitor não responde a ação cível ou criminal no cartório desta 8<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Certifico, ainda, que a 8<sup>a</sup> Zona Eleitoral é a única do município de Canoinhas/SC, possuindo a atribuição de cartório distribuidor.

Canoinhas, 13 de novembro de 2015.

FABIANO COSTA BELINSKI  
CHEFE DE CARTÓRIO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CANOINHAS  
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos com relação à:

Pessoa Física

Nome: JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA  
CPF: 358.187.789-91  
Endereço: RUA 3 DE MAIO, Número: 177  
Cidade: Canoinhas, Bairro: CENTRO, CEP: 89460-000, UF: SC

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas - SC , 13 de novembro de 2015

KETTLYN MARLINY BRAUTL

Tabeliã Substituta

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 8,40  
1 Selo de Fiscalização Pago (ECE31541-MC7K) - R\$ 1,55  
Total: R\$ 9,95  
Digitado por: KETTLYN MARLINY BRAUTL

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**ECE31541-MC7K**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro  
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CANOINHAS  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Kátia Muehlbauer Ostrovska  
Kátia Muehlbauer Ostrovska - Oficial Designada  
Andréa Stange - Oficial Substituta

Jzel  
G.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos com relação à:

Pessoa Física

Nome: JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA

CPF: 358.187.789-91

Endereço: RUA 03 DE MAIO, Número: 437

Cidade: Canoinhas, Bairro: CENTRO, CEP: 89460.000, UF: SC

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas - SC, 13 de novembro de 2015

ANDREA STANGE  
Oficial Substituta

Emolumentos  
1 Certidão - R\$ 8,40  
1 Selo de Fiscalização Pago (DYJ60757-8BL4) - R\$ 1,55  
Total: R\$ 9,95  
Digitado por: ANDREA STANGE

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**DYJ60757-8BL4**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CANOINHAS

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos com relação à:

Pessoa Física

Nome: NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA

CPF: 383.411.079-53

Endereço: RUA 3 DE MAIO, Número: 177

Cidade: Canoinhas, Bairro: CENTRO, CEP: 89460-000, UF: SC

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas - SC , 13 de novembro de 2015

KETTLYN MARLINY BRAUTL

Tabeliã Substituta

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 8,40

1 Selo de Fiscalização Pago (ECE31543-IMRP) - R\$ 1,55

Total: R\$ 9,95

Digitado por: KETTLYN MARLINY BRAUTL

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**ECE31543-IMRP**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CANOINHAS  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Kátia Muehlbauer Ostrovscki

Kátia Muehlbauer Ostrovscki - Oficial Designada  
Andréa Stange - Oficial Substituta

JSSG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos com relação à:

Pessoa Física

Nome: NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA

CPF: 383.411.079-53

Endereço: RUA 3 DE MAIO, Número: 177

Cidade: Canoinhas, Bairro: CENTRO, CEP: 89460.000, UF: SC

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas - SC , 13 de novembro de 2015

ANDREA STANGE

Oficial Substituta

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 8,40

1 Selo de Fiscalização Pago (DYJ60758-T2I3) - R\$ 1,55

Total: R\$ 9,95

Digitado por: ANDREA STANGE

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**DYJ60758-T2I3**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA ME			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0067121-3	<b>CNPJ</b> 78.511.987/0001-04	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 31/07/1984	<b>Data de Início de Atividade</b> 26/06/1984
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA GUILHERME PRUST 311 CENTRO CANOINHAS SC 89.460-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL QUER DA ONDA MÉDIA FREQUÊNCIA MODULADA SONS IMAGENS, TELEVISÃO, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL			
<b>Capital: R\$ 50.000,00</b> (CINQUENTA MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b> (Lei nº 123/2006)	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$ 50.000,00</b> (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA 358.187.789-91	<b>Participação no capital(R\$)</b> 40.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SÓCIO	<b>Administrador</b> Administrador
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA 383.411.079-53	10.000,00	SÓCIO	XX XXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 14/06/2013 Número: 20131203860 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Evento(s):</b> ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			<b>Status</b> XXXX XXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 27 de outubro de 2015

Eu,  
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 27/10/2015  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, utilizando a freqüência **890 kHz**, na localidade de **Canoinhas**, Estado de **Santa Catarina**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do publicado no publicado no DOU de 11 de novembro 1983, e licença emitida em 18 de dezembro de 2014, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação e projetos apresentados. Declaramos outrossim que tais dados foram verificados por mim como responsável técnico da emissora na forma da lei em vistoria pessoal por mim realizada no dia 10 de junho 2014.

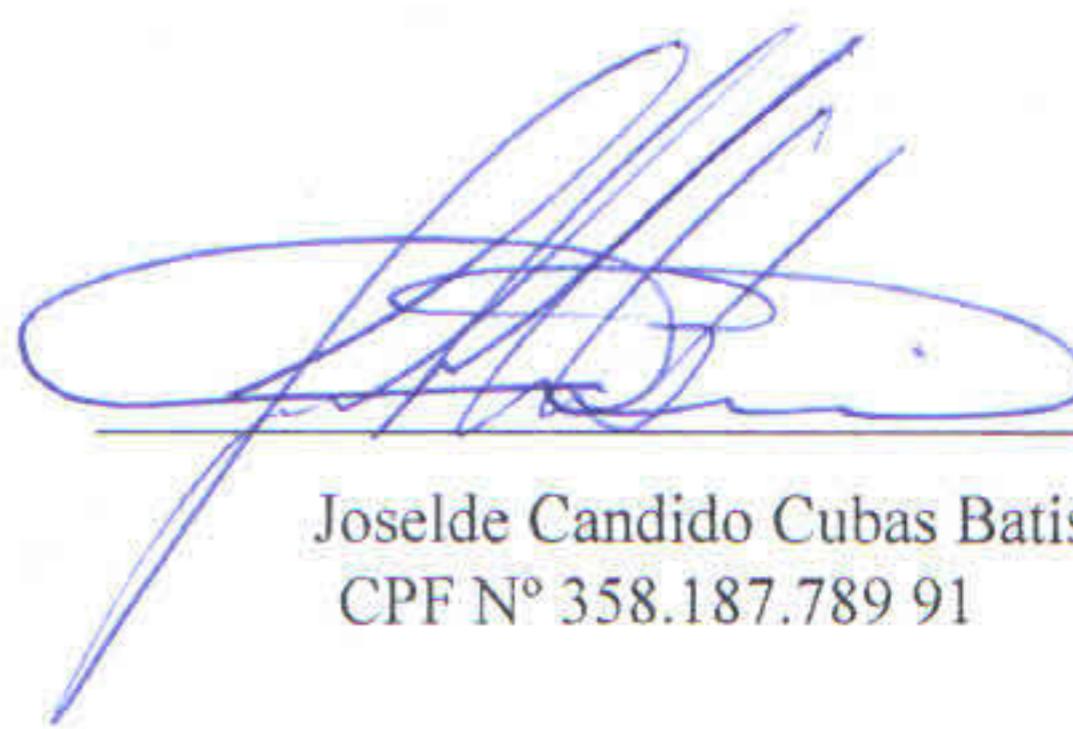
Curitiba, 6 de novembro 2015

Assinaturas



---

Robinson de Oliveira  
CREA/Pr - nº 14024 Pr  
CPF Nº 566.933.899-53



---

Joselde Candido Cubas Batista  
CPF Nº 358.187.789 91

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

Canoinhas 9 novembro 2015



Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Dirigente

Canoinhas SC 9 novembro 2015

Da: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Para: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ilmo. Sr. Coordenador de Atos Societários

Assunto: Exigência ( atende)

Referência: Processo 53000 - 042554/2013 73  
Ofício 34683/2015/SEI-MC

Prezado Senhor

Quanto ao processo acima, onde foi formulada uma série de exigências, temos o seguinte a anexar:

- Declaração sobre a finalidade educativa e cultural do serviço
- Certidão Negativa de Débitos da Justiça do Trabalho
- Certidão de Falência e Concordata
- Certidão Civil e Criminal Estadual ( 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) dos dois sócios
- Certidão Civil e Criminal Federal (2<sup>a</sup> instâncias) dos dois sócios
- Certidão Criminal Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) dos dois sócios
- Certidão de objeto e pé dos processos relacionados
- Certidão de protesto de títulos dos dois sócios
- Certidão da JUCESC confirmando o quadro direutivo da entidade
- Declaração de conformidade das instalações da emissora

Assim solicitamos a continuidade do processo

Atenciosamente

Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dirigente

Correspondência

Rua Bruno Filgueira 1688  
80 730-380 Curitiba PR

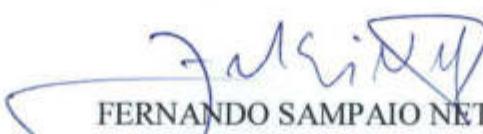


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Referência: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio do qual a Rádio Clube de Canoinhas Ltda., localizada na cidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, solicita Renovação de Outorga encaminho o presente documento 'a Divisão de Apoio para abertura de processo.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

  
FERNANDO SAMPAIO NETTO  
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro das Comunicações da República Federativa do Brasil.

M. das Comunicações  
02  
Fls.:  
W. Rubens  
Ass.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-035827/2003-51  
SERTIFILIO DE LOGO-0640-SP/1  
25/10/2003-14:14

2003

**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**

prefixo ZYJ-745, concessionária de serviço de radiodifusão OM, CNPJ/MF n.78.511.987/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Prust, antiga avenida Princesa Isabel, n.311, Canoinhas, SC, vem perante V. Exa., com muitíssimo respeito, aforar o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA para o período novembro/2003 a novembro/2013**, nos seguintes termos:

Esta emissora regularizou seu quadro social, conforme é expresso dos autos de renovação de outorga n.50820.000622/93, que tramita perante este honrado Ministério.

Desta forma, vem, ordinariamente, requerer seja renovada a concessão de serviço de radiodifusão em ondas médias, prefixo ZYJ-745, para o período de novembro/2003 a novembro/2013.

Os documentos técnicos (laudo do transmissor) e respectiva "ART", já foram trazidos a este Ministério através do protocolo da DMC/PR sob o n.200390079342.

Colocando-se à disposição deste douto Ministério, para trazer aos autos quaisquer documentos faltantes.

Pede Deferimento.

Canoinhas, SC, em 17.10.2003.

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Sócio-Administrador

a  
C605  
Mu

291003



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Canoinhas  
1ª Vara

M. das Comunicações  
03  
Flá.  
Elisa  
Ribeiro  
Sousa  
Lima

Ofício nº 99.210-6 Canoinhas, 15 de outubro de 2003

**Autos nº 015.99.000210-6**

**Ação:** Anulação de Ato Jurídico  
**Autor:** Joselde Cândido Batista  
**Réu:** Albaro Dias de Moraes e outros

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO de que, por força do respeitável despacho proferida por este Juizo em folhas de número 221, no que tange ao acordo celebrado entre as partes, conforme folhas de número 112 a 115, não será registrada pela JUCESC a Segunda Alteração do Contrato Social, levada a arquivamento perante a Junta Comercial, protocolado no dia 22/12/1998 nº 98/098912-4, ficando o Autor autorizado a efetuar a regularização do quadro social da Empresa. Informo outrossim que foram revogadas as liminares proferidas por este Juizo nos autos acima, bem como foi extinto todos os processos judiciais relativos ao controle societário da Empresa Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dayse Herget de Oliveira  
Juiza de Direito

À  
**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**  
Florianópolis-SC.



Mod. 07.025 - Endereço: R. Vidal Ramos 650 - Centro - 88010-000 - Florianópolis - SC

At. 04  
Fl.:  
L. Rúrica  
CNPJ/MF  
Comunicação

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA”

CNPJ/MF 78.511.987/0001-04

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº.9R-793.420, SSI-SC, expedida em 11.05.2001, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.187.789-91, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000 e **ESPÓLIO de ÁLBARO DIAS DE MORAES**, únicos sócios da empresa: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** com sede na Rua Princesa Isabel, 311, Centro cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, registrada na JUDESC sob o NIRE 4220067121-3 em 31 de julho de 1984, alteram seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

Em virtude do falecimento do sócio **ALBARO DIAS DE MORAES** e Autos dos processos nº 01599000210-6, 01598004239-3 e 01599991259-3, todos da Primeira Vara de Justiça - Comarca de Canoinhas, entre outras, ficou estabelecido acordo celebrado entre o sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA** e o **ESPÓLIO** do sócio **ÁLBARO DIAS DE MORAES** de que seus haveres serão apurados através do procedimento previsto no artigo 993 § único inciso II do CPC – Apuração de Haveres, que o valor devido por força da apuração deverá ser depositado em favor do espólio, em espécie, nos autos de inventário que tramita na segunda vara desta Comarca, sob a responsabilidade do sócio remanescente e da própria Empresa.

Considerando acordo entre as partes, as 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à participação do **ESPÓLIO** de **ÁLBARO DIAS DE MORAES**, fica transferida ao sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É Admitido na Sociedade a senhora **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade e Registro Geral (RG) n.18ºR.784.474, SSI-SC, expedida em 11.11.1983, nascida em 11.03.1959, inscrita no CPF /MF sob nº 383.411.079-53, residente e domiciliada na Rua Três de Maio, n. 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000, que adquire do sócio **JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA** a quantidade de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual da plena rasa e irrevogável quitação de suas cotas ora transferidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das alterações retro referidas, o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído entre os sócios:



Joselde Cândido Cubas Batista	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Nilce Terezinha Bechel Batista	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado o endereço da Sociedade para a Rua Guilherme Prust, 311, Centro – Canoinhas – SC, CEP 89460-000.

As cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor. Diante das alterações, os sócios resolvem **consolidar** o contrato social.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e o foro jurídico será na Rua Guilherme Prust, n.311, Centro, cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, podendo ainda, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer da onda



média, freqüência modulada, sons imagens, televisão, onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA.....40.000.....R\$ 40.000,00**

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA.....10.000.....R\$ 10.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o administrador receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de pró-labore, a quantia até o permitido por lei que será levada a conta de despesas gerais, quando do mandato ou exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os lucros, bem como todas as perdas que se verificam por balanço anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ordinariamente, uma vez por ano, em dia previamente designado, os sócios se reunirão para conhecer o relatório da diretoria, fiscalizando o balanço, apresentado para ser assinado. Extraordinariamente, se reunirão todas as vezes que se fizer necessário, convocados com antecedência nunca inferior a dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de falecimento de algum sócio, o sobrevivente assume automaticamente a administração da sociedade e a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do sócio-falecido; se o sócio-remanescente não aceitar a admissão dos herdeiros do falecido na sociedade, os baveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, e o sócio-remanescente poderá admitir novo sócio, para continuação da empresa.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica somente o sócio administrador autorizado a firmar procurações ad judicia e ad negocia para que advogados possam defender os interesses da sociedade judicialmente e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito por convenção, o foro da cidade de Canoinhas, SC, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** As questões omissas neste contrato serão dirimidas pelo novo Código Civil Vigente.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem justos e contratados, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Canoinhas, em 15 de outubro de 2003.

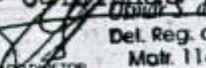
Joselde Cândido Cubas Batista

Nilce Terezinha Bechel Batista

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NO 51  
793.420 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/5/2001

NOME: JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA  
FILIAÇÃO: FRANCISCO CUBAS BATISTA  
ALAIDE STELZNER BATISTA  
NATURALIDADE: CANOINHAS - SC DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1957

DOC. ORIGEM: CERT.CAS.1558-LV.B6-Fls.211-F-Cart  
Nereida C.Corte- Canoinhas - SC  
CPF: 358.187.789-91  
Assinatura do Diretor:   
LEI Nº 7.116 DE 29/06/93



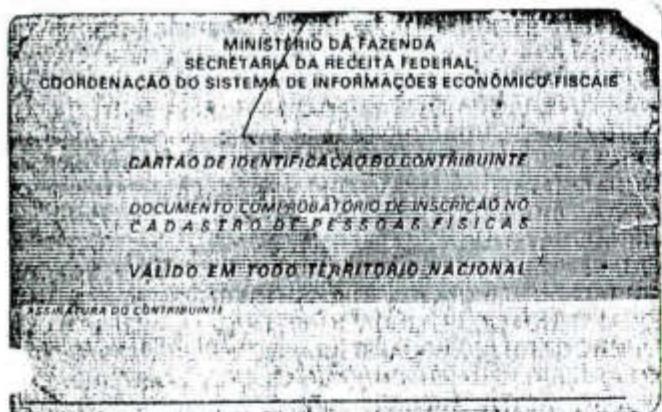
EM BRANCO

SCE - M.  
Rubrica:  
das Comunicações



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





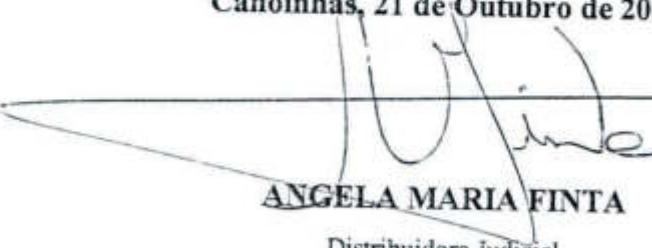
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE CANOINHAS/SC  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

## C E R T I D Á O

Certifico a pedido da parte interessada, que revendo nossos registros de Autuação de Processos neste Cartório Distribuidor de feitos **Cíveis e Criminais**, neles, nada consta, em nome de **Nilce Terezinha Bechel Batista**, brasileira, casada, empresária, filha de João Bechel e Maria Lucila Zellner Bechel, portadora do RG nº 18/R 784.474 SSI/SC, residente à Rua 03 de Maio, nº 437, Centro, neste município e comarca.

É o que me cumpre certificar de acordo com o que me foi requerido.

Canoinhas, 21 de Outubro de 2003

  
**ANGELA MARIA FINTA**

Distribuidora Judicial

**ANGELA MARIA FINTA**  
Matr. N.º 1863  
Distribuidora Judicial

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.



"Esta certidão só tem validade no seu original e de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição".

Fórum de Justiça - Rua Vidal Ramos, 650, centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-000, Fone: (47) 621-5600



# República Federativa do Brasil

1º Ofício de Notas e Cartório de Protestos de Títulos

## COMARCA DE CANOINHAS

Estado de Santa Catarina  
Rua Vidal Ramos nº 655 – Ed. Annemaria  
Sala 109 – Fone 0xx(47) 622-4306  
Fone/FAX: 0xx(47) 622-4509  
CANOINHAS

*Elizete Maria Carvalho do Prado Chagas*

Tabeliã Designada

*Maria Jussimara Metzger Lecin*

Tabeliã Substituta

*Simone Ap<sup>a</sup> de Góss Dobrikopf*

Escrevente Notarial

Fis. 01

1º Ofício

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, os Livros de Protesto de Títulos, findos e em andamentos, deles verifiquei que **"NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA"**, carteira de identidade RG nº 18<sup>a</sup>R 784.474-SC, inscrita no CNPF sob o nº 383 411 079-53, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua 3 de Maio, nº 437, Centro, nesta cidade de Canoinhas – SC, não possui **"NOS ÚLTIMOS DEZ (10) ANOS"**, títulos de quaisquer espécies protestados por falta de aceite e/ou pagamento.

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas, 21 de outubro de 2003.-

*Q. M. Chagas*  
Oficial de Protestos

Simone Ap<sup>a</sup> de Góss Dobrikopf  
Escrevente Notarial  
CPF 711.062.519-20

### A U T E N T I C A Ç Ã O

Corregedoria-Geral da Justiça  
do Estado de Santa Catarina  
Dá certeza de que a presente fotocópia é  
cópia fiel do documento original  
que se encontra na respectiva pasta  
e foi apresentado. Dou fé.

21 OUT. 2003

SC

ANO 08336

*M. J. Metzger*  
ELIZETE MARIA CARVALHO DO P. CHAGAS  
TABELIÃ DESIGNADA  
M. JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIÃ SUBSTITUTA  
SIMONE APARECIDA GOSS DOBRICKOPF  
ESCREVENTE NOTARIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Canoinhas

Rua Getúlio Vargas, 527 - Telefone (47) 622-4057

Estado de Santa Catarina



2º Tabelionato de Notas e Cartório de Protesto de Títulos

*Theresinha Cararo*

TABELIÃ E OFICIAL DE PROTESTO

*fls. 01  
fls. 01*

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, os livros de Protestos de Títulos, findos e em andamento, deles verifiquei que NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 383.411.079-53, portadora da carteira de identidade nº 18ºR-784.474-SC, residente à Rua Três de Maio, nº 437, nesta cidade, não possue(em) nos últimos dez (10) anos, títulos de quaisquer espécies protestados por falta de aceite e/ou pagamento.

O referido é verdade e dou fé

Canoinhas, 21 de Outubro de 2003.



*Kátia Muehlbauer Ostrovski*  
Kátia Muehlbauer Ostrovski  
Escrivente Notarial

Kátia Muehlbauer Ostrovski  
CPF, nº 649.104.909-49



A U T E N T I C A Ç Ã O  
Certifico que o presente fotocópia é  
cópia fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

21 OUT. 2003

*M. J. g. n.*



13  
das Comunicações  
ACE - Faz  
E. Rubrica  
B. Signatura

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

#### NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 002691730965

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 11/03/1959

Filiação: JOAO BECHEL  
e MARIA LUCILA ZELNER BECHEL

Profissão: OUTROS

Vota na Zona: 8 Seção: 16

Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: CANOINHAS

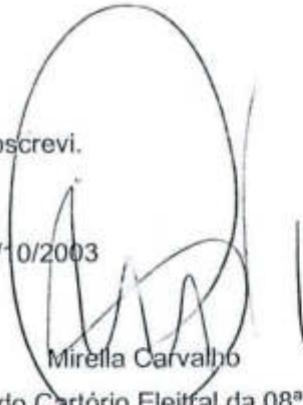
Residência: TRES DE MAIO 437 CASA CENTRO

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Mirella Carvalho, digitei e subscrevi.  
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

CANOINHAS, 21/10/2003

  
Mirella Carvalho  
Chefe do Cartório Eleitoral da 08ª Zona

Digitador: Mirella Carvalho



Fls.: 24  
 Rubrica:  
 C.E. - S.A.C.  
 CE - S.A.C.

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53000.035827/2003-51 LOCALIDADE: Canoinhas/SC

INTERESSADA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

TIPO DE OUTORGA: ( x ) CONCESSÃO ( ) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim( ) Não(x )
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim( ) Não( x )
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim() Não( x )
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim( ) Não( x )
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim( ) Não( x )
...ava de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim() Não( x )
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim( ) Não( x )
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim( ) Não( x )
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim( ) Não(x )

DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA	Fls.
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x ) Não( ) 2
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim( ) Não( x )
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim( ) Não( x )
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim( ) Não( x )
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim( ) Não( x )
Vistoria da ANATEL;	Sim( ) Não( x )
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim( ) Não( ) -----
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim( ) Não( x )
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim( ) Não(x )

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$
Álbaro Dias de Moraes	1.000	1.000,00
Heloísa Inês Dias	49.000	49.000,00
Total	50.000	50.000,00

Quadro diretivo:

ANALISTA: Regina

Data: 26/07/2004

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao

Data/Hora: 19/07/2004 14:51:51

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA					Nº FISTEL: 14008001298			Situação: Ativa		
Serviço: 205 - RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA					CNPJ/CPF: 78511987000104			Data Validade: 01/11/1993		
Tipo Usuário: Integral <input checked="" type="checkbox"/> UF: SC Proc. Caducidade: Não					<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não			Div. Ativa: Não		
Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	25,88
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor	1.789,98
Total devido em 19/07/2004 (em reais):										1.815,86

### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE



**Referência: Processo n.º 53000.035827/2003-51**

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Propomos o encaminhamento do processo à ANATEL, solicitando **Vistoria Técnica** para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2004.

**ERIKO MENDES DOMENICI**  
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2004.

**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador- Geral de Outorga de Serviços de Áudio



Ofício nº 12121 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 19 de Agosto de 2004.

Ao Senhor  
Hiroshi Watanabe  
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte  
70070-940 - Brasília - DF

**Referência:** Processo n.º 53000.035827/2003-51  
**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
**Assunto:** Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga à *RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.*, cessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído, os autos, no relatório circunstanciado, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

COSMS/RMFS



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 12133/2004/DOS/SSCE/MC

Brasília, 19 de Agosto de 2004.

Ao Senhor,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Sócio-Administrador da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Princesa Isabel, nº 311, Centro  
CEP: 89460-000 Canoinhas/SC

Ref. Processo nº 53000.035827/2003-51

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DE:

TARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADR

OF:12133/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

AO SENHOR

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA  
SÓCIO-ADMINIST.DA R. CLUBE DE CANOINHAS LTDA.****RUA PRINCESA ISABEL,Nº 311, CENTRO**

CEP :89460-000 CANOINHAS/SC

PRC. 53000.035827/2003

COSMS

DECLARAÇÃO DE CO

AO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

26/08/04

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Christiane Amador

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

4.073.261.

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

J 216-2

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE F

RO DO OBJETO)

RA 59226661 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT:

/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
**RETOUR**



- i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante ao período de vigência da outorga;
- j) laudo de ensaio do (s) transmissor (es);
- k) anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
- l) certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos referentes aos empregados;
- m) certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos referentes as empresas
- n) regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento anexo.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga e Serviços

COSMS/RMFS



 **ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940  
(61) 2312-2000/(61) 2312-2330 e fax: (61) 2312 -2460

Mem. 522/2004-RFFCC -ANATEL

Brasília, 20 de setembro de 2004.

Ao Sr. Gerente do Escritório Regional no Estado do Paraná – ER-03

**Assunto: Renovação de Outorga.**

1. Encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias por esse Escritório Regional, 22 (vinte e dois) processos de renovação de outorga das entidades que prestam Serviços de Radiodifusão, no Estado do Paraná.
  2. Solicitamos a realização das vistorias técnicas nas entidades referenciadas e acréscimo nos autos dos laudos técnicos conclusivos, e posterior encaminhamento dos processos, diretamente ao Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

JOSÉ ANGELO AMADO  
Gerente de Controle do Espectro  
Substituto

## Anexos:

### Processos:

53740000508/98, 53000019060/04, 53000004797/04, 53000044208/03, 53000013038/04,  
53000035827/03, 53000004799/04, 53820000665/96, 53000019651/03, 53000003275/04,  
53000004389/04, 53000004390/04, 53000004807/04, 53000020968/03, 53000007360/04,  
53740001149/07, 53000005864/04, 53000008829/04, 53740000112/01, 53740000973/96,  
53000004809/04, 53000004811/04.

SICAP N° 00490307035  
EM, 20 / 9 / 004  
VISTO Alessandro



**AUTO DE INFRAÇÃO  
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

AUTO N°

0002SC 2003/54  
DATA HORA  
02/12/03 18:20**I - Identificação da Entidade**

Nome da Entidade

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

CPF / CNPJ

78.511.987/0001-04

Local de Instalação

R. GUILHERME PROST, 311

Município / Distrito

UF

SC

Tipo de Serviço

RADIODIFUSÃO EM OM CANOINHAS

Representante da Entidade no ato da fiscalização

TOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA

Identidade / Órgão Emissor

793.420 SSP/SC

**II - Fundamentação legal**

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0002SC 2003 0154.

que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

R. SALDANHA MARINHO, 205- CENTRO - Fpolis  
CEP 88010-450

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

**III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização**

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

ESTEVAO HOBOLD

Nome do Agente de Fiscalização

Ass.

Credencial N° 080-1

Agente de Fiscalização

Credencial N°

Agente de Fiscalização

Ass.

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE  
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E  
TROPICais 120 METROS

LAUDO N.

0002SC 20030154

## Modalidade de Serviço

 OM OT (120 metros)

## Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRÍÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA Verificado: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada ZYS-745	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado 6:00 - 24:00hs <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida (6/2/02)	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
<b>2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO</b>		
2.1 - Endereço Autorizado: R. GUILHERME PROST, 311 Cidade: CANOINHAS UF: SC CEP: Fone:	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
Verificado: R. GUILHERME PROST, 311 Cidade: CANOINHAS UF: SC CEP: 89460-000 Fone: 47-6224055		
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat: 26° 10' 19" Long: 50° 23' 18" Verificada: Lat: 26° 10' 18" Long: 50° 23' 11"	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	BANDEIRANTES	R
2.3.1.3 - Modelo	TRD-1000 A	R
2.3.1.4 - Homologação	0043/80	R
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	1,0 / 0,250	I
0,800 / 0,200		

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Freqüência (PBOMOT) [kHz]	890,0	890,0	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM ( $\pm 10$ Hz) [Hz]		-7	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT ( $\pm 10$ Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas terradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante			NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.3 - Modelo			NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação			NA	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NA	Item 6.3.1 alínea "l" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Freqüência (PBOMOT) [kHz]			NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM ( $\pm 10$ Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT ( $\pm 10$ Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

2.4.1.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 - Outros Equipamentos				
2.5.1.1 - Compulsórios			R	
2.5.5.1.1 - Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	
2.5.5.1.2 - Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 - Limitador			BERINGER	
2.5.5.1.4 - Monitor de modulação			APEL	
2.5.5.1.5 - Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 - Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 - Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 - Sistema Irradiante				
2.6.1 - Onidirecional				
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo simples	MONOPOL SÍMPLES	MONOPOL SÍMPLES	R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 - Altura da Torre [m]	96,0	100,0	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 - Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 - Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 - Comprimento dos radiais [m]	50		NA	Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.2 - Quantidade de radiais	120		NA	
2.7.2 - Diretivo				
2.7.2.1 - Altura de cada elemento [m]			NA	Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.2 - Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 - Azimute orientação (°) (elemento N° 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 - Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 - Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 - Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.2 - Quantidade de radiais			NA	
<b>3 - ESTÚDIOS</b>				
3.1 - Principal				
3.1.1 - Endereço:				
Autorizado: R. GUILHERME PROST 311-CANOINHAS			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: R. GUILHERME PROST, 311-CANOINHAS				
3.1.2 - Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 - Auxiliar				
3.2.1 - Endereço:				
Autorizado:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado:			NA	



#### **4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA**

- #### 4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRICA	Nº PATRIMONIO
FREQUENCIMETRO FLUKE 164-H	51741
GPS MAGELLAN 300	13.645
TELEMETRO BUSHNELL 400	39.405

#### **5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS**

5.1 – Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

## **6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 – Interrupção do serviço	<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
------------------------------	--	----	---

## **7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

1- A POTÊNCIA FOI VERIFICADA ATRAVÉS DA LEITURA DA CORRENTE DE SAÍDA DO TRANSMISSOR.

**Obs:** Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

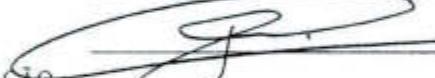
LOCAL: CANOINHAS

INÍCIO DA VISTORIA: 16:30 h DATA: 02/12/03 TÉRMINO DA VISTORIA: 18:00 DATA: 02/12/03  
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: JOSÉ LUIZ CANDIDO CURAS BATISTA CARGO: DIRETOR  
 IDENTIDADE: 393420 SSP/SC ASSINATURA: 

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: ESTEVÃO HOBOLD

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO

ASSINATURA: 

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

FORMAÇÃO:

ASSINATURA:

CREA Nº: 5111-D

CREDENCIAL Nº: 080.1

## RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME:

FORMAÇÃO:

ASSINATURA:

CREA Nº:

CREDENCIAL Nº:

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

5/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



**Entidade : Rádio Clube de canoinhas Ltda**

**Cidade : Canoinhas /SC**

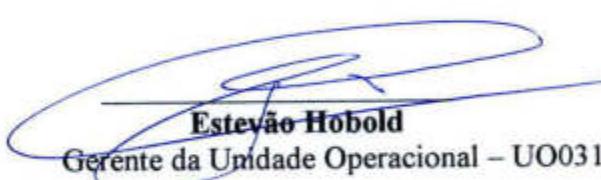
**Processo : 53000.035827/2003**

**Assunto : Renovação de Outorga (OM)**

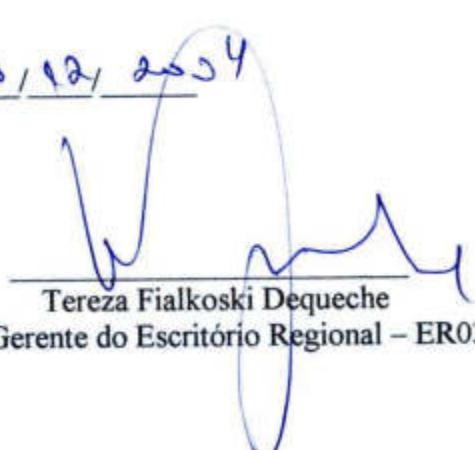
Em atenção ao ofício nº 12122/2004/DOS/SSCE-MC, de 19 de agosto de 2004, informamos que a emissora **foi vistoriada** em 02 de dezembro de 2003, visando a **Renovação de outorga**, conforme laudo nº 0002SC20030154 ( Fls. 22 à 26 ), sendo encontrado a irregularidade descrita no item 2.3.1.5 ( potência ) do laudo. A entidade foi notificada para correção e apresentação de defesa ( Fl. 21 ).

Assim sendo, sugiro o encaminhamento do processo ao Departamento de Outorga de Serviço do Ministério das Comunicações.

Florianópolis, 02 / 12 / 2004

  
**Estevão Hobold**  
Gerente da Unidade Operacional – UO031

De acordo, em 08 / 12 / 2004

  
Tereza Fialkoski Dequeche  
Gerente do Escritório Regional – ER03



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**  
**311-6661 (Patrícia).**

Ofício nº 12133/2004/DOS/SSCE/MC

Brasília, 19 de Agosto de 2004.

Ao Senhor,  
JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA  
Sócio-Administrador da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Princesa Isabel, nº 311, Centro  
CEP: 89460-000 Canoinhas/SC

Ref. Processo nº 53000.035827/2003-51

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

29  
Fis.  
Pública  
COSMS/RMFS

- i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante ao período de vigência da outorga;
- j) laudo de ensaio do (s) transmissor (es);
- k) anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
- l) certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos referentes aos empregados;
- m) certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos referentes as empresas
- n) regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento anexo.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga e Serviços

COSMS/RMFS



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao

Data/Hora: 19/07/2004 14:51:51

29  
Fis.:  
Rubrica:  
CEM - Comunicações  
Setor - SCS  
Assinatura

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA						Nº FISTEL: 14008001298	Situação: Ativa			
Serviço: 205 - RADIODIFUSAO - ONDA MEDIA						CNPJ/CPF: 78511987000104	Data Validade: 01/11/1993			
Tipo Usuário: Integral <input checked="" type="checkbox"/> UF: SC Proc. Caducidade: Não						<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não	Div. Ativa: Não			
Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	25,68
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor	1.789,98
Total devido em 19/07/2004 (em reais):									1.815,86	

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

32

CE - M das Comunicações  
30

---

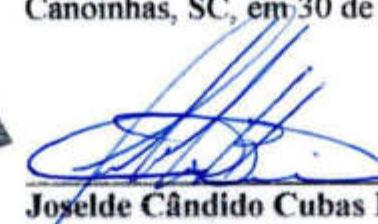
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO

---

Por este instrumento particular, **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade n.º 9R-793.420, inscrito no CPF/MF sob o n.º 358.187.789-91, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, n.º 437, Canoinhas, SC, na qualidade de Sócio-Administrador da empresa **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.511.987/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Prust, 311, Canoinhas, SC, **DECLARA** para todos os fins de direito que a entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda., emissora de rádio ondas médias, prefixo ZYJ-745, freqüência de 890 KHz, não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, não fazendo parte, direta ou indiretamente, de nenhum monopólio ou oligopólio.

Por ser expressão da verdade, o presente instrumento é assinado pelo Sócio-Administrador, para que surtam os efeitos legais.

Canoinhas, SC, em 30 de Agosto de 2004.

  
**Joselde Cândido Cubas Batista**  
Socio-Administrador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 044313/2004-78

SSR

28/09/2004-10:55



STO/09/0109-306 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
Joselde Cândido Cubas  
Batista do que dou fé  
Em test<sup>o</sup> f da verdade  
01 SET. 2004 CANDINHAS  
SC  
ELIZETE MARIA CARVALHO DO CHAGAS  
TABELIÁ DESIGNADA  
 M<sup>o</sup> JUSSIMARA METZGER LEON - TABELIÁ TITULADA  
 SIMONE APARECIDA GOSS DOBRICKOPF  
ESCREVENTE NOTARIAL



**PREVIDÊNCIA SOCIAL.**  
A seguradora do trabalhador brasileiro



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 009122004-20024010

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 78.511.987/0001-04  
 NOME: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
 ENDERECO: R PRINCEZA IZABEL  
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
 MUNICIPIO: CANOINHAS  
 ESTADO: SC  
 CEP: 89460-000

311

### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECHO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 31 DE AGOSTO DE 2004.

COM VALIDADE ATÉ 29/11/2004 .

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



**DATAPREV**

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição:** 78511987/0001-04

**Razão Social:** RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA C

**Endereço:** R PRINCEZA IZABEL 311 / CENTRO / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2004 a 28/09/2004

**Certificação Número:** 2004083014240027550469

Informação obtida em 14/09/2004, às 14:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSIImprimirPapel.asp?VARPessoaMatr...> 14/9/2004



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada, para fins de Licitação, que Rádio Clube de Canoinhas Ltda, CGC/MF – 78.511.987/0001-04 , nada deve a fazenda municipal de Canoinhas(SC), por esta repartição, ressalvando o direito de exigirmos os débitos e/ou apurados pela fiscalização a este título a qualquer tempo.

Para que surta os efeitos desejados e legais assino a presente em duas vias de igual teor e forma.

**VALIDADE 180 DIAS**

Canoinhas (SC), 05 de maio de 2004.

**GERSON J. S. DUNKE**  
Diretor de Tributos.



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

05 MAI 2004  
*Fredolohage*

ELIZETE MARIA CARVALHO DA C. CHAGAS  
TABELA DESIGNADA

M.º JUSSUARI METZGER LECHIN - TABELA SUBSTITUTA

SIMONE AP. GÖSS DOBRKOPF - Exame fiscal



## ESTADO DE SANTA CATARINA

## CERTIDAO POSITIVA

COM EFEITOS DE CERTIDAO NEGATIVA  
(NOS TERMOS DO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL)



NOME COMPLETO: RADIO CLUBE DE CANOINHAS  
ENDERECO: PRINCESA IZABEL, 31, CENTRO, CANOINHAS  
NUMERO DO CGC/CPF: 78 511.987/0001-04

CERTIDAO N.º 1211001-9  
USEFT. 022

INSCRIÇÃO: 252.643.380

CERTIFICO, A VISTA DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE E REVERDO NOSSOS REGISTROS E ARQUIVOS, QUE A FIRMA ACIMA CITADA, NA PRESENTE DATA, APRESENTA A SEGUINTE SITUAÇÃO FISCAL COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

- CREDITOS DO ESTADO NAO VENCIDOS (INCLUINDO-SE PARCELAMENTO(S) CONCEDIDO(S) E CUMPRIDO(S) NO(S) VENCIMENTO;
- CREDITOS DO ESTADO EM CURSO DE CORRANCA EXECUTIVA, EM QUE FOI CRETIVADA A PENHORA;
- CREDITOS DO ESTADO CUJA EXIDIBILIDADE ESTA SUSPENSA POR: (ART. 151 CTN)
- MORATORIA (LEI: );
- DEPOSITO DO SEU MONTANTE INTEGRAL, (BCO: AGENCIA: DOCTO: );
- TRAMITACAO DE RECLAMACAO OU RECURSO ADMINISTRATIVO;
- CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA N.;

CANOINHAS EM: 28 DE ABRIL DE 2004.

GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA PÚBLICA	
6º GEREG	
28 ABR. 2004	
JOSE CARLOS BORGES	
MATRÍCULA 194215-0	
Zelinda Peters Simões	
Matrícula nº 142.833-0	

ÓFICIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Av. Visconde de Taunay, 109  
CEP 880-000 - Fone (047) 2-4106



ESTA CERTIDAO VALERA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ARTIGO 210 DO RNET/SC.  
DIBERGACAO: QUALQUER RASURA TORNARA NULO ESTE DOCUMENTO.

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,  
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,  
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATÉ: 16/11/2004 - EMITIDA EM: 14/05/2004 NRO.: 6.813.383

CNPJ: 78.511.987/0001-04

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
RUA GUILHERME PRUST 311 CENTRO  
CEP: 89460-000 CANOINHAS SC

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA.

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN.

- DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL:  
PIS/PASEP
  - MEDIDA JUDICIAL:  
COFINS

COFINS  
PARCELAMENTO DE DEBITO

## **DEBAMENTO DE DEB OUTROS TRIBUTOS**

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

## OBSERVACOES:

**CONTRIBUINTE OPTANTE PELO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES)**

CARTIMBO DATA E ASSINATURA

DRF EM JOINVILLE	ARF EM CANOINHAS SC
Em 14/01/2004	de 2004
RUI DECIO SILVEIRA TRF - Mair. 7.907 - Chapecó	

**Delegação da Competência  
Portaria DRF/GAB nº93/02**



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93 DE 23/11/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações  
Fls.: 35  
Pasta:  
SSC - set

## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ

78.511.987/0001-04

Nome Completo

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

### ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:08:23 do dia 14/09/2004

Código de Controle da Certidão: C39C.958C.1F29.7818

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br



### ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI 78.511.987/0001-04	Prefixo 00	CEI Vinculado 00000000	Para uso da empresa 303/0	Ano das Informações 2003
Nome/Firma/Razão Social RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	Número			
Logradouro(rua,avenida,praça...) RUA PRINCESA IZABEL 311				
Complemento Nenhuma	Bairro CENTRO			
Código 42-03808	Município CANOINHAS			
Atividade Econômica 92.21-5	Natureza Jurídica 206-2	Data Base 04	Porte Pequeno	Optante Simples Sim
PAT Vinc > 5 SMVinc <=5 SMServ.Proprio Adm Cozinha Ref Convênio Ref Transp Cesta Alim Alim Conv	000%	000%	000%	Total de Vínculos 16
Não	000%	000%	000%	000%

### CULOS

Cód. PIS/PASEP 102.40082.81.5	Nome do empregado/servidor ALAOR PAULO CORREA	Para uso da empresa 303/10				
Data Nascimento 18/04/1955	Raça/Cor Deficiente 2 Não F 10	Carteira de Trabalho 07981500347				
Data Admissão 01/08/2000	T. Adm 2	Instrução CPF 6				
988,27	Sal. Contratual 1	Vínculo 10				
Janeiro 842,40	Março 926,64	Contratual T.S. Contr. 988,27	Horas 26	CBO 261715	Alvará Desligamento Não	Aviso Prêmio 0,00
1.054,94	997,92	Maio 997,92	Junho 997,92	Julho 1.295,51	Agosto 926,64	Setembro 997,92
Outubro 926,64	Novembro 955,15	Dezembro 1.332,15	13. Salário Adiantamento 07 - 483,28	13. Salário Parcela Final 12 - 504,99		
Cód Prim Afas 00	Inicio Prim afas 00/00	Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Inicio Ter Afas 00/00	Final Ter Afas 00/00	
Cód Seg Afas 00	Inicio Seg afas 00/00	Final Seg Afas 00/00	Qtde Dias Afas 00			

Cód. PIS/PASEP 103.78749.03.7	Nome do empregado/servidor ORLANDO DE OLIVEIRA BRAZ	Para uso da empresa 303/4					
Data Nascimento 28/03/1941	Raça/Cor Deficiente 2 Não M 10	Carteira de Trabalho 05227200251					
Data Admissão 01/04/1997	T. Adm 2	Instrução CPF 6					
670,53	Sal. Contratual 1	Vínculo 10					
Janeiro 690,65	Março 690,65	Contratual T.S. Contr. 670,53	Horas 44	CBO 373105	Alvará Desligamento Não	Aviso Prêmio 0,00	
690,65	690,65	Abri 690,65	Maio 943,22	Junho 690,65	Julho 690,65	Agosto 690,65	Setembro 690,65
Outubro 690,65	Novembro 690,65	Dezembro 690,65	13. Salário Adiantamento 07 - 345,32	13. Salário Parcela Final 12 - 345,33			
Cód Prim Afas 00	Inicio Prim afas 00/00	Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Inicio Ter Afas 00/00	Final Ter Afas 00/00		
Cód Seg Afas 00	Inicio Seg afas 00/00	Final Seg Afas 00/00	Qtde Dias Afas 00				

Cód. PIS/PASEP 103.78749.06.1	Nome do empregado/servidor ROBERTO EDY RUJANOWSKI	Para uso da empresa 303/1					
Data Nascimento 24/09/1950	Raça/Cor Deficiente 2 Não M 10	Carteira de Trabalho 03904300541					
Data Admissão 01/06/1985	T. Adm 2	Instrução CPF 6					
866,28	Sal. Contratual 1	Vínculo 10					
Janeiro 789,90	Março 868,88	Contratual T.S. Contr. 866,28	Horas 26	CBO 261715	Alvará Desligamento Não	Aviso Prêmio 0,00	
927,28	933,77	Abri 933,77	Maio 933,77	Junho 1.186,63	Julho 868,88	Agosto 946,75	Setembro 946,75
Outubro 868,88	Novembro 875,37	Dezembro 868,88	13. Salário Adiantamento 07 - 434,12	13. Salário Parcela Final 12 - 457,47			
Cód Prim Afas 00	Inicio Prim afas 00/00	Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Inicio Ter Afas 00/00	Final Ter Afas 00/00		
Cód Seg Afas 00	Inicio Seg afas 00/00	Final Seg Afas 00/00	Qtde Dias Afas 00				

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	00000000	Para uso da empresa	Ano das informações
78.511.987/0001-04	00			303/0	2003
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor				Para uso da empresa
123.36783.20.9	EVERLY APARECIDA LEONCIO				303/19
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada
23/09/1973	2	Não	F	10	
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO
01/08/2001	2	503,34	1	26	261715
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho
482,73	594,13	482,73	475,81	479,23	505,01
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário	Adiantamento	
0,00	0,00	0,00	07	- 248,42	
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas
50	01/10		31/12		00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas		
00	00/00		00/00		
				Qtde Dias Afas	91
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor				Para uso da empresa
124.03362.10.9	SEBASTIAO ROMANO				303/32
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada
21/11/1962	2	Não	M	10	
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO
01/12/2002	2	390,90	1	26	261715
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho
410,00	410,00	410,00	423,85	409,23	409,23
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário	Adiantamento	
380,00	397,54	152,00			13.Salário Parcela Final
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas
00	00/00		00/00		00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas		
00	00/00		00/00		
				Qtde Dias Afas	00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor				Para uso da empresa
124.18026.61.4	CLEBER LOREAN SILVEIRA				303/21
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada
10/05/1973	2	Não	M	10	
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO
01/04/2002	2	550,17	1	44	373105
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho
394,00	532,17	570,67	683,73	775,64	541,55
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário	Adiantamento	
510,00	510,00	519,27	07	- 259,06	13.Salário Parcela Final
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas
00	00/00		00/00		00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas		
00	00/00		00/00		
				Qtde Dias Afas	00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor				Para uso da empresa
124.39364.07.1	GILBERTO DOS PASSOS				303/20
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada
24/04/1977	2	Não	M	10	
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO
01/09/2001	2	573,62	1	26	261715
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho
550,00	550,00	550,00	664,23	592,31	592,31
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário	Adiantamento	
600,77	583,85	550,00	07	- 290,65	13.Salário Parcela Final
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas
00	00/00		00/00		00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas		
00	00/00		00/00		
				Qtde Dias Afas	00

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

M. das Comunicações  
Flávia  
M. S. - 2003

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	00000000	Para uso da empresa	303/0	Ano das informações	2003
78.511.987/0001-04	00						
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
124.52043.85.2	DIRCELIA BONFIM PEREIRA DA CRU						303/49
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF
03/06/1973	2	Não	F	10		5	946.604.419-20
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
02/01/2003	2	275,47	1	44	991405	10	Não
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto
230,00	230,00	230,00	276,00	276,00	276,00	276,00	276,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento			13. Salário Parcela Final	
276,00	276,00	276,00	07	- 138,00		12	- 138,47
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas			Qtde Dias Afas	00
00	00/00		00/00				
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
124.67222.40.5	JOSE VORI BATISTA						303/22
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF
29/01/1973	2	Não	M	10		8	703.023.919-91
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/04/2002	2	1124,00	1	44	411010	10	Não 11 - 28/03
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto
1.124,00	1.124,00	1.049,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento			13. Salário Parcela Final	
0,00	0,00	0,00	0,00			03	- 281,00
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas			Qtde Dias Afas	00
00	00/00		00/00				
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
127.01738.72.7	MARCOS MARCELO WEIGERT						303/3
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF
08/02/1975	2	Não	M	10		7	751.370.979-34
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/03/1997	2	460,00	1	44	373105	10	Não 11 - 20/03
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto
460,00	460,00	306,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento			13. Salário Parcela Final	
0,00	0,00	0,00	0,00			03	- 115,00
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas			Qtde Dias Afas	00
00	00/00		00/00				
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
131.94492.72.0	GISELE POLTRONIERI						303/24
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF
06/02/1985	2	Não	F	10		5	008.607.599-38
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/03/2003	1	324,85	1	44	252305	10	Não
Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	324,85	324,85	324,85	324,85	324,85	324,85
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento			13. Salário Parcela Final	
324,85	324,85	324,85	07	- 135,35		12	- 135,36
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas			Qtde Dias Afas	00
00	00/00		00/00				

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-782326  
E-mail:catrais@serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado				Para uso da empresa	Ano das informações
78.511.987/0001-04	00	00000000				303/0	2003
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
131.95248.72.6	THOBIAZ MUNHOZ DE LIMA NETO						303/17
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução CPF	Carteira de Trabalho
16/06/1964	2	Não	M	10		7 589.934.289-72	71533600010
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/03/2001	1	900,00	1	44	411010	10 Não	11 - 27/03
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
900,00	900,00	810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final	Setembro
0,00	0,00	0,00				03 - 225,00	
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas				
00	00/00		00/00			Qtde Dias Afas	00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
135.21428.72.8	CRISTIANE ARRABAR						303/27
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução CPF	Carteira de Trabalho
18/10/1981	2	Não	F	10		7 036.274.959-00	03404800029
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/10/2002	1	456,55	1	44	411005	10 Não	0,00
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
455,00	455,00	455,00	473,61	455,00	455,00	227,50	227,50
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final	Setembro
455,00	455,00	455,00	07 - 229,36			12 - 227,19	
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas				
00	00/00		00/00			Qtde Dias Afas	00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
136.27432.72.9	JOVANI PEDRO STELZNER BATISTA						303/29
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução CPF	Carteira de Trabalho
29/06/1960	2	Não	M	10		5 352.195.489-72	00074090018
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/07/2003	2	520,00	1	44	991405	10 Não	0,00
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	520,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final	Setembro
520,00	520,00	520,00	11 - 130,00			12 - 130,00	
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas				
00	00/00		00/00			Qtde Dias Afas	00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor						Para uso da empresa
136.54491.72.2	ELIZANGELA CUBAS BATISTA						303/25
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução CPF	Carteira de Trabalho
24/11/1984	2	Não	F	10		7 049.612.209-65	50709250010
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento
01/10/2003	1	1125,00	1	44	411010	10 Não	0,00
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento			13.Salário Parcela Final	Setembro
1.125,00	1.125,00	1.125,00	11 - 140,63			12 - 140,62	
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas
00	00/00		00/00		00	00/00	00/00
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas				
00	00/00		00/00			Qtde Dias Afas	00

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-782326  
E-mail:catrais@serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
78.511.987/0001-04	00	00000000	303/0	2003

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor							Para uso da empresa	
170.23945.93.6	MIGUEL DE ANDRADE							303/28	
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho	
10/11/1951	2	Não	M	10		4	404.536.699-72	00904460006	
Data Admissão	T. Adm	Sal.	Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
01/10/2002	2	505,92		1	26	261715	10	Não	0,00
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	
473,27	502,46	530,77	566,15	495,38	523,69	523,69	488,31	495,38	
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário	Adiantamento		13.Salário	Parcela Final		
460,00	495,38	516,62	07	- 262,19		12	- 292,50		
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas		Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas		Final Ter Afas	
00	00/00		00/00		00	00/00		00/00	
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas			Qtde Dias Afas	00		
~n	00/00		00/00						



## **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA”**

**CNPJ/MF 78.511.987/0001-04**

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº.9R-793.420, SSI-SC, expedida em 11.05.2001, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.187.789-91, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000 e **ESPÓLIO de ÁLBARO DIAS DE MORAES**, únicos sócios da empresa: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** com sede na Rua Princesa Isabel, 311, Centro cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, registrada na JUDESCC sob o NIRE 4220067121-3 em 31 de julho de 1984, alteram seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

Em virtude do falecimento do sócio **ÁLBARO DIAS DE MORAES** e Autos dos processos nº 01599000210-6, 01598004239-3 e 01599991259-3, todos da Primeira Vara de Justiça - Comarca de Canoinhas, entre outras, ficou estabelecido acordo celebrado entre o sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA** e o **ESPÓLIO** do sócio **ÁLBARO DIAS DE MORAES** de que seus haveres serão apurados através do procedimento previsto no artigo 993 § único inciso II do CPC – Apuração de Haveres, que o valor devido por força da apuração deverá ser depositado em favor do espólio, em espécie, nos autos de inventário que tramita na segunda vara desta Comarca, sob a responsabilidade do sócio remanescente e da própria Empresa.

Considerando acordo entre as partes, as 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à participação do **ESPÓLIO** de **ÁLBARO DIAS DE MORAES**, fica transferida ao sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É Admitido na Sociedade a senhora **NILCE TEREZINHA BECHIEL BATISTA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade e Registro Geral (RG) n.18ºR.784.474, SSI-SC, expedida em 11.11.1983, nascida em 11.03.1959, inscrita no CPF /MF sob nº 383.411.079-53, residente e domiciliada na Rua Três de Maio, n. 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000, que adquire do sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA** a quantidade de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual da plena rasa e irrevogável quitação de suas cotas ora transferidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das alterações retro referidas, o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído entre os sócios:

*Nilce Terezinha  
Bechiel Batista*

Joselde Cândido Cubas Batista	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Nilce Terezinha Bechel Batista	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

M. das Comunicações  
- SOC -

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as regras de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado o endereço da Sociedade para a Rua Guilherme Prust, 311, Centro – Canoinhas – SC, CEP 89460-000.

As cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor. Diante das alterações, os sócios resolvem **consolidar** o contrato social.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e o foro jurídico será na Rua Guilherme Prust, n.311, Centro, cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, podendo ainda, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer da onda



Médias Comunicações -  
Fa... -  
Ribeirão Preto -  
S.P. -

média, freqüência modulada, sons imagens, televisão, onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA**.....40.000.....R\$ 40.000,00

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**.....10.000.....R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

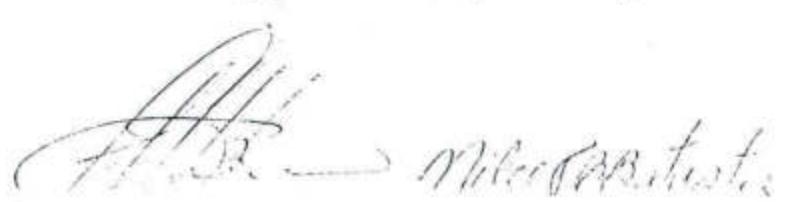
**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o administrador receberá mensalmente paras as despesas particulares, a título de pró-labore, a quantia até o permitido por lei que será levada a conta de despesas gerais, quando do mandato ou exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os lucros, bem como todas as perdas que se verificam por balanço anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ordinariamente, uma vez por ano, em dia previamente designado, os sócios se reunirão para conhecer o relatório da diretoria, fiscalizando o balanço, apresentado para ser assinado. Extraordinariamente, se reunirão todas as vezes que se fizer necessário, convocados com antecedência nunca inferior a dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de falecimento de algum sócio, o sobrevivente assume automaticamente a administração da sociedade e a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do sócio-falecido; se o sócio-remanescente não aceitar a admissão dos herdeiros do falecido na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, e o sócio-remanescente poderá admitir novo sócio, para continuação da empresa.





**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica somente o sócio administrador autorizado a firmar procurações ad judicia e ad negocia para que advogados possam defender os interesses da sociedade judicialmente e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito por convenção, o foro da cidade de Canoinhas, SC, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** As questões omissas neste contrato serão dirimidas pelo novo Código Civil Vigente.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem justos e contratados, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Canoinhas, em 15 de outubro de 2003.

Joselde Cândido Cubas Batista

Nilce Terezinha Bechel Batista



Ministério das  
Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO  
DECRETO N.º 88.066/83  
(§ 1º e alínea "a" do artigo 3º)  
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

**A RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA,**

CNPJ n.º 78.511.987/0001-04, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Canoinhas - SC, 01 de Maio de 2003.

RÁDIO-CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA

PROTÓCOLO ANATEL-ER 3/PR  
Nº: 200390079342  
DATA: 02/05/2003

ANDRÉ LUIS P. GONÇALVES

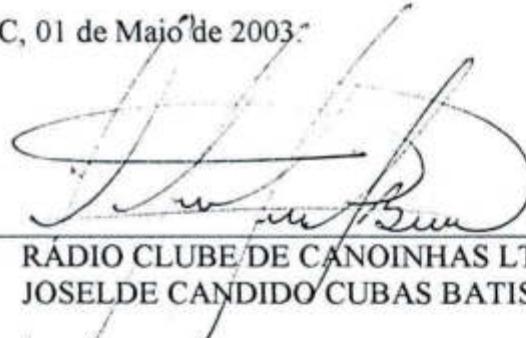
## DECLARAÇÃO

M. das Comunicações -  
Fls.: 20  
Publicado:

Na qualidade de Representante Legal da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, DECLARO que o Eng.<sup>o</sup> Robinson de Oliveira, CREA 14.02 PR, esteve no endereço abaixo no dia 15 de abril de 2003, ensaiando nossos transmissores de Ondas Médias abaixo descritos:

- Transmissor – Principal \_\_\_\_\_
- Fabricante - Bandeirantes Eletrônica Ltda. \_\_\_\_\_
- Modelo - AM TRD 1000 A Homologação 0043/80 \_\_\_\_\_
- Número de Série - 50 de 1980 – 890 kHz \_\_\_\_\_
- Potência Nominal - 1 / 0,25 kW 220 Trifásico 60 Hz \_\_\_\_\_
- Local - Rua Guilherme Prust n.<sup>o</sup> 311 em Canoinhas – SC \_\_\_\_\_
  
- Transmissor – Reserva - Não há \_\_\_\_\_
- Fabricante - \_\_\_\_\_
- Modelo - \_\_\_\_\_
- Número de Série - \_\_\_\_\_
- Potência Nominal - \_\_\_\_\_
- Local - \_\_\_\_\_

Canoinhas – SC, 01 de Maio de 2003.

  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Anotação de Responsabilidade Técnica

Lei Federal 6496/77

PROFISSIONAL CONTRATADO

ROBINSON DE OLIVEIRA

EMPRESA CONTRATADA, se houver

## 3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 3001425340

ART Vinculada:

ART Substituída:

ART Co-Resp:

*Foto: ...  
Rubrica:*Título Formação Prof.:  
ENGENHEIRO ELETRICISTANº Carteira:  
PR-14024/DNº Registro:  
0

CONTRATANTE PROPRIETÁRIO

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Endereço: R GUILHERME PRUST

89460000 CANOINHAS

CGC/CPF: 78.511.987/0001-04

Nº 311 ÁGUA VERDE  
SC

LOCALIZAÇÃO DA OBRA / SERVIÇO

R GUILHERME PRUST 311

ÁGUA VERDE - CANOINHAS SC

Quadra X-X Lote X-X  
CEP 89460000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Competência	2305	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo de Obra/Serviço	656	RADIODIFUSÃO
Serviços Contratados	050	EXECUÇÃO
	130	OUTROS

Dimensão 1 KW  
 Reforma KW  
 Dados Compl.  
 Vlr. Contrato R\$ R\$ 300,00  
 Referente ao VLR. HONORÁRIOS  
 Data Início 16/04/2003  
 Data Conclusão  
 Vlr Taxa a Pagar R\$ 18,91  
 Tabela: 6 SERVIÇOS - VLR.  
 Entidade de Classe 101

ART Nº:  
3001425340  
PR-14024/D  
Insp.: 9

## Informações Complementares

LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ART enviada via Internet  
Protocolo: 38921/2003

RLS 4.01.12 16/04/2003

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Autenticação Mecânica

3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.



Home

Voltar para Pagamento de Titulos/Bloqueios - Por Digitação

Pagamento efetuado em 16.04.2003 às 11:05:27 h.  
 Autorizado débito de diferentes relativas a informações inexatas.

Dados da Conta de Débito:	
Nome : TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA	
Agencia : 1538 Conta Corrente : 42713-7	
Dados do Documento Pago:	
10490.00522 03738.710007 03001.425341 1 2032000001891	
Representação numérica do código de barras :	
Valor do Documento : R\$ 18,91	
Data de Vencimento : 01/05/2003	
Pagamento efetuado em 16.04.2003 às 11:05:27 h.	
Autorizado débito de diferentes relativas a informações inexatas.	

## LAUDO DE ENSAIO

### TRANSMISSOR DE OM

#### **01. IDENTIFICAÇÃO**

##### **01.1. Nome da Entidade**

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

##### **01.2. Endereço completo**

Rua Guilherme Prust 311  
Canoinhas SC

##### **01.3. Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor**

Mesmo acima

#### **02. ENSAIO**

##### **02.1. Motivo**

Renovação de Outorga

##### **02.2. Endereço completo onde foi realizado**

Rua Guilherme Prust 311  
Canoinhas SC

##### **02.3. Data em que foi realizada**

14 de março 2003

#### **03. FABRICANTE**

##### **03.1. Nome**

Bandeirantes Eletrônica Ltda.

##### **03.2. Endereço**

São Paulo Sp

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380  
Fone (41) 336-9611 - Fax (41) 336-9569 - Email [robinson@dbsistem.com.br](mailto:robinson@dbsistem.com.br)



## **04. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR**

## Principal

## **05. MEDIÇÕES**

## **05.1. Freqüência**

### a) Nominal

890 kHz

**b) Medida em ambiente normal**

890,002 Hz

c) Variação máxima da freqüência durante 60 minutos de funcionamento na temperatura do ambiente

1 Hz

**d) Valor máximo permitido**

2 Hz

**05.2. Distorção Harmônica a 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com freqüências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000 e 7.500 Hz**

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

05.3. Resposta de áudio-freqüência, em relação a uma freqüência de modulação de 1.000 Hz, para cada uma das potências nominais, na faixa de freqüência de 50 a 7.500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

**05.4. Variação da Portadora (corrente) para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1.000 Hz a 100% de modulação.**

- Valor medido (máximo) – 4%
- Valor máximo permitido – 5%

**05.5. Nível de ruído da Portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz**

Dispensado pela Portaria 05 publicada no D.O.U. de 09/01/91.

**05.6. Atenuação de Harmônicos e Espúrios em relação à Fundamental**

- Fundamental – 0 dB
- 2º Harmônico – Superior a 50 dB
- 3º Harmônico – Superior a 55 dB

**05.7. Nível de entrada de áudio, na freqüência de 1.000 Hz, correspondentes a 100% de modulação**

10 dBm para 600 ohms

**05.8. Potência primária de entrada para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação**

Potência de Saída	Corrente de Entrada	Potência de Entrada
0% de Modulação	15A/12A	3,3/2,64 kVA
100% de Modulação	19A/15A	4,18/3,3 kVA

**06. OBSERVAÇÕES VISUAIS**

**06.1. Placa de Identificação**

- a) Fabricante – Bandeirantes Eletrônica Ltda.
- b) Modelo – AM TRD 1000 A Homolog 0043/80
- c) Número de Série – 50 de 1980 – 890 kHz
- d) Potências nominais de saída – 1/0,25 kW 220V Trifásico 60Hz

**06.2. Recurso para variar a potência de saída do Transmissor para compensar eventuais variações de tensão primária de alimentação (descrição sumária)**

Não há

### 06.3. Medidores do estágio final de RF

a) De corrente contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – Kyoritsu
- Escala – 0 a 1,5 A leitura 0,5/0,38 A

b) De tensão contínua de placa ou de coletor:

- Fabricante – Kyoritsu
- Escala - 0 a 5 kV leitura 2,8 kV

### 06.4. Existência de tomadas de RF

a) Para ligação do Monitor de Modulação

Sim

b) Para medição de freqüência

Sim

### 06.5. Existência de blindagem nas ligações de RF, em baixo nível, entre as unidades que compõe o transmissor

Sim

### 06.6. Cristal e unidade osciladoras blindadas e com possibilidade de remoção para substituição e para aferição de freqüência

Sim

### 06.7. Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF

Um estágio

### 06.8. Dispositivos de segurança pessoal

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão

Sim

- b) Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato de operadores, interligadas e conectadas à terra

Sim

- c) Existência de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso aos pontos onde existam tensões superiores a 350 volts que automaticamente, desligam essas tensões, quando qualquer das portas ou das tampas forem abertas ou removidas

Sim

- d) Possibilidade de serem feitas externamente, as ajustagens dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas

Sim

#### **06.9. Existência de dispositivos de proteção do transmissor**

- a) Relé de sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão

Sim

- b) Deflagradores de centelhas de sobretensão na fonte de alta tensão

Sim

- c) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios

Sim, filamento, baixa e alta tensão

- d) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado

Sim

#### **07. OBSERVAÇÕES**



Impedância oferecida a saída do transmissor é de 50 ohms. As leituras eram de 4,4 e 2,2 A, o que nos fornecem potências de 968/242 W

## **08. INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR**

- Medidor de intensidade de campo  
Marca – Potomac Instruments Inc.  
Modelo – FIM 41  
Número de série – 1428

- Monitor de Modulação  
Marca – TFT – Time & Frequency Tecnology Inc.  
Modelo – 724 A  
Número de série – 3-237

- Distorcion Meter  
Marca – Leader  
Modelo – LDM - 170  
Número de série – 7080129

- Osciloscópio  
Marca – Leader  
Modelo – LBO-505 (duplo traço)  
Número de série – 7080308

- Gerador de Áudio  
Marca – Leader  
Modelo – LAG-126  
Número de série – 9161307

- Freqüêncímetro  
Marca – Yaesumusen  
Modelo – YC-5005  
Número de série – 7 G 050832

- Medidor de Corrente (tipo alicate)  
Marca – AMPROB  
Modelo – RS-3  
Número de série – 6320270

- Multimedidor  
Marca – STANDARD



**ROBINSON DE OLIVEIRA**  
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - GEÓGRAFO

Modelo – ST – 505

- Carga Resistiva  
Marca – SPECTRUM  
Modelo – 50 ohms

#### **09. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica Robinson de Oliveira de que faço uso.

Curitiba-PR, 20 de abril de 2003.

**ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA**  
CREA 14.024 PR  
CPF 566.933.899-53

#### **10. PARECER CONCLUSIVO**

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n.º 274 de 26 de março de 1975, **CERTIFICO** que o Transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis.

Curitiba-PR, 20 de abril de 2003.

**ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA**  
CREA 14.024 PR  
CPF 566.933.899-53

#### **11. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO**

Em anexo

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380  
Fone (41) 336-9611 - Fax (41) 336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br



SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO  
NORTE/NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundado em 16/05/89 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.364 - Municipal Lei Nº 2.747  
Código Entidade Sindical Nº 009.019.89721-2 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

das Comunicações  
SP - UFSC - UFPB  
Sindicato dos Radialistas Profissionais e Empregados da Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina

### Declaração

Vimos através da presente , declarar que a **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** , estabelecida á Rua Guilherme Prust , 311 , Canoinhas , Estado de Santa Catarina , CNPJ 78.511.987/0001-04 , está com sua situação completamente normalizada com este Sindicato de classe , não constando qualquer débito com o Departamento Financeiro .

Aproveitamos para reafirmar que a citada emissora é bastante idônea e cumpridora de suas obrigações , apresentando uma programação de alta qualidade voltada para o âmbito da comunidade . Joinville , 14 de setembro 2004 .

*José Eli Francisco*  
José Eli Francisco – Presidente





SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

SERT



Certificado de Quitação

*Certificamos que a Rádio Clube de Canoinhas Ltda - AM, estabelecida na Rua. Vereador Guilherme Pruts, 311 Campo da Água Verde – Canoinhas do Estado de Santa Catarina nº 4.050, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, e com a nossa Tesouraria referente aos exercícios financeiros dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 conforme registros contábeis.*

Florianópolis, 15 de setembro de 2004

Marcos Noll Barboza  
Tesoureiro

Vilma  
Céleas Elza da Silva  
Secretária



AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

17 SET 2004

SC  
□ ELIZETE MARIA CARVALHO DO P. CHAGAS  
TABELIA DESIGUADA  
□ M. JUSSIMARA MEITZGER LECIN - TABELIA SUBSTITUTA  
□ SIMONE AP. GÖSS DOBRICKOFF - Procuradora Notarial

SEDE: Rua Jerônimo Coelho, nº 280 - Ed. Sudameris - Cj. 406 - Fone/Fax (48) 225-2122  
Cep 88010-030 - Florianópolis - Santa Catarina - E-mail: sert@sertsc.com.br

Canoinhas 30 de março 2004

Da: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Para: Agência Nacional de Telecomunicações  
Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização

Assunto: Recurso Administrativo(encaminha)

Referência: Processo 53520-000609/01  
Ofício 142/2004/UO 031 O/Anatel SC



Prezado Senhor,

Fomos multados no processo acima citado( vistoria de Ondas Médias) por oscilação da potência de operação. Temos o seguinte a expor a V.Sa.:

Fomos multados pelo fato de nossa estação estar operando com 880 watts de potência diurna e 200 watts de potência noturna, conforme consta do processo. Segundo o item 5.4.1 da norma técnica são toleradas variações de potência de menos 15% da potência nominal. Desse modo nossa potência diurna estava de acordo com a norma e a noturna estava 12,5 watts fora do limite tolerado. Como a lista de instrumentos usados pelo vistoriados não mostra a pastilha utilizada para medida de potência junto com o instrumento Bird, não sabemos se a tolerância do equipamento era superior ou não a 12,5 W. Como existe uma dúvida nesse aspecto, cremos que não podemos ser punidos por esse item. Outrossim a multa é bastante pesada, sendo inclusive de valor próximo ao da taxa que pagamos anualmente para execução do serviço. Outrossim o artigo 62 do CBT estabelece pena de multa para a concessionária que não cumprir no prazo estipulado exigência feita pelo Contel. Nós corrigimos as falhas prontamente. Desse modo vimos solicitar que se reconsidera a pena de multa a nós imputada e que se arquive a notificação. Outrossim solicitamos o efeito suspensivo da medida até que todas as instâncias administrativas desse processo sejam exauridas, de modo que não se agrave a pena e tampouco seja alterada a rotina administrativa dessa emissora perante essa agência.

Atenciosamente



Joséilde C. Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.



CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de Documento:

Escolha\_aqui

Menu Principal ▾

PESQUISA DE DOCUMENTOS

BOLETO » BOLETO BANCÁRIO » Impressão

 Dados da Consulta |  Consulta |

## Relação de débitos para impressão do boleto

### Detalhes dos Débitos:

**Entidade : RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - CNPJ: 78.511.987/0001-04**

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
<input type="checkbox"/>	25/04/2004	2004	205	MULTA DE INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - SRF/ANATEL	14008001298-0016	1.830,68	Vencido

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Marcar Todos |  Desmarcar Todos |  Imprimir Selecionados |  Ajuda Impressao

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

OF:17342/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

**AO SENHOR****RODOLPHO GORSKI****DIR.PRES.DA FUND.MARANATA DE COMUM.SOCIAL.****RUA SÃO PIO X, Nº 106, BAIRRO COQUEIROS**

CEP :88.080-030 FLORIANÓPOLIS/SC

PRC. 53820.000700/1995

COSMS

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITAIRE

 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Julia Gonçalves*DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONNOV 11<sup>90</sup>CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT*Ervinaldo Freire Sousa Santos*

Matrícula 8.707.913-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ / 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER CORRETAMENTE DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO / ADRESSE / ADRESSE  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCAL

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--



RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
RUA GUILHERME PRUST, 311  
FONE/FAX: (47) 622-4055 e 622-4156  
89460-000 - CANOINHAS - SC  
E-mail: rdclube@newage.com.br



*Departamento de Outorga e Serviços*

A/C

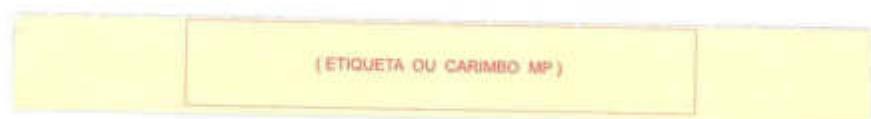
**Carlos Alberto Freire Resende**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste.  
Sala 300.

Brasília – DF

CEP: 70.044-900







**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Fabio Dourado Oliveira

Data/Hora: 30/05/2005 10:30:18

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade:	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	Nº FISTEL:	14008001298	Situação:	Ativa
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	CNPJ/CPF:	78511987000104	Data Validade:	01/11/1993
Tipo Usuário:	Integral <input checked="" type="checkbox"/> UF: SC Proc. Caducidade: Não <input checked="" type="checkbox"/>	CADIN:	Não	Div. Ativa:	Não
End. Sede:	CAIXA POSTAL 353 S/N	Bairro:	IGNORADO		
Município:	Canoinhas	CEP:	89460-000	UF:	SC
End. Corresp.:	CAIXA POSTAL 353	Bairro:			
Município:	Canoinhas	CEP:	89460-000	UF:	SC

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor	1.999,97
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017	Quitado	0,00

Total devido em 30/05/2005 (em reais) 1.999,97

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA - LTDA

**LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53000.035827/2003 LOCALIDADE: Canoinhas/SC

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CONOINHAS LTDA.

TIPO DE OUTORGA: (X) CONCESSÃO ( ) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não( )	30
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não( )	33
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não( )	34
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não( )	35
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não( )	36
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não( )	37
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(x) Não( )	38
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não( )	39-43
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim(x) Não( )	44-47
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não( )	48
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não( )	02
Tempestiva ?	Sim( ) Não( )	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não( )	53-57
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não( )	50
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não( )	58
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não( )	59
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não( )	22-26
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim() Não(x)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim() Não(x)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim( ) Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo:

ANALISTA: RMFS

Data: 30/05/2005

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**



PARECER N.º 233 2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo n.º 53000.035827/2003 e Processo nº 50820.000622/1993 (apenso).
<b>INTERESSADA</b>	<b>RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.</b>
<b>ASSUNTO</b>	Renovação de Outorga
<b>EMENTA</b>	Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01/11/1993. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

1- **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de novembro de 1993.

#### I – DOS FATOS

- 2- Mediante o Decreto de nº 51.031, de 25 de julho de 1961, foi outorgada a concessão à RÁDIO CLUBE CANOINHAS LTDA., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.
- 3- A última renovação da outorga foi através do Decreto de nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no D.O.U de 28 de fevereiro de 1985, que renovou, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

4- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, nos dias 30 de julho de 1993 e 27 de outubro de 2003, uma vez que o primeiro pedido até a presente data não foi concedido a renovação, devido a pendências judiciais. Entretanto, através de uma decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Canoinhas do Estado de Santa Catarina, Doutora Dayse Herget de Oliveira, a entidade está com seu quadro social regularizado. Também foram extintos todos os processos judiciais relativos ao controle societário da Rádio Clube de Canoinhas Ltda., conforme fls. 03.

#### II – DO MÉRITO

- 5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 01 de novembro de 1993, tendo em vista que a última renovação deferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, deu-se por meio do Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no DOU de 28 subsequente.

8- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, nos dias 30 de julho de 1993 e 27 de outubro de 2003, uma vez que o primeiro pedido até a presente data não foi concedido a renovação, devido a pendências judiciais. Entretanto, através de uma decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Canoinhas do Estado de Santa Catarina, Doutora Dayse Herget de Oliveira, a entidade está com seu quadro social regularizado. Também foram extintos todos os processos judiciais relativos ao controle societário da Rádio Clube de Canoinhas Ltda., conforme fls. 03.

9- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, mediante Exposição de Motivos nº 291, de 11 de novembro de 1998, publicado no D.O.U de 25 de novembro de 1998, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
Albaro Dias de Moraes	1.000	1.000,00
Heloísa Inês Dias	49.000	49.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

QUADRO DIRETIVO	
COTISTA	CARGO
Albaro Dias de Moraes	Gerente

10- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da ANATEL às fls.22-26.

11- É irregular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 63.

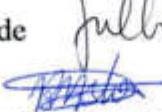
12- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 1993.

### III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 21 de julho de 2005.

  
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Advogada



De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Coordenadora de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste  
Substituta

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de julho de 2005.

VÂNIA RABELO  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas  
Substituta

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de julho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 21 de julho de 2005.

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 1430 – 1.13/2005

M. das Comunicações  
Fis. 17  
Rubro: 8  
CONJUR

PROCESSO N°: 53000.035827/2003

**EMENTA:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido de renovação formulado pela RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. A requerente apresentou certidão positiva de débito com o FISTEL. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para complementar a instrução.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 51.031 de 25 de julho de 1961, publicado no DOU do dia 31 de agosto do mesmo ano, sendo a mais recente renovação deferida à entidade pelo Decreto n.º 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no DOU do dia 28 de fevereiro do mesmo ano, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, tendo aquele Departamento concluído pela viabilidade da renovação postulada, encaminhando os autos a esta consultoria jurídica, através do PARECER N.º 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC/SC (fls. 65 a 67).

3. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

1



69  
CONJUNTO  
Fls.  
Rubrica

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito à renovação é a seguinte:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, tempestivamente dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 02);
- b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto nº 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço (fl. 48);
- c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 59);
- d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 58);
- e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada (fls. 51 a 57 e 50);
- f) **Comprovante de regularidade com o FISTEL (fls.63) – (situação irregular);**
- g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (fl. 30);
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (fl. 33);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fl.34);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal (fl. 37);
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl.38);
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade (fl. 36);
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade (fl. 35);
- o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (fls. 39 a 43);
- p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto (fls 44 a 47).

6. Em que pese ao Parecer da SSCE, verificando-se a documentação apresentada, constatou-se a ausência do seguinte:

a) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fls.63);

7. Vale indicar que embora tenha sido anexada aos autos certidão emitida pela ANATEL sobre o tributo, a referida é dotada de conteúdo positivo de débito, restando pendente o pagamento da importância R\$ 1.999,97 (mil, novecentos e noventa e nove reais e centavos), na data de 30/05/2005, conforme indicado na certidão de fl. 63.

Nota – DMM – nº 1430/1.13/2005

2



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

8. Assim sendo, faz-se necessário o esclarecimento da citada pendência, demonstrando-se a ausência de débito perante a Agência Reguladora

9. Diante do exposto, mister se faz o novo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de complementar a instrução, nos termos expostos. Registre-se que, quanto aos demais documentos, o processo encontra-se consoante à legislação de regência da matéria.

10. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

  
**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**  
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 01/11 /2005.

  
**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em / /2005.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA				<b>Nº FISTEL:</b> 14008001298	<b>Situação:</b> Ativa					
<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média				<b>CNPJ/CPF:</b> 78511987000104	<b>Data Validade:</b> 01/11/1993					
<b>Tipo Usuário:</b> Integral	<input checked="" type="checkbox"/> <b>UF:</b> SC	<b>Proc. Caducidade:</b> Não		<input checked="" type="checkbox"/> <b>CADIN:</b> Não	<b>Div. Ativa:</b> Não					
Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	6.621,82	002	Parcial	0,00
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	0,00
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor	2.144,48
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017	Quitado	0,00
<b>Total devido em 24/11/2005 (em reais):</b>										2.144,48

CEM das Comunicações  
72  
COSMS - 06/05/2005

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 3630 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

Ao Senhor,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Sócio-Administrador da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Guilherme Prust, nº 311  
CEP: 89460-000 Canoinhas/SC

Ref. Processos nº 53000.035827/2003 e 50820.000622/1993

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Prova de regularidade junto ao Fistel, conforme extrato de lançamento anexo.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



**JOANILSON L. B. FERREIRA**

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA					<b>Nº FISTEL:</b> 14008001298	<b>Situação:</b> Ativa		
<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média					<b>CNPJ/CPF:</b> 78511987000104	<b>Data Validade:</b> 01/11/1993		
<b>Tipo Usuário:</b>	Integral	<input checked="" type="checkbox"/> <b>UF:</b> SC	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	<input checked="" type="checkbox"/> <b>CADIN:</b> Não	<b>Div. Ativa:</b> Não		
Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq. Situação Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002 PARCIAL 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009 PARCIAL 0,00
					20/08/1998	437,18	437,18	QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014 QUITADO 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015 PARCIAL 0,00
					20/07/2004	25,88	25,88	QUITADO 0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016 DEVADOR 2.144,48
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017 QUITADO 0,00
<b>Total devido em 24/11/2005 (em reais):</b>								2.144,48



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

19 ms

05

74  
Sociedad de Comunicación Social

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:39 do dia 05/01/2006 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2006

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-004970/2006-44  
SEAPA/SC  
31.01.2006-09-50

GAB/Dec

Data 070206

DO: DEOC  
Para: SE DAP

Conhecimento  
 Providências  
 Analisar e Deliberação  
 Preparar Resposta  
 Preparar Informe  
 Responder ao interessado  
 Falar-me  
 Arquivar-se

Razão: /

Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DEOC/SC/MC

M. das Comunicações  
Faz. Pública  
75  
COSMS Res

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 3630 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

Ao Senhor,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Sócio-Administrador da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Guilherme Prust, nº 311  
CEP: 89460-000 Canoinhas/SC

Ref. Processos nº 53000.035827/2003 e 50820.000622/1993

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- X a) Prova de regularidade junto ao Fistel, conforme extrato de lançamento anexo.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**JOAILSON L. B. FERREIRA**

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS



**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**  
Rua Guilherme Prust, 311  
Fone/Fax: (47) 622-4055 / 622-7000  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: rdclube@brturbo.com.br



Ministério das Comunicações  
Fls.: 76  
Rubrica:  
EL 5500 - 06/01/2006

**Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação  
Eletrônica  
Departamento de Outorga e Serviços  
Esplanada dos Ministérios, bloco R,  
Anexo B, ala Oeste – Sala 300  
CEP: 70.044-900 – Brasília – DF**

• •

**A/C Joailson L. B. Ferreira**





**ANATEL Net**

Principal | Sistemas | Entretenimento | Ferramentas

Menu Principal ▾ SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral | Menu

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nº FISTEL: 14008001298

S

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78511987000104 Data V

Tipo Usuário: Integral

+UF: SC Proc. Caducidade: Não

+CADIN: Não

Di

Incide FUST: Não Data Início Operação Comercial:

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	0,00
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	0,00
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	0,00
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	0,00
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor - RCE	1.763,67
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017	Quitado	0,00
1550	0	2005	08/01/2005	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	018	Devedor - RCE	1.584,20
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	019	Quitado	0,00

Total devido em 26/05/2006 (em reais): 3.347,87

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Registro 1 até 19 de 19 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

**DESPACHO**

PROCESSO N.º: 53000.035827/2003

INTERESSADA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

ASSUNTO: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a Rádio Clube de Canoinhas Ltda., requereu a renovação da outorga por meio do processo acima citado. Foi elaborado a Informação nº 233/2005, por esta Secretaria e encaminhado os autos à consideração da Conjur. Após análise por esta através da Nota nº 1430 – 1.13/2005, pediu-se esclarecimento acerca da comprovação de regularidade junto ao Fistel. Enviou-se por esta Secretaria o Ofício de nº 3630/2005 à entidade para prova de regularidade junto ao Fistel. A entidade respondeu às fls. 74-75, Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Assim, é irregular a situação da concessionária perante o fundo de fiscalização das Telecomunicações – FISTEL. Porém, por encontrar-se em trâmite Recurso Administrativo com efeito suspensivo não é devido até julgamento final do mérito.

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente à Consultoria Jurídica – CONJUR, conforme Nota nº 1430 – 1.13/2005, para as providências cabíveis.

Brasília, 07 de julho de 2006.

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS  
Advogada/Chefe de Serviços

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorga.

Brasília, 07 de julho de 2006.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Radiodifusão - Regiões Sul e Centro-Oeste

2

**CONTINUAÇÃO DO DESPACHO – PROCESSO N° 53000.035827/2003**

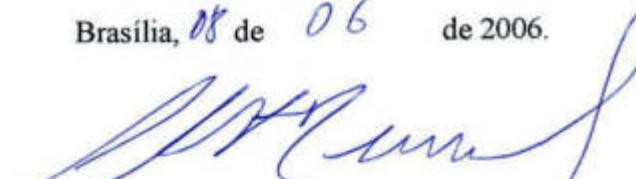
De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de junho de 2006.

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de 06 de 2006.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhe-se os autos à Douta Consultoria Jurídica.

Brasília, 08 de junho de 2006.

  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. 889  
Fls.: 80  
Rubrica  
04/06/2006 - Comunicação

PARECER/MC/CONJUR/JSN/ Nº 1932 - 1.13 / 2006

PROCESSO Nº: 50820.000622/1993

**EMENTA:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias.  
Perda do objeto do Processo nº 50820.000622/1993, pedido deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93.  
Quanto ao Processo nº 53000.035827/2003: a requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

## I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 51.031, de 25 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto do mesmo.
2. A referida outorga foi renovada, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto n.º 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985.
3. Sendo assim, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1993/2003 e o segundo tratando do período de 2003/2013.
4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC (fls. 65 a 67), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.
5. O presente processo já fora objeto de análise por parte desta Consultoria que, nos termos da NOTA/MC/CONJUR/DMM/N.º 1430 – 1.13/2005 (fls. 68/70), solicitou o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de complementar a instrução do feito, ante a constatação de irregularidade perante o FISTEL.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações - 81  
Fls.: 81  
Rubrica: [Assinatura]

6. Cumpridas as diligências, o Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Despacho de fls. 78, informou que a entidade fez prova da regularidade junto ao Fistel (fls. 74/75), apresentando certidão positiva com efeito de negativa, acrescentando que encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com efeito suspensivo, portanto, não sendo devido o débito até o julgamento final do mérito.

7. Vieram, pois, estes autos para análise desta Consultoria Jurídica.

## **II – DA ANÁLISE SOBRE O PERÍODO 1993/2003**

8. Preceitua o artigo 4º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, in verbis:

*"Art. 4º - Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para término da concessão ou permissão.*

*Parágrafo Único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo."*

9. Sendo assim, tendo em vista a não decisão sobre o pedido referente ao pedido anterior já esvaidido, caracteriza-se a perda do objeto do Processo Administrativo nº 50820.000622/1993. Desse modo, considerando que a entidade não deixou de cumprir qualquer das exigências formuladas pelo Poder Público, não há que se falar em perempção da outorga. Assim, o serviço no referido período 1993/2003 foi prestado de forma precária.

10. Nesses termos, não pode a entidade restar prejudicada, uma vez que não deixou de cumprir qualquer exigência formulada, de forma que não perde o direito ao deferimento automática expressado pelo artigo 4º, parágrafo único supra.

## **III – DA ANÁLISE SOBRE O PERÍODO 2003/2013**

11. Não obstante o entendimento da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica considerar o pedido como tempestivo, observa-se, inicialmente, que a requerente o fez intempestivamente e, portanto, fora do prazo legal.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Fls.: *[Assinatura]*  
Rubrica: *[Assinatura]*

CONJUR - M. das Comunicações

12. Cumpre-nos ressaltar que, de acordo com artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 1983, o pedido é intempestivo, pois foi protocolado na data de 23 de outubro de 2003 (fl. 02), portanto, fora do prazo legal, vez que o termo final da outorga deu-se em 1º de novembro de 2003, senão vejamos o que determina o referido artigo, "in verbis":

*"Art. 3º As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações – DENTEL, no período compreendido entre os 06 (seis) meses e os 03 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões."*

13. Inicialmente, cumpre examinar a possibilidade de autorizar a renovação da permissão embora a interessada a tenha requerido intempestivamente, transcrevendo-se, por oportuno, a legislação pertinente ao tema.

14. A Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Dec. n.º 88.066/83, dispõe, in verbis:

*"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo."*

15. As condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) temporal (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) formal (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto no 52.795 de 31-10-1963); c) técnico-financeira (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) moral (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto no 52.795/1963); e) finalística (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto no 52.795/1963).

16. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto. n.º 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, *in verbis*:

*"A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente."*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 83  
Rubrica: M

17. Consultando-se os dados do processo, verifica-se que a requerente deixou transcorrer in albis este prazo. Somente em 23 de outubro de 2003, protocolou requerimento manifestando seu interesse em obter a renovação da permissão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013.

18. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto n.º 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria.

19. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

*"§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*

*§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores."*

20. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

21. Ora, a Constituição Federal ocupa posição de supremacia em nosso ordenamento jurídico, a ela se subordinando todas as demais espécies normativas, do que resulta que seus preceitos devem ser sempre considerados diante do caso concreto.

22. Deste modo, em conformidade com o que foi dito acima, ainda que intempestivamente requerido, não se deve eliminar, de plano, sem examinar todos os fatos envolvidos, a possibilidade de renovação da outorga, tendo em vista que a orientação constitucional é no sentido de propiciar a renovação.

23. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao princípio da continuidade do serviço público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, in fine. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84  
Rubrica: JU

24. Nesse sentido, a Lei n.º 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

*"Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."*

25. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

26. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

27. O ilustre autor Augustín Gordillo, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

*"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisface la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisface oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."*

28. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC no 80379/SP, HC no 80448/RN, ADIMC no 2353/ES, AGRAG no 269104/RS), é um instrumento essencial à



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Fls.: 85  
Rubrica: M  
CONJUR - M. das Comunicações

defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

29. Além do que, o interesse da requerente na renovação é patente, pois apresentou toda a documentação exigida, está em dia com o FISTEL (fls. 74/75), conforme certidão positiva, com efeito de negativa, vez que encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com efeito suspensivo, portanto, não sendo devido o débito até o julgamento final do mérito, e submeteu-se a todas as vistorias técnicas necessárias.

30. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

31. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de lealdade, dever de cuidado, correção no proceder e dever de informar, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar.

32. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações supriu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

33. Não obstante, remanescendo intacta a prestação do serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/No 0550-1.13/2004, importa "acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia àqueles atos. Até mesmo a função jurisdicional foi evocada, na medida em que o parágrafo quarto do art. 223 da Constituição de 1988 prescreve que "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". A jurisprudência do Tribunal Federal da 3a Região definiu adequadamente essa distribuição de prerrogativas: 'É da competência do Executivo, com posterior aprovação do Legislativo, a outorga e renovação das concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (CF/88, art.223 e parágrafo primeiro). O cancelamento, antes de vencido o prazo, da concessão ou permissão, depende de decisão judicial' (4a Turma. AMS no 89.03.030145/SP. Rel. o Sr. Juiz. Oliveira Lima. Decisão de 12-9-1990)".



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCURSO - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Fls.: 86  
Rubrica: M

34. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Da mesma forma configura-se o posicionamento adotado na NOTA/CONJUR/OLRJ/Nº 1710-1.13/2004. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, "a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.2050).

35. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente, mediante Exposição de Motivos nº 291, de 11 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, conforme consta do Parecer n.º 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 65/67).

36. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 22/26).

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

37. Da análise dos autos, constatou-se que o pleito encontra-se em conformidade às exigências legais para o deferimento da renovação.

38. Diante o exposto, conclui-se admissível, excepcionalmente, a possibilidade de renovação de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, desde que: a) tenha inexistido notificação prévia à interessada pelo Ministério das Comunicações quanto ao dies ad quem da outorga, ao exemplo do que ocorreu em tempos passados; b) tenha a interessada sido submetida ao exercício do poder de polícia dos entes fiscalizadores dos aspectos técnicos, desmerecendo qualquer reproche de seus sindicantes; c) o Ministério das Comunicações, no curso do processo renovatório, haja procedido a diligências perante a interessada, não inaugurando o procedimento revisor da outorga; d) estejam preenchidas as condições regulamentares de renovação de caráter temporal, formal, técnico-financeiro, moral e finalístico, exceptuando-se a condição temporal e, com os temperamentos das alíneas anteriores; e) evidenciado esteja o interesse público.

39. Consequentemente, em função das circunstâncias e argumentos aduzidos, bem como da documentação juntada, conclui-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga de concessão, por estar em consonância com os princípios



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

M. das Comunicações - CONJUR -  
Fls.: 87  
Rubrica: M

do interesse público e da continuidade do serviço público, bem como com a orientação constitucional dada à matéria.

40. Por tal razão, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado das minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem cabe decidir o pedido, nos termos do art. 5º da Lei n.º 5.785/72.

41. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

42. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior

Brasília, 02 de outubro de 2006.

**JULIANA DOS SANTOS NORONHA**  
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em 02/10 /2006.

**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 26/10 /2006.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



MC 00851 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2006  
M. 88 Comunicações  
SSCE E. Fis.: 88  
Rubrica:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e obteve renovação da mesma, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumprę ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.035827/2003, que lhe deram origem.

M. das Comunicações - S/C E  
Fls.: 89  
Rubrica: L

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em OM

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em OM

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não há.

**Texto Proposto**

Projeto de decreto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

A Requerente recebeu a outorga pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e obteve renovação da mesma, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação..Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.035827/2003, que lhe deram origem.



DECRETO DE

2007

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035827/2003,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

*Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*



PROCESSO N°: 50820.000622/1993

**NOTA:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias.  
Perda do objeto do Processo n° 50820.000622/1993, pedido deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93.  
Quanto ao Processo n° 53000.035827/2003: a requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

## I - DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 51.031, de 25 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto do mesmo.

2. A referida outorga foi renovada, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto n.º 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985.

3. Sendo assim, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1993/2003 e o segundo tratando do período de 2003/2013.

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC (fls. 65 a 67), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.

5. O presente processo já fora objeto de análise por parte desta Consultoria que, nos termos da NOTA/MC/CONJUR/DMM/N.º 1430 - 1.13/2005 (fls. 68/70), solicitou o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de complementar a instrução do feito, ante a constatação de irregularidade perante o FISTEL.

6. Cumpridas as diligências, o Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério - DOS/SSCE/MC, nos termos do Despacho de fls. 78, informou que a entidade fez prova da regularidade junto ao Fistel (fls. 74/75), apresentando certidão positiva com efeito de negativa, acrescentando que encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com efeito suspensivo, portanto, não sendo devido o débito até o julgamento final do mérito.

7. Vieram, pois, estes autos para análise desta Consultoria Jurídica.

## II - DA ANÁLISE SOBRE O PERÍODO 1993/2003

8. Preceitua o artigo 4º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, in verbis:

*"Art. 4º - Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para término da concessão ou permissão.*

*Parágrafo Único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo."*

9. Sendo assim, tendo em vista a não decisão sobre o pedido referente ao pedido anterior já esvaído, caracteriza-se a perda do objeto do Processo Administrativo nº 50820.000622/1993. Desse modo, considerando que a entidade não deixou de cumprir qualquer das exigências formuladas pelo Poder Público, não há que se falar em perempção da outorga. Assim, o serviço no referido período 1993/2003 foi prestado de forma precária.

10. Nesses termos, não pode a entidade restar prejudicada, uma vez que não deixou de cumprir qualquer exigência formulada, de forma que não perde o direito ao deferimento automática expressado pelo artigo 4º, parágrafo único supra.

### III - DA ANÁLISE SOBRE O PERÍODO 2003/2013

11. Não obstante o entendimento da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica considerar o pedido como tempestivo, observa-se, inicialmente, que a requerente o fez intempestivamente e, portanto, fora do prazo legal.

12. Cumpre-nos ressaltar que, de acordo com artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 1983, o pedido é intempestivo, pois foi protocolado na data de 23 de outubro de 2003 (fl. 02), portanto, fora do prazo legal, vez que o termo final da outorga deu-se em 1º de novembro de 2003, senão vejamos o que determina o referido artigo, "in verbis":

*"Art. 3º. As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, no período compreendido entre os 06 (seis) meses e os 03 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões."*

13. Inicialmente, cumpre examinar a possibilidade de autorizar a renovação da permissão embora a interessada a tenha requerido intempestivamente, transcrevendo-se, por oportuno, a legislação pertinente ao tema.

14. A Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Dec. n.º 88.066/83, dispõe, in verbis:

*"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo."*

15. As condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) temporal (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) formal

(submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto no 52.795 de 31-10-1963); c) técnico-financeira (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros - art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) moral (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto no 52.795/1963); e) finalística (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão - art.113, inciso 4, Decreto no 52.795/1963).

16. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto. n.º 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, *in verbis*:

*"A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente."*

17. Consultando-se os dados do processo, verifica-se que a requerente deixou transcorrer in albis este prazo. Somente em 23 de outubro de 2003, protocolou requerimento manifestando seu interesse em obter a renovação da permissão, por novo decênio, de 1º de novembro de 2003 a 1º de novembro de 2013.

18. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto n.º 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria.

19. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

*"§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*

*§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores."*

20. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

21. Ora, a Constituição Federal ocupa posição de supremacia em nosso ordenamento jurídico, a ela se subordinando todas as demais espécies normativas, do que resulta que seus preceitos devem ser sempre considerados diante do caso concreto.

22. Deste modo, em conformidade com o que foi dito acima, ainda que intempestivamente requerido, não se deve eliminar, de plano, sem examinar todos os fatos envolvidos, a possibilidade de renovação da outorga, tendo em vista que a orientação constitucional é no sentido de propiciar a renovação.

23. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao princípio da continuidade do serviço público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio

da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, in fine. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

24. Nesse sentido, a Lei n.º 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

*"Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."*

25. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

26. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

27. O ilustre autor Augustín Gordillo, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que: *"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente - sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate - la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."*

28. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC no 80379/SP, HC no 80448/RN, ADIMC no 2353/ES, AGRAG no 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

29. Além do que, o interesse da requerente na renovação é patente, pois apresentou toda a documentação exigida, está em dia com o FISTEL (fls. 74/75), conforme certidão positiva, com efeito de negativa, vez que encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com efeito suspensivo, portanto, não sendo devido o débito até o julgamento final do mérito, e submeteu-se a todas as vistorias técnicas necessárias.

30. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

31. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de lealdade, dever de cuidado, correção no proceder e dever de informar, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar.

32. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

33. Não obstante, remanescendo intacta a prestação do serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/No 0550-1.13/2004, importa "acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia àqueles atos. Até mesmo a função jurisdicional foi evocada, na medida em que o parágrafo quarto do art. 223 da Constituição de 1988 prescreve que "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". A jurisprudência do Tribunal Federal da 3a Região definiu adequadamente essa distribuição de prerrogativas: 'É da competência do Executivo, com posterior aprovação do Legislativo, a outorga e renovação das concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (CF/88, art.223 e parágrafo primeiro). O cancelamento, antes de vencido o prazo, da concessão ou permissão, depende de decisão judicial' (4a Turma. AMS no 89.03.030145/SP. Rel. o Sr. Juiz. Oliveira Lima. Decisão de 12-9-1990)".

34. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Da mesma forma configura-se o posicionamento adotado na NOTA/CONJUR/OLRJ/Nº 1710-1.13/2004. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, "a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.2050).

35. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, mediante Exposição de Motivos nº 291, de 11 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, conforme consta do Parecer n.º 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 65/67).

36. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 22/26).



#### **IV - DA CONCLUSÃO**

37. Da análise dos autos, constatou-se que o pleito encontra-se em conformidade às exigências legais para o deferimento da renovação.

38. Diante o exposto, conclui-se admissível, excepcionalmente, a possibilidade de renovação de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, desde que: a) tenha inexistido notificação prévia à interessada pelo Ministério das Comunicações quanto ao dies ad quem da outorga, ao exemplo do que ocorreu em tempos passados; b) tenha a interessada sido submetida ao exercício do poder de polícia dos entes fiscalizadores dos aspectos técnicos, desmerecendo qualquer reproche de seus sindicantes; c) o Ministério das Comunicações, no curso do processo renovatório, haja procedido a diligências perante a interessada, não inaugurando o procedimento revisor da outorga; d) estejam preenchidas as condições regulamentares de renovação de caráter temporal, formal, técnico-financeiro, moral e finalístico, exceptuando-se a condição temporal e, com os temperamentos das alíneas anteriores; e) evidenciado esteja o interesse público.

39. Conseqüentemente, em função das circunstâncias e argumentos aduzidos, bem como da documentação juntada, conclui-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga de concessão, por estar em consonância com os princípios do interesse público e da continuidade do serviço público, bem como com a orientação constitucional dada à matéria.

40. Por tal razão, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem cabe decidir o pedido, nos termos do art. 5º da Lei n.º 5.785/72.

41. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

42. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior

Brasília, 02 de outubro de 2006.

**JULIANA DOS SANTOS NORONHA**  
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em / / 2006.

**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**

M. das Comunicações  
R. 98

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aaprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.  
Em / /2006.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**

Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaika



DECRETO DE

DE 2007

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035827/2003,

*Decreto*

Art. (1º) Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e, renovada pelo Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. (2º) Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. (3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2007; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Rádio Canoinhas Ltda - Transfere a Rádio Clube de Canoinhas Ltda, pelo Decreto nº 91.015, de 12 de novembro de 1985.



DECRETO DE DE DE 2007.

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035827/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1952, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

*Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa  
D-RÁDIO CLUBE CANOINHAS (EM 851MC)(L4)*

DECRETO N°

, DE . DE

DE 2006.

M-3990

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 50820.000622/1993 e 53000.035827/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

MC 00951 EM

M. das Comunicações  
Fls.: 100  
U.S.C. - S.S.C.  
E.U. Rubrica: R

Brasília, 28 de Dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em onda média, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga pelo Decreto n.º 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto do mesmo ano e obteve renovação da mesma, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto n.º 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 50820.000622/1993 e 53000.035827/2003, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



**Senado Federal**  
**Subsecretaria de Informações**

**decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985**

*Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CANOINHAS LTDA., para a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000495/83,

**decreta:**

**Art. 1º** - Fica a RÁDIO CANOINHAS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

**JOSÉ SARNEY**

Antônio Carlos Magalhães

**Pedro Leite Ribeiro Neto**

**De:** SIDOF%SIDOF@sidof.planalto.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 2 de janeiro de 2007 19:34  
**Para:** Pedro Leite Ribeiro Neto  
**Assunto:** Notificação de NUP (SIDOF)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO  
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Pedro Leite Ribeiro Neto  
Data de Encaminhamento: 2/1/2007  
Nup: 53000.035827/2003-51  
Assunto: MC 00851 EM Renovação Om Canoinhas

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA TARDE  
SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JÚNIORSistemas  
Interativos**Menu Principal ▾**

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

**Consulta Geral - OM****Identificação do Canal PB**

**UF:** SC  
**Município:** Canoinhas  
**Freqüência:** 890 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Dados da Entidade**

**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323054897  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 14008001298  
**CNPJ:** 78.511.987/0001-04  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 06/02/2002

**Dados do Plano Básico****Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:** 78511987000104**Pesquisar**

**Razão Social:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST	<b>UF:</b> SC
<b>Cep:</b> 89460000	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CAMPO DA ÁGUA VERDE
<b>Número:</b> 311	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>
<b>Município:</b> Canoinhas		<b>Fax:</b>
<b>Telefone:</b>		

**Endereço de Correspondência**

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> CAIXA POSTAL 353	<b>UF:</b> SC
<b>Cep:</b> 89460000	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Número:</b>	<b>Distrito:</b> Canoinhas	<b>SubDistrito:</b>
<b>Município:</b> Canoinhas		
<b>Telefone:</b> [ ] [ ]	<b>Fax:</b> [ ] [ ]	<b>E-mail:</b> [ ]

**Nome Fantasia****Nome Fantasia****Dados da Outorga**

<b>SCRAD Jurídico:</b> 6193	<b>Data Publicação</b>	01/11/1983
<b>SCRAD Técnico:</b> 000711	<b>Contrato/Convênio:</b>	
<b>Data Limite</b> <b>Instalação:</b>	<b>Número do Processo:</b>	[ ]
<b>Fistel:</b> 14008001298		

**Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

<b>Nº Ato</b>	<b>Tipo do documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data Ato</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão</b>	<b>Natureza</b>
---------------	--------------------------	--------------	-----------------	-----------------	--------------	-----------------

744	Portaria		07/10/1947	14/10/1947	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
-----	----------	--	------------	------------	--	------

51031	Decreto	MC	25/07/1961		Outorga	Dur.
91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Indireta	Dur.
139	Portaria	DMC	28/08/1998	18/09/1998	Enquadramento Plano Básico	Téc.
391	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Dur.

**[+ Característica da Estação Instalada]**  
**[+ Dados do Licenciamento]**

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Ministério das Comunicações  
107  
SCE  
Setor de Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 200 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de junho de 2008.

Ao  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Guilherme Prust, nº 311.  
CEP: 89460-000                    Canoinhas / SC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.035827/2003 e 50820.000622/1993

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, autorizada a outorga da concessão à Rádio Clube Canoinhas Ltda., mediante o Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada conforme Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985. Em referência ao período de 1993/2003 e 2003/2013, aguardam juntos deliberação final.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação dos seguintes documentos. **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

SCE-COSMS/REGINA/10/06/2008

Ministério das Comunicações  
Ribeirão Preto  
SCE

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora-Geral  
Grupo de Trabalho – Portaria nº 102, de 11/4/2008

SCE/COSMS/REGINA/10/06/2008



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À SEDAP:

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento anexo, ABERTURA de processo de:

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000.038144/2008 (original em anexo) ao processo n. 53000.035827/2003

c/ 397 A

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

da entidade interessada.

Brasília, 09 / 09 / 08

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luzia", is written over a solid horizontal line.

S. P. F. - 110  
Rádio e  
Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 2200 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de junho de 2008.

Ao  
Representante Legal da  
**RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**  
Rua Guilherme Prust, nº 311.  
CEP: 89460-000                    Canoinhas / SC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.035827/2003 e 50820.000622/1993

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, autorizada a outorga da concessão à Rádio Clube Canoinhas Ltda, mediante o Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada conforme Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985. Em referência ao período de 1993/2003 e 2003/2013, aguardam juntos deliberação final.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação dos seguintes documentos, **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

1. • Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
2. • Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

SCE/COSMS/REGINA/10/06/2008



(3)

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;

(4)

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

(5)

- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

OK

OK

OK

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 102, de 11/4/2008

SCE/COSMS/REGINA/10/06/2008

Data:	02/09/08
DO:DOS	S6DSD
Para:	
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Providências	
<input type="checkbox"/> Análise e Deliberação	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar-me	
<input type="checkbox"/> Arquivar-se	
Prazo:	12
Carlos Alberto Freire Resende Diretor - DOS/SSCE/NC	



(Declaração em resposta ao Ofício n.2200/2008/COSMS/DEOC/SCE/MC)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS**

Pelo presente instrumento particular,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado,  
 empresário, portadora da cédula de identidade RG 793.420-  
 SSP/SC, inscrita no CPF 358.187.789-91, endereço na Rua Três de  
 Maio, 437, Centro, Canoinhas, SC:

DECLARA para todos os fins de direito que,  
 a entidade **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, entidade  
 emissora de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, Prefixo ZYJ-  
 745, situada na cidade de Canoinhas, SC, CUMPRE  
 RIGOROSAMENTE AS NORMAS ATINENTES À PROPAGANDA  
 COMERCIAL DE TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS,  
 AGROTÓXICOS, MEDICAMENTOS E TERAPIAS, conforme as  
 disposições constitucionais (artigo 220 parágrafo 4º CF) e da Lei  
 n.9.294/1996.

Por ser expressão da verdade, assina o  
 presente termo, para que surtam os efeitos legais.

CANOINHAS, SC, em 30/07/2008.

  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
 Representante Legal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 BRASÍLIA - DF  
 53000-038-144/2008-61  
 SEAPA/SC  
 01/09/2008-08:41



(Declaração em resposta ao Ofício n.2200/2008/COSMS/DEOC/SCE/MC)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS**

Pelo presente instrumento particular,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado,  
empresário, portadora da cédula de identidade RG 793.420-  
SSP/SC, inscrita no CPF 358.187.789-91, endereço na Rua Três de  
Maio, 437, Centro, Canoinhas, SC:

DECLARA para todos os fins de direito que,  
a entidade **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, entidade  
emissora de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, Prefixo ZYJ-  
745, situada na cidade de Canoinhas, SC, **CUMPRE  
RIGOROSAMENTE OS PERCENTUAIS EM SUA  
PROGRAMAÇÃO**: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do  
tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco  
por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como  
transmite no mínimo 5h (cinco horas) semanais de programas  
educacionais. Juntamente com esta declaração, segue cópia da  
**grade de programação** da entidade.

Por ser expressão da verdade, assina o  
presente termo, para que surtam os efeitos legais.

CANOINHAS, SC, em 30/07/2008.

  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Representante Legal

(Declaração em resposta ao Ofício n.2200/2008/COSMS/DEOC/SCE/MC)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS**

Pelo presente instrumento particular,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado,  
empresário, portadora da cédula de identidade RG 793.420-  
SSP/SC, inscrita no CPF 358.187.789-91, endereço na Rua Três de  
Maio, 437, Centro, Canoinhas, SC:

DECLARA para todos os fins de direito que,  
a entidade **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, entidade  
emissora de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, Prefixo ZYJ-  
745, situada na cidade de Canoinhas, SC, **CUMPRE**  
**RIGOROSAMENTE A FINALIDADE CONSTITUCIONAL DE**  
**PROMOVER A CULTURA NACIONAL E REGIONAL**, assim como  
efetua o estímulo à produção independente em relação ao conteúdo  
veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente  
termo, para que surtam os efeitos legais.

CANOINHAS, SC, em 30/07/2008.



**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Representante Legal



(Declaração em resposta ao Ofício n.2200/2008/COSMS/DEOC/SCE/MC)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS**

Pelo presente instrumento particular,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado,  
empresário, portadora da cédula de identidade RG 793.420-  
SSP/SC, inscrita no CPF 358.187.789-91, endereço na Rua Três de  
Maio, 437, Centro, Canoinhas, SC:

DECLARA para todos os fins de direito que,  
a entidade **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, entidade  
emissora de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, Prefixo ZYJ-  
745, situada na cidade de Canoinhas, SC, **CUMPRE**  
**RIGOROSAMENTE A PRESERVAÇÃO E CULTURA DOS**  
**VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA** em  
relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da  
Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente  
termo, para que surtam os efeitos legais.

Canoinhas, SC, em 30/07/2008.



Joselde Cândido Cubas Batista  
Representante Legal



(Declaração em resposta ao Ofício n.2200/2008/COSMS/DEOC/SCE/MC)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS**

Pelo presente instrumento particular,  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado,  
empresário, portadora da cédula de identidade RG 793.420-  
SSP/SC, inscrita no CPF 358.187.789-91, endereço na Rua Três de  
Maio, 437, Centro, Canoinhas, SC:

DECLARA para todos os fins de direito que, as  
pessoas responsáveis pela gestão das atividades **EDITORIAL** e pela  
direção de **PROGRAMAÇÃO** da entidade **RÁDIO CLUBE DE  
CANOINHAS LTDA.**, entidade emissora de Radiodifusão Sonora em  
Ondas Médias, Prefixo ZYJ-7457, situada na cidade de Canoinhas, SC,  
SÃO BRASILEIROS, nomeados a seguir:

- GISELE POLTRONIERI, **brasileira**, solteira,  
RG 2.242.396-SSP-SC, CPF 008.607.599-38, residente em Canoinhas, SC.

- ANA CAROLINA CENATTI, **brasileira**,  
solteira, RG 3.966.989-0-SSP-SC, CPF 037.487.659-24, residente em  
Canoinhas, SC.

Por ser expressão da verdade, assina o presente  
termo, para que surtam os efeitos legais.

Canoinhas, SC, em 30/07/2008.

  
**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**  
Representante Legal

## Rádio Clube 890 AM – Seg. à Sex.

HORÁRIO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	INFORMATIVO
00:00 às 04:00	Musical	Musical (Flash Back)	Gravado	
04:00 às 05:00	Musical	Musical (Moda de Viola)	Gravado	
05:00 às 07:45	A Hora do Chimarrão	Musical ("Bandinhas" / Sertanejo / Tchê Music)	Roberto Edi	Manchetes dos principais jornais, agronegócio, previsão do tempo, polícia e esporte
07:45 às 07:50	Você Sabe Você Faz	Informativo (Sebrae)	Gravado	Programa informativo rural, agricultura familiar
07:50 às 08:10	Hora da Notícia	Jornalismo (Notícias / Reportagens / Entrevistas)	Ana Cenatti	Radiojornal
08:10 às 10:15	Show da Manhã	Musical (Horóscopo / Resumo de Novelas / Esporte)	Alaor Paulo Correa	Notícias locais e regionais, cultura, esporte e entretenimento
10:15 às 12:30	Clube Comunidade	Jornalismo (Denúncia / Entretenimento / Informativo / Jornalístico)	Beto Passos	Notícias locais e regionais, polícia, denúncia, jornalismo investigativo, comentários, avisos de utilidade pública, bolsa de empregos, ações sociais
12:30 às 12:45	Utilidade Pública	Rádio-Serviço (Previsão do tempo / Comunicados / Bolsa de Empregos / Achados e Perdidos / Classificados)	Alaor Paulo Correa	Avisos de utilidade pública, bolsa de empregos, classificados, "mural" de recados (espaço aberto ao ouvinte)
12:45 às 13:00	Show de Bola	Revista (Notícias, Reportagens, e Entrevistas sobre Esporte)	Ricardo	Noticiário esportivo
13:00 às 13:30	Hora Paroquial	Religioso - 3 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> . (Participação do Pároco de Canoinhas)	Padre Xirú	Informativo da Paróquia
	Musical	Musical Soft - 2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> e 6 <sup>a</sup>	Gravado	
13:30 às 17:00	Super Tarde	Musical (Caixinha Surpresa / Entretenimento / Horóscopo / Resumo das Novelas)	Joséli Cembalista	Entretenimento, entrevistas, educação e cultura, avisos de utilidade pública, bolsa de empregos
17:00 às 19:00	Brasil Rural	(Sertanejo / Tchê Music / "Bandinhas")	Roberto Edi	Últimas notícias do dia, rural, esporte, cultura e entrevistas
19:00 às 20:00	Voz do Brasil	Obrigatório	Radiobras	
20:00 às 23:00	Melhor da Noite	Musical (Mix)	Stella Maris	Entretenimento, curiosidades, avisos de utilidade pública
23:00 às 00:00	Clube do Amor	Musical (Romântico)	Stella Maris	



## Rádio Clube 890 AM – Sáb.

HORARIO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	INFORMATIVO
00:00 às 04:00	Musical	Musical (Flash Back)	Gravado	
04:00 às 05:00	Musical	Musical (Moda de Viola)	Gravado	
05:00 às 08:00 (CPU das 05 às 06)	Sabadão Sertanejo	Musical ("Bandinhas" / Sertanejo / Tchê Music)	Basílio	Agronegócio, previsão do tempo e avisos de utilidade pública (rural)
08:00 às 11:30	Balanço Semanal	Musical (Denúncia / Entretenimento / Informativo / Jornalístico)	Beto Passos	Notícias locais e regionais, polícia, denúncia, jornalismo investigativo, comentários, avisos de utilidade pública, bolsa de empregos, ações sociais
11:30 às 12:00	Educação em Destaque	Revista (Notícias, Reportagens, e Entrevistas sobre Educação)	Ricardo	Educação, cultura, lazer e entrevistas
12:00 às 12:30	Utilidade Pública	Rádio Serviço (Previsão do tempo / Comunicados / Bolsa de Empregos / Achados e Perdidos / Classificados)	Alaor Paulo Correa	Avisos de utilidade pública, bolsa de empregos, classificados, "mural" de recados (espaço aberto ao ouvinte)
12:30 às 13:00	Show de Bola	Revista (Notícias, Reportagens, e Entrevistas sobre Esporte)	Ricardo	Noticiário esportivo
13:00 às 13:30	Hora Paroquial	Religioso (Participação do Pároco de Canoinhas)	Padre Xirú	Informativo da Paróquia
13:30 às 17:00	Super Tarde	Musical (Caixinha Surpresa / Entretenimento / Horóscopo / Resumo das Novelas)	Joséli Cembalista	Entretenimento, entrevistas, educação e cultura, avisos de utilidade pública, bolsa de empregos
17:00 às 19:00	Brasil Rural	Musical (Gaúcho)	Roberto Edi	Últimas notícias do dia, rural, esporte, cultura e entrevistas
19:00 às 20:00	Show de Bandas	Musical (Sertanejo / Tchê Music / "Bandinhas")	Roberto Edi	Cultura Alemã
20:00 às 24:00	Prog. Normal	Musical (Musical Mix)	Gravado	



## Rádio Clube 890 AM – Dom.

HORÁRIO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	INFORMATIVO
00:00 às 04:00	Musical	Musical (Flash Back)	Gravado	
04:00 às 07:00	Musical	Musical (Moda de Viola / Sertanejo / Gaúcho)	Gravado	
07:00 às 07:30	Informativo do Campo	Informativo (Notícias do Campo)	Rubens Tokarski	<i>Informativo rural</i>
07:30 às 08:00	Programa do Sindicato do Prod. Rural	Informativo (Notícias do Sindicato do Prod. Rural)	Edemar Gonçalvez Padilha	<i>Informativo rural</i>
08:00 às 08:30	Programa do Sindicato do Trab. Rural	Informativo (Notícias do Sindicato do Trab. Rural)	Edmilson Werka	<i>Informativo rural</i>
08:30	Missa no Rádio	Religioso (Transmissão da Missa)	Ao Vivo	
Após a Missa até às 13:00	Som Brasil	Musical ("Bandinhas" / Sertanejo / Tchê Music)	Beto Passos	<i>Entretenimento, cultura, avisos de utilidade pública</i>
13:00 às 16:00	Gentilezas	Musical ("Bandinhas")	Edmilson Werka	<i>Entretenimento, cultura, avisos de utilidade pública</i>
16:00 às 21:00	Festa da Clube	Musical (Mix)	Stella Maris	<i>Entretenimento, cultura, curiosidades</i>
21:00 às 24:00	Musical	Musical (Mix)	Gravado	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.966.989-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/FEV/2002

NOME ANA CAROLINA CENATTI

FILHOS GILSON FRANCISCO CENATTI  
TANIA MARILDA CENATTI

NATURALIDADE LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1983

DOC ORIGEM C MASC 33965 LV A/31 FL 229  
CART 1 DISTRIBU - LAGES SC

CPF 037.487.639/24

LAGES SC ASSINATURA DO TITULAR  
LEI N° 110 DE 29/08/03

*Melissa Mendes Aruda Mallaveni*  
Detetive da Delegacia de Polícia  
Matrícula 169.334-4



EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL 4.242.396 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/7/1997

NOME GISELE POLTRONIERI

QUALIFICAÇÃO ARTEMIO WILSON POLTRONIERI

EUNICE POLTRONIERI

NATURALIDADE CANOINHAS - SC DATA DE NASCIMENTO 06/2/1985

DOC. ORIGEM CERT; NASC 13.817-L.A13-F.153  
CART; NEREIDA C. CORTEZ Dr. Luiz Carlos Hartle

CRM DELEGADO DE POLÍCIA

SOC. ASSINATURA DO TITULAR Mat. 180-394-2

LEI Nº 116 DE 90/063



### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

31 JUL. 2008 SC

1.º OFÍCIO D. ELIZETE MARIA CARVALHO DO P. CHAGAS  
Rua Vitorino  
89440-000

D. M. JUSSIMARA METZGER LECHIN - TABELIÃ SUBSTITUTA  
SIMONE APARECIDA GÖSS DOBRICKOPF  
ESCREVENTE NOTARIAL

D. CÁSSIA REGINA DE GÖSS DE LIMA  
ESCREVENTE NOTARIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome GISELE POLTRONIERI

Nº de Inscrição 008607599-38

Data do Nascimento 06/02/85

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura Gisele Poltronieri

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 19/02/00



### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

31 JUL. 2008 SC

1.º OFÍCIO D. ELIZETE MARIA CARVALHO DO P. CHAGAS  
Rua Vitorino  
89440-000

D. M. JUSSIMARA METZGER LECHIN - TABELIÃ SUBSTITUTA  
SIMONE APARECIDA GÖSS DOBRICKOPF  
ESCREVENTE NOTARIAL

D. CÁSSIA REGINA DE GÖSS DE LIMA  
ESCREVENTE NOTARIAL

EM BRANCO



PARA:

COSMS/DEOC/SCE-MC  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios

BRASÍLIA – DF

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Canoinhas

Frequência: 890 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Fistel: 14008001298

Nome Fantasia:

CNPJ: 78.511.987/0001-04

Nº Estação: 323054897

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 06/02/2002

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 78511987000104

Razão Social: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 89460000

Logradouro: RUA VEREADOR GUILHERME PRUST

UF: SC

Número: 311

Complemento:

Bairro: CAMPO DA ÁGUA VERDE

Município: Canoinhas

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 89460000

Logradouro: CAIXA POSTAL 353

UF: SC

Número: .

Complemento:

Bairro:

Município: Canoinhas

Distrito: Canoinhas

SubDistrito:

Telefone: [ ] [ ]

Fax: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

[ ]
-----

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6193

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 01/11/1983

SCRAD Técnico: 000711

Número do Processo: [ ]

Data Limite  
Instalação: [ ]

Fistel: 14008001298

 Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------

Autoriza a



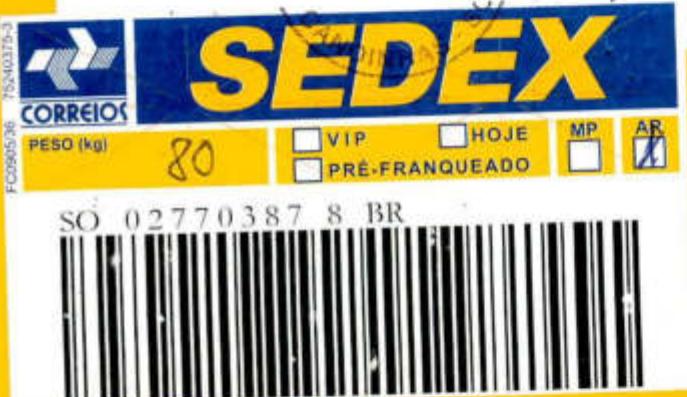
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE  
**Esplanada dos Ministérios, bloco R, anexo B sala 300-O**  
Brasília - DF  
CEP 70044-900

A/C VÂNEA RABELO  
COORDENADORA GERAL

DH

ACF ANNE MARIA  
26 AGO. 2008

ACF ANNE MARIA  
26 AGO. 2008  
CANOINHAS / SC



RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua Vereador Guilherme Prust, nº 311  
Centro  
Canoinhas – SC  
CEP 89460-000

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



744	Portaria		07/10/1947	14/10/1947	Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
51031	Decreto	MCS	25/07/1961		Outorga
91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Indireta
139	Portaria	DMC	28/08/1998	18/09/1998	Enquadramento Plano Básico
291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta

**[+] Característica da Estação Instalada****[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



# **Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência**

## **Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO

Data/Hora: 10/10/2008 15:27:27

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

**Município: Canoinhas**

**Entidade**

## Município

**Data Outorga**

## **Validade**

Usuário: anatel\taiane.mc - TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO Data: 10/10/2008 Hora: 15:27:27



Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral &gt;

internet tela menu ajuda

▼ Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nº FISTEL: 14008001298

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78511987000104

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
TFF 1329 -	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1995	31/03/1995	58,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
TFF 1329 -	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor -	2.161,72

28/09/2008  
Fiscal das Comunicações

										RCE - SE
TFF	1329 -	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017	Quitado 0,00
	1550	0	2005	08/01/2006	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	018	Devedor - RCE - SE 1.941,75
TFF	1329 -	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	019	Quitado 0,00
TFF	1329 -	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	020	Quitado 0,00
TFF	1329 -	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	02/04/2008	498,93	494,06	022	Quitado 0,00
	9999	0	2008		0,00	02/04/2008	4,87	0,00	023	Pago a Maior 0,00
<b>Total devido em 10/10/2008 (em reais):</b>										<b>4.103,47</b>

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/R/ECF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12

**Registro 1 até 22 de 22 registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]



## **LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

### **RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO - DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, da Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**SERVIÇO:** Óndas Médias

**LOCALIDADE:** Canoinhas / SC

**PERÍODO:** 01/11/2003 à 01/11/2013

**PROCESSO N°:** 53000.035827/2003

*\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	<b>OK FL 02</b>
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>OK FL 59</b>
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	
<b>7- OPTATIVO:</b> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do site do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> -, nesta direção; Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de	<b>OK FLS 21-26 IRREGULAR</b>



declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>OK FLS 127-128</b>
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	<b>OK FL 30</b>
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>OK FL 33</b>
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>OK FL 34</b>
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	<b>OK FL 38</b>
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	<b>OK FL 36</b>
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	<b>OK FL 35</b>
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	<b>OK FLS 39-43</b>
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	<b>OK FLS 04-09</b>



17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	<b>OK FL 112</b>
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	<b>OK FLS 113, 117-119</b>
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	<b>OK FL 114</b>
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	<b>OK FL 115</b>
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	<b>OK FLS 116, 120-121</b>

## SRI

**INFORMAÇÕES INTERNAS**

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 13 de Setembro de 2008

TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 5108 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 18 de Novembro de 2008.

Ao  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
Rua Vereador Guilherme Prust, Campo da Água Verde, nº 311  
CEP: 89.460-000 – Canoinhas / SC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.035827/2003

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, deferida pelo Decreto de nº 744, publicado no DOU de 07 de Outubro de 1947.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

**OPTATIVO:**

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),



OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

**VÂNIA RABELO**

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 102, de 11/04/2008

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

STINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL /

ENDEREÇO / ADRESS

CEP / CODE POSTAL

OF: 5108/2008-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

Ao Representante Legal da  
Radio Clube de Canoinhas Ltda  
Rua Vereador Guilherme Prust, Campo da Água Verde, N° 311  
Cep: 89460-000 Canoinhas-SC  
Proc: 53000.035827/2003

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

Renovação de Outorga

PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Francine Tauchert

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

27/11/03

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Francine Tauchert

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E SÍGNEO / TIMBRE ET SIGNATURE  
SIGNATURE DE L'AGENCE

Luis Fernando Boddenberg  
CARTEIRO I  
Matr. 8.708.713-8

S

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR D.

LE VERS

53000035827

Processo Digitalizado 53000.035827/2003-5 (0616801)

SEI 53000.035827/2003-5 (0616801)

06/11/2003



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RU 2 8 3 6 8 0 5 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 NOV 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM  
Brasília - DF



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<hr/>	<hr/>	<hr/>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

SERVIÇO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO E MONITOREAMENTO

Esplanada dos Ministérios, 36, R. Avenida das Nações, 70044-900

Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	-	<hr/>	<hr/>
-------	-------	-------	-------	-------	---	-------	-------



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n.

(anexo), ao processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ilustríssima Senhora  
**Dra. VÂNEA RABELO**  
DD. Coordenadora Geral  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

Ministério das Comunicações  
Fis. 136  
Rubrica: *[Signature]*  
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ERASÉLIA - DF

53000 012975/2009-93

SEPRO/DILOG/CÓLOG/CGRL/SPO

30/03/2009-11:18

*GAB/Deoc*

Referência: Ofício nº 5108/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Processo de renovação de outorga nº 53000.035827/2003.

A RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., CNPJ nº 78.511.987/0001-04, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação abaixo mencionada, com vistas ao atendimento do ofício da referência e complementação do processo de renovação de outorga desta emissora.

- I. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as declarações da concessionária com o poder concedente;
- II. Certidão de quitação da contribuição sindical, relativa aos empregados; ou comprovante de recolhimento das contribuições sindicais relativas aos empregados nos últimos cinco anos;
- III. Laudo de ensaio de transmissor com respectiva ART;
- IV. Laudo de vistoria nas instalações desta emissora com respectiva ART;

Nestes termos,

Pede deferimento

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2009.



**Joselde Cândido Cubas Batista**



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a "Rádio Clube de Canoinhas Ltda.", executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando a freqüência 890 kHz , na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrosim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no decreto n.o 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Canoinhas, 19 de fevereiro de 2009.

Assinaturas:

Celso Marques Beato  
CREA: 167165-D  
CPF: 042.480.798-01

Joselde Candido Cubas Batista  
CPF: 358.187.789-91



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO  
NORTE / NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDADO EM 16/05/89 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 8.364 - Municipal Lei Nº 2.747  
Código Entidade Sindical Nº 009.019.89721-2 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



Joinville , 11 de março de 2009 .

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa  
**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**  
estabelecida á Rua : Guilherme Prust , 311 – centro –  
na cidade de Canoinhas (SC) – CNPJ  
78.511.987/0001-04 , está com sua situação  
completamente normalizada com este Sindicato de  
Classe , não constando qualquer débito(nos últimos  
cinco anos) com o Departamento Financeiro .  
Aproveitamos para reafirmar que a citada emissora  
é bastante idônea e cumpridora de suas obrigações  
apresentando uma programação de alta qualidade  
voltada para o âmbito da comunidade .

  
**José Eli Francisco – Presidente**



Ministério das Comunicações  
Fls. 139  
Rubrica: *[Signature]*

TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

## LAUDO DE ENSAIO

### I - INTERESSADO:

A) Nome: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

B) Endereço completo:

Rua Guilherme Prust, 311  
Canoinhas - SC

C) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Rua Guilherme Prust, 311  
Canoinhas - SC

### II ) VISTORIA:

A) Motivo: Laudo individual de ensaio para renovação de outorga

B) Endereço completo onde foi realizada:

Rua Guilherme Prust, 311  
Canoinhas - SC

C) Data em que foi realizada: 19/02/2009

### III - FABRICANTE:

A) Nome: Bandeirantes Eletrônica Ltda.

B) Endereço: Rua Pinheiros, 20 - São Paulo - SP

### IV - MEDIÇÕES:

IV.a.Potência:

Nominal: 970 Watts  
Reduzida: 250 Watts

IV.b. FREQUÊNCIA :

Medida na potência nominal: 890.001,0 Hz

Medida na potência reduzida : 890.002,0 Hz

Variação máxima durante 60 min. de funcionamento: 02 Hz

Eng o Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

1

*[Signature]*

**TRANSMISSOR:** TRD 1000 A  
**NÚMERO DE SÉRIE:** 050  
**EMISSORA:** Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
**FREQUÊNCIA:** 890 KHz

**Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP**

**I.V.c. Distorção Harmônica e**  
**IV.d. Resposta de Áudio Frequência**

**Com mais de 85% de modulação:**

Frequência (Hz)	Em 1000W Distorção	Em 250W Distorção
50	2,8%	2,5 %
100	2,7%	2,5 %
400	1,6%	1,8 %
1000	1,4%	1,7 %
5000	1,6%	1,6 %
7500	2,7%	2,5 %

**Com 85% de modulação:**

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	2,4%	-0,5	1,9 %	-0,6 dB
100	1,9%	-0,5	1,8 %	-0,4 dB
400	1,7%	0	1,8 %	0 dB
1000	1,4%	0	1,5 %	0 dB
5000	1,7%	+0,5	1,7 %	+0,5 dB
7500	2,3%	+0,6	2,0 %	+0,7 dB

**Com 50% de modulação:**

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	1,8%	-0,5	1,6 %	-0,6 dB
100	1,6%	-0,6	1,6 %	-0,7 dB
400	1,5%	-0,1	1,3 %	-0,1 dB
1000	0,9%	0	0,9 %	0 dB
5000	1,7%	+0,6	1,6 %	+0,7 dB
7500	1,8%	+0,8	1,7 %	+0,8 dB

**Com 25% de modulação:**

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	1,4%	-0,6	1,4 %	-0,7 dB
100	1,3%	-0,5	1,2 %	-0,5 dB
400	0,9%	0	1,1 %	-0,1 dB
1000	0,9%	0	1,0 %	0 dB
5000	1,4%	+0,7	1,3 %	+0,5 dB
7500	1,3%	+0,5	1,3 %	+0,6 dB



TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

IV.e. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

1000 Watts	2,0 %
250 Watts	1,8 %

IV.f. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz

1000 Watts	- 58,0 dB
250 Watts	- 56,0dB

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios

	1000 watts	250 Watts
2 H ( 1.780 KHz )	- 60,0 dB	-62,0 dB
3 H ( 2.670 KHz )	- 66,0 dB	- 67,0dB

IV.h. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes 100% de modulação.

1000 Watts	+ 9,8 dBm
250 Watts	+10,0 dBm

IV.i. Potência primária de entrada.

	1000 Watts	250 Watts
0% de modulação	2.650 VA	1.300 VA
100% de modulação	3.400 VA	1.600 VA

V . PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda.
- b. Modelo: TRD 1000 A
- c. Número de série: 050
- d. Potência(s) Nominal(is) de saída: 1000/250 Watts
- e. Código de Homologação Dentel: 0043-80
- f. Ano de fabricação: 1980

Eng.o Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

3

TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

## VI. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

### a. Corrente de catodo final de RF

Marca: Kyoritsu  
Modelo: KM - 86  
Fundo de escala: ( 0 - 1,5 ) A

### b. Tensão continua de placa:

Marca: Kyoritsu  
Modelo: KM - 86  
Fundo de escala: ( 0 - 5 ) KV

### c. Nível de modulação:

Marca: Kyoritsu Kron  
Modelo: KM - 86  
Fundo de escala: ( 0 - 500 ) mA

## VII. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- Para ligação de monitor de modulação: Sim
- Para medição de frequência: Sim

## VIII. TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02 Tetrodos 4-400 A

## IX. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

01 ESTÁGIO

## X. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM. Através de resistores de sangria instalados na fonte de AT.
- Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contacto dos operadores interligados e conectados a massa: SIM.
- Existência de interruptores de segurança: SIM.



TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: SIM.

#### XI. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : SIM.
- b. Contra sobretensão na fonte de alta tensão : SIM.
- c. Contra a falta de ventilação adequada : SIM.
- d. Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação.

O processo inicia-se ligando-se a chave geral do transmissor, que possibilita que seja acionado o comando FILAMENTO-LIGA. Neste estágio ligam-se as ventoinhas e aplica-se meia tensão nos filamentos das válvulas iniciando-se o funcionamento do relé de tempo. Após cumprido o tempo, a tensão de filamento vai para seu valor nominal e o transmissor fica pronto para passar ao estágio seguinte. Acionando -se o comando INTERMED. LIGA, alimentando-se o oscilador, o driver de RF e Subm.oculador de áudio. Finalmente acionando-se a ALTA TENSÃO LIGA, alimenta-se o transformador de Alta tensão e o transmissor passa a operar na potência selecionada.

- e. Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM

#### XII. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.  
Modelo: LAG 126 S  
Número de série: 8060235  
Precisão: +/- 5%

- b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP  
Modelo: LDC-823 S  
Número de série: 8070622  
Precisão: +/- 5%

- c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.  
Modelo: LBO-514 A  
Número de série: 7060129  
Precisão: +/- 5%

Eng.o Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

5



TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

---

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

---

d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC  
Modelo: FIM 41  
Número de série: 316  
Precisão: +/- 2%

f. Multímetro:

Marca: TMK  
Modelo: 700  
Número de série: 16748  
Precisão: +/- 10%

g. Alicate para medir corrente (Digital Clamp Mater):

Marca: ICEL  
Modelo: AD 7700  
Número de série: A 700773  
Precisão: +/- 10%

h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP  
Modelo: 43  
Número de série: 222636  
Precisão: +/- 2%

i. Analizador de Distorção:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.  
Modelo: LAG 125  
Número de série: 7080272  
Precisão: +/- 5%



TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

### XIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica

 de que faço uso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.



Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

### XIV - PARECER CONCLUSIVO:

" Certifico que o transmissor de ondas médias , a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis."

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.



Eng.o Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

7



Ministério das Comunicações  
146  
Fls.  
Rubrica: *[Signature]*  
SCE

TRANSMISSOR: TRD 1000 A  
NÚMERO DE SÉRIE: 050  
EMISSORA: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
FREQUÊNCIA: 890 KHz

Celso Marques Beato. - Tel: 011 - 95354822 - São Paulo - SP

**XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:**

Na qualidade de representante legal da "Rádio Clube de Canoinhas Ltda.", declaro que o Sr. Celso Marques Beato esteve no endereço abaixo no dia 19/02/09, ensaiando o transmissor de ondas médias fabricado por "Bandeirantes Eletrônica Ltda.", potência 1000W e número de série 050.

Local do ensaio: Rua Guilherme Prust, 311  
Canoinhas - SC

Canoinhas, 19 de fevereiro 2008



Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Diretor

Eng.o Celso Marques Beato  
CREA: 167.165-D

8





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

144  
Rubrica:  
M  
Sistema de Comunicações - SCE

**ART**

**1- Nº DA ART**

Anotação de Responsabilidade Técnica  
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

**92221220090161161**

**CONTRATADO**

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL <b>601671658</b>	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL <b>04248079801</b>
--	---

4 - NOME DO PROFISSIONAL <b>CELSO MARQUES BEATO</b>	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL <b>Engenheiro Eletricista</b>
--	---

**ART**

6 - TIPO DE ART <b>1-Obra/Servico</b>	7 - VINCULADA A ART Nº <b>1</b>	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS <b>1 - Não</b>
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART <b>1 - Não</b>		10 - SUBEMPREITADA <b>1 - Não</b>

**ANOTAÇÃO**

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO <b>1 - Responsabilidade Principal</b>	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO <b>8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao</b>	13 - TIPO DE CONTRATADO <b>2- Pessoa Física</b>
---	--	--

**EMPRESA CONTRATADA**

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda.</b>
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

**CONTRATANTE**

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda.</b>	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ <b>78511987000104</b>
---	--------------------------	--

**DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO**

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO <b>Rua Guilherme Prust, 311</b>	22 - CEP <b>00000-000</b>
--	------------------------------

**CLASSIFICAÇÃO**

23 - NATUREZA <b>1A2011</b>	24 - UNIDADE <b>50</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>1000</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>29</b>
2			
3			

**27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO**

Referente a Laudo de ensaio.

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...**

Referente a laudo de ensaio em equipamento transmissor marca Bandeirantes, modelo TRD 1000 A, n.o de serie 050n e 1 kW de potencia nominal.

28 - VALOR DO CONTRATO <b>1.000,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>19/02/2009</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>19/02/2009</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>35</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>30,00</b>
---	--	---	--	---

**ASSINATURA**

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 19/02/2009</b>	<b>PROFISSIONAL</b>  <b>Celso Marques Beato</b>	<b>CONTRATANTE</b>  <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda.</b>
--	---	---

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



**BANCO DO BRASIL**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRÓN. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220090161161

**SACADO: CELSO MARQUES BEATO**

Data de Emissão: 19/02/2009

**ART Nº 92221220090161161**

**VALOR**

**Recibo do Sacado**

**CREASP:0601671658**

Data de Vencimento: 26/02/2009

**30,00**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação.
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Ministério das Comunicações  
Fis. 148  
Sacado: Celso Marques Beato  
Data: 19/02/2009



## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

#### Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias       Ondas Tropicais

#### **1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

1.2- Indicativo de chamada: Z.YJ745

1.2- Horário de funcionamento: Ilimitado

#### **2- Localização da estação transmissora**

2.1- Endereço: Rua Guilherme Prust, 311

Cidade: Canoinhas

UF: SC

CEP: 89460-000

Telefone: (47) 36227000

#### **2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 26° 10' 14" S

Longitude: 50°23' 08" W

#### **2.3- Transmissor Principal**

2.3.1- Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda

2.3.2 - Modelo: TRD 1000 A

2.3.3- Homologação/Certificação: 0043/80

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1.0/0.25	Potência medida(kW)	0,970 / 0,250
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 890	Freqüência medida(kHz):	890,001
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):		1 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( X ) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( X ) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( X ) Operante	( ) Com defeito ( ) inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( X ) Operante	( ) Com defeito ( ) inoperante

#### **2.4- Sistema de Proteção e Segurança**

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( X ) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores	( X ) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts	( X ) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas	( X ) Sim	( ) Não

FVT-RO - OM/OT

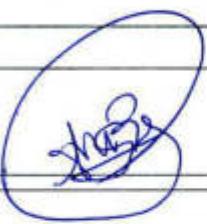
<b>2.5- Transmissor Auxiliar</b>		
2.5.1- Fabricante:		
2.5.2 - Modelo:		
2.5.3- Homologação/Certificação:		
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):		
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )  OT 120m :		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( <input type="checkbox"/> ) Operante	( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( <input type="checkbox"/> ) Operante	( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( <input type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( <input type="checkbox"/> ) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( <input type="checkbox"/> ) Com defeito ( <input type="checkbox"/> )inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>		
<b>2.8.1- Onidirecional</b>		
2.8.1.1- Altura(m) : 80		
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena: (Ver Observação)	( <input type="checkbox"/> ) Bom estado ( <input type="checkbox"/> ) Mal estado (x) Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( X ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não	
<b>2.8.2- Diretivo</b>		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :		
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( <input type="checkbox"/> ) Bom estado ( <input type="checkbox"/> ) Mal estado ( <input type="checkbox"/> ) Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não

FVT-RO - OM/OT

<b>3. Estúdios</b>	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Av. Guilherme Prust, 311 – Canoinhas - SC	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	> 60,0 dB
3º Harmônico	> 60,0 dB
Espúrios	> 65,00 dB
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>5. Informações Adicionais</b>	
<p>As Coordenadas geográficas foram consideradas como informadas no item 2.2., conforme pedido de alteração protocolado neste órgão.</p> <p>Não existe cerca de proteção, porque a antena fica afixada em uma base de concreto de mais de quatro metros de altura, impossibilitando a aproximação de pessoas a sua base.</p>	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
<b>Medidor de intensidade de campo:</b> Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC Modelo: FIM 41 Número de série: 316 Precisão: +/- 2%	
<b>Frequencímetro:</b> Marca: LEADER ELECTRONICS CORP Modelo: LDC-823 S Número de série: 8070622 Precisão: +/- 5%	
<b>Wattímetro:</b> Marca: BIRD ELECTRONIC CORP Modelo: 43 Número de série: 222636 Precisão: +/- 2%	
<b>GPS</b> Marca: Garmin Modelo: GPS V Número de série: 93085602	

FVT-RO - OM/OT



7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome: Celso Marques Beato	
Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidades: Eletrônica e Eletrotécnica	
CREA: 167.165-D	
Local: São Paulo	
Data: 19 / 02 / 2009	
Assinatura:	
	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Joselde Candido Cubas Batista	
	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT



Ministério das Comunicações  
 Rs.  
 153  
 SCE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO		Rúbrica:					
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11							
ART	1- Nº DA ART						
CREA-SP	Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	<b>92221220090201071</b>					
<b>CONTRATADO</b>							
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL <b>601671658</b>		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL <b>04248079801</b>					
4 - NOME DO PROFISSIONAL <b>CESLO MARQUES BEATO</b>		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL <b>Engenheiro Eletricista</b>					
<b>ART</b>							
6 - TIPO DE ART <b>1-Obra/Serviço</b>	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS <b>1 - Não</b>					
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART <b>1 - Não</b>		10 - SUBEMPREITADA <b>1 - Não</b>					
<b>ANOTAÇÃO</b>							
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO <b>1 - Responsabilidade Principal</b>	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO <b>8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao</b>	13 - TIPO DE CONTRATADO <b>2- Pessoa Física</b>					
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>							
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO						
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO						
<b>CONTRATANTE</b>							
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda</b>	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ <b>78511987000104</b>					
<b>DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO</b>							
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO <b>Rua Guilherme Prost, 311 Canoinhas - SC</b>	22 - CEP <b>00000-000</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>							
23 - NATUREZA <b>1A2011</b>	24 - UNIDADE <b>50</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>1000</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>29</b>				
2							
3							
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO <b>Referente a laudo de Vistoria.</b>							
<b>RESUMO DO CONTRATO</b>							
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... <b>laudo de vistoria técnica nas instalações da emissora Radio Clube de Canoinhas Ltda em 19 /02/2009.</b>							
28 - VALOR DO CONTRATO <b>1.000,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>19/02/2009</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>19/02/2009</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>35</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>30,00</b>			
<b>ASSINATURA</b>							
<p><i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 08/03/2009</b></td> <td style="width: 33%;">PROFISSIONAL <b>Celso Marques Beato</b></td> <td style="width: 34%;">CONTRATANTE <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda</b></td> </tr> </table>					33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 08/03/2009</b>	PROFISSIONAL <b>Celso Marques Beato</b>	CONTRATANTE <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda</b>
33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 08/03/2009</b>	PROFISSIONAL <b>Celso Marques Beato</b>	CONTRATANTE <b>Radio Clube de Canoinhas Ltda</b>					

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Comunicações  
Fls. 154  
Rubrica: /  
Márcia  
REC



BANCO DO BRASIL

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220090201071

Recibo do Sacado

SACADO: CELSO MARQUES BEATO

CREASP:0601671658

Data de Emissão: 18/03/2009

Data de Vencimento: 24/03/2009

ART Nº 92221220090201071

VALOR

30,00

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação.
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

SIC008303101 190309 010 0099.....30,00 0401



Ao  
Ministério das Comunicações  
A/C Sr. Diretor do departamento de outorga de Serviços de comunicação Eletrônica  
Carlos Alberto freire Resende.  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação De Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito federal  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar – anexoB ala oeste -  
sala 300  
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

REF: Correção das Coordenadas  
Serviço de Onda Média

Canoinhas, 19 de fevereiro de 2009

Prezados Senhores,

Venho solicitar a V. Sas, como profissional habilitado representante da " Rádio clube de Canoinhas Ltda.. " Permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, em 890 kHz na cidade de Canoinhas – SC, que considerem como corretas as coordenadas do sistema irradiante desta emissora , como demonstradas abaixo.

Situação Atual Autorizada:                   26° 10' 19" S  
  50° 23' 18" S

Nova Situação a ser considerada:   26° 10' 14" S  
   50° 23' 08" S

Informo , também, que o sistema irradiante da emissora não foi transferido de endereço e local desde sua instalação inicial, devidamente autorizada por este órgão. O que ocorreu, portanto, foram as novas técnicas de medidas, que proporcionam maior precisão em detrimento as medidas realizadas na ocasião de sua instalação.

Atenciosamente

Engº Celso Marques Beato

Joselde Cândido Cubas Batista  
Representante Legal

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
Canoinhas - SC  
CEP: 89460-000  
Tel: 47-3622-7000

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA TARDE  
TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃOSistemas  
Interativos Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Canoinhas

Frequência: 890 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Fistel: 14008001298

Nome Fantasia:

CNPJ: 78.511.987/0001-04

Nº Estação: 323054897

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro  
Licenciamento:Último  
Licenciamento: 06/02/2002 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 78511987000104

Razão Social: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Logradouro: RUA VEREADOR GUILHERME PRUST

UF: SC

Cep: 89460000

Número: 311

Complemento:

Bairro: CAMPO DA ÁGUA VERDE

Município: Canoinhas

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Logradouro: CAIXA POSTAL 353

UF: SC

Cep: 89460000

Número: .

Complemento:

Bairro:

Município: Canoinhas

Distrito: Canoinhas

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6193

Data Publicação: 01/11/1983

SCRAD Técnico: 000711

Contrato/Convênio:

Data Limite:   
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 14008001298

 Documentos Emitidos

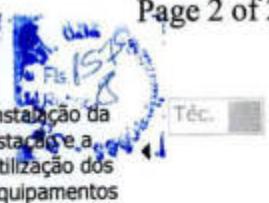
## Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

Autoriza a



Fls  
15

Instalação da  
Estação e a  
Utilização dos  
Equipamentos

744	Portaria		07/10/1947	14/10/1947	Téc.	Jur.
51031	Decreto	MC	25/07/1961		Outorga	Jur.
91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Indireta	Jur.
139	Portaria	DMC	28/08/1998	18/09/1998	Enquadramento Plano Básico	Téc.
291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jur.

**[+] Característica da Estação Instalada**

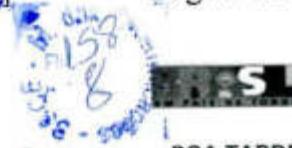
**[+] Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

 Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesTAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO  
Sistemas  
Interativos Menu Principal ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet tela | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Canoinhas

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Canoinhas

01/11/1983

01/11/1993

Usuário: anatel\taiane.mc - TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO

Data: 13/04/2009

Hora: 16:39:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial Imprimir

Exportar Excel



## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nº FISTEL: 14008001298

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78511987000104

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

⊕ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor -	2.136,91

RCE - SE

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	<u>012</u>	Quitado	0,00
1550	0	2005	08/01/2006	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	<u>018</u>	Devedor - RCE - SE	1.919,46
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	<u>019</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	<u>020</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	02/04/2008	498,93	494,06	<u>022</u>	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	02/04/2008	4,87	0,00	<u>023</u>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	<u>024</u>	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2009 (em reais): 4.056,37

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12

**Registro 1 até 23 de 23 registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

*16/08*

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**SERVIÇO: OM**

**LOCALIDADE: CANOINHAS - SC**

**PERÍODO: 01/11/2003 A 01/11/2013**

**PROCESSO N°: 53000.035827/2003**

*\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	OK FL 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	OK FL 48 <i>Cópia</i>
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	OK FL 59
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	OK FL 58, 138
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	OK FLS 139-146
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	OK FL 147, 148
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> –, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de	OK FLS 137,149-152



Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF; OK FL 30

10- Prova de regularidade relativa ao INSS; OK FL 33

11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; OK FL 34

12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal; OK FLS 37,38

13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade; OK FL 36

14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade; OK FL 35

15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; OK FLS 39-43

16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício; 167 - 178



17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	OK FL 112
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	OK FLS 113,117-119
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	OK FL 114
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	OK FL 115
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	OK FLS 116,120,121
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuraram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 13 de Abril de 2009

  
EVA GONÇALVES LOPES FILHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE PÓS OUTORGA.

Ofício nº 2075 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de maio de 2009.

Ao  
Representante Legal da  
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua Vereador Guilherme Prust nº 311 B. Campo da Água Verde  
CEP: 89.460-000 – Canoinhas / SC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.035827/2003

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

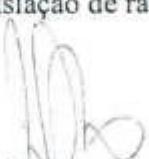
Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Canoinhas , Estado de Santa Catarina, deferida pelo Decreto de nº 744, publicado no DOU de 07 de outubro de 1947.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

  
**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora – Geral  
Grupo de Trabalho Permanente Pós Outorga.

Ministério das COTAS  
165  
Publicado em 02 de setembro de 2003

SER49

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E  
ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

1397AF

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- ( ) Alteração contratual
- ( ) Transferência direta
- ( ) Transferência indireta
- ( ) Nomeação de procurador
- ( ) Modificação de quadro diretivo
- ( ) Renovação de outorga
- ( ) Fantasia
- ( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (original em  
anexo), ao processo de

53000.035827/03

- ( ) Alteração contratual
- ( ) Transferência direta
- ( ) Transferência indireta
- ( ) Nomeação de procurador
- ( ) Modificação de quadro diretivo
- ( ) Renovação de Outorga
- ( ) Fantasia
- ( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 01/10/2009

Admve

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro de Estado das Comunicações.  
Brasília – Distrito Federal.

Ministère des  
Affaires étrangères  
SCE 166

Resposta ao Ofício 2075/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 025998/2009-68

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
16/06/2009-15:35 GHTB/psc

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.,

entidade qualificada nos autos de n.53.000.035827/2003, que tramita perante este duto Ministério, vem à presença de V. Exa., com muito respeito, em acatamento ao ofício supra apontado, expor e requerer o seguinte:

Conforme se denota dos documentos anexados, o atual quadro social da entidade outorgada é expresso da segunda alteração de contrato social (documento anexado), cujo registro está sendo autorizado mediante o processo de pedido de Transferência Indireta n. **53.000/035825/2003**, cujo trâmite já foi concluído perante este honrado Ministério das Comunicações, estando atualmente junto à Presidência da República, aguardando Sanção Presidencial.

Em obediência ao ofício retro apontado, requer-se a juntada dos documentos anexados, e reitera o pedido de deferimento da renovação de outorga em epígrafe.

## Termos pelos quais

Pede Deferimento.

~~Canoinhas, SC, em 25.05.2009.~~

José de Cândido Cubas Batista  
Sócio-Administrador

Ministério das Comunicações  
MCT - 167  
e  
SCE

---

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA”-

CNPJ/MF 78.511.987/0001-04

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº.9R-793.420, SSI-SC, expedida em 11.05.2001, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.187.789-91, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000 e **ESPÓLIO** de **ÁLBARO DIAS DE MORAES**, únicos sócios da empresa: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** com sede na Rua Princesa Isabel, 311, Centro cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 4220067121-3 em 31 de julho de 1984, alteram seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

Em virtude do falecimento do sócio **ÁLBARO DIAS DE MORAES** e Autos dos processos nº 01599000210-6, 01598004239-3 e 01599991259-3, todos da Primeira Vara de Justiça - Comarca de Canoinhas, entre outras, ficou estabelecido acordo celebrado entre o sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA** e o **ESPÓLIO** do sócio **ÁLBARO DIAS DE MORAES** de que seus haveres serão apurados através do procedimento previsto no artigo 993 § único inciso II do CPC – Apuração de Haveres, que o valor devido por força da apuração deverá ser depositado em favor do espólio, em espécie, nos autos de inventário que tramita na segunda vara desta Comarca, sob a responsabilidade do sócio remanescente e da própria Empresa.

Considerando acordo entre as partes, as 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente à participação do **ESPÓLIO** de **ÁLBARO DIAS DE MORAES**, fica transferida ao sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É Admitido na Sociedade a senhora **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade e Registro Geral (RG) n.18<sup>a</sup>R.784.474, SSI-SC, expedida em 11.11.1983, nascida em 11.03.1959, inscrita no CPF /MF sob nº 383.411.079-53, residente e domiciliada na Rua Três de Maio, n. 437, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89460-000, que adquire do sócio **JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA** a quantidade de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual da plena rasa e irrevogável quitação de suas cotas ora transferidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das alterações retro referidas, o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído entre os sócios:

Nilce Terezinha  
Bechel Batista

<b>Joselde Cândido Cubas Batista</b>	<b>40.000 quotas</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>Nilce Terezinha Bechel Batista</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado o endereço da Sociedade para a Rua Guilherme Prust, 311, Centro – Canoinhas – SC, CEP 89460-000.

As cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor. Diante das alterações, os sócios resolvem **consolidar** o contrato social.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e o foro jurídico será na Rua Guilherme Prust, n.311, Centro, cidade de Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89460-000, podendo ainda, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer da onda



169  
0  
309

média, freqüência modulada, sons imagens, televisão, onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA.....40.000.....R\$ 40.000,00**

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA.....10.000.....R\$ 10.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o administrador receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de pró-labore, a quantia até o permitido por lei que será levada a conta de despesas gerais, quando do mandato ou exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os lucros, bem como todas as perdas que se verificam por balanço anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ordinariamente, uma vez por ano, em dia previamente designado, os sócios se reunirão para conhecer o relatório da diretoria, fiscalizando o balanço, apresentado para ser assinado. Extraordinariamente, se reunirão todas as vezes que se fizer necessário, convocados com antecedência nunca inferior a dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de falecimento de algum sócio, o sobrevivente assume automaticamente a administração da sociedade e a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do sócio-falecido; se o sócio-remanescente não aceitar a admissão dos herdeiros do falecido na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, e o sócio-remanescente poderá admitir novo sócio, para continuação da empresa.



170  
l  
305

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica somente o sócio administrador autorizado a firmar procurações ad judicia e ad negocia para que advogados possam defender os interesses da sociedade judicialmente e extrajudicialmente.

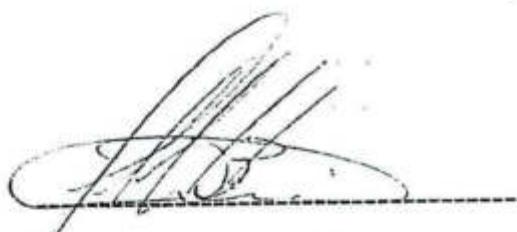
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito por convenção, o foro da cidade de Canoinhas, SC, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** As questões omissas neste contrato serão dirimidas pelo novo Código Civil Vigente.

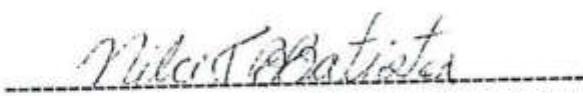
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra noras de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem justos e contratados, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Canoinhas, em 15 de outubro de 2003.



Joselde Cândido Cubas Batista



Nilce Terezinha Bechel Batista

BKM2640

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA"  
C.G.C.M.F.: 78.511.987/0001-04

FLS: 001



TENTACAO  
Certifico que o presente photocópia é  
reprodução fidedigna do documento original  
que me foi apresentado. Dado à

08 JUN 2009



ALBARO DIAS DE MORAES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 18a R-1.790.045, SSI-SC, CPF Nº 049.832.979-87, residente e domiciliado neste cidade de CANOINHAS, estado de SANTA CATARINA, à Rua Vidal Ramos, Nº 845, centro; DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 7a R-731.495, SSI-SP, CPF Nº 009.750.529-34 e, NORMA ENGEL, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 9a R-481.355, SSI-SP, CPF Nº 569.625.929-49 ambos residentes e domiciliados nesta cidade de CANOINHAS, estado de SANTA CATARINA, à Rua Rodolfo Scheidt nº 51, Jardim Esperança; sócios da firma "RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA", registrada na JUCESC sob Nº 4220067121, em 31/07/1984, resolvem alterar seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

-I-

O capital social é alterado de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para R\$ 50.000,00 (Cincoenta mil reais), com a incorporação da correção monetária no valor de R\$ 49.999,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais) ao capital social, já devidamente registrado.

-II-

O sócio DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL vende e transfere suas 10.000 (Dez mil) quotas de sua participação na firma "RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA" pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Sr. JOSELDE CANDIDO BATISTA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade Nº 9a R-793.420, SSI-SP, CPF Nº 358.187.789-91, residente e domiciliado neste município de CANOINHAS, estado de SANTA CATARINA, à Rua Três de Maio, Nº 437, centro e a sócia Sra. NORMA ENGEL vende e transfere suas 10.000 (Dez mil) quotas de sua participação na firma "RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA" pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Sr. JOSELDE CANDIDO BATISTA já qualificado acima.

afanjo

800

AZ  
C  
305

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
"RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA"  
C.G.C.M.F.: 78.511.987/0001-04

FLS:002

-III-

O sócio DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL recebe neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pela venda de sua participação e dá ao Sr. JOSELDE CANDIDO BATISTA plena, raza, e geral quitação da parte de seu capital e, a sócia NORMA ENGEL recebe neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pela venda de sua participação e dá ao Sr. JOSELDE CANDIDO BATISTA plena, raza e geral quitação da parte de seu capital.

-IV-

Em virtude da saída dos sócios a cláusula sétima do contrato primitivo passará a ter a seguinte mensagem:

O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representado por 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país entre os sócios da seguinte forma:

ALBARO DIAS DE MORAES .....	30.000 QUOTAS ...	R\$ 30.000,00
JOSELDE CANDIDO BATISTA .....	20.000 QUOTAS ...	R\$ 20.000,00
.....		50.000 QUOTAS ... R\$ 50.000,00

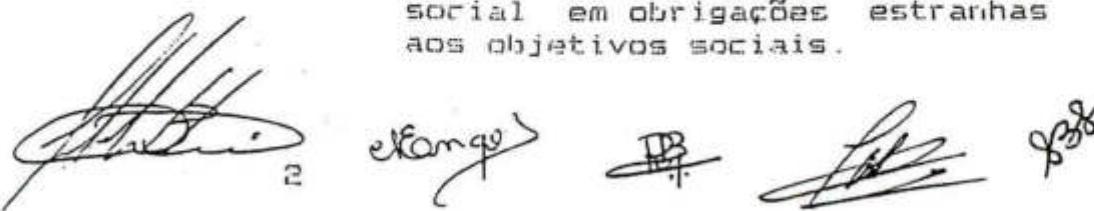
**UNICO:** A responsabilidade dos sócios é limitada á totalidade do CAPITAL SOCIAL.

-V-

A cláusula oitava do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

A SOCIEDADE será administrada pelo sócio ALBARO DIAS DE MORAES investido na função de GERENTE; o qual assinará pela empresa e o sócio JOSELDE CANDIDO BATISTA será apenas SÓCIO QUOTISTA.

**# UNICO:** Fica vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.



193  
0

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
"RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA"  
C.G.C.M.F.: 78.511.987/0001-04

FLS:003

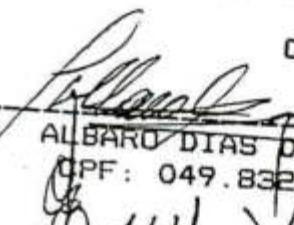
-V-

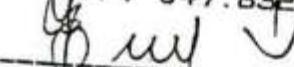
O sócio JOSELDE CANDIDO BATISTA declara  
expressamente e sob as penas da lei que não está incluso em crime  
que o impeça de exercer atividades mercantis.

Permanece de pleno acordo as demais  
cláusulas do contrato primitivo adendo o respectivo citado no  
preâmbulo do presente instrumento e que aqui não foram alterados.

contratados, assinam a presente alteração contratual, em 04  
(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas  
testemunhas, Sra. ROSELI SCHLUKAT BUENO, brasileira, viúva,  
retora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade No 9a  
R-317.819, SSP-SC, CPF No 381.747.749-04 e, SORAIA CRISTINA BUENO  
SHIMOGUIRI, brasileira, casada, tec. contabilidade, portadora da  
Carteira de Identidade No 18a R-2.813.779, SSP-SC, CPF No  
842.708.889-20, ambas residentes e domiciliadas neste município  
de CANOINHAS, estado de SANTA CATARINA.

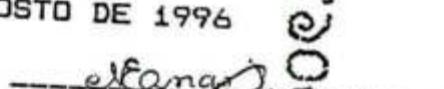
CANOINHAS (SC) 08 DE AGOSTO DE 1996

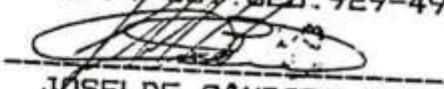
  
ALBANO DIAS DE MORAES  
CPF: 049.832.979-87

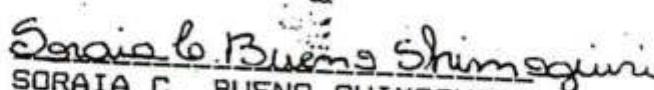
  
ELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL  
CPF: 009.750.529-34

ESTEMUNHAS:

  
ROSELI SCHLUKAT BUENO  
CPF: 371.747.749-49

  
NORMA ENGEL  
CPF: 567.625.929-49

  
JOSELDE CANDIDO BATISTA  
CPF: 358.187.789-91

  
SORAIA C. BUENO SHIMOGUIRI  
CPF: 842.708.889-20



AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dito te.

08 JUN. 2009

BKM 2734

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA



CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

09808 33.04 5 10<sup>28</sup>

Os abaixo-assinados, ALBARO DIAS DE MORAES,

JUCESC

brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante, residente à Rua Vidal Ramos, 845, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 1.790.045-SC-18<sup>a</sup>/R, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações da 18<sup>a</sup>/R-SC, com CPF nº 049.832.979-87, e DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL, brasileiro, maior, casado, bancário, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 731.495/9<sup>a</sup>R-SC, com CPF nº 009.750.529-34, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 18<sup>a</sup>/R-SC, e NORMA ENGEL, brasileira, maior, casada, do lar, residente à Rua Barão do Rio Branco, 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 481.355/9<sup>a</sup>R-SC, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 9<sup>a</sup>/R-SC, com CPF nº 569.625.929-49, pelo presente instrumento particular contratam uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, para exploração do ramo de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA SONS E IMAGENS (Televisão), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, mediante autorização do ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação, vigente, sendo que a sede e foro, será à Rua Princesa Izabel, 311, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, mas podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, cuja sociedade funcionará sob as cláusulas e condições seguintes:-



STELIZZI PE MARIA CARVALHO DOP. CHAGAS  
TABELIA DEZONDA  
AP. JOSEMIRIA APARECIDA LEON - NABILIA SUBSTITUTA  
SIMONE APARECIDA GOSS DOBRICKOFF  
CASSIA REGINA DE GOSS DE LIMA  
ESCREVENTE NOTARIAL

ADP-00157

BKM2735

15.17.00000000  
Continuação fls 01

- I- A Sociedade girará sob a den. social de "RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA", da qual somente poderão usar os sócios diretores, os quais em caso algum poderão usá-la em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais.
- II- A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em data de 26 de junho de 1984.
- III- Os objetos expressos da Sociedade e de acordo com que dispõe o Artigo 30 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.
- IV- A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios Quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações previamente. As quotas representadas do Capital Social pertencerão na sua totalidade sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.
- V- A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões e emendas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à Legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.
- VI- A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no país além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- VII- O Capital Social será de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente, pelos sócios, dividido em 50.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

ÁLVARO DIAS DE MORAES	30.000 quotas	Cr\$ 30.000.000,00
DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
NORMA ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
<u>Totais</u>	<u>50.000 quotas</u>	<u>Cr\$ 50.000.000,00</u>

A responsabilidade dos sócios é limitada, a importância total do Ca-

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

ADP-00157

08 JUN. 2009 SC  
*Fundação*

ELIZETE MARIA CARVALHO DO CHAGAS
MARIA DE S. S. CARVALHO DO CHAGAS
MP JUSSIMANA METZOBRA LECIN - MARIA SUBSTITUTA
SIMONE PARCEIRA GOSS DORRIKOPF
ESCREVENTE NOTARIAL
CASSIA REGINA DE GOSS DE LIMA
ESCREVENTE NOTARIAL

89460-000 - Fornal 14-1  
AAD77936

BKM 2736



pital, este, todavia, poderá ser aumentado se as circunstâncias dos negócios assim o exigirem.

VIII- A Sociedade será administrada pelos sócios ÁLBARO DIAS DE MORAES , na função de Diretor Comercial e NORMA ENGEL, na função de DIRETORA TÉCNICA, cabendo-lhes todos os poderes de administração da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, em conjunto ou isoladamente, pelos que lhes é dispensada a prestação de caução.

IX- Cada Sócio-Diretor receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de "Pro-Labore" quantia até o permitido por lei que será levada a conta de "despesas gerais", quando no mandato ou exercício de suas funções.

X- Os lucros, bem como as perdas que se verificarem por Balanço Anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

XI- Os Balanços Anuais deverão ser assinados por todos os sócios. As divergências que surgirem entre estes, serão submetidas a decisão de dois árbitros, os quais por sua vez, se necessário, escolherão um terceiro para servir de desempate. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro do prazo de três dias, devendo as divergências serem resolvidas equitativamente e sem "recurso" dentro do prazo de 10 dias da data em que tiver sido feita a nomeação.

XII- Ordinariamente uma vez por ano, em dia previamente designado os sócios se reunirão para conhecer o relatório da Diretoria, fiscalizando o Balanço apresentando para ser assinado. Extraordinariamente se reunirão todas as vezes que for necessário, convocados com uma antecedência nunca inferior a dez dias. As deliberações sociais serão feitas ou tomadas e representadas neste caso, pelo Sócio com a maioria no Capital Social, cujas deliberações ou alterações que se refiram ao Contrato Social, modificando-o ou alterando-o deverão ser comunicadas a M.M.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os devidos fins. O sócio que não desejar continuar na sociedade assiste o direito de se retirar obtendo o reembolso do seu capital, na conformidade do último Balanço apresentado.

XIII- As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros ou estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autori-



IS.178000004

BKM2737

Continuação fls. 03

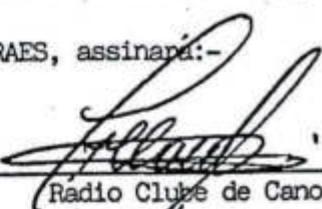
zação prévia do Ministério das Comunicações, e para isso o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade por escrito. Em qualquer eventualidade, os sócios remanecentes terão sempre, a preferência na aquisição das quotas do Sócio retirante.

XIV- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo em suas atividades normalmente, devendo os direitos e as quotas pertencentes ao "de cujus" serem exercidas por seus herdeiros legais. Caso referidos herdeiros não queiram prosseguir como sócios da firma, cederão suas quotas aos sócios remanecentes, apurando-se seus haveres com base no último Balanço Geral.

XV- Ficam os Sócios-Diretores autorizados a representar por si ou por meio de procuradores, a sociedade em qualquer fóro em que se faça necessária a sua presença, na defesa dos interesses sociais, bem como autorizar procurações "ad-negócio" a quem venha a ser encarregado de alguma Filial.

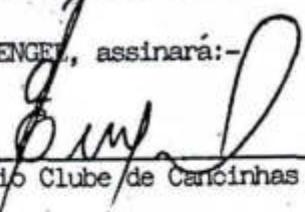
XVI- É VEDADO, aos sócios o uso da firma em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.-

O Sócio, ÁLVARO DIAS DE MORAES, assinará:-



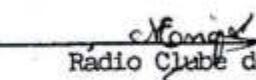
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

O Sócio, DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL, assinará:-



Radio Clube de Canoinhas Ltda.

A Sócia, NORMA ENGEL, assinará:-



Radio Clube de Canoinhas Ltda.

XVII- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade, nesta comarca de Canoinhas, para a resolução de qualquer litígio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste instrumento.

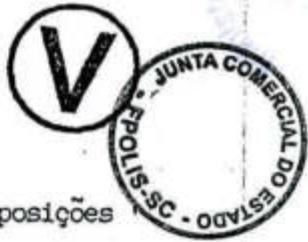


ADR-00157

BKM 2738

12.17.2000.CP

Continuação fls. 104.



XVIII- Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.708 de 10 de Agosto de 1919 das quais tem conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção, a cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato se obrigam Diretores e Sócios Quotistas.

E, por assim se acharem justos e contratados obrigando-se por si, e por seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em cinco (05) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na M.M.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e as demais servirão para uso da firma e de seus sócios.

Canoinhas (SC), 25 de junho de 1.984.

~~ALBARO DIAS DE MORAES~~  
CIC-049.832.979-87

010-15,002,575-57

DELGIDIO MARTINHO PERCY ENGEL

SIC - 000 760 529-34

**NORMA ENGEL**  
CJC-569-625-929-49

**TESTEMUNHAS:**

Hainz Brandes, brasileiro, maior, casado, escriturário, residente à Rua Cel.<sup>1</sup> Albuquerque, 337, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 703.337-PR e CPF nº 030.644.849-15.

Luiz Franco, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Paul Harrys, 446, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 484. 136-SC. e CPF nº 218.807.279-00.

VISTO DO ADVOGADO

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Verifica que a presente fotocópia é  
produção falso do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

NEUZILDO BORBA FERNANDES - OAB / SC 2305

ANB-00157



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Visconde Romão, 655 - Sala 109 - Centro  
89460-000 - Fone (47) 3622-4306

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento original  
que me foi apresentado. Dou fé.

Carinhos:

08 JUN. 2009

SC

*Fernando Lohner*

SILENTIA MARIA CAVALHO DO R. CHAGAS  
TABELLION - ADVOCADA  
 M. JUSSIMARA METZLER FELCHIN - TABELLION substituta  
SIMONE ARMANDO ESCREVENTE GÖSS DÖRRKOPP  
ESCREVENTE JUSTICIAL  
 CÁSSIA REGINA DE SOUZA DE LIMA  
ESCREVENTE ROTARIAL



CONTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Concordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1800/96, certifico  
a verdade desta cópia  
e que a mesma é a reprodução, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial

422.00 7124810281 28 MAIO 2009

Este ato é válido até a data  
do ato(s) anterior(es) arquivados nesta Junta  
é este o único ato a ser arquivado nesta Junta Comercial.  
Foi o último ato a ser arquivado nesta Junta Comercial.

*Denise Beckhauser*  
Gabinete de Arquivo

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Nº FISTEL: 14008001298

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78511987000104

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	5.655,54	8.621,82	002	Parcial	
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	96.402,21	003	Parcial	
					14/01/1993	531.063,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	434.661,30	397.386,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	01/04/1998	48,82	48,82	009	Parcial	
					20/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	490,00	490,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	20/04/2004	500,58	500,58	015	Parcial	
					20/07/2004	25,88	25,88		Quitado	0,00
1550	0	2004	25/04/2004	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	016	Devedor - RCE - SE	2.122,63
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	017	Quitado	0,00
1550	0	2005	08/01/2006	R\$ 1.577,64		0,00	0,00	018	Devedor - RCE - SE	1.906,64
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	02/04/2008	498,93	494,06	022	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	02/04/2008	4,87	0,00	023	Pago a Mais	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00		0,00	0,00	026	Devedor	57,39
Total devido em 24/07/2009 (em reais):										4.086,66

## Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado



## **LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

### **RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A): RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**SERVIÇO: OM**

**LOCALIDADE: CANOINHAS – SC**

**PERÍODO: 01/11/1993 A 01/11/2003 E 01/11/2003 A 01/11/2013**

**PROCESSO(S) N°(S): 53000.035827/2003 APENSO AO 50820.000622/1993**

**\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	59
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	58, 138
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	139-146
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	147-148
<b>7- OPTATIVO:</b> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada,	137, 149-152

181  
181  
181

atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	30
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	33
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	34
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal,;	37-38
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	36
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	35
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	39-43
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	167-178
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	112

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	113, 117-119
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	114
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	115
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	116, 120-121

#### INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPRD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	<input type="checkbox"/> SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. <input checked="" type="checkbox"/> SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, de 2009

Analista Responsável - André



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 41608 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 5 de agosto de 2009

Ao

Representante Legal do(a)  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
RUA VEREADOR GUILHERME PRUST, Nº 311 – B. CAMPO DA ÁGUA VERDE.  
CEP: 89.460-000 – CANOINHAS / SC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.035827/2003 (APENSO AO 50820.000622/1993)

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, deferida pelo Decreto de nº 51.03, de 25 de Julho de 1961;

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA:**

Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983), visto que o documento apresentado aos autos é uma cópia não autenticada;

Comprovante de regularidade com o FISTEL;

Dianete do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREEMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

**OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTE OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.**

Ilustríssima Senhora  
Dra. Vânea Rabelo  
DD. Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho Permanente Pós Outorga  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

2  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 045170/2009-26  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
18/09/2009-09:02 GAB/DEC

Referência: Ofício nº 4608/2009/COREV/DEOC/SCE-MC  
Processo de renovação de outorga nº 530000.035827/2003  
(Apenso ao 50820.000622/1993).

A RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., CNPJ nº 78.511.987/0001-04, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente encaminhar a certidão expedida pela ANATEL, com vistas ao atendimento do ofício da referência e complementação do processo de renovação de outorga desta emissora.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Canoinhas/SC, 15 de setembro de 2009

  
Joseilde Cândido Cubas Batista

Dat: 27/09/09  
DO: L-200  
Para: Sidap

Crie o documento  
 Envie e-mail  
 Analise o: Reunião  
 Encaminhar Resposta  
 Separar Inform.  
 Responder ao: Sen.  
 Encaminhar  
 SA - 000

Prazo: \_\_\_\_\_



Carlos Augusto Pachellas de  
Brito - L200 - DCMG



Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações  
185  
e  
SCE

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
CNPJ: **78.511.987/0001-04**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:02 do dia 11/09/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço  
<http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Ministério das Comunicações  
Folha 186  
Márcia  
Comunicação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS OUTORGA

INFORMAÇÃO N.<sup>o</sup> 1031 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

**À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR**

REF. PROC. N.<sup>o</sup> 53000.035827/2003 (APENSO N.<sup>o</sup> 50820.000622/1993)

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. EXPEDIÇÃO DO ATO DE  
RENOVAÇÃO. REMESSA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.  
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO.  
REMESSA À APRECIAÇÃO DA CONJUR.**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**SERVIÇO: OM**

**LOCALIDADE: CANOINHAS - SC**

**PERÍODO: 1993/2003 E 2003/2013**

O processo em referência foi encaminhado à d. Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, referente aos períodos de 1993 a 2003 e 2003 a 2013, por meio do PARECER N.<sup>o</sup> 233/2005/COSMS/CGLO/DEOC (fls. 65/67).

Por meio da NOTA/MC/CONJUR/DMM/N.<sup>o</sup> 1430 – 1.13/2005 (fls. 68/70), os autos foram restituídos a esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica com vistas à complementação da instrução.

Restituídos os autos à d. Consultoria Jurídica, foi emitido o PARECER/MC/CONJUR/JSN/N.<sup>o</sup> 1932 – 1.13/2006 (fls. 80/87) com a consequente expedição da Exposição de Motivos n.<sup>o</sup> 851, de 28 de dezembro de 2006 (fls. 102) e os autos encaminhados à Casa Civil da Presidência da República.

Destarte, os autos retornaram a esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para complementação da instrução – apresentação de declarações, segundo a nova orientação da Casa Civil da Presidência da República.

Sendo assim, por meio do ofício n.<sup>o</sup> 2200/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, de 19 de junho de 2008 (fls. 107/108), a entidade foi instada a apresentar as seguintes declarações:

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei n.<sup>o</sup> 9.294/1996), que regem a matéria;

- M. 184  
Fl. 184  
Comunicação
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Em resposta apresentada às fls. 112/121 a entidade cumpriu as exigências formuladas.

Diante do exposto, face à devida complementação da instrução, sugerimos a remessa dos autos à apreciação da d. Consultoria Jurídica com vistas ao prosseguimento.

Brasília, 01 de outubro de 2009.

  
**RAFAEL AMARAL CARDOSO**  
Técnico de Nível Superior IV - Direito

DE ACORDO. À consideração da Sra. Coordenadora Geral, em 05 / 10 / 2009

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 05 / 10 / 2009.

  
**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora-Geral  
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

DE ACORDO. Encaminhe-se os presentes autos à dnota Consultoria Jurídica, em 05 / 10 / 2009.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº 89/2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 50820.000622/1993 e Nº 53000.035827/2003

ASSUNTO: Restituição dos autos para análise, em virtude da juntada de novo documentos.

Senhora Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga,

Cumprimentando-a, utilizo-me do presente para encaminhar os presentes autos, ao tempo em que solicito os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido requerer informações a respeito da existência de Processos de Apuração de Infração em face da entidade, como também o extrato da ANATEL com o número de geradoras e retransmissoras na localidade.

2. A presente solicitação se dá com base no fato de que após a busca pelas solicitadas informações, no processo em tela, não logramos êxito.

3. Ademais, ressalto que, no sentido de evitar devolução dos autos da Casa Civil da Presidência da República para esta pasta, esta Consultoria Jurídica só se encontrará apta à erudição de manifestação conclusiva, após os esclarecimentos solicitados.

Brasília, 13 de maio de 2010.

*Ana Paula Almeida Aragão*  
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO

Assistente

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV**

**DESPACHO N° \_\_\_\_\_/2010/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, de 2010.

**Ref.: Processo n°:** 53000.035827/2003 apenso (  ) Renovação de Outorga  
 ao 50820.000622/1993 (  ) Transferência Direta  
 (  ) Transferência Indireta

**Assunto:** Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

**Interessada:** Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

**Serviço:** OM

**Localidade:** Canoinhas/ SC

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

( X ) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram ( ) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

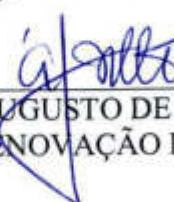
( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

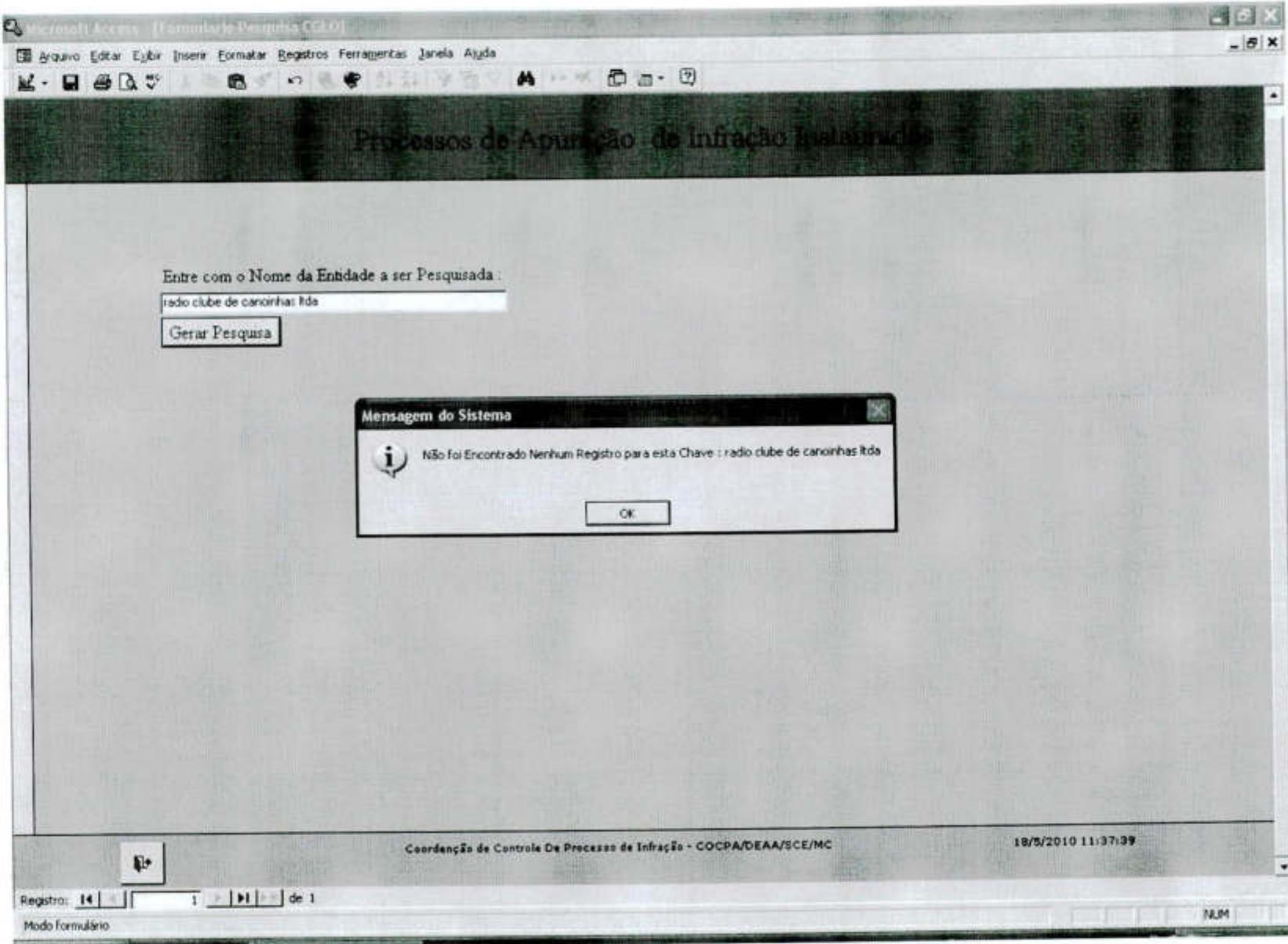
PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 18/ 05/ 2010

  
 JAILSON ALONSO DE SOUZA  
 ECONOMISTA

DE ACORDO:

  
 ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
 COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:54 do dia 18/05/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JAILSON ALONSO DE SOUZA**  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet teia | menu ajuda

▼ Tela Inicial



Resultado da Consulta

**Plano Básico - OM**

Canoinhas/SC

Freq.(kHz)	Entidade	Localidade	Fase
890	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA		3

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA

Data: 18/05/2010

Hora: 11:36:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações  
Fis.: 193  
Rubrica:   
SCE

N.º 345 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

REF. PROC. N.º 53000.035827/2003 apenso ao 50820.000622/1993

ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. REMESSA À APRECIAÇÃO DA CONJUR.**

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: CANOINHAS/SC

PERÍODO: 01/11/1993 a 1/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013

O processo em referência foi encaminhado à d. Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, referente ao período de 1993 a 2003 e 2003 a 2013, por meio da INFORMAÇÃO N.º 1031/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 186/187).

Através da COTA n.º 89/2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 188), os autos foram restituídos a esta Coordenação Geral, para adotar as medidas de estilo, tendo em vista que não constam informações a respeito da existência de Processos de Apuração de Infração em face da entidade, bem como o extrato da ANATEL o qual relaciona o número de geradoras e retransmissoras na localidade.

Para a devida instrução do Processo em tela, foi juntada aos autos a informação quanto a processos de apuração de infração conforme consta às fls. 189/190, pesquisa realizada por meio do banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração.

Em complementação à instrução, foram anexados aos autos os extratos do Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, referente ao número de emissoras do serviço de onda média na localidade de Canoinhas/ SC, fl. 192, e a certidão positiva com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, às fls. 191.

Diante do exposto, sanada a irregularidade apontada, sugerimos a remessa dos autos à apreciação da d. Consultoria Jurídica com vistas ao prosseguimento.

Brasília, 18 de Maio de 2010.

JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Economista

DE ACORDO. À consideração da Sra. Coordenadora Geral, em 07/06/2010

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,  
em 07/06/2010

VÂNEA RABELO  
Coordenadora-Geral  
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. Encaminhe-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, em  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

CONJUR - M. das Comunicações  
195

**PARECER Nº 0644/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)**

PROCESSO Nº 50820.000622/1993 e nº 53000.035827/2003

INTERESSADO: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida à **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Tratam-se de processos administrativos de interesse da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, referentes à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, relativa aos decênios de 1993 a 2003 e 2003 a 2013.

**I – RELATÓRIO**

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985.

3. Em relação ao decênio de 1993 a 2003, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1031/2009 e 345/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

**II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de

CONJUR - M. das Comunicações  
196  
9-  
Volume de Processo Digitalizado 53000.035827/2003-51 (0616801)

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 113 e 117/119;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 114;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 115.

14. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 192;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Joselde Cândido Cubas Batista e Nilce Terezinha Bechel Batista, todos brasileiros natos (fls. 167/178); e pasta cadastral deste Ministério;
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – são respectivamente os responsáveis as Sras. Gisele Poltronieri e Ana Carolina Cenatti: (fls. 116 e 120/121).

15. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

#### IV - CONCLUSÃO

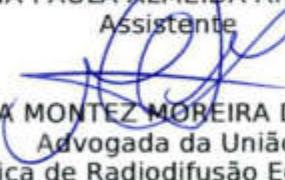
16. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

17. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 1º de novembro de 2003 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2010.

  
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO  
Assistente

  
MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em 02/08/2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro  
de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.  
Em 03/08/2010.

BRUNO MOREIRA FORTES  
Consultor Jurídico - Substituto



SAB

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Oficio nº 56 /2010/CGGM-MC

Brasília, 17 de agosto de 2010.

LUI<sup>S</sup> ALBERTO DOS SANTOS

**Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais**  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 – Brasília-DF

**Assunto:** Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, anexos, os seguintes processos:

MC 00622 2010 EM - 63 - The col veh M.P.L  
- 53790 000648/2002

MC 00623 2010 EM - 53000.013086/2004 . 39 . 11

MC 00624 2010 EM - 81

MC 00625 2010 EM - 53710.000308/2002 - 85 11

MC 00626 2010 EM - 53710.000840/2000 - 3) 11 (ANP-8)

MC 00627 2010 EM - 53790.000657/2002 . 54 11 C. M. (MP.1)

MC 00628 2010 EM - 53000.003295/2004 - 74 1 Me c/o 2 vols (007.1)

MC 00629 2010 EM - 5870.010042/2007 - 08 The do vol. (Ant.D)  
58000



MC 00630 2010 EM - 20 1 me. c/02 vds (AvD.1)  
- 53000.002889/2006

MC 00631 2010 EM ✓ 15 1 me. c/02 vds (AvD.1)  
- 50820.000622/1993 / 53000.035827/2003

MC 00632 2010 EM ✓ 11 1 me. c/01 vch (AvD.1)  
- 53740.000421/2002

MC 00633 2010 EM ✓ 09 11 11  
- 53000.038180/2004

MC 00634 2010 EM ✓ 96 1 me. c/02 vch (AvD.1)  
- 50710.000394/1994 / 53000.050206/2004

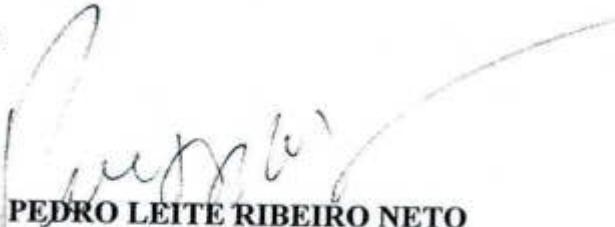
MC 00635 2010 EM ✓ 65 1 me. c/01 vch (AvD.1)  
- 53000.024266/2003

MC 00636 2010 EM ✓ ~~17~~ 1 me. c/01 vch (AvD.1)  
- 53000.049395/2004

MC 00637 2010 EM ✓ 51 11 c/02 vds (AvD.1)  
- 53000.018006/2003

MC 00638 2010 EM ✓ 35 11 c/01 vch. (AvD.1)  
- 53000.037664/2007

Atenciosamente,

  
**PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**  
Coordenador-Geral Substituto

EM nº. 631/2010 – MC



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos/COLEO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
- CONFERE COM O ORIGINAL -  
Carlos Henrique Teixeira Góis  
Brasília-DF, 16/08/2010

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Canoinhas Ltda, pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda, pelo Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 50820.000622/1993 e nº 53000.035827/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*



**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não há.

**Texto Proposto**

Projeto de decreto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.



DECRETO DE

DE

DE 2010.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nº 50820.000622/1993 e nº 53000.035827/2003,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão originariamente à Rádio Canoinhas Ltda, pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**, pelo Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

*Referendado eletronicamente por:*



**PARECER N° 0644/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)**

PROCESSO N° 50820.000622/1993 e n° 53000.035827/2003

INTERESSADO: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

TO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga deferida à **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Tratam-se de processos administrativos de interesse da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, referentes à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, relativa aos decênios de 1993 a 2003 e 2003 a 2013.

## I - RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985.

3. Em relação ao decênio de 1993 a 2003, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1031/2009 e 345/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

## II - RENOVAÇÃO DA OUTORGА

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.



6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

### III - ANÁLISE DO PEDIDO

9. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

10. O requerimento formulado em relação ao novo decênio foi apresentado intempestivamente, em 23/10/2003, sem observar o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066/83. Entretanto, diante do princípio da razoabilidade e, sobretudo, considerando que a requerente preenche os requisitos necessários à renovação, entendemos que essa questão deve ser superada. Ora, não seria razoável, na hipótese, nem haveria atendimento ao interesse público negarmos renovação de outorga a entidade em funcionamento há mais de duas décadas, que atende todas as disposições normativas exigidas. Esse é o posicionamento adotado uniformemente por esta Consultoria Jurídica, razão pela qual nos abstemos de tecer maiores comentários.

11. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 193/194).

12. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 189, demonstra que não existe, no presente momento, processo de apuração de infração em face da entidade.

13. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 112;

- das Comunicações  
Fls 103  
125
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 113 e 117/119;
  - declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 114;
  - declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 115.

14. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade** - extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL à fl. 192;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Joselde Cândido Cubas Batista e Nilce Terezinha Bechel Batista, todos brasileiros natos (fls. 167/178); e pasta cadastral deste Ministério;
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - são respectivamente os responsáveis as Sras. Gisele Poltronieri e Ana Carolina Cenatti: (fls. 116 e 120/121).

15. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

#### IV - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

17. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 1º de novembro de 2003 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2010.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO  
Assistente

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA  
Advogada da União



Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em / /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alcada.  
Em / /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO  
Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo*



EM 631 MC

Brasília, 11 de 8 de 2010.

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

A outorga foi deferida originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, renovada pelo Decreto nº 91.015 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., pelo Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 50820.000622/1993 e nº 53000.035827/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ ARTUR KILDI LEITE**  
Ministro das Comunicações



### **CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Neste ato, providenciei a juntada dos documentos já emitidos anteriormente, às fls. 197 a 208 incluindo esta.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

  
**ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA**  
Agente Administrativo



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Canoinhas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	Canoinhas	01/11/1983	01/11/1993

Usuário: - Data: 21/06/2013 Hora: 17:16:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Canoinhas  
**Freqüência:** 890 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**Fistel:** 14008001298

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

**Nº Estação:** 323054897

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Primeiro**

**Último**

**Licenciamento:**

06/02/2002

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil

**Logradouro:** RUA VEREADOR GUILHERME PRUST

**UF:** SC

**Cep:** 89460000

**Complemento:**

**Bairro:** CAMPO DA AGUA VERDE

**Número:** 311

**Distrito:**

**SubDistrito:**

**Município:** Canoinhas

**Fax:**

**Telefone:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil

**Logradouro:** CAIXA POSTAL 353

**UF:** SC

**Cep:** 89460000

**Complemento:**

**Bairro:** NÃO INFORMADO

**Número:** .

**Distrito:**

**SubDistrito:**

**Município:** Canoinhas

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Nome Fantasia**

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Número do Processo:**  ◀

**Data Limite**

**Instalação:**

**Fistel:** 14008001298

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



**NOTA TÉCNICA Nº 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC**

Processo n.: 53000.035827/2003 (Apenso: 50820.000622/1993).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canoinhas Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013; 01/11/2013 a 01/11/2023

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reprecente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL;
7 - prova de regularidade relativa ao INSS;

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**EDNALVA LÍDIA DA SILVA**  
 Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**LUCIANO DA SILVA ECIENE**  
 Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2013.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
 Coordenadora



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,  
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
(61) 3311-6630

Ministério das Comunicações - SCE  
Fis. 032  
Rubrica 5

Ofício nº 724 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2013.

Ao (À) Sr. (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua Vereador Guilherme Prust nº 311- Campo da Água Verde  
89460-000 Canoinhas/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. (Processo nº. 53000.035827/2003 Apenso 50820.000622/1993)**

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Coordenadora  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações



530000358272003



## **Pasta de Processos (contracapa)**

**Tipo:** Outorga de Radiodifusão

**Interessado:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**Origem:** DF

**Data de instauração:** 24/08/2004

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Endereço no SICAP:** <http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=1240798>

### **instruções:**

- A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada não deverá ser numerada como parte do processo;
- A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;
- O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;
- Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;
- Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 17/09/2004 11:03



Ofício nº 12121 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 19 de Agosto de 2004.

Ao Senhor

Hiroshi Watanabe

Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte  
70070-940 - Brasília - DF

**Referência:** Processo n.º 53000.035827/2003-51

**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

**Assunto:** Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga à *RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.*, cessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluído, os autos, no relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

COSMS/RMFS

24.08.53500 022632  
2004

ANATEL - BRASÍLIA - DF

PROTÓCOLO GERAL



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,  
**Técnico de Nível**, em 20/07/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0616803** e o código CRC **E2CAB43E**.



rádio clube

**“O som integrado na vida de um povo”**

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 311 — Fones (0476) 22-1655 e 22-1856

CGC 78-511-987/0001-04

## SANTA CATARINA

89460 - CANOINHAS

**0,900 - CANOINHAS**

**ZYJ - 745 - 1350 KHZ**

a j/CANOINHAS(SC), 27 de Julho de 1993

1

DELEGACIA DO MT EM SANTA CATARINA  
Rua Saldanha Marinho, 205 - Centro  
88010-450 = FLORIANÓPOLIS/SC.

Sr. Director

Encaminhamos a esta Delegacia, documentação para renovação de Outorga desta emissora para novo período de exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Canoinhas-SC., cujo prazo terminará no dia 01 de novembro de 1993.

Certos das atenções, ficamos no aguardo e nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

~~A. JENZURA~~

0055-06720-49

— 10 —

FL. N°

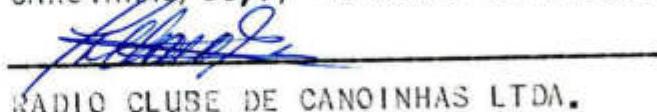
de

ILMO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.,  
CGCMF: 78.511.987/0001-04, tendo em vista o  
disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de  
janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apre-  
ciar e submeter à decisão da autoridade compe-  
tente, pedido de renovação, por novo período /  
da concessão que lhe foi outorgada pelo decre-  
to nº 51.031 de 25.07.61 publicado no Diário  
Oficial no dia 31.08.61 e mantido pelo respec-  
tivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de  
maio de 1991, publicado no Diário Oficial do /  
dia 13, subsequente para explorar o serviço de  
radiodifusão sonora em ONDAS MEDIAS, na cida-  
de de Canoinhas Santa Catarina.

Declaro, outrossim, conhecer as  
cláusulas que passarão a regular suas relações  
com o poder Concernente no novo período de /  
exploração do serviço, caso o pedido de renova-  
ção seja atendido e declaro por este instrumen-  
to, aderir às referidas clausulas, achando-as  
conforme seus interesses.

CANOINHAS/SC, 17 DE JUNHO DE 1.993.

  
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ALBARO DIAS DE MORAES

CPF: 049.832.979.87

05

ILMº SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.,  
CGCMF: 78.511.987/0001-04, tendo em vista o  
disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de  
janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apre-  
ciar e submeter à decisão da autoridade compe-  
tente, pedido de renovação, por novo período /  
da concessão que lhe foi outorgada pelo decre-  
to nº 51.031 de 25.07.61 publicado no Diário  
Oficial no dia 31.08.61 e mantido pelo respec-  
tivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de  
maio de 1991, publicado no Diário Oficial do /  
dia 13, subsequente para explorar o serviço de  
radiodifusão sonora em ONDAS MEDIAS, na cida-  
de de Canoinhas Santa Catarina.

Declara, outrossim, conhecer as  
cláusulas que passarão a regular suas relações  
com o poder Concernente no novo período de /  
exploração do serviço, caso o pedido de renova-  
ção seja atendido e declara por este instrumen-  
to, aderir às referidas cláusulas, achando-as  
conforme seus interesses.

CANOINHAS/SC, 17 DE JUNHO DE 1.993.

  
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ALBARO DIAS DE MORAES

CPF: 049.832.979.87



**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO  
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17**

**CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA**

11

## **CONTRIBUINTE**

11 CARIMBO DO CGC

**PL. N°.**

**FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X**

- |  |
|--|
| CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO   |
| CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS  |
| TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR  |
| VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIALIS POR LEILOEIROS  |
| OUTROS FINS – ESPECIFICAR:<br>X RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO/PERMISSÃO para executar serviço de RADIODIFUSÃO do Diretor Comercial. |

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:**

**NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:**

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que, em seu nome, não consta, até esta data, nesta Unidade, e que não foi encaminhado para inscrição como dívida ativa da União, débito exigível relativamente aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

09.2.02.02-1

29 /06 /93

ARF - Capoim - SC

**CARIMBO, DATA E ASSINATURA**

15

## EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

**1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:**

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

**2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:**

**2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;**

**2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.**

16

## VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

**1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES**

**1.1 – No caso de Pessoa Física:**

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

**1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:**

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

**2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:**

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.



**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO  
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17**

## CONTRIBUINTE

11 CARIMBO DO CGC

**78 511 987/0001-04**  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS  
LTDA.  
RUA PRincesa Izabel, 311  
CENTRO - CEP 59460  
CANOINHAS

**EIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X**

- |   |
|---|
| <b>CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO</b>                           |
| <b>CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS</b>                            |
| <b>TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR</b>                              |
| <b>VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIALIS POR LEILOEIROS</b>      |
| <b>OUTROS FINNS – ESPECIFICAR:</b>  |
| X <b>RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO/PERMISSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b> |

13 | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORACAO, FUSAO, CESAO, MUDANCA DA RAZAO SOCIAL ETC. INFORMAR:

**NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:**

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

09.2.02.02-1

29 /06 /93

ARF-Canoinhas-SC

E. J. M.

**CARIMBO, DATA E ASSINATURA**

15

**E F I C Á C I A**

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

**1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:**

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

**2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:**

**2.1** – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

**2.2** – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

16

**V A L I D A D E**

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO****1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES****1.1 – No caso de Pessoa Física:**

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

**1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:**

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

**2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:**

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua: Princesa Izabel, nº 311  
Centro - Canoinhas/ SC  
CGC/MF 78.511.987/0001-04 /



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS NA EMPRESA

NOME:

FUNÇÃO

01-Roberto Edy Rujanovski	-	LOCUTOR
02-Sandro Luis Genzura	-	SONOPLASTA
03-Dercilio de S. Schimidt	-	OPERADOR DE RADIO
04-Alfredo Medeiros Franco	-	LOCUTOR
05-Orlando Jose Postol	-	OPERADOR DE RADIO
06-Orlando de Oliveira Braz	-	TÉCNICO MAN. RADIO
07-Cirlene F. de Oliveira	-	RECEPCIONISTA
08-Rafael W. Theodorovski	-	OPERADOR DE AUDIO
09-Marcia Correa Tavares	-	SECRETÁRIA
10-Sandro Teixeira da Silva	-	LOCUTOR
11-Aluyr Jenzura	-	GERENTE ADM.
12-Alaor Paulo Correa	-	LOCUTOR

RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
  
ALUYR JENZURA  
04566720-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO  
NORTE/NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADO EM 16-05-89

RUA PEDRO LOBO, 219 - CAIXA POSTAL, 336 - FONE (0474) 22-4111  
C.G.C.M.F 79.370.797/0001-79

89200 JOINVILLE

-

SANTA CATARINA

RECIBO N° 343

NCz\$ 2.118.996,67

Recebí da rad. Clube de Quaiúbas  
a importância de NCz\$ 2.118.996,67,  
Amoldando judicial, referente à desc. Quaiúbas  
relativa da reunião 10/03.

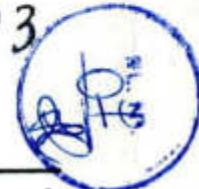
Joinville,

15

de abril

de 1993

*Paulino*





MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(8)

CÓDIGO DE CARRINHO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

78511987/0001-01

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS  
LTDA.RUA PRINCESA ISABEL, 311  
CENTRO - CEP 89460  
CANOINHAS

SC

(2) RESENTRADO

(3) CGC DO CGC DO ESTABELECIMENTO

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

29.01.93 (5) EXERC. 93

## DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(6) NOME DA ENTIDADE

SIND EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(8) ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)

Av. Osmar Cunha

(12) BAIRRO OU DISTRIB.

CENTRO

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

(18) ENDERECO (rua, avenida, praça, etc.)

Rua: Princesa Izabel,

(22) MUNICÍPIO (CIDADE)

89460-000

CENTRO CANOINHAS

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

RÁDIO DIFUSÃO

(27) CNAE ATIV. (28) SUB-ATIVIDADE ATIV. (29) CÓDIGO CGC

5120

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO

CANOINHAS - CENTRO

(31) OUTROS (32) PRINCIPAL (33) PESS. (34) OUTROS

(35) TIPO DA EMPRESA

(36) TOTAL DE EMPREGADOS

(37) DIFERENÇA DE EMPREGADOS

(38) TOTAL DE EMPREGADOS

(39) TOTAL DE EMPREGADOS

(40) TOTAL DE EMPREGADOS

(41) TOTAL DE EMPREGADOS

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(43) MÉDIA

(44) JORNADA DE TRABAHO

(45) CORREÇÃO MONETÁRIA

(46) TOTAL A PAGAR

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

0000000/3293

(11) CGC DA ENTIDADE

75.304.725/0001-72

(15) SÍNTESE SC

(19) NÚMERO

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

311

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE

5420

(24) BAIRRO OU DISTRIBUÍDO

(25) SÍNTESE

(26) CÓDIGO DE CARRINHO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

(27) NOME DO CONTRIBUINTE

(28) NOME DO CONTRIBUINTE

(29) CÓDIGO CGC

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO

(31) OUTROS (32) PRINCIPAL (33) PESS. (34) OUTROS

(35) TIPO DA EMPRESA

(36) TOTAL DE EMPREGADOS

(37) DIFERENÇA DE EMPREGADOS

(38) TOTAL DE EMPREGADOS

(39) TOTAL DE EMPREGADOS

(40) TOTAL DE EMPREGADOS

(41) TOTAL DE EMPREGADOS

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(43) MÉDIA

(44) JORNADA DE TRABAHO

(45) CORREÇÃO MONETÁRIA

(46) TOTAL A PAGAR

(47) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

(48) LOCAL

(49) DATA

(50) MÊS

(51) ANO

(52) FOLHA DE PAGAMENTO

(53) FOLHA DE PAGAMENTO

(54) FOLHA DE PAGAMENTO

(55) FOLHA DE PAGAMENTO

(56) FOLHA DE PAGAMENTO

(57) FOLHA DE PAGAMENTO

(58) FOLHA DE PAGAMENTO

(59) FOLHA DE PAGAMENTO

(60) FOLHA DE PAGAMENTO

(61) FOLHA DE PAGAMENTO

(62) FOLHA DE PAGAMENTO

(63) FOLHA DE PAGAMENTO

(64) FOLHA DE PAGAMENTO

(65) FOLHA DE PAGAMENTO

(66) FOLHA DE PAGAMENTO

(67) FOLHA DE PAGAMENTO

(68) FOLHA DE PAGAMENTO

(69) FOLHA DE PAGAMENTO

(70) FOLHA DE PAGAMENTO

(71) FOLHA DE PAGAMENTO

(72) FOLHA DE PAGAMENTO

(73) FOLHA DE PAGAMENTO

(74) FOLHA DE PAGAMENTO

(75) FOLHA DE PAGAMENTO

(76) FOLHA DE PAGAMENTO

(77) FOLHA DE PAGAMENTO

(78) FOLHA DE PAGAMENTO

(79) FOLHA DE PAGAMENTO

(80) FOLHA DE PAGAMENTO

(81) FOLHA DE PAGAMENTO

(82) FOLHA DE PAGAMENTO

(83) FOLHA DE PAGAMENTO

(84) FOLHA DE PAGAMENTO

(85) FOLHA DE PAGAMENTO

(86) FOLHA DE PAGAMENTO

(87) FOLHA DE PAGAMENTO

(88) FOLHA DE PAGAMENTO

(89) FOLHA DE PAGAMENTO

(90) FOLHA DE PAGAMENTO

(91) FOLHA DE PAGAMENTO

(92) FOLHA DE PAGAMENTO

(93) FOLHA DE PAGAMENTO

(94) FOLHA DE PAGAMENTO

(95) FOLHA DE PAGAMENTO

(96) FOLHA DE PAGAMENTO

(97) FOLHA DE PAGAMENTO

(98) FOLHA DE PAGAMENTO

(99) FOLHA DE PAGAMENTO

(100) FOLHA DE PAGAMENTO

(101) FOLHA DE PAGAMENTO

(102) FOLHA DE PAGAMENTO

(103) FOLHA DE PAGAMENTO

(104) FOLHA DE PAGAMENTO

(105) FOLHA DE PAGAMENTO

(106) FOLHA DE PAGAMENTO

(107) FOLHA DE PAGAMENTO

(108) FOLHA DE PAGAMENTO

(109) FOLHA DE PAGAMENTO

(110) FOLHA DE PAGAMENTO

(111) FOLHA DE PAGAMENTO

(112) FOLHA DE PAGAMENTO

(113) FOLHA DE PAGAMENTO

(114) FOLHA DE PAGAMENTO

(115) FOLHA DE PAGAMENTO

(116) FOLHA DE PAGAMENTO

(117) FOLHA DE PAGAMENTO

(118) FOLHA DE PAGAMENTO

(119) FOLHA DE PAGAMENTO

(120) FOLHA DE PAGAMENTO

(121) FOLHA DE PAGAMENTO

(122) FOLHA DE PAGAMENTO

(123) FOLHA DE PAGAMENTO

(124) FOLHA DE PAGAMENTO

(125) FOLHA DE PAGAMENTO

(126) FOLHA DE PAGAMENTO

(127) FOLHA DE PAGAMENTO

(128) FOLHA DE PAGAMENTO

(129) FOLHA DE PAGAMENTO

(130) FOLHA DE PAGAMENTO

(131) FOLHA DE PAGAMENTO

(132) FOLHA DE PAGAMENTO

(133) FOLHA DE PAGAMENTO

(134) FOLHA DE PAGAMENTO

(135) FOLHA DE PAGAMENTO

(136) FOLHA DE PAGAMENTO

(137) FOLHA DE PAGAMENTO

(138) FOLHA DE PAGAMENTO

(139) FOLHA DE PAGAMENTO

(140) FOLHA DE PAGAMENTO

(141) FOLHA DE PAGAMENTO

(142) FOLHA DE PAGAMENTO

(143) FOLHA DE PAGAMENTO

(144) FOLHA DE PAGAMENTO

(145) FOLHA DE PAGAMENTO

(146) FOLHA DE PAGAMENTO

(147) FOLHA DE PAGAMENTO

(148) FOLHA DE PAGAMENTO

(149) FOLHA DE PAGAMENTO

(150) FOLHA DE PAGAMENTO

(151) FOLHA DE PAGAMENTO

(152) FOLHA DE PAGAMENTO

(153) FOLHA DE PAGAMENTO

(154) FOLHA DE PAGAMENTO

(155) FOLHA DE PAGAMENTO

(156) FOLHA DE PAGAMENTO

(157) FOLHA DE PAGAMENTO

(158) FOLHA DE PAGAMENTO

(159) FOLHA DE PAGAMENTO

(160) FOLHA DE PAGAMENTO

(161) FOLHA DE PAGAMENTO

(162) FOLHA DE PAGAMENTO

(163) FOLHA DE PAGAMENTO

(164) FOLHA DE PAGAMENTO

(165) FOLHA DE PAGAMENTO

(166) FOLHA DE PAGAMENTO

(167) FOLHA DE PAGAMENTO

(168) FOLHA DE PAGAMENTO

(169) FOLHA DE PAGAMENTO

(170) FOLHA DE PAGAMENTO

(171) FOLHA DE PAGAMENTO

(172) FOLHA DE PAGAMENTO

(173) FOLHA DE PAGAMENTO

(174) FOLHA DE PAGAMENTO

(175) FOLHA DE PAGAMENTO

(176) FOLHA DE PAGAMENTO

(177) FOLHA DE PAGAMENTO

(178) FOLHA DE PAGAMENTO

(179) FOLHA DE PAGAMENTO

(180) FOLHA DE PAGAMENTO

(181) FOLHA DE PAGAMENTO

(182) FOLHA DE PAGAMENTO

(183) FOLHA DE PAGAMENTO

(184) FOLHA DE PAGAMENTO

(185) FOLHA DE PAGAMENTO

(186) FOLHA DE PAGAMENTO

(187) FOLHA DE PAGAMENTO

(188) FOLHA DE PAGAMENTO

(189) FOLHA DE PAGAMENTO

(190) FOLHA DE PAGAMENTO

(191) FOLHA DE PAGAMENTO

(192) FOLHA DE PAGAMENTO

(193) FOLHA DE PAGAMENTO

(194) FOLHA DE PAGAMENTO

(195) FOLHA DE PAGAMENTO

(196) FOLHA DE PAGAMENTO

(197) FOLHA DE PAGAMENTO

(198) FOLHA DE PAGAMENTO

(199) FOLHA DE PAGAMENTO

(200) FOLHA DE PAGAMENTO

(201) FOLHA DE PAGAMENTO

(202) FOLHA DE PAGAMENTO

(203) FOLHA DE PAGAMENTO

(204) FOLHA DE PAGAMENTO

(205) FOLHA DE PAGAMENTO

(206) FOLHA DE PAGAMENTO

(207) FOLHA DE PAGAMENTO

(208) FOLHA DE PAGAMENTO

(209) FOLHA DE PAGAMENTO

(210) FOLHA DE PAGAMENTO

(211) FOLHA DE PAGAMENTO

(212) FOLHA DE PAGAMENTO

(213) FOLHA DE PAGAMENTO

(214) FOLHA DE PAGAMENTO

(215) FOLHA DE PAGAMENTO

(216) FOLHA DE PAGAMENTO

(217) FOLHA DE PAGAMENTO

(218) FOLHA DE PAGAMENTO

(219) FOLHA DE PAGAMENTO

(220) FOLHA DE PAGAMENTO

(221) FOLHA DE PAGAMENTO

(222) FOLHA DE PAGAMENTO

(223) FOLHA DE PAGAMENTO

Canoinhas/SC, em 07 de Abril de 1993

BL N°  
09

Ao  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
JOINVILLE - SC

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DESC. SAL. FUNCIONÁRIOS MÊS MARÇO/93

Prezados Srs.

Abaixo estamos enviando relação nominal contendo salário atual de cada funcionário, ref. DESCONTO " CONTRIBUIÇÃO SINDICAL /93 " a esta entidade,

<u>NOME:</u>	<u>SALÁRIO ATUAL:</u>	<u>VL. DESCONTO:</u>
01-Roberto E. Rujanovski.....	Cr\$ 6.417.200,00	213.906,67
02-Sandro L. Genzura.....	Cr\$ 4.005.800,00	133.526,67
03-Gilberto L. Woitexem.....	Cr\$ 6403.200,00	213.440,00
04-Dercilio S. Schimidt.....	Cr\$ 3.990.000,00	133.000,00
05-Alfredo M. Franco.....	Cr\$ 6.417.200,00	213.906,67
06-Alaôr Paulo Correa.....	Cr\$ 5.128.000,00	170.933,33
07-Orlando J. Postol.....	Cr\$ 4.658.000,00	155.266,67
08-Orlando de O. Braz .....	Cr\$ 5.982.000,00	199.400,00
09-Cirlene F. de Oliveira.....	Cr\$ 4.356.700,00	151.233,33
10-Rafael W. Theodorovicz.....	Cr\$ 3.352.000,00	111.733,33
11-Marcia C. Tavares.....	Cr\$ 2.734.000,00	91.133,33
12-Sandro T. da Silva.....	Cr\$ 4.005.000,00	133.526,67
13-Aluys Genzura.....	Cr\$ 6.840.000,00	228.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 2.148.996,67	

( DOIS MILHÕES, CENTO QUARENTA OITO MIL, NOVECENTOS NOVENTA SEIS CRUZEIROS E SETENTA SETE CENTAVOS ) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Atenciosas Saudações

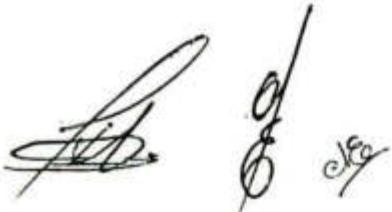
  
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

10  
10

Os abaixo-assinados, ALVARO DIAS DE MORAES, brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante, residente à Rua Vidal Ramos, 845, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 1.790.045-SC-138/R, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações da 18ª/R-SC, com CPF nº 040.832.979-87, e DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL, brasileiro, maior, casado, bancário, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 731.495/98R-SC, com CPF nº 009.750.529-34, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 18ª/R-SC, e NORMA ENGEL, brasileira, maior, casada, do lar, residente à Rua Barão do Rio Branco, 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 481.355/98R-SC, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 9ª/R-SC, com CPF nº 569.625.929-49, pelo presente instrumento particular contratam uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, para exploração do rádio de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA SONS E IMAGENS (Televisão), Onda CURTA e Onda TROPICAL, mediante autorização do ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação, vigente, sendo que a sede e foro, será à Rua Princesa Izabel, 311, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, mas podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, cuja sociedade funcionará sob as cláusulas e condições seguintes:-





- I- A Sociedade girará sob a denom. social de "RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA", da qual somente poderão usar os sócios diretores, os quais em caso algum poderão usá-la em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais.
- II- A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em data de 25 de Junho de 1984.
- III- Os objetos expressos da Sociedade e de acordo com que dispõe o Artigo 30 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a amortização dos encargos e sua necessária expansão.
- IV- A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios Quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações previamente. As quotas representadas do Capital Social pertencerão na sua totalidade sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.
- V- A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões e emendas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à Legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.
- VI- A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no país além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- VII- O Capital Social será de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente, pelos sócios, dividido em 50.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

ÁLVARO DIAS DE MORAES	30.000 quotas	Cr\$ 30.000.000,00
DELGÍDIO MARTIMHO PERCY ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
NORMA ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
<b>Totais</b>	<b>50.000 quotas</b>	<b>Cr\$ 50.000.000,00</b>

A responsabilidade dos sócios é limitada, a importância total do Ca-

pital, este, todavia, poderá ser aumentado se as circunstâncias dos negócios assim o exigirem.

VIII- A Sociedade será administrada pelos sócios ÁLVARO DIAS DE MORAES, na função de Diretor Comercial e NORBERTA FRANÇA, na função de DIRETORA TÉCNICA, cabendo-lhes todos os poderes de administração da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, em conjunto ou isoladamente, pelos quais lhes é dispensada a prestação de caução.

IX- Cada Sócio-Diretor receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de "Pro-Labore" quantia até o permitido por lei que será levada a conta de "despesas gerais", quando no cumprimento do exercício de suas funções.

X- Os lucros, bem como as perdas que se verificarão por Balanço Anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

XI- Os Balanços Anuais deverão ser assinados por todos os sócios. As divergências que surgirem entre estes, serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais por sua vez, se necessário, escolherão um terceiro para servir de desempate. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro do prazo de três dias, devendo as divergências serem resolvidas equitativamente e nem "recurso" dentro do prazo de 10 dias da data em que tiver sido feita a nomeação.

XII- Ordinariamente uma vez por ano, em dia previamente designado os sócios se reunirão para conhecer o relatório da Diretoria, fiscalizando o Balanço apresentando para ser assinado. Extraordinariamente se reunirão todas as vezes que for necessário, convocados com uma antecedência nunca inferior a dez dias. As deliberações sociais serão feitas ou tomadas e representadas neste caso, pelo Sócio com a maioria no Capital Social, cujas deliberações ou alterações que se refiram ao Contrato Social, modificando-o ou alterando-o deverão ser comunicadas à M.M.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os devidos fins. O sócio que não desejar continuar na sociedade assiste o direito de se retirar obtendo o reembolso do seu capital, na conformidade do último Balanço apresentado.

XIII- As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros ou estranhos a Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização

Continuação fls. 03

FOLHA  
13

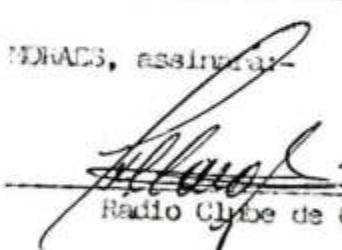
zação prévia do Ministério das Comunicações, e para isso o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade por escrito. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre, a preferência na aquisição das quotas do Sócio retirante.

XIV- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo em suas atividades normalmente, devendo os direitos e as quotas pertencentes ao "de cujus" serem exercidas por seus herdeiros legais. Caso referidos herdeiros não queiram prosseguir como sócios da firma, cederão suas quotas aos sócios remanescentes, apurando-se seus haveres com base no último Balanço Geral.

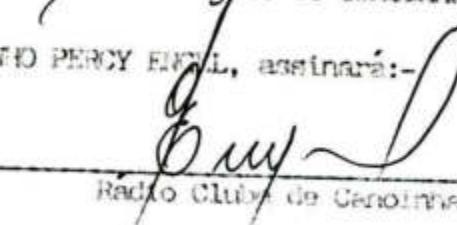
XV- Ficam os Sócios-Diretores autorizados a representar por si ou por meio de procuradores, a sociedade em qualquer fóro em que se faça necessária a sua presença, na defesa dos interesses sociais, bem como autorizar procurações "ad-negócio" a quem venha a ser encarregado de alguma Filial.

XVI- É VEDADO, aos sócios o uso da firma em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.-

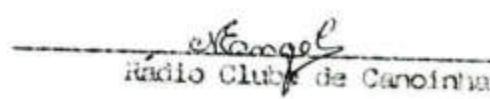
O Sócio, ALBARO DIAS DE MORAES, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

O Sócio, DELGÍDIO MANTINHO PERCY ENGEL, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

A Sócia, NOVIA ENGEL, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

XVII- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade, neste concreto de Canoinhas, para a resolução de qualquer litígio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste instrumento.

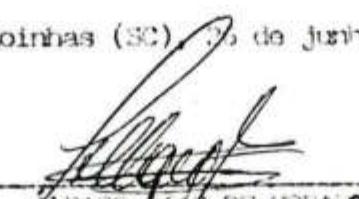
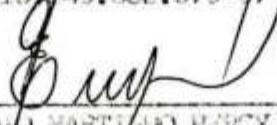
Continuação fls. 04

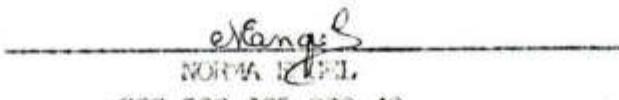
70.  
JL

XVIII - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.708 de 10 de Agosto de 1919 das quais tem conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção, a cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato se obrigam Diretores e Sócios Quotistas.

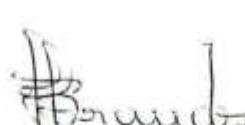
E, por assim se acharem justos e contratados obrigavio-se por si, e por seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em cinco (05) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na M.L.Junta Comercial do Estado da Santa Catarina e as demais servirão para uso da firma e de seus sócios.

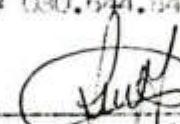
Canoinhas (SC), 10 de junho de 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
ALVARO DIAS DE MOURA  
CIC - 49.832.979-97  
  
\_\_\_\_\_  
DEJARDIM MARTINHO PERCY BRASIL  
CIC - 009.730.529-34

  
\_\_\_\_\_  
NORMA EDMUND  
CIC-569.625.929-49

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Mainz Brandes, brasileiro, maior, casado, escriturário, residente à Rua Cel. Albuquerque, 337, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 703.337-PR e CPF nº 030.644.849-15.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Franco, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Paul Harris, 446, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 484.136-SC, e CPF nº 218.807.279-00.

VISTO DO ADVOGADO

  
\_\_\_\_\_  
NEUZILDO BORBA FERNANDES - OAB/SC-2305.

N  
15

- RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. -  
I.C.C.M.F. N.º 111 - 01-001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

ALBARO DIAS DE MORAES, brasileiro, maior, se parado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Praça Lauro Muller, nº 496, nesta cidade de Canoinhas, portador da Carteira de Identidade nº 1.790.045-SC-18a./R., expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina, CPF nº 049.932.979/87, na qualidade de sócio majoritário da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., com sede na mesma cidade, cujo contrato de constituição se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº dé. - Vem alterar o mencionado ato jurídico na forma abaixo discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A cláusula VIII daquele contrato original / passa a ter a seguinte redação: "A sociedade será ad ministrada pelo sócio ALBARO DIAS DE MORAES, na função de Diretor Commercial, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, por si ou através de procuradores, ficando dispensado da prestação de caução, suprimindo-se, em consequência/ o cargo de Diretora Técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA -

A presente alteração é feita de conformidade com a cláusula XII, do contrato de constituição / da empresa, que se transcreve em parte: "as deliberações sociais serão feitas ou tomadas e representadas neste caso, pelo sócio com a maioria no Capital So-

— D.P.R. Sociedade de Comércio M.L. —  
C.G.C. M.F. 76.511.967/0001-04

FL. N.  
16

fls. 02

— Social, cujas deliberações ou alterações que se refiram ao Contrato Social, modificando-o ou alterando-o deverão ser comunicadas a M.M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os devidos fins".

CLÁUSULA TERCEIRA -

Em consequência desta alteração, o "pro labore" previsto em lei passará a ser recebido somente pelo Diretor Comercial, que detém 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa.

CLÁUSULA QUARTA -

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrário originário, sendo que esta alteração é feita e assinada em cinco vias iguais, a fim de produzir os efeitos jurídicos a que se destina.

O sócio ÁLBARO DIAS DE MORAES  
assinará pela empresa da seguinte forma:

Albaro Dias de Moraes

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Canoinhas, 16 de Setembro de 1985.

Albaro Dias de Moraes  
Álbaro Dias de Moraes  
CPF 049.832.979/87

1º TABELIONATO  
PAULA B. CARVALHO  
Tabelia  
ALCIDES S. RUMMEL  
ELIZE. E. M. DO PRADO FILGAS  
E. L. dos Juremares  
CANOINHAS 6. C. C. T. T. M.

Reconheço verdadeira..... a..... firma..... Albaro Dias de Moraes

do que dou fá.

Canoinhas, 16 de Setembro de 1985

Em test. Albaro Dias de Moraes da verdade.

F. M. C. da P. C. Chagas

Fls. 16

Matr. 16  
F-344.568,999-72

Albaro Dias de Moraes

CPF-053.6.253-00



rádio clube

"O som integrado na vida de um povo"

# RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 311 — Fones (0476) 22-1655 e 22-1856

CGC, 78.511.987/0001-04

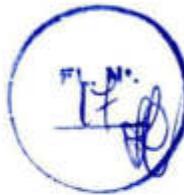
89460 - CANOINHAS

—:—

SANTA CATARINA

ZYJ - 745 - 1350 KHZ

## PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO



06:30 Hs. - ABERTURA  
06:30 às 07:00 hs. PROGRAMA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
07:00 às 07:30 hs. PROGRAMA CLUBE RURAL  
07:30 às 08:00 hs. PROGRAMA "BOM DIA GOVERNADOR" Gravado  
08:00 às 08:30 hs. PROGRAMA "VIDA NOVA"  
08:30 às 09:00 hs. PROGRAMA SINDICATO RURAL  
09:00 às 10:00 hs. MISSA DOMINICAL (Igreja Matriz Cristo Rei)  
10:00 às 11:30 hs. DOMINGO MUSICAL  
11:30 às 12:00 hs. PROGRAMA "COOPERNORTE" Gravado  
12:00 às 14:00 hs. PROGRAMA "GENTILEZAS"  
14:00 às 14:30 hs. PROGRAMA UCRANIANO  
14:30 às 15:00 hs. PROGRAMA POLONES  
15:00 às 18:00 hs. JORNADA ESPORTIVA/DOMINGO MUSICAL  
18:00 às 19:00 hs. MISICAL DA CLUBE  
19:00 às 21:00 hs. SHOW DE DOMINGO  
21:00 às 24:00 hs. NOTURNO MUSICAL  
  
24:00 Horas - ENCERRAMENTO.

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

  
ALCIR JENZURA  
00580720-43

PROGRAMAÇÃO DE SABADO

05:55 as 06:00 hs. ABERTURA  
06:00 as 07:00 hs. HORA DO CHIMARRÃO  
07:00 as 08:30 hs. MANHÃ SERTANEJA  
08:30 as 09:00 hs. RECANTO GAÚCHO  
09:00 as 09:30 hs. RÁDIO ALEGRIA  
09:30 as 10:30 hs. RÁDIO COMANDO  
10:30 as 11:45 hs. CANOINHAS/93  
11:45 as 12:10 hs. SHOW DE BOLA  
12:10 as 12:25 hs. JORNAL DO MEIO DIA  
12:25 as 12:30 hs. INFORMATIVO COOPERCANOINHAS  
12:30 as 12:35 hs. IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR  
12:35 as 12:40 hs. IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR (Pastor Osni)  
12:40 as 13:00 hs. UTILIDADE PÚBLICA  
13:00 as 13:10 hs. HORA PAROQUIAL  
13:10 as 13:25 hs. IGREJA ENVAGELHO QUADRANGULAR (Pastor Ewaldo)  
13:25 as 13:30 hs. SUPLEMENTO MUSICAL  
13:30 as 14:00 hs. IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS (Três Barras)  
14:00 as 15:00 hs. OS ARAGANOS  
15:00 as 18:00 hs. ENTARDECER NA QUERÊNCIA  
18:00 as 19:00 hs. CHAPARAU  
19:00 as 20:00 hs. TRANSMISSÃO MISSA UCRANIANA  
20:00 as 21:00 hs. PROGRAMA "LAÇOS DA AMIZADE"  
21:00 as 24:00 hs. NOTURNO MUSICAL  
24:00 Hs. ENCERRAMENTO.

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
  
0.2800725-49



rádio clube

"O som integrado na vida de um povo"

# RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 311 — Fones (0476) 22-1655 e 22-1856

CGC, 78.511.987/0001-04

89460 - CANOINHAS

—

SANTA CATARINA

ZYJ - 745 - 1350 KHZ

## PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



05:55 as 06:00 hs. ABERTURA  
06:00 as 07:00 hs. HORA DO CHIMARRÃO  
07:00 as 08:30 hs. MANHÃ SERTANEJA  
08:30 as 09:00 hs. RECANTO GAÚCHO  
09:00 as 09:30 hs. RÁDIO COMANDO (Informatico/Reportaagens)  
09:30 as 10:00 hs. SHOW DA MANHÃ  
10:00 as 10:05 hs. NOTÍCIAS  
10:05 as 10:30 hs. SHOW DA MANHÃ  
10:30 as 11:45 hs. CANOINHAS/93 (Reportagens/Notícias/Entrevistas)  
11:45 as 12:10 hs. SHOW DE BOLA  
12:10 as 12:25 hs. JORNAL DO MEIO DIA  
12:25 as 12:30 hs. INFORMATIVO COOPERCANOINHAS  
12:30 as 12:35 hs. IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR  
12:35 as 12:40 hs. IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR  
12:40 as 13:00 hs. UTILIDADE PÚBLICA  
13:00 as 13:10 hs. HORA PAROQUIAL  
13:10 as 13:15 hs. IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR (Pastor Ewaldo)  
13:15 as 13:20 hs. IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR (Pastor Marcos)  
13:20 as 14:00 hs. BANDINHAS  
14:00 as 15:00 hs. SHOW DA CLUBE  
15:00 as 16:00 hs. RÁDIO ALEGRIA (Informativo/Horóscopo/Reportagens/  
Pedido Musical)  
16:00 as 18:00 hs. PROGRAMA ROBERTO EDY (Sertanejo Classe "A") Informa-  
tivos Boletim nº 03 da Agen-  
cia Brasil - Informativo da  
Assembleia Legislativa de  
Florianópolis.)  
18:00 as 18:10 hs. ORAÇÕES DA AVE MARIA  
18:10 as 19:00 hs. CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA ROBERTO EDY  
19:00 as 20:00 hs. A VOZ DO BRASIL  
20:00 as 24:00 hs. NOTURNO MUSICAL  
24:00 Horas ENCERRAMENTO.

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ALVRA  
06060729-49

## LAUDO DE ENSAIO

### 1.1 - INTERESSADO

- a) Nome: Rádio Clube de Canoinhas Ltda ✓  
 b) End : Rua Princesa Isabel, 311 ✓  
 Canoinhas-SC ✓

### 1.2 - VISTÓRIA

- a) Motivo: Renovação de Outorga ✓  
 b) Endereço onde foi realizado o Laudo.  
 Rua Princesa Isabel, 311 ✓  
 Canoinhas-SC  
 c) Data: 26 de Julho de 1993 ✓

### 1.3 - FABRICANTE

- a) Nome: Bandeirantes Eletrônica Ltda ✓  
 b) End.: São Paulo - SP. ✓

### 1.4 - MEDIÇÕES

#### 1.4.1 - Potência - medição pelo método indireto:

$$P = Ep \times Ip \times F$$

$$F = \text{Fator de Eficiência} = 0,75.$$

##### a) Potência Nominal 1,0KW

$$Ep = 2.700 \text{ Volts}$$

$$Ip = 0,52 \text{ A}$$

$$P = 1,053 \text{ KW} \quad \checkmark$$

##### b) Potência Nominal 0,25 KW

$$Ep = 1330 \text{ Volts}$$

$$Ip = 0,26 \text{ A}$$

$$P = 0,259 \text{ KW} \quad \checkmark$$

#### 1.4.2 - Frequência de Operação

##### a) Medida: 1.349,999 KHZ ✓

##### b) Variação máxima(60 minutos): ± 1 HZ ✓

#### 1.4.3 - Característica de regulação da amplitude da portadora modulação por 1000HZ a 100% de modulação.

##### a) Para potência nominal de 1,0 KW

$$\text{Regulação} = 2,6\% \quad \checkmark$$

##### b) Para potência nominal de 0,25 KW

$$\text{Regulação} = 2,1\% \quad \checkmark$$

#### 1.4.4 - Nível de ruído da portadora em relação a 100% de modulação cpm 400Hz

$$\text{Nível de ruído} = 57,0 \text{ dB} \quad \checkmark$$

1.4.5 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental.

a) Potência Nominal de 1,0 KW

2º harmônico = 83 dB ✓

3º harmônico = imperceptível ✓

Espúrios = imperceptível ✓

b) Potência Nominal de 0,25 KW

2º harmônico = 86,0 dB ✓

3º harmônico = imperceptível ✓

Espúrios = imperceptível ✓



1.4.6 - Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0,% a 100% de modulação.

a) Potência de 1,0 KW

- modulação 0% : 2360,0 VA ✓

- modulação 100% : 3420,0 VA ✓

b) Potência de 0,25 KW

- modulação 0% : 1270,0 VA ✓

- modulação 100% : 1850,0 VA ✓

## 1.5 - Observações Visuais

### 1.5.1 - Placa de identificação

a) Nome do fabricante.: Bandeirantes Eletrônica Ltda ✓

b) Modelo : AM - TRD - 1000A ✓

c) Nº de série : 050 ✓

d) Potência nominais : 1,0, 0,5 e 0,25 KW ✓

e) Cód. Homologação : 0043/80 ✓

f) Ano de fabricação : 1980 ✓

### 1.5.2 - Medidores do Estágio Final de RF

a) Corrente continua de placa ✓

Fabricante: Kyoritsu - KM86

Escala : 0 à 1,5 A ✓

b) Tensão continua de placa ✓

Fabricante: Kyoritsu - KM86

Escala : 0 à 5,0 KV ✓

c) Nível de Modulação ✓

Fabricante: Kyoritsu - KM86

Escala : 0 à 500 mA ✓

### 1.5.3 - Existência de conector de RF

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM ✓

b) Para medição de frequência: SIM ✓

### 1.5.4 - Tipo e quantidade de válvulas - Estágio final de RF

Tipo : E I M A C -4-400 ?

Quantidade: 02 Unidades ?

1.5.4- AMPEREX ✓

QB4-1100

4 VÁLVULAS

1.5.5 - Quantidade de estágios separadores entre o oscilador e o estágio final RF  
- Um (01) estágio.



1.5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal  
a) Descarga dos capacitores:

Descrição sumária: Resistores de sangria.

b) Existência de Gabinete metálico encerrando o transmissor: SIM

c) Existência de interruptores de segurança: SIM

d) Possibilidade de setem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensão superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM

1.5.7 - Existência de dispositivos de proteção do Transmissor:  
a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão SIM ( Fusivel)

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão:  
SIM - (relé alta velocidade)

c) Contra a falta de ventilação: SIM

d) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM

1.5.8 - Observações

As medições foram realizadas com tensão primária de 215,0 VCA.

1.5.9 - Instrumentos de medição utilizados.

a) Osciloscópio

Fabricante: DYNATECH

modelo : ES-50

Nº série : s/n

b) Geradora de Audio

Fabricante: GLOBAL SPECIALTIES

modelo : 2100

Nº série : 198109

c) Medidor de intensidade de Campo

Fabricante: POTOMAC INC

modelo : F I M - 41

Nº série : 521

d) Contador de Frequência

Fabricante: HEWLETT PACKARD

modelo : 5300-A

Nº série : 1112A0876

e) Medidor de corrente CA

Fabricante: HIOKY

modelo : 3100

Nº série : s/n.

*J. J. Fonseca*  
Eng. Lobato M.T da Fonseca  
CREA - 20202 - SC

Declaração do Profissional

FL. N°.

28

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *JMF* de que faço uso".

CANOINHAS (SC), 26 de Julho de 1993.-

Nome: LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA ✓

Nº de registro no CREA: 20202-SC ✓

Parecer Conclusivo.

CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

CANOINHAS (SC), 26 de Julho de 1993

Nome: LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA ✓

Nº de registro no CREA: 20202-SC ✓



rádio clube

"O som integrado na vida de um povo"

# RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Rua Princesa Isabel, 311 — Fones (0476) 22-1655 e 22-1856

CGC, 78.511.987/0001-04

89460 - CANOINHAS

-:-

SANTA CATARINA

ZYJ - 745 - 1350 KHZ

FL. N°.

24

8

## DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, DECLARO que o Sr. Lobato Monteiro Tabajara da Fonseca, esteve no endereço abaixo nos dia 26 de julho de 1993, ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por Bandeirantes Ltda, modelo: AM - TRD 1.000; série nº 050, com potência nominal de 1,0 KW, 0,5 KW e 0,25 KW.

Rua Princesa Isabel, 311  
89460-000 - CANOINHAS - SC

CANOINHAS (SC), 26 de Julho de 1994

ALUYR JENZUKA  
Gerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-SC

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA  
ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5ª VIA - PREFEITURA/OUTRO ÓRGÃO

ART N° 989171

CONTRATADO

2	NOME DO PROFISSIONAL		3	TÍTULO PROFISSIONAL	4	Nº REG. NO CREA/SC	
	LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA			Eng. Eletrônico		20202-SC	
5	ALTERAÇÃO DO CADASTRO		6	ENDERECO DO PROFISSIONAL		7	TELEFONE
SIM	<input type="checkbox"/>	Av. Rio das Antas, 653 - FRAIBURGO-SC				0492-462052	
8	NOME DA EMPRESA CONTRATADA		9	Nº REG. NO CREA/SC	10	TELEFONE	

CONTRA-TANTE

11	NOME DO CONTRATANTE		12	CPF OU CGC
	RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA			78511987/0001-04
13	ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA		14	TELEFONE
	Rua Princesa Isabel, 311 - CANOINHAS-SC			0470-221655

DESCRÍCÃO

15	RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVICO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC.						
	-LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR OM.						
16	<input type="checkbox"/> OBRA	<input checked="" type="checkbox"/> SERVICO	<input type="checkbox"/> CARGO/FUNÇÃO	17	VALOR DA OBRA/SERVIÇO	18	VALOR DOS HONORÁRIOS
							Cr\$ 28.000.000,00

ASSINATURAS

19	ASSINATURAS		RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.
	CANOINHAS(SC), 26/07/1993.-		
20	LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
			ALUYSIO VENZURA
ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/SC, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).			

RESERVADO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

20	NOME DO PROPRIETÁRIO		21	CPF OU CGC										
	RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA			78511987/0001-04										
22	ENDERECO DA OBRA OU SERVICO		23	DEP										
	Rua Princesa Isabel, 311 - CANOINHAS-SC			89460-000										
24	ATIVIDADE	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID	25	ATIVIDADE	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNID	
25		156 BO109		1	1,0	45	26		X	X X X	X	X X X	X	
26		X X X X	X	X	X	X	27		X	X X X	X	X X X	X	
27		X X X X	X	X	X	X	28		X	X X X	X	X X X	X	
28							29							
30	DESCRÍCÃO COMPLEMENTAR DA OBRA OU SERVICO													
31	<input type="checkbox"/> CO-AUTOR		<input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> EQUIPE	32	TIPO	33	<input type="checkbox"/> EMPREGADOR	34	ENTIDADE DE CLASSE				
	<input type="checkbox"/> CO-RESPONSÁVEL				<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> EMPREGADO	<input checked="" type="checkbox"/> AUTÔNOMO						
					<input type="checkbox"/> COMPLEMENTAÇÃO									
35	VINCULADA À ART N°													
	DO PROFISSIONAL													

CONFERIDO

INSPETORIA DO CREA-SC - CANOINHAS - SC

QUITAÇÃO

36	Validade deste Valor	38	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
			A presente conferência, inscreve-se novas verificações
37	BESE 040 869	270793	327.497,00 3800E 028701
	VALOR DA TAXA A PAGAR		770713
SEI 50820.000622/1993-15 / pg. 27			

Formalizei o processo n°. 50820.000622/93  
com 25 folhas numeradas.  
Em 30/07/93. flota

Agrandando vistaia  
24/08/93



MTC - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

26

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM OM

MOTIVO DA VISTORIA:  LICENCEAMENTO  
 PERIODICA

RENDIMENTO

ENGLISH PAGE

## LICENCEAMENTO

BOTINEIRA

第五章第11页

## 1- IDENTIFICAÇÃO

11 - NOME DA ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

12 - SIRARE: CANOINHAS

13. ME: S. C.

16

ZYJ-745

## 2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

2.1 - FREQUÊNCIA: 1.350 KHz <sup>(\*)</sup>

2.2 - POTÊNCIA DIURNA 1,0 KW (\*)

2.3- TIPO DE SISTEMA IRRADIANTE ONI (ONI ou DIR)

2.4- ALTURA DA(S) TORRE(S): \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ m (MÁX. e MIN.)<sup>(a)</sup>

#### 25- LOCALIZAÇÃO (Endereço)

2.5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL: <sup>(31/1)</sup> R. PRINCESA IZABEL, S/N - BAIRRO  
CAMPO DA ÁGUA VERDE - CANOINHAS - S.C.

252- ESTÚDIO AUXILIAR: <sup>(b)</sup> NÃO PASSOU

253- TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: O MESMO (b)

26 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIM** - **ILIM ou LIM 2 de 600 à 1800**

#### **2.7 - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

C	I
X	
X	
X	
X	.
X	
X	
X	
X	
X	

### **3 - SISTEMA IRRADIANTE**

DESCRIÇÃO	PAL <sup>(a)</sup>	V/M <sup>(c)</sup>	C	I
31- UNIDIRECIONAL				
311- ALTURA DA TORRE (metros)	54,0	52,5	X	
312- QUANTIDADE DE RADIAIS	120		X	
313- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)	50	49,7	X	
314- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIOS (metros)			X	
32- DIRECIONAL				
321- ALTURA DAS TORRES(metros)				
322- SEPARAÇÃO ENTRE AS TORRES(metros)				
323- AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES(graus)				
324- RELAÇÃO DE FASE(em graus elétricos)				
325- RELAÇÃO DE CORRENTE DAS TORRES( $I_2/I_1$ )				
326- QUANTIDADE DE RADIAIS(Par torre)				
327- COMPRIMENTO DOS RADIAIS(metros)				
328- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIOS(metros)				
33- VERIFICAÇÕES NO SISTEMA IRRADIANTE				
331- MULTIPLEXAÇÃO				
332- SUSTENTAÇÃO DE OUTRAS ANTENAS				
333- ACESSÓRIOS DO SIST. IRRAD. DIRETIVO				

## 4-EQUIPAMENTOS

D E S C R I Ç Ã O		C	I
41.- TRANSMISSOR PRINCIPAL			
411.- FABRICANTE <sup>(b)</sup>	BANDEIRANTES	X	
412.- MODELO <sup>(b)</sup>	TRD-1000 A	X	
413.- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA	1,0 / 0,5	1,0,25	KW <sup>(b)</sup>
414.- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO <sup>(b)</sup>	0043/80		
415.- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF			
416.- MEDID.P/DETERM.CORR.PLACA/COLETOR EST.FINAL RF P/MÉTODO DIR./INDIRETO		X	
417.- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, POR INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA		X	
418.- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		X	
419.- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA			
420.-			
421.- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO		X	
422.- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		X	
42.- TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatório p/ emissores com P > 5kw )	NÃO POSSUI		
421.- FABRICANTE <sup>(b)</sup>			
422.- MODELO <sup>(b)</sup>			
423.- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA			KW <sup>(b)</sup>
424.- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO <sup>(b)</sup>			
425.- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF			
426.- MEDID.P/DETERM.CORR.PLACA/COLETOR EST.FINAL RF P/MÉTODO DIR./INDIRETO			
427.- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA			
428.- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO			
429.- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA			
4210.-			
4211.- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO			
4212.- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO			
43.- LIMITADOR DE MODULAÇÃO	RÍAFER		
44.- MONITOR DE MODULAÇÃO	VU ELETRÔNICA		
45.- MONITOR DE AUDIÇÃO	APEL		
46.- MEDIDOR DE FASE(SOMENTE P/ DIRECIONAL)			
47.- AMPERÍMETRO DE RF			
471.- NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO			
472.- NA BASE DA(S) TORRE(S)			
48.-			
49.-			
410.-			
411.-			
412.- EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO			
4121.- ESTÚDIO PRINCIPAL			X
4122.- ESTÚDIO AUXILIAR			NÃO POSSUI
413.- CONTROLE REMOTO POR RADIOENLACE			
414.- VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA (JUNTOS)			X

## 5 - QUALIDADE DO SERVIÇO

PARÂMETRO	TX AUXILIAR			TX PRINCIPAL		
	V/M <sup>(+)</sup>	C	I	V/M <sup>(+)</sup>	C	I
5.1 - TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA DA PORTADORA				1350.000 Hz	X	
5.2 - NÍVEL DE MODULAÇÃO INFERIOR A 85% NOS PICOS POSITIV.					X	
5.3 - POTÊNCIA DA PORTADORA INFERIOR A 15% DA NOMINAL					X	

## 6 - GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

PARÂMETRO	TX AUXILIAR			TX PRINCIPAL		
	V/M <sup>(+)</sup>	C	I	V/M <sup>(+)</sup>	C	I
6.1 - NÍVEL MODUL. ATÉ 100% PICO NEGAT. E 125% PICO POSITIV.					X	
6.2 -						
6.3 - POTÊNCIA DA PORTADORA SUPERIOR A 10% DA NOMINAL					X	
6.4 - OCORRÊNCIAS DE HARMÔNICOS OU ESPÚRIOS					X	
6.5 - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA POTÊNCIA P/SERVIÇO NOTURNO (doe Aplicável)					X	

OBS: OS ITENS 5.2, 6.1 E 6.4 FORAM VISTOS POR OPERADOR PELA RENAR CARCAVEL EM 10/11/93.

## 7 - PERIGO DE VIDA

DESCRIÇÃO	C	I
7.1 - CERCA PROTETORA DA(S) BASES DA(S) TORRE(S)	SUSPEITA TORRE SUSPENSA	
7.2 - AVISO DE PERIGO DE VIDA NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X	
7.3 - DEFLAGRADORES DE CENTELHAS NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X	
7.4 - DISPOSITIVO DE DESCARGA DE ELÉTRICIDADE ESTÁTICA ENTRE A(S) LINHA(S) E A(S) TORRE(S)	X	
7.5 - CONDUTOR(ZE) EXTERNO(S) DA(S) LINHA(S) DE TRANSMISSÃO LIGADO(S) À TERRA	X	
7.6 - LINHA(S) DE TRANSMISSÃO ABERTA(S):		
7.61 - CONDUZIDAS EM POSTEAÇÃO C/ ALTURA SOBRE O SOLO > 2,5 metros	X	
7.62 - CENTELHADORES NAS EXTREMIDADES		
7.7 - TRANSFORMADOR DE IMPEDÂNCIA	X	
7.8 -		
7.9 - CONEXÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE TODOS OS EQUIP. DA TRANSMISSORA AO POGO DE TERRA	X	
7.10 - PROTEÇÃO OU AVISO NAS PARTES ELÉTRICAS COM TENSÕES > 350 Volts	X	
7.11 -		
7.12 -		
7.13 - EXIGÊNCIAS NOS TRANSMISSORES:	TX. AUX. TX. PRINC.	
7.131 - DISP.C/SOBRECARGA CORR.NA FONTE DE ALTA TENSÃO		
RESISTORES/DISPOSITIVO DESCARGA NA FONTE DE ALTA TENSÃO	X	
7.132 -		
7.133 - INTERRUPTORES EM PORTAS E TAMPAS ONDE EXISTAM TENSÕES > 350 Volts		
7.134 - GABINETE C/AS PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA	X	
7.135 - AJUSTE EXTERNO DOS CIRCUITOS COM TENSÕES > 350 Volts	X	

INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS NA VISTORIA

**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:**

(a)

RANDINHAR, 11 de NOVEMBRO do 1993  
ESTEVÃO HOBOLD — —

NOME DA ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDATRANSMISSOR TRD-1000A1,0KWCÁLCULO DA POTÊNCIA DIURNAA) MÉTODO DIRETO:

Leitura do Wattímetro: \_\_\_\_\_

Impedância base antena: NÃO CONSTA O VALORCorrente RF base antena: 2,8A

Potência: \_\_\_\_\_

⇒ Potência Diurna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_

do \_\_\_\_\_ permitido (\_\_\_\_\_ kW).

B) MÉTODOS INDIRETOS:1º Método) Corrente RF entrada linha transmissão: 4,3AImpedância linha transmissão: 500ΩPotência: 929,50W — OK

⇒ Potência Diurna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_

do \_\_\_\_\_ permitido (\_\_\_\_\_ kW).

2º Método) Tensão Placa Final: 2,7KV

Tensão Catodo Final: \_\_\_\_\_

Corrente Placa Final: 0,45A

Corrente Grade Final: \_\_\_\_\_

Corrente Grade Auxiliar: \_\_\_\_\_

Eficiência segundo laudo TX: 75%

Eficiência estipulada pela NT 06: \_\_\_\_\_

Potência: 911,25KW — OK

⇒ Potência Diurna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_

do \_\_\_\_\_ permitido (\_\_\_\_\_ kW).

NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

TRANSMISSOR \_\_\_\_\_ :

0,25KwCÁLCULO DA POTÊNCIA NOTURNAA) MÉTODO DIRETO:

Leitura do Wattímetro: \_\_\_\_\_

Impedância base antena: \_\_\_\_\_

Corrente RF base antena: \_\_\_\_\_

Potência: \_\_\_\_\_

→ Potência Noturna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_  
 do \_\_\_\_\_ permitido ( \_\_\_\_\_ kW).

B) MÉTODOS INDIRETOS:1º Método) Corrente RF entrada linha transmissão: 2,4Impedância linha transmissão: 50,0 mPotência: 220,5W

→ Potência Noturna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_  
 do \_\_\_\_\_ permitido ( \_\_\_\_\_ kW).

2º Método) Tensão Placa Final: 1,3 KV

Tensão Catodo Final: \_\_\_\_\_

Corrente Placa Final: 0,3A

Corrente Grade Final: \_\_\_\_\_

Corrente Grade Auxiliar: \_\_\_\_\_

Eficiência segundo laudo TX: <75%

Eficiência estipulada pela NT 06: \_\_\_\_\_

Potência: \_\_\_\_\_

→ Potência Noturna = \_\_\_\_\_ kW, ou seja, \_\_\_\_\_  
 do \_\_\_\_\_ permitido ( \_\_\_\_\_ kW).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FONEI - 0496-221658  
1067  
1856

VISTORIA JURÍDICA

! NOME DA ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
 ! ENDEREÇO SEDE: R. PRÍNCESA ISABEL NR. 311  
 ! BAIRRO: CAMPO DA ÁGUA VERDE CIDADE CANOINHAS /SC!  
 ! RESPONSÁVEL: ALUVR JENZURA FUNÇÃO: GERENTE

! INDICATIVO DE CHAMADA ZYJ 745 POSSUI NOME DE FANTASIA?  
 ! NOME DE FANTASIA \_\_\_\_\_  
 ! ATO DE APROVAÇÃO \_\_\_\_\_  
 ! (  ) CORRETO (  ) INCORRETO

! GERENTES E/OU PROCURADORES COM PODERES DE GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO  
 ! NOME(S) ALUVR JENZURA

! ATO DE APROVAÇÃO PORT. 180 DE 14/07/88

(  ) CORRETO (  ) INCORRETO

! QUADRO DIRETIVO:	NOME	FUNÇÃO
! ALVARO DIAS DE MORAES		DIR. GERAL
! ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO 91906 DOU 13/11/85 DE 12/11/85		
! ( <input type="checkbox"/> ) CORRETO	( <input type="checkbox"/> ) INCORRETO	

! QUADRO SOCIAL:	NOME	FUNÇÃO COTAS
! ALVARO DIAS DE MORAES DELSÍDIO MARTÍNHO PERCY ENGEL NORMA ENGEL		60% 20% 20%
! ATO DE APROVAÇÃO: MESMO DO QUADRO DIRETIVO		
! ( <input type="checkbox"/> ) CORRETO	( <input type="checkbox"/> ) INCORRETO	

30

MANTÉM GRAVADO TODA IRRADIACÃO DURANTE AS 24 HS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DIÁRIOS DA EMISSORA.

SÃO GRAVADOS OS PROGRAMAS POLÍTICOS, DEBATES, ENTREVISTAS E OUTROS QUE  
NÃO SÃO REGISTRADOS EM TEXTO (AO VIVO) E CONSERVADOS PELO PRAZO DE 20  
(DIAS) PARA EMISSORAS ATÉ 1,0kW OU 30(DIAS) NOS DEMAIS CASOS.  
 SIM       NÃO

MANTÉM EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS OS TEXTOS DOS SEUS PROGRAMAS, INCLUSIVE NOTICIOSOS.

(X) SIM      ( ) NÃO

! TEXTOS DOS PROGRAMAS PROGRAMAS E OS NOTICIOSOS, SÃO DEVIDAMENTE  
! AUTENTICADOS PELO RESPONSÁVEL.  
!  SIM  NÃO

! TEM PROGRAMAÇÃO PRÓPRIA?  
!  SIM  NÃO

DENTRO DA PROGRAMAÇÃO TEM ALGUM(S) PROGRAMA(S) AO VIVO.  
 SIM       NÃO  
QUAL(S)?

! TRANSMITE A PROGRAMAÇÃO DE ALGUMA REDE?  
! ( ) SIM (X) NÃO  
! QUAL(S)?

**OBSERVAÇÕES:**

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE: ALUVR JENZURA  
NOME ASSINATURA

DATA 11/11/93 LOCAL CANOINHAS

AGENTE FISCALIZADOR : ESTEVÃO HEROLD - JG

**M&C-SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES - CRA**

**LAUDO DE COMPROVACAO E MEDICOES**

1. AVALIAÇÃO DE CARACT. TÉCNICAS DE EMISSÃO	2. SR	3. LAUDO NÚM.				
<input checked="" type="checkbox"/> FREQUÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> MODULAÇÃO	SRAM/STO				
<input checked="" type="checkbox"/> POTÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> HARMÔNICOS	58, 93				
4. REFERÊNCIA "RENOVAÇÃO OUTORIGA"						
5. DADOS DA EMISSORA						
RAZÃO SOCIAL	RÁDIO CLUBE DE CANINHAS LTDA					
NOME FANTASIA	RD. SANTA CATARINA DE CANINHAS IND.CHAMADA 2FJ745					
ENDERECO	RUA 3 DE MAIO 251 - CAP 353					
CIDADE	CANINHAS UF SD					
CANAL	1350 KHz	CLASSE				
FREQUÊNCIA NOMINAL DA PORTADORA DE ÁUDIO / VÍDEO	1350,004 KHz					
6. PERÍODO DE MONITORAÇÃO						
DATA	09, 11, 93	HORÁRIO LOCAL: DE 09:00 HS AS 10:00 HS				
7. RESULTADOS OBTIDOS						
7.1 MEDIDA DE FREQUÊNCIA DA PORTADORA DE ÁUDIO (TX PRINC.)	1350,004 KHz AF +4Hz					
(TX RES.)	AF					
7.2 MEDIDA DE FREQUÊNCIA DA PORTADORA DE VÍDEO (TX PRINC.)	AF					
(TX RES.)	AF					
7.3 AVALIAÇÃO DE POTÊNCIA						
INTENSIDADE DE CAMPO: ( ) ÁUDIO ( ) VÍDEO	HOR. DE	HS AS	HS			
( ) ÁUDIO ( ) VÍDEO	HOR. DE	HS AS	HS			
7.4 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS						
REFERÊNCIA FUNDAMENTAL (dB)	PONTO 1	PONTO 2	PONTO 3	PONTO 4	PONTO 5	PONTO 6
SEG. HARMÔNICO	REGULAR	REGULAR				
TER. HARMÔNICO	REGULAR	REGULAR				
8. OBSERVAÇÕES						
EMISSORA SEM IRREGULARIDADE.						
9. AUTENTICAÇÃO						
OPERADOR	ENGº ROBERTO JOSÉ DA SILVA					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia em Santa Catarina

PL  
32

SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES  
ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
SERVIÇO : RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA  
PROCESSO: 50820.000622/93

INFORMAÇÃO NR 023/93

A entidade protocolou nesta Delegacia em 29/07/93, requerimento pedindo renovação de outorga, cujo prazo vencia em 01/08/93, portanto tempestivamente.

Tendo em vista o disposto no ítem I.f da RESOLUÇÃO nº 39 do Senado Federal, publicado no D.O.U. em 03/07/92 e as disposições contidas no TÍTULO IV (RENOVAÇÃO DE OUTORGA) do Manual de Orientação Jurídica do DNPV, os agentes do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações realizaram vistoria técnica e jurídica na emissora de radiodifusão sonora em Onda Média pertencente à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

A vistoria foi realizada em 08/11/93 pelos agentes da Delegacia do MC/PR com a estação de radiomonitoragem de Casca vel a fim de verificar a irradiação do sinal, ou seja, modulação, harmônicos e espúrios conforme laudo, não tendo sido encontrado irregularidades, e pelos agentes fiscalizadores desta Delegacia em 11/11/93 conforme laudos fls. 26 à 30 também não tendo sido constatado irregularidades.

O laudo de ensaio no transmissor da BANDEIRANTES..., modelo TRD 1000A, código 0043/80 foi realizado em 26/07/93 pelo Engº Lobato M. T. da Fonseca, de acordo com o ítem XI.4.2 da Norma 03/87, não sendo feito exigência.

Como não foi encontrado irregularidades na vistoria e o equipamento descrito no laudo de ensaio atendem os requisitos mínimos exigidos pela legislação específica a entidade encontra-se apta a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Ao Assistente Jurídico para verificar os aspectos jurídicos e após retornar o processo ao Serviço das Comunicações.

Florianópolis, 30 de novembro de 1993.

ESTEVÃO HOBOLD  
ENGENHEIRO  
CHEFE SECOM/SC

DMC/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Três Barras**

Rua Pref. Emiliano Uba, 240 - Caixa Postal, 21 - Telefone - FAX: (0476) 23-147  
**89490-000 - TRÊS BARRAS -:- SANTA CATARINA**



DECLARAÇÃO:

Instalação  
do  
Município  
23-01-61

Declaro, para os fins devidos e quem interessar possa, que a RÁDIO CLUBE DE CANOÍNHAS Ltda., localizada a Rua Princesa Isabel, 311, no Município de Canoinhas-SC, é uma empresa de rádio e difusão conceituada que presta seus serviços com idoneidade e responsabilidade, sendo seus diretores, proprietários e funcionários pessoas de bem e nada consta em desabono a conduta dos mesmos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Três Barras, em 10 de março de 1994.

Instalação  
do  
Poder  
Legislativo  
28-10-61

ERNANI WOENENBERG  
Presidente

"Poder Legislativo: Alma da Nação"



**UNIVALE**  
UNIÃO DOS PLANTADORES  
VALE DO CANOINHAS LTDA.

DET.EL.04  
DE FL. N.  
34  
04  
25

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos a quem interessar possa, e para os devidos fins, que à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, empresa de / RADIODIFUSÃO, sita a Rua Princesa Isabel nº-311, nesta cidade / é uma empresa bem conceituada e sua Diretoria como seus funcionários são pessoas idêneas, nada tendo em seu desabono até a // presente data.

Canoinhas/SC, 10 de Março de 1994

UNIVALE - UNIÃO DOS PLANTADORES  
VALE DO CANOINHAS LTDA



D E C L A R A Ç Ã O

Para os devidos fins e a quem interessar possa,  
Declaro que a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, uma empresa de Radio-  
difusão, sita a Rua Princesa Isabel, 311 na cidade de Canoinhas/SC  
é bem conceituada merecendo seus Diretores como funcionários todo  
apoio, nada consta em seus detimento.

Por ser verdade assim no a presente.

Deomedes L. dos Santos

Deomedes L. dos Santos  
CPF. 687.761.289 - 20



# Bueno's - Comércio e Incorporações de Imóveis Ltda.

Rua Paula Pereira, 430 - 1º Andar - Fone (0476) 22-2786

89460 - CANOINHAS

SANTA CATARINA



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que à RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. é uma empresa bem conceituada nos meios de comunicação, como/ sua Diretoria que é formada por pessoas idoneas.

Canoinhas - SC. 09 de março de 1.994

BUENO'S Com. e Incorp. de Imóveis Ltda.

-----  
RENATO RIGHETTO SANTOS  
CRECI 5681



81 629 172/0001-20

DECLARAÇÃO

ROSELI SCHLUKAT BUENO

RUA PAULA PEREIRA, 430

CENTRO - CEP 89400

CANOINHAS

-

SC

Declaramos a quem interessar possa, que a RADIO CLUBE DE CANOINHAS é uma empresa bem conceituada, e sua Diretoria como seus funcionários são pessoas idôneas nada tendo em seu desabono até a presente data.

Canoinhas - SC. 09 de Março de 1.994

*R. Bueno*  
TAXX - Organizações Gráficas e Representações



rádio clube

"O SOM INTEGRADO NA VIDA DE UM PVO"

# RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Rua Princesa Isabel, 311 - Fones (0476) 22-1655 e 22-1866  
CGC, 78.511.987/0001-04

89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA  
ZYJ - 745 - 1350 KHZ

22 JUN 18 08 45 000000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA EM SANTA CATARINA

## PROTÓCOLO GERAL

aj/CANOINHAS(SC), 20 de JUNHO de 1994

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional em SC  
Rua Saldanha Marinho, 205  
88010-450 = FLORIANÓPOLIS/SC

Prezados Senhores:

Em atenção ao Ofício Nº 034/94/DHC-SEJUR/SC, estamos anexando os documentos abaixo para renovação de Outorga da Emissora:

- 01-Certificado de Regularidade de Situação - CRS - da Caixa Econômica Federal, dando quitação do FGTS (Certidão Negativa de Débito)
- 02-Certidão Negativa de Débito do I N S S.
- 03-Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.
- 04-Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 05-Fotocópia autenticada da Certidão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CGC -(Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal.)
- 06-Certidão Negativa de Débitos do Sindicato dos Empregados.
- 07-Certidão Negativa de Débitos do Sindicato dos Empregadores.
- 08-Relação dos empregados da emissora e suas respectivas funções.
- 09-Contrato Social com Alteração.
- 10-Declaração do sr. Diretor e Administrador de que não participam da direção de outra concessionária.

Ficamos ao inteiro dispor para qualquer outra informação que se tornar necessária.

Atenciosamente

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ALBERTO R. DA  
0015-007181-48

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VALIDA SEM RASGOS OU EMENDAS E AS COPIAS SOMENTE TERÃO VALIDEZ MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

Nº do Protocolo	Válido até 28 NOVEMBRO 1994	Nº 849878
NOME DA EMPRESA RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA		
ENDERECO RUA: PRINCESA IZABEL, 311 CENTRO CANOINHAS		
MATRÍCULA 0	AGÊNCIA DA CAIXA EM FLORIANÓPOLIS /SC	CGC ou CPF 78511987/0001-04

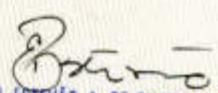
## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

FLORIANÓPOLIS , 01 JUNHO 1994  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local

Gerente:

  
 PAULO ESTEVÃO A. DE CARVALHO  
 Matrícula 014.593-9  
 GERENTE DE NÚCLEO / IC

5P0963

40 317



**MPS**

Ministério da Previdência Social  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Averbação e Fiscalização

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND****SÉRIE E****Nº 310560**

**PCND Nº 138/94**  
**CGC/CEI 78.511.987/0001-04**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**

ENDERECO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)

**Rua Princesa Isabel, 311**

BAIRRO OU DISTRITO

**Centro**

**CEP 89460-000**

MUNICÍPIO

**Canoinhas**

**UF SC**

**FINALIDADE: válido somente para uma das opções:**

- CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU  
 AVERBAÇÃO DO IMÓVEL  
A SEGUIR ESPECIFICADO:

ÁREA CONSTRUIDA/DEMOLIDA

**M²**

EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.

QUaisquer das FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:  
CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

**OBSERVAÇÕES**

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.



**Canoinhas/SC,**

**15. Junho**

**de 10 94**

**Flávio José Miller** ASSINATURA  
Chefe do Posto de Arrecadação  
e Fiscalização

NOME E CARIMBO

Cópia desta CND só terá  
validade se conferida com  
o original!

A CND para averbação só  
é válida no original

DARF - 4.007

Código de Processo Digitalizado 50820.000622/1993-15 (0616706)

SEI 50820.000622/1993-157 pg. 46

**VALIDA POR 3 MESES**



ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FAZENDA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERENCIA DE DIVIDA ATIVA

CERTIDAO N. 35780/94

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

- Renovação de outorga de emissoras de rádio e televisão -

CERTIFICO, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA GERENCIA DE DIVIDA ATIVA, QUE A  
PESSOA  
JURIDICA: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
C.G.C.: 78.511.987/0001-04, INSCR. ESTADUAL: 052640380

NADA DEVE AOS COFRES ESTADUAIS POR ESTA REPARTIÇÃO.

FICA, TODAVIA, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL EXIGIR A  
QUALQUER TEMPO, OS TRIBUTOS E PENALIDADES PECUNIARIAS NÃO LANÇADAS  
A DATA DESTA.

ESTA CERTIDAO NEGATIVA VALERA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DE  
SUA EMISSÃO.

CANOINHAS EM: 06 DE JUNHO DE 1994.

ROSANGELA TEODOROVICZ  
MATRÍCULA 199909-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
C.G.C.M.F. n° 83.102.384/0001-80  
RUA FELIPE SCHMIDT, 10 CAIXA POSTAL 71  
FONE: (0476) 22 00 11  
C.E.P. 89.460-000 - CANOINHAS-SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO

C E R T I D A O      N E G A T I V A

CERTIFICO a pedido da parte interessada que  
\*\*\*RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA\*\*\*  
para fins de \*\*\*\*\*  
NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL DE CANOINHAS (SC) , por esta  
reparticao, nesta data, ressalvando o direito de exigirmos os  
debitos devidos a este titulo a qualquer tempo.

Para que surta os efeitos desejados  
e legais, assino a presente em duas vias de igual teor e forma.

Canoinhas, 26 DE MAIO DE 1994

GUILHERME ROEDER NETO  
DIRETOR DE TRIBUTOS





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas --: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964  
Sede: Rua Deodoro, 22 - 4º andar - sala 41 - caixa Postal, 914 - Fone 22-2320 - 88.000 - Florianópolis - Santa Catarina



— CGC-CONSULTA,CGC ( CONSULTA POR CGC ) \_\_\_\_\_  
INFORMACOES CADASTRAIS ATUALIZADAS ATE JUN/94 SEMANA 2      USUARIO : ELIESER  
PAG.: 1      DATA: 20/06/94

C.G.C. : 78.511.987/0001-04    C.P.F. RESPONSAVEL : 049.832.979-87

RAZAO SOCIAL : RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

NOME FANTASIA:

ENDERECO : R PRINCEZA IZABEL 311

BAIRRO : CENTRO      CEP : 89460-000

MUNICIPIO : 8073 CANOINHAS      UF : SC ORGÃO : 0920202

DATA DE ABERTURA : 31/07/84

VALIDADE DO CARTAO : 30/06/95(06/94)

SITUACAO : ATIVO

NATUREZA JURIDICA : SCRL-SOC COTA RESPONSABILIDADE LTDA

ATIV. ECONOMICA (ANTIGA): 5120 RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

ATIV. ECONOMICA (NOVA) : 5411 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
(ATIVIDADE RECUPERADA COM BASE NO IRPJ88)

ULT. ALT.

PF3/15 - ENCERRA CONSULTA      PF7/19 - VOLTA PAGINA      PF8/20 - AVANCA PAGINA  
Lock      L=02 C=01      15:02



**SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
TELEVISÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Carta Sindical de 22 de Junho de 1980 Código 000.000.01329.3

Sede: Av. Osmar Cunha, 15 - CEISA CENTER - Bloco A - Conj. 202  
Fone (0482) 23-2602 - Caixa Postal D-149 - 88000 - Florianópolis - SC  
CGC/MF 75304725/0001-72



CERTIFICADO DE QUITAÇÃO

*Certificamos para fins de Renovação de Outorga que a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - AM, estabelecida à Rua Princesa Isabel, 311 na Cidade de Canoinhas - Estado de Santa Catarina, CGC/MF sob nº 78.511.987/0001-04, número de registro no Sindicato 051, está QUITES com a nossa tesouraria, referente aos exercícios financeiros dos anos de 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 conforme nossos registros contábeis.*

*Florianópolis, 13 de junho de 1994.*

  
Edson Luiz Hass  
Tesoureiro

*mmsp.-*

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS NA EMPRESA

01 = Aluyr Jenzura	-	Gerente ADM.
02 = Roberto Edy Rujanowski	-	Locutor
03 = Sandro Luis Jenzura	-	Sonoroplasta
04 = Dercílio de Souza Schimidt	-	Operador de Rádio
05 = Alfredo Medeiros Franco	-	Locutor
06 = Orlando José Postol	-	Operador de Rádio
07 = Orlando de Oliveira Braz	-	Técnico Man.Rádio
08 = Cirlene F. de Oliveira	-	Recepçãoista
09 = Rafael V. Theodorovitz	-	Operador de Áudio
10 = Sandro Teixeira da Silva	-	Locutor
11 = Sebastião Romano	-	Locutor

CANOINHAS(SC), 13 de Junho de 1994:-

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ALUYR JENZURA  
045506729-48

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO SOCIAL



Os abaixo-assinados, ALVARO DIAS DE MORAES, brasileiro, maior, separado judicialmente, concorrente, residente à Rua Vidal Reis, 345, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 1.790.045-SC-183/R, expedida pela Secretaria de Segurança e Informações da 183/R-SC, com CPF nº 049.832.979-87, e DELGÍDIO MARTINS PRICY ENGEL, brasileiro, maior, casado, beneficiário, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 731.425/93-R-SC, com CPF nº 009.750.529-34, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 183/R-SC, e NORMA ENGEL, brasileira, maior, casada, do 1º, residente à Rua Barão do Rio Branco, 167, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 481.355/93-R-SC, emitida pela Secretaria de Segurança e Informações da 93/R-SC, com CPF nº 569.625.929-49, pelo presente instrumento particular contratam una Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para exploração do uso de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, FREQUÊNCIA MODULADA SONS E IMAGENS (Televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação, vigente, sendo que a sede e foro, será à Rua Princesa Isabel, 311, na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, mas podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, cuja sociedade funcionará sob as cláusulas e condições seguintes:-



I- A Sociedade girará sob o nome social de "RÁDIO CIUME DE CAROTTIENAS FM", da qual soamente poderão usar os sócios diretores, os quais em caso algum poderão usá-la em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais.

II- A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em data de 26 de junho de 1934.

III- Os objetos expressos da Sociedade e de acordo com que dispõe o Artigo 30 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, pronovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

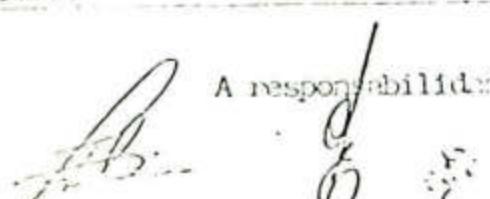
A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios Quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações previamente. As quotas representadas do Capital Social pertencerão na sua totalidade sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

V- A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões e cias do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à Legislação de Radiodifusão Sonora em Geral.

V- A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora em Geral, no país além dos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VII- O Capital Social será de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente, pelos sócios, dividido em 50.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 (Mil mil cruzeiros) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

JUARO DIAS DE TORRES	30.000 quotas	Cr\$ 30.000.000,00
DR. JOSÉ MARTINHO PERCY ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
MÔRA ENGEL	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
Totais	50.000 quotas	Cr\$ 50.000.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada, a importância total do Ca-



XVII

pital, este, todavia, poderá ser aumentado se as circunstâncias dos negócios assim o exigirem.

\* VIII- A Sociedade será administrada pelos sócios ALVARO DIAS DE MORAES, na função de Diretor Comercial e NORBERTA ENGEL, na função de DIRETORA TÉCNICA, cabendo-lhes todos os poderes de administração da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, em conjunto ou isoladamente, pelos que lhes é dispensada a prestação de carregão.

IX- Cada Sócio-Diretor receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de "Pro-Labore" quantia até o permitido por lei que será levada a conta de "despesas gerais", quando no mandato ou exercício de suas funções.

X- Os lucros, bem como as perdas que se verificarem por Balanço Anual, que realizar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

XI- Os Balanços Anuais deverão ser assinados por todos os sócios. As divergências que surgirem entre estes, serão submetidas a decisão de dois árbitros, os quais por sua vez, se necessário, escolherão um terceiro para servir de desembargador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro do prazo de três dias, devendo as divergências serem resolvidas equitativamente e sem "recurso" dentro do prazo de 10 dias da data em que tiver sido feita a nomeação.

XII- Ordinariamente uma vez por ano, em dia previamente designado os sócios se reunirão para conhecer o relatório da Diretoria, fiscalizando o Balanço apresentando para ser assinado. Extraordinariamente se reunirão todas as vezes que for necessário, convocados com uma antecedência nunca inferior a dez dias. As deliberações sociais serão feitas ou tomadas e representadas neste caso, pelo Sócio com a maioria no Capital Social, cujas deliberações ou alterações que se refiram ao Contrato Social, modifiquem-o ou alterando-o deverão ser comunicadas à M.M.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os devidos fins. O sócio que não desejar continuar na sociedade assiste o direito de se retirar obtendo o ressarcimento do seu capital, na conformidade do último Balanço apresentado.

XIII- As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros ou estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização



zação prévia do Ministério das Comunicações, e para isso o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade por escrito. Em qualquer eventualidade, os sócios remanecentes terão sempre, a preferência na aquisição das quotas do Sócio retirante.

XIV- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo em suas atividades normalmente, devendo os direitos e as quotas pertencentes ao "de cujus" serem exercidas por seus herdeiros legais. Caso referidos herdeiros não queiram prosseguir como sócios da firma, cederão suas quotas aos sócios remanecentes, apurando-se seus haveres com base no último Balanço Geral.

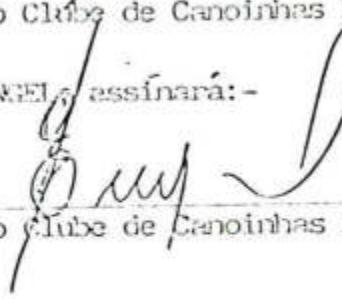
\* XV- Ficam os Sócios-Diretores autorizados a representar por si ou por meio de procuradores, a sociedade em qualquer fóro em que se faça necessária a sua presença, na defesa dos interesses sociais, bem como autorizar procurações "adi-negóciav" a quem venha a ser encarregado de alguma Filial.

XVI- É VEDADO, aos sócios o uso da firma em negócios ou docum. rios alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.-

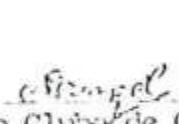
O Sócio, ÁLVARO DIAS DE MORAES, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

O Sócio, DELGÍDIO MARTINS PERCY ENGEL, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

A Sócia, NORMA ENGEL, assinará:-

  
Radio Clube de Canoinhas Ltda.

XVII- Fica eleito desse já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da Sociedade, nesta comarca de Canoinhas, para a resolução de qualquer litígio que eventualmente venha surgir entre as partes contendentes, em decorrência deste instrumento.



Continuação fls. 04

XVIII- Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.703 de 10 de Agosto de 1919 das quais tem conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitem, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção, a cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato, se obrigarão Diretores e Sócios Quotistas.

E, por assim se acharem justos e contratários obrigando-se por si, e por seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em cinco (05) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na M.M.Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e as demais servirão para uso da firma e de seus sócios.

Canoinhas (SC), 26 de junho de 1.934.

ALVARO MIAS DE MORAES  
CIC 049.832.979-87

DELGÍDIO MARTINHO PERCY ENGEL  
CIG - 009.750.529-34

NORMA ENGEL  
CIC-569.625.929-49

TESTEMUNHAS:

Hainz Brandes, brasileiro, maior, casado, escriturário, residente à Rua Cel. Albuquerque, 337, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 703.337-PR e CPF nº 030.644.849-15.

Loiz Franco, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Paul Harrys, 445, Canoinhas-SC, portador da Carteira de Identidade nº 484.136-SC, e CPF nº 218.807.279-00.

VISTO DO ADVOGADO

NEUZILDO BORBA FERNANDES - OAB/SC - 2305.



- RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. -

C.G.C.M.F. 78.511.987/0001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

ÁLBARO DIAS DE MORAES, brasileiro, maior, se parado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Praça Lauro Muller, nº 496, nesta cidade de Canoinhas, portador da Carteira de Identidade nº 1.790.045-SC-18a./R., expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina, CPF nº 049.932.979/87, na qualidade de sócio majoritário da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., com sede na mesma cidade, cujo contrato de constituição se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº de - vem alterar o mencionado ato jurídico na forma abaixo discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A cláusula VIII daquele contrato original / passa a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada pelo sócio ÁLBARO DIAS DE MORAES, na função de Diretor Comercial, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em juizo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, por si ou através de procuradores, ficando dispensado da prestação de caução, suprimindo-se, em consequência/ o cargo de Diretora Técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA -

A presente alteração é feita de conformidade com a cláusula XII, do contrato de constituição / da empresa, que se transcreve em parte: "as deliberações sociais serão feitas ou tomadas e representadas neste caso, pelo sócio com a maioria no Capital So-



- RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA -

C.G.C. M.F. 78.511.987/0001-04

fls. 02

Social, cujas deliberações ou alterações que se refiram ao Contrato Social, modificando-o ou alterando-o deverão ser comunicadas a M.M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os devidos fins".

CLÁUSULA TERCEIRA -

Em consequência desta alteração, o "pro labore" previsto em lei passará a ser recebido somente pelo Diretor Comercial, que detém 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa.

CLÁUSULA QUARTA -

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrário originário, sendo que esta alteração é feita e assinada em cinco vias iguais, a fim de produzir os efeitos jurídicos a que se destina.

O sócio ÁLBARO DIAS DE MORAES  
assinará pela empresa da seguinte forma:

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Canoinhas, 16 de Setembro de 1985.

Álbaro Dias de Moraes

CPF 049.832.979/87

1º TABELIONATO  
PAULA S. CARVALHO,  
Tabelia  
ALCIDES BICHUMACHARE  
ELIZE M. C. DO PRADO CHAGAS  
F. J. P. J. Juramentado  
CANOINHAS — S. CATARINA

Reconheço verdadeiro..... a..... firma.....

Álbaro Dias de Moraes

*Moraes*

—

do que dou fé.

Canoinhas, 16 de Setembro

de 1985

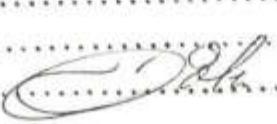
Em test. ..... P..... da verdade.

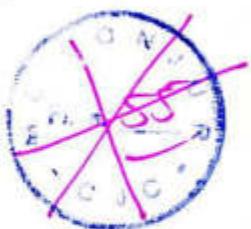
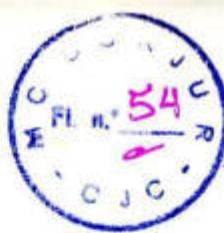
Eduardo Chagas

Elizete M. C. do Prado Chagas

CPF 291072315-43

JUNTADA

... 20 ..... dias do mês de ... Outubro ... do ano  
... mil novecentos e ..... junto a estes autor  
a petição.....  
que segue. Eu .....  escrivão o subscrevi



## DECLARAÇÃO

Eu, ALBARO DIAS DE MORAES, abaixo assinado, declaro que, não participo da Direção de outra executante do mesmo serviço de Radiodifusão, no município onde esta instalada a estação e nem de outras empresas de Radiodifusão em municípios diversos em excesso aos limites fixados no art.12 de Decreto Lei 236 de 28.02.67. Não estou exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exerço cargo de supervisor ou assessoramento na administração pública do qual decorra fôro especial.

CANOINHAS(SC), 13 de junho de 1994.-

RECONHECIDO

ALBARO DIAS DE MORAES

### 1.º TABELIONATO

PAULA F. CARVALHO

Tabel. 4

ELIZETE M. C. D. PREVIO CHAGAS  
Oficial de tabelaria

MARIA JUSSI LARH MEL - R. UTM  
Escrevente Juramentada  
CANOINHAS — SANTA CATARINA

Reconheço verdadeira a firma de  
Alvaro Dias de Moraes

do que dou fé.

Canoinhas, 21 de Junho de 1994.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Elizete Maria Carvalho do Prado Chagas  
CPF 292.072.829-68



## DECLARAÇÃO

Eu, ALUYR JENZURA, abaixo assinado, declaro que, não participo da Direção de outra executante do mesmo serviço de Radiodifusão, no município onde esta instalada a estação e nem de outras empresas de Radio-difusão em municípios diversos em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto Lei 236, de 28.02.67. Não estou no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisor ou assessoramento na administração pública da qual decorra fôro especial.

CANOINHAS(SC), 13 de junho de 1994.-

RECONHECIDO

ALUYR JENZURA

### 1º TABELIONATO

PAULA S. CARVALHO

Tabelion

ELIZETE M. C. DO PRADO FRAGA  
Oficial Juiz de

MARIA JUSSETA ARAUJO METTNER LEITIN  
Escrevente Juizmentada

CANOINHAS — SANTA CATARINA

Reconheço verdadeira a firma de  
Aluyr Jenzura

do que dou fé.

Canoimhas, 21 de junho de 1994.

Em test.

Elizete Maria Carvalho do Prado Chagas  
CPF 292.072.829-68



VVVV

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 10/12/96

FISTEL-DV: 14008001298 - 74 SERVICO: 205 T.USUARIO: 3 CGC/CPF: 78511987000104

NOME: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

>>

<< UF-COR.: SC

TFF NR.EST. DATA-PAG. VALOR-PAGO VAL-UTILIZADO ANO DEBITO/FISTEL/EM UFIR

TFF	00001	90/01/30	4.829,64	4.829,64 90	QUITADO	,00
TFF	00001	91/03/26	5.655,54	5.655,54 91	PARCIAL	,00
TFF	00001	92/03/30	50.667,39	8.621,82 91	QUITADO	,00
TFF	00001	92/03/30	,00	42.045,57 92	PARCIAL	,00
TFF	00001	93/01/14	531.063,51	96.402,21 92	QUITADO	,00
TFF	00001	93/01/14	,00	397.386,80 93	QUITADO	,00
TFF	00001	94/01/13	11.380,33	11.380,33 94	QUITADO	,00
TFF	00001	95/03/30	36,28	36,28 95	QUITADO	,00
TFF	000001	96/04/01	44,43	44,43 96	QUITADO	,00

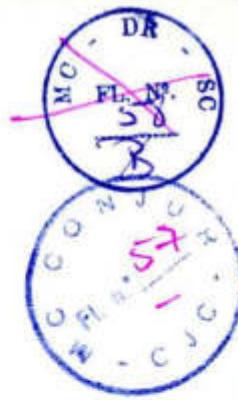
>> CJ - ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS

>> TOTAL DEBITOS EM UFIR MENSAL NA DATA-> 96/12/10 .. E' DE ==> ,00

OBS: QUANDO HOUVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO'  
FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional em Santa Catarina  
Serviço das Comunicações



ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
SERVIÇO : RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA  
PROCESSO: 50820.000622/93.

INFORMAÇÃO N° 033/96.

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de vigência de outorga, concedido a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de CANOINHAS, Estado de Santa Catarina.

A entidade, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu as sanções abaixo enumeradas, através dos seguintes atos:

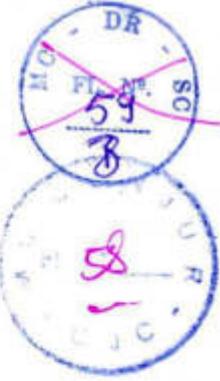
PROCESSOS	SANÇÃO	ATO	ARQUIVO
29106.000522/90	ARQUEVAMENTO	DNFI 30/08/91	02/08/91
29106.000084/91	ADVERTÊNCIA	DNFI 29/05/91	11/06/91
29106.000180/91	ADVERTÊNCIA	DNFI 18/10/92	16/12/92
50820.000110/93	ARQUEVAMENTO	CONJUR 20/03/95	30/03/95

Florianópolis, 13 de dezembro de 1996.

ESTEVAO HOBOLD  
ENGF. DRMC/SC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional em Santa Catarina  
Serviço das Comunicações



ENTIDADE: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
SERVIÇO : RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA  
PROCESSO: 50820.000622/93.

O presente processo refere-se a RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Tendo sido o mesmo instruído com as informações nos 23, de 30/11/93 sobre os antecedentes e 34, de 13/12/96 , sobre as vistorias realizadas na emissora, encaminho o presente processo ao SERVIÇO JURÍDICO para elaborar o parecer Jurídico e após encaminhar à COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGAS DA SFO, para providências devidas.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1996.

ESTEVÃO HOBOLD  
Chefe Serviço DRMC/SC

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**PARECER/SEJUR/DRMC/SC no. 074/96**



REFERÊNCIA : Processo no. 50820.000622/94.

ORIGEM : SECOM/DRMC/SC.

ASSUNTO : Renovação de Outorga.

EMENTA: Permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01/11/93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Canoinhas, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cuja termo final ocorreu em 01/11/93.

### **DOS FATOS**

Mediante Portaria MVOP no. 488, de 04 de julho de 1947 e, posteriormente, pelo Decreto no. 51.031, de 25 de julho de 1961, DOU de 31 de julho de 1961, foi autorizado, primeiro, permissão e, após, concessão a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Canoinhas, SC.

A outorga de concessão, em questão, começou a vigorar em 14 de novembro de 1961 (pag. 10.117, Seção I, parte I) data da publicação do contrato de concessão no DOU.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta , conforme Decreto no. 91.906, de 12 de novembro de 1985.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 31/07/61, passando a condição de concessionária, razão pela qual o pedido de renovação deverá ser encaminhado à consideração do Senhor Presidente da República.

Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertências, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

As punições aplicadas foram as seguintes: 2 (duas) advertências.

### **II - MÉRITO**

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) para o serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, *f* 3º), períodos esse mantidos pela atual Constituição (art. 223, *f* 5º).

60  
61  
~~62~~  
~~63~~

De acordo com o art. 4º, da Lei no. 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O pedido de renovação da outorga foi protocolizado nesta Delegacia no dia 29/07/93, tempestivamente, pois de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 01/05/93 e 01/08/93.

A entidade obteve renovações anteriores mediante Decreto no. 77.693, de 27 de maio de 1976, e Decreto no. 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, DOU de 28 de fevereiro de 1985.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo EM no. 202/85, de 16 de outubro de 1985, com a seguinte composição:

QUOTISTAS	NO. DE QUOTAS	VALOR CR\$
ALBARO DIAS DE MORAES	30.000	30.000,00
DELGIDIO MARTINHO PERCY ENGEL	10.000	10.000,00
NORMA ENGEL	10.000	10.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

A entidade é administrada pela sócia NORMA ENGEL como diretora técnica e pelo sócio ALBARO DIAS DE MORAES como diretor administrativo.

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia a fl. 32.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações - FISTEL, consoante informação de fl. 57.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se: a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01/11/93.

## CONCLUSÃO

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer "*Sub Censura*".

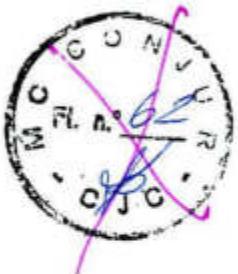
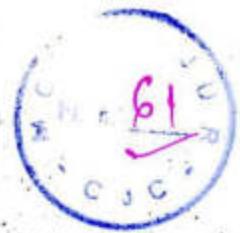
Florianópolis, 10 de dezembro de 1996.

*Secundino da C. Lemos*  
SECUNDINO DA C. LEMOS  
ADVOGADO - OAB/SC - 11.066  
Chefe de Serviço/Sejur/Drmc/SC

De ordem, à CONJUR para prosseguimento

Brasília, 20 de januio de 1997

*Napoleão Emanuel Valadares*  
Coordenador Geral da Operação



MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº:

50820.000622/93

À Srª Chefe da Divisão Jurídica de Serviços Públicos e Privados para as providências pertinentes.

Em, 03 de fevereiro de 1997.

  
ADALZIRA FRANCA SOARES DE LUCCA  
Coordenadora



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Consultoria Jurídica  
(Processo n.º 53000.007811/99)



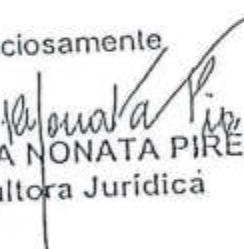
Ofício n.º 035/2000-CONJUR/MC

Brasília, 19 de janeiro de 2000.

Senhor Procurador-Seccional,

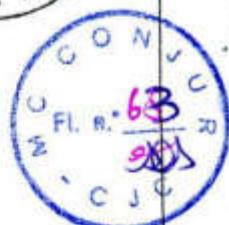
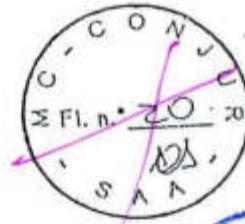
Em atenção aos termos do Ofício nº 303-PSU/JVE,  
encaminho a Vossa Senhoria subsídios para defesa dos interesses da  
União nos autos da Ação Cautelar, Processo n.º 99.0104237-2,  
proposta por JOSELDE CÂNDIDO BATISTA contra a União Federal e  
Outros perante o Juizo da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária  
de Joinville/SC.

Atenciosamente,

  
RAIMUNDA NONATA PIRES  
Consultora Jurídica

A Sua Senhoria o Senhor  
HÉLIO PACHECO LEÃO  
Procurador-Seccional da União em Joinville  
Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, Centro  
89201-250 - Joinville/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA  
(Processo nº 53000.007811/99)



Informação n.º: 01 /2000-CONJUR/MC

AÇÃO CAUTELAR N.º: 99.0104237-2

Juízo 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville - Seção Judiciária de Santa Catarina.

AUTOR: JOSELDE CÂNDIDO BATISTA

RÉ: UNIÃO FEDERAL e Outros

Senhora Consultora Jurídica,

A Procuradoria Seccional da União em Joinville/SC, por meio do Ofício nº 303-PSU/JVE, datado de 16 de dezembro de 1999, solicita informações que possibilitem a defesa dos interesses da União, nos autos da Ação Cautelar, Processo n.º 99.0104237-2, proposta por JOSELDE CÂNDIDO BATISTA, contra a União Federal e Outros, perante o Juízo da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville/SC.

A tutela jurisdicional é buscada pelo Autor objetivando a nulificação do ato por meio do qual pretendeu-se sua exclusão da sociedade RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., bem como a sustação do arquivamento desse ato na Junta Comercial.

#### DOS FATOS

Com efeito, o Autor detinha, na condição de minoritário, colas da citada sociedade, tendo sido dela excluído pelo cotista majoritário, Sr. ALBARO DIAS MORAES que, por sua vez, fez doação das colas que pertenciam ao Autor à sua filha HELOISA INÊS DE MORAES, juntamente com outras vinte e

*presumido*

S. O. N.  
Z. F. N. - 21  
S. A. K.

nove cotas que lhe pertenciam, totalizando essa doação 49 (quarenta e nove) cotas.

Compilando os autos do respectivo procedimento administrativo, verifica-se que a exclusão do Autor daquela sociedade mereceu a anuência deste Ministério em face da prerrogativa contida no art. 54 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que assim dispõe:



Art. 54. A deliberação majoritária, não havendo cláusula restritiva, abrange também as hipóteses de destituição da gerência, exclusão de sócio, dissolução e extinção de sociedade.

Parágrafo único. Os instrumentos de exclusão de sócio deverão indicar, obrigatoriamente, o motivo da exclusão e a deslinhada da respectiva participação no capital social.

Assim, inexistindo naquela sociedade qualquer disposição contratual que cuide da exclusão de sócios, há que prevalecer o comando do dispositivo legal ora transcreto, ou seja, predomina a deliberação majoritária.

Quanto a alegação de que o Contrato Social da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. possui condição restritiva quando dispõe que "as cotas do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros ou a estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações ...", há que se atentar para o fato de que a doação das cotas reclamadas precedeu a exclusão do Autor daquela sociedade.

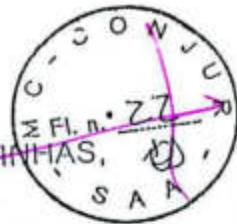
Nesse caso, valendo-se de sua prerrogativa, o sócio majoritário decidiu por excluir o Autor da sociedade, acautelando-se no sentido de justificar o motivo da exclusão, bem como de indicar a deslinhada da respectiva participação no capital social, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 54 retro-transcrito.

### CONCLUSÃO

Do exposto conclui-se que o ato hostilizado na presente demanda encontra-se em consonância com a legislação que rege a matéria, bem

*apençando*

assim com as disposições contratuais da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS,  
circunstância que o torna eficaz para produzir os efeitos pretendidos.



É a informação que submeto à consideração de V. S.<sup>a</sup>.

Brasília, 14 de Janeiro de 2000.



*Maria Dulcina Martins Penido*  
Maria Dulcina Martins Penido  
Coordenação de Assuntos  
Administrativos e Execuções Judiciais  
CHEFE DE DIVISÃO

De acordo. Após a expedição do Ofício com as informações,  
arquive-se o processo provisoriamente nesta CONJUR.

Brasília, 14 de Janeiro de 2000.

*Raimunda Nonata Pires*  
RAIMUNDA NONATA PIRES  
Consultora Jurídica



INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 314 /00

Referência: processo nº 50820.000622/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Aguardando soluções de pendência judiciais.

Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à DMC/PR.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Clube de Canoinhas Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

2. Analisado os autos, constatou-se a existência de uma ação judicial versando sobre pedido de alteração contratual (Processo nº 53820.000905/97), conforme documento em anexo.

3. Esse fato apresenta-se como impeditivo para que seja dado prosseguimento ao pedido de renovação da outorga, considerando que, as alterações na estrutura da sociedade ali realizadas necessitam ser consolidadas para que surtam seus efeitos legais.

4. Isso posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos à DMC/PR, cientificando-se à entidade que o pedido permanecerá sobrestado, até o final da lide, quando o mesmo será reencaminhado a esta CONJUR/MC, para prosseguimento.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

*Flávia Cristina dos Santos Rocha*  
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA  
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 25 de *agosto* de 2000.



**MARIA DA GLÓRIA TAXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

De acordo. Encaminhe-se à DMC/PR.

Brasília, 29 de *agosto* de 2000.

*Raimunda Nonata Pires*  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
DELEGACIA REGIONAL

68

Ofício nº 553/2000/GAB/DMC

Curitiba, 1º de setembro de 2000

Senhor Gerente:

Relativamente ao processo nº 53820000622/93, que trata da renovação da concessão que possui essa entidade para executar serviço de radiodifusão, informamos que foi constatada a existência da Ação Cautelar nº 99.0104237-2, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville, versando sobre pedido de alteração contratual a alteração contratual (processo nº 53820000905/97).

Tal fato apresenta-se como impeditivo para que seja dado prosseguimento ao pedido de renovação da outorga, considerando que as alterações na estrutura da sociedade necessitam ser consolidadas para que surtam seus efeitos legais.

Desta forma, informamos que o pedido ficará sobrerestado até o final da lide.

TERESA FIALKOSKI DEQUECHE  
Delegada

Ao Senhor Gerente da  
**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
Caixa Postal 353  
89460-000 CANOINHAS - SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 776/2001/JUR/DMC-PR

Curitiba, 12 de setembro de 2001.

Senhor Gerente:

Relativamente ao processo nº 50820.000622/93, que trata da renovação da concessão que essa entidade possui para executar o serviço de radiodifusão, vencida em 01 de novembro de 1.993, informamos que o mesmo encontra-se sobrestado, face a existência de pendência judicial sobre o controle societário da empresa, confirmado no seu recente expediente, protocolado nesta Delegacia em data de 29.03.01, em atenção ao Oficio nº 553/2000/GAB/DMC/PR.

Informamos, ainda, que a emissora encontra-se operando em caráter precário e, que em 01.11.03 ocorrerá o vencimento do período de concessão ora ainda não renovado.

Atenciosamente,  
  
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Delegada

Ao Senhor Gerente da  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Rua Guilherme Prust, 311 – Campo D’Água  
89.460-000 – Canoinhas - SC

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DES.

ÁRIDO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RÁDIO ALUBE DE CANOINHAS LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

R. GUILHERME TRUST, 311 - CAMPO D'ÁGUA

CEP / CODE POSTAL

89460-000

CIDADE / LOCALITÉ

CANOINHAS

UF

SC

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

n.º 776/777 | DNIC | Submetido

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVOLTO E/OU DOCUMENTADO

DATA DE RECEBIMENTO

 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUROCRATIZAÇÃO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rosilene Theodororicz.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO RECEBEDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

R.R. ESTAS.

CANOINHAS

26 SET. 2001

SC

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.





~~AVISO DE  
RECEBIMENTO  
- AUTO~~  
~~AVIS CAD7~~

**CORPORATE  
BRIEFING**

DATÉ DE POSTAGEM  
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM  
BUREAU DE DÉPÔT

RC 16809656 5 BB

TENTATIVAS  
DE ENTREGA

**h** **h** **h** **h**

**ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO**

**DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO  
DAS COMUNICAÇÕES NO PARANÁ  
RUA: VICENTE MACHADO, 720 - BATEL  
CEP 80.420-011 - CURITIBA - PARANÁ**

**CIADE / LOCALITE**

BRASIL



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1656 – 1.13/2005**

**PROCESSO N°: 50820.000622/93**

**EMENTA:** Pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Arquivamento dos autos em razão de haver transcorrido todo período de 10 anos sem que houvesse a manifestação do Poder Concedente. Superveniência de novo pedido renovatório.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, pelo período 1993/2003.

2. Inicialmente, cumpre destacar que embora o pedido de renovação da concessão referente ao período 1993/2003 tenha sido apresentado tempestivamente e com a documentação hábil, o presente feito perdeu seu objeto em razão do decurso do período de 10 anos, bem como em razão da superveniência de novo pedido referente ao período 2003/2013.

3. Salienta-se também que a requerente, durante o período acima referido – 1993 a 2003 -, exerceu regularmente as suas atividades, a título precário, não havendo qualquer óbice ao exame do novo pedido de renovação da concessão, referente ao decênio subsequente.

4. Os pedidos foram objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 233/2005 - fls. 65 a 67 do Processo 53000.035827/2003 que abriga o pedido de renovação referente ao período 2003/2013.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

5. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

7. Diante do exposto, opina a presente Consultoria pelo arquivamento do presente processo, uma vez que o objeto do mesmo pereceu. Dessa forma, o objeto a ser analisado passa a ser a renovação da concessão referente ao período de 2003/2013, pedido esse já formulado pela entidade e instrumentalizado no Processo n.º 53000.035827/2003.

8. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

  
**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**  
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 01 / 11 /2005.

  
**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em / /2005.

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

**DESPACHO/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC**

Processo nº: 50820.000622/1993

Requerente: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga .

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: OM

A entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, requereu a renovação de outorga sob o número acima citado. E conforme PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1656 – 1.13/2005, o processo nº 50820.000622/1993 foi encaminhado para o arquivo setorial deste Departamento. Foi feita a análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer nº 233/2005, fls. 65-67 do processo nº 53000.035827/2003 que abriga o pedido de renovação referente ao período 2003/2013. O processo de 2003 está instruído com a documentação necessária, foi analisado e elaborado o Parecer de nº 233, onde pede-se a renovação pelos dois períodos , ou seja, de 01 de novembro de 1993 a 01 de novembro de 2003 e de 01 de novembro de 2003 a 01 de novembro de 2013.

Tendo em vista o que consta no Parecer acima citado, sugere-se o arquivamento do presente processo.

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Advogada

Encaminhe-se o processo ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio, na forma proposta.

Brasília/DF, 8 de Junho de 2006.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. Arquive-se conforme sugerido.

Brasília/DF, 08 de junho de 2006

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO -  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

*Encontrado*  
*Encontrado*  
*12/06/06*  
*05/07/06*  
*Marcelo Bechara de S. Mobaik,*  
*Consultor Jurídico*  
*Ministério das Comunicações*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1656 – 1.13/2005

PROCESSO Nº: 50820.000622/93

Ministério das Comunicações -  
SCE  
Fls. 34  
Rubrica

**EMENTA:** Pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Arquivamento dos autos em razão de haver transcorrido todo período de 10 anos sem que houvesse a manifestação do Poder Concedente. Superveniência de novo pedido renovatório.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, pelo período 1993/2003.

2. Inicialmente, cumpre destacar que embora o pedido de renovação da concessão referente ao período 1993/2003 tenha sido apresentado tempestivamente e com a documentação hábil, o presente feito perdeu seu objeto em razão do decurso do período de 10 anos, bem como em razão da superveniência de novo pedido referente ao período 2003/2013.

3. Salienta-se também que a requerente, durante o período acima referido – 1993 a 2003 -, exerceu regularmente as suas atividades, a título precário, não havendo qualquer óbice ao exame do novo pedido de renovação da concessão, referente ao decênio subsequente.

4. Os pedidos foram objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 233/2005 - fls. 65 a 67 do Processo 53000.035827/2003 que abriga o pedido de renovação referente ao período 2003/2013.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ministério das Comunicações  
Rs. 75  
Rubrica  
SCE

5. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

7. Diante do exposto, opina a apresente Consultoria pelo arquivamento do presente processo, uma vez que o objeto do mesmo pereceu. Dessa forma, o objeto a ser analisado passa a ser a renovação da concessão referente ao período de 2003/2013, pedido esse já formulado pela entidade e instrumentalizado no Processo n.º 53000.035827/2003.

8. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

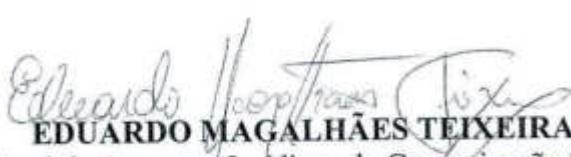
Brasília, 25 de outubro de 2005.

  
**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**

Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

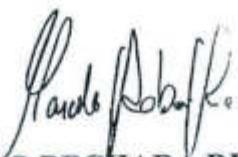
Em 01 / 11 /2005.

  
**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em / /2005.

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

13

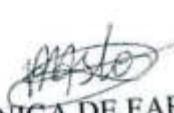
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

DESPACHO/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Processo nº: 50820.000622/1993  
Requerente: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
Assunto: Renovação de Outorga.  
Localidade: Canoinhas/SC  
Serviço: OM

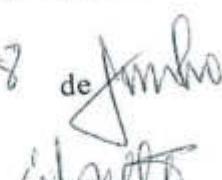
A entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, requereu a renovação de outorga sob o número acima citado. E conforme PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1656 – 1.13/2005, o processo nº 50820.000622/1993 foi encaminhado para o arquivo setorial deste Departamento. Foi feita a análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer nº 233/2005, fls. 65-67 do processo nº 53000.035827/2003 que abriga o pedido de renovação referente ao período 2003/2013. O processo de 2003 está instruído com a documentação necessária, foi analisado e elaborado o Parecer de nº 233, onde pede-se a renovação pelos dois períodos, ou seja, de 01 de novembro de 1993 a 01 de novembro de 2003 e de 01 de novembro de 2003 a 01 de novembro de 2013.

Tendo em vista o que consta no Parecer acima citado, sugere-se o arquivamento do presente processo.

  
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Advogada

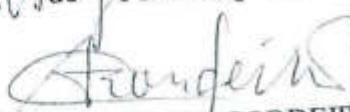
Encaminhe-se o processo ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio, na forma proposta.

Brasília/DF, 8 de Junho de 2005.

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. Arquive-se conforme sugerido.

Brasília/DF, 8 de Junho de 2005

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

*Enviado para Marcelo Bechara de S. Iabaiak  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações*



Ministério das Comunicações  
SCE - Sec. de Comunicação Eletrônica  
Ass. 77  
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,  
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
(61) 3311-6630

Ofício nº 724 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2013.

Ao (A) Sr. (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
Rua Vereador Guilherme Prust nº 311- Campo da Água Verde  
89460-000 Canoinhas/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. (Processo nº. 53000.035827/2003 Apenso 50820.000622/1993)

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Coordenadora  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



**NOTA TÉCNICA N° 985 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC**

Processo n.: 53000.035827/2003 (Apenso: 50820.000622/1993).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canoinhas Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013;01/11/2013 a 01/11/2023

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reprecente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL;
7 - prova de regularidade relativa ao INSS;

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**EDNALVA LÚCIA DA SILVA**  
 Agente Administrativo

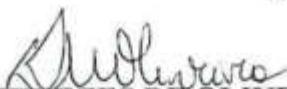
De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de junho de 2013.

  
**LUCIANO DA SILVA ECIENE**  
 Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2013.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Coordenadora



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,  
**Técnico de Nível**, em 20/07/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0616708** e o código CRC **9304415C**.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.511.987/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/07/1984
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GUILHERME PRUST</b>	NÚMERO <b>311</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>89.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019 às 09:27:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
**CNPJ: 78.511.987/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:01:53 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2019.

Código de controle da certidão: **F2D1.72E5.1A6E.6DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **78.511.987/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140078383218**  
Data de emissão: **26/07/2019 17:47:18**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **24/09/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 05/08/2019 09:28:21

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.511.987/0001-04

**Razão Social:** RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA C

**Endereço:** R PRINCEZA IZABEL 311 / CENTRO / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072304383758460710

Informação obtida em 05/08/2019 10:18:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Canoinhas

**C E R T I D ã O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6696079**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 04/08/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, portador do CNPJ: 78.511.987/0001-04. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, segunda-feira, 5 de agosto de 2019.

**9209310**

**PEDIDO Nº:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.511.987/0001-04

Certidão nº: 179004032/2019

Expedição: 05/08/2019, às 09:32:32

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.511.987/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Canoinhas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	Canoinhas	13/08/2001	13/08/2011
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	Canoinhas	30/05/2003	30/05/2013
RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	Canoinhas	01/11/1983	
RADIO PANTERA LTDA	Canoinhas	17/08/2008	17/08/1998

Usuário: - Data: **05/08/2019** Hora: **09:25:45**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Telefone:</b> (47) 3322-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@radioclubedecanoinhosas.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.511.987/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50414496353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CAMPO DA AGUA VERDE		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO NOERNBERG		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	
<b>Latitude:</b> -26.13972		<b>Longitude:</b> -50.39028

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP:</b> 30kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 1004295780				<b>Número Indicativo:</b> ZYV299									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/11/2017				<b>Número da Licença:</b> 53500.082235/2017-93									
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -26.14	<b>Longitude:</b> -50.39			<b>Cota da base:</b> 833.1 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252				<b>Modelo:</b> FM 3000									
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP				<b>Potência de Operação:</b> 6 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> LCF158-50J				<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS									
<b>Comprimento da Linha:</b> 150 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms								
Antena Principal													
<b>Modelo:</b> OCS-7/16 (4 elementos)				<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni									
<b>Ganho:</b> 4.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 145 m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW							
Padrão de Antena dBd													
0°: 1.73	10°: 1.64	20°: 1.53	30°: 1.41	40°: 1.26	50°: 1.08	60°: 0.91	70°: 0.75	80°: 0.59	90°: 0.45	100°: 0.34	110°: 0.26		
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.03	150°: 0	160°: 0.03	170°: 0.1	180°: 0.18	190°: 0.26	200°: 0.34	210°: 0.45	220°: 0.59	230°: 0.75		
240°: 0.91	250°: 1.08	260°: 1.26	270°: 1.41	280°: 1.53	290°: 1.64	300°: 1.73	310°: 1.82	320°: 1.91	330°: 1.94	340°: 1.91	350°: 1.82		
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Linha de Transmissão Auxiliar													
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>									
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms								
Antena Auxiliar													
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>									
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW							
RDS													
<b>Código PI:</b>													
Informações do documento de Outorga													
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>						
9999	51031	Decreto	PR	25/07/1961	26/07/1961	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>						
012500140542017	681	Despacho	MCTIC	29/05/2017	31/05/2017	Aprovação de Local	Técnico						

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
805911983	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
291060004951983	91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
538200009051997	291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000358252003	668	Exposição de Motivos	MC	26/11/2008	25/11/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.063022/2017-62	10050	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento




Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

### RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#)

Data: 05/08/2019

Hora: 09:26:12



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 358.187.789-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

**Usuário:** [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#)

**Data:** 05/08/2019

**Hora:** 09:35:57



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 383.411.079-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	<a href="#">03.967.055/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	<a href="#">03.967.055/0001-63</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#)

Data: 05/08/2019

Hora: 09:36:18



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 78511987000104**

Emitida às 09:26:09 do dia 05/08/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--	---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53000.042554/2013-73**Entidade:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**CNPJ:** 78.511.987/0001-04**Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada****Localidade:** Canoinhas**UF:** SC**Validade da Outorga:** vencida**Períodos:** 01/11/2013 a 01/11/2023**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4468445 fls.5-7

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE  0616654 fls.13-16 (3 <sup>a</sup> AC) 0616801 fls.4-7 (2 <sup>a</sup> AC) 0616801 fls.181-189 (1 <sup>a</sup> AC e CS)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE  -
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE  -
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK  4468437 fl.5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4468437 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4468437 fl.2 4468437 fl.3 0616654 fl. 12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4468445 fl.8
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4468437 fl.2 4468437 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4468437 fl.6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/08/2019

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 13382/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.042554/2013-73

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canoinhas Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada do serviço de radiodifusão em onda média, SEI nº 4468526), na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);*

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: para alterações contratuais registradas posteriormente à 3ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4468559** e o código CRC **E6D57497**.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26930/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. (CNPJ 78.511.987/0001-04)

Rua Vereador Guilherme Prust, n. 311 - Centro  
89460-000 Canoinhas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº  
53000.042554/2013-73.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13382/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4468535), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**4468589** e o código CRC **E3F9EE0D**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 4468589

## Correspondência Eletrônica - 4902726

**Data de Envio:**

26/11/2019 15:11:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

minicomclube@yahoo.com.br  
financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br  
elizangelacubas@yahoo.com.br  
gisalisa122@gmail.com  
anapaulacubas@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.042554/2013-73

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Anexos:**

Oficio\_4468589.html  
Nota\_Tecnica\_4468559.html  
Requerimento\_4468535\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

Canoinhas SC 2 dezembro 2019

Da: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Para: Secretaria de Radiodifusão  
Ilmo. Sr. Coordenador de Renovação de Outorga

Assunto: Exigência ( atende)

Referência: Processo 53000 - 042554/2013 73  
Ofício 26930/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Prezado Senhor

Quanto ao processo acima, onde foi formulada uma série de exigências, temos o seguinte a anexar:

- Requerimento com seis declarações
- Contrato social e alterações
- Certidão da JUCESC com o histórico dos atos arquivados
- Balanço patrimonial de 2018
- Regularidade com o fistel
- Laudo e ART

Assim solicitamos a continuidade do processo

Atenciosamente

José de Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dirigente

Correspondência  
[robinson@dbsistem.com.br](mailto:robinson@dbsistem.com.br)  
Rua Bruno Filgueira 1688  
80 730-380 Curitiba PR

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

*Nome da Pessoa Jurídica:* Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

*CNPJ:* 78.511.987/0001-04

*CEP da sede:* 89.460-000

*Endereço da sede:* Rua Guilherme Prust 311 – Centro – Canoinhas SC

*E-mail de contato:* willian.roscamp@gmail.com

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

*Serviço a ser renovado:*  Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

*Período da renovação:* 2013 – 2023

*Localidade da renovação:* Canoinhas

*UF:* SC

Eu, Joselde Cândido Cubas Batista, inscrito no CPF sob o nº 358.187.789-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Canoinhas SC 2 de dezembro 2019

Joselde Candido Cubas Batista

CPF 358.187.789 91

Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dirigente

# RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME

CNPJ 78.511.987/0001-04

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 9ºR-793.420/SSI/SC., expedida em 11/05/2001, CPF nº. 358.187.789-91, residente e domiciliado à Rua Três de Maio nº. 437, centro, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, e **NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA**, brasileira, casada pelo Regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade nº. 18ºR-784.474-SSI/SC., expedida em 11/11/1983, nascida em 11/03/1959, inscrita no CPF/MF sob nº. 383.411.079-53, residente e domiciliada à Rua Três de Maio nº. 437, centro, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 78.511.987/0001-04, com sede à Rua Guilherme Prust nº. 311, centro, Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000., devidamente registrada na **MM.JUCESC** sob nº. 4220067121-3 em 31 de julho de 1984, resolvem de comum acordo Consolidar seu Contrato Social e posteriores Alterações, por este e na melhor forma de direito, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA- ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e o foro jurídico será na Rua Guilherme Prust, nº. 311, centro, cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.460-000, podendo ainda, instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objetivo da sociedade será a exploração do ramo de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer da onda média, freqüência modulada, sons imagens, televisão, onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$.1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda nacional corrente e assim distribuídas entre os sócios:

**JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA** ..... 40.000 ..... R\$ . 40.000,00

**NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA** ..... 10.000 ..... R\$ . 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

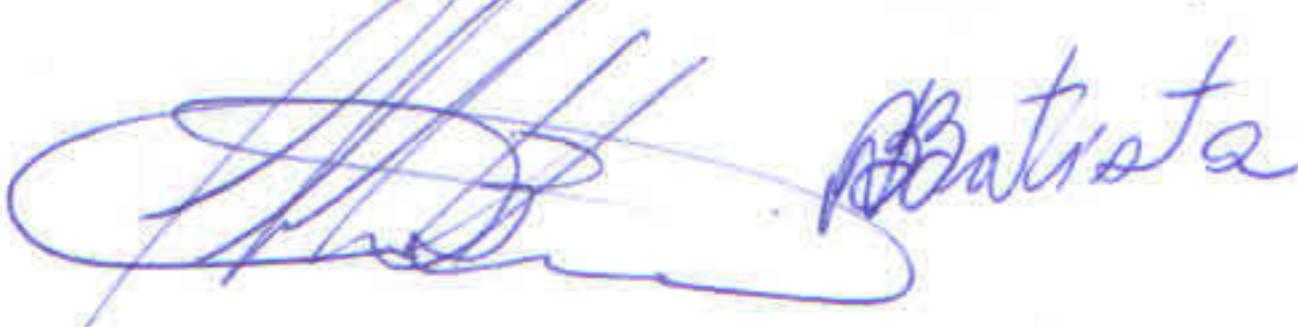
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador receberá mensalmente para as despesas particulares, a título de pró-labore, a quantia até o permitido por Lei que será levada a conta de despesas gerais, quando do mandato ou exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os lucros, bem como todas as perdas que se verificam por balanço anual, que se realizará em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ordinariamente, uma vez por ano, em dia previamente designado, os sócios se reunirão para conhecer o relatório da diretoria, fiscalizando o balanço, apresentado para ser assinado. Extraordinariamente, se reunirão todas as vezes que se fizer necessário, convocados com antecedência nunca inferior a dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de falecimento de algum sócio, o sobrevivente assume automaticamente a administração da sociedade e a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do sócio falecido; se o sócio remanescente não aceitar a admissão dos herdeiros do falecido na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, e o sócio remanescente poderá admitir novo sócio, para continuação da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica somente o sócio administrador autorizado a firmar procurações ad judicia e ad



negocia para que advogados possam defender os interesses da sociedade judicialmente e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito por convenção, o fora da cidade de Canoinhas/SC., para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As questões omissas neste contrato serão dirimidas pelo novo Código Civil Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio administrador, signatário deste instrumento, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por se acharem justos e contratados, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Canoinhas/SC., 29 de Maio de 2013

  
JOSELDE CÂNDIDO CUBAS BATISTA

  
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA

TESTEMUNHAS

GIOVANNI SCHICK  
RG. 1.458.179/SSI-SC  
CPF N°. 522.379.909-72  
CRC/SC.13.870-O-3

JACKSON SCHICK  
RG. 1.458.810/SSI-SC  
CPF N°. 523.124.459-72  
CRC/SC.15.973/O-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2013 SOB N°: 20131202570  
Protocolo: 13/120257-0, DE 07/06/2013

Empresa: 42 2 0067121 3  
RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS  
LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0067121-3	<b>CNPJ</b> 78.511.987/0001-04	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 31/07/1984	<b>Data de Início de Atividade</b> 26/06/1984
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA GUILHERME PRUST, 311, CENTRO, CANOINHAS, SC, 89.466-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DA ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS IMAGENS, TELEVISAO, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL.			
<b>Capital: R\$</b> 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA 358.187.789-91	<b>Participação no capital(R\$)</b> 40.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SOCIO	<b>Administrador</b> Administrador
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA 383.411.079-53	10.000,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b>			
Data: 14/06/2013 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Número: 20131203860	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	
		<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Eu,  
Conferi e assino.

Raimundo Borges Rarceffos  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 29/11/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00001

Emp.: 282  
Fone: (47)3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO

	Valor
Contas Contábeis	1.068.729,48
<b>ATIVO</b>	<b>421.018,58</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>141.092,11</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	92.558,09
CAIXA	3.510,26
BANCOS	45.023,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	73.649,64
CLIENTES	73.649,64
CLIENTES NACIONAIS	235.000,00
OUTROS CRÉDITOS	235.000,00
OUTROS CRÉDITOS	(28.723,17)
ESTOQUES	(28.723,17)
MATÉRIA PRIMA	647.710,90
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.535,57</b>
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.535,57
DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	4.150,38
INVESTIMENTOS	4.150,38
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	638.024,95
ATIVO IMOBILIZADO	892.497,99
BENS E DIREITOS EM USO	(254.473,04)
DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÃO ACUMULADA	

SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSELDE CANDIDO BATISTA  
RG: 793420/SSI  
CPF: 358.187.789-91

CONTADOR: GIOVANNI SCHICK  
CPF: 522.379.909-72  
CRC: SC01387003 SC

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00002

Emp.: 282  
Fone: (47)3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.068.729,48
PASSIVO CIRCULANTE	661.313,89
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	402.773,17
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS	441.460,22
(-) ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER	(38.687,05)
FORNECEDORES	18.885,37
FORNECEDORES NACIONAIS	18.885,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	53.996,56
Salários a Pagar	13.236,84
INSS a Recolher	5.937,26
FGTS a Pagar	29.596,31
Contribuições Sindicais a Recolher	4.377,09
Pro-labore a Pagar	849,06
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	68.970,84
IRRF a Recolher	16.951,54
Simples Nacional a Recolher	52.019,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	116.687,95
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	36.962,28
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	88.981,11
OBRIGAÇÕES EXGÍVEIS A LONGO PRAZO	88.981,11
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	88.981,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	318.434,48
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	50.000,00
RESERVAS	24,37
RESERVAS DE CAPITAL	24,37
RESULTADO ACUMULADO	268.410,11
RESERVA DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	268.410,11

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00003

Emp.: 282  
Fone: (47) 3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

#### PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
------------------	-------

SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSELDE CANDIDO BATISTA  
RG: 793420/SSI  
CPF: 358.187.789-91

CONTADOR: GIOVANNI SCHICK  
CPF: 522.379.909-72  
CRC: SC01387003 SC

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00004

Emp.: 282  
Fone: (47)3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.233.964,61
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	1.233.964,61
Prestação de Serviços em Geral	1.233.964,61
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	(142.746,14)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS Simples Nacional	(142.746,14)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.091.218,47
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	(159.450,43)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(432,91)
MERCADORIAS PARA REVENDA	(432,91)
CUSTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PRESTADO	(300,00)
CUSTO DIRETO DE TRANSPORTES	(300,00)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(158.717,52)
CUSTOS DIRETOS	(149.791,88)
MÃO DE OBRA DIRETA	(8.925,64)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	931.768,04
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(595.786,09)
DESPESAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(383.168,99)
GASTOS COM PESSOAL	(278.948,74)
DESPESAS GERAIS DE VENDAS	(66.669,06)
DESPESAS GERAIS COM VENDAS DE SERVIÇOS	(29.272,63)
DESPESAS COM VEICULOS	(8.278,56)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(130.904,98)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(130.904,98)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(71.033,39)
RECEITAS FINANCEIRAS	1.379,98
DESPESAS FINANCEIRAS	(72.413,37)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(10.678,73)

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213  
Folha: 00005

Emp.: 282  
Fone: (47)3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(10.678,73)
(+)OUTRAS RECEITAS	449,07
OUTRAS RECEITAS	
Bonificação	449,07
449,07	
(-)OUTRAS DESPESAS	(56.605,95)
OUTRAS DESPESAS	
Encargos de Depreciação	(56.605,95)
(56.605,95)	
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	279.825,07
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	279.825,07
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	279.825,07
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	279.825,07



SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSE DE CANDIDO BATISTA  
RG: 793420/SSI  
CPF: 358.187.789-91



CONTADOR: GIOVANNI SCHICK  
CPF: 522.379.909-72  
CRC: SC01387003 SO

Empresa: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00006

Emp.: 282  
Fone: (47) 3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

### DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2018

Contas Contábeis	Valor
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2018	(10.710,70)
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2018	(10.710,70)
ELEVAÇÃO DO CAPITAL C/RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(704,26)
EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITERIOS CONTABEIS	0,00
AJUSTE E RETIFICACAO DE ERRO DE EXERCICIOS ANTERIORES	(704,26)
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
REVERSOES DE RESERVAS	0,00
DE CONTINGENCIAS	0,00
DE LUCROS A REALIZAR	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	279.374,07
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	279.374,07
PREJUIZO DO EXERCICIO	0,00
PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00
PREJUIZO LIQUIDO EXERCICIOS ANTERIORES	0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE DESTINACAO DO LUCRO	0,00
TRANSFERENCIAS PARA RESERVAS	0,00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIAS	0,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00
RESERVA DE LUCROS PARA EXPANSAO	0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO	0,00
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS AOS SÓCIOS	0,00
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	267.959,11

SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSELDE CANDIDO BATISTA  
RG: 793420/SSI  
CPF: 358.187.789-91

CONTADOR: GIOVANNI SCHICK  
CPF: 522.379.909-72  
CRC: SC01387003 SC

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00007

Emp.: 282  
Fone: (47) 3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL:

A empresa iniciou suas atividades em 31 de Julho de 1984 conforme registro no órgão competente Jucesc sob nº 42200671213 e atualmente está localizada na cidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina.  
Atua no ramo serviços de radiodifusão e atividades de rádio.

### 2. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações financeiras do exercício de 2018 foram autorizadas para emissão pelos sócios em 31 de Janeiro de 2019, considerando os eventos subsequentes ocorridos até esta data.

### 3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e a ITG 1000 aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011 de que trata da escrituração contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução CFC 1.255/2009. Em consonância com as normas a empresa apresenta o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como as Notas explicativas relativas às demonstrações, ficando dispensada da elaboração das demais demonstrações conforme rege a resolução.

### 4. QUADRO SOCIETÁRIO

A participação societária da empresa é composta da seguinte forma:

1. Joselde Cândido Cubas Batista	80,00%
2. Nilce Terezinha Bechel Batista	20,00%

### 5. RESPONSABILIDADE PERANTE AS INFORMAÇÕES:

As informações registradas no livro diário são elaboradas de acordo com a documentação comprobatória, sendo o administrador da empresa responsável por colaborar e encaminhar todos os documentos que comprovem o registro das informações contidas nas demonstrações, desta forma, o contador se compromete a realizar todos os registros contábeis que vier a ter ciência do fato ocorrido, mensurando-os conforme a informação fornecida pelo administrador por meio de documentos que comprovem sua veracidade. O administrador afirma que as demonstrações aqui apresentadas representam a atual situação financeira e reconhece que todos os registros financeiros da empresa foram efetuados.

### 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÕES E PRÁTICAS CONTÁBEIS:

1. Regime de escrituração: A entidade adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação deste regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento;

2. Ativo Imobilizado: São demonstrados pelo custo histórico de aquisição, compreendendo como custo todo valor necessário para funcionamento do bem, desconsiderando o valor de impostos a recuperar, quando houver, deduzidos de depreciação, utilizando como critério para depreciação o método linear de acordo com as taxas de depreciação estabelecidas pela Receita Federal do Brasil. A empresa não realizou laudo de avaliação do imobilizado e o teste de recuperabilidade - impairment, por considerar irrelevante e seu custo não representar um benefício superior esperado.

3. Ajustes de Avaliação Patrimonial: A empresa não efetuou a reavaliação do seu patrimônio na data de apresentação das demonstrações, por entender que seria irrelevante para a entidade, pois seus custos de elaboração são superiores ao benefício esperado.

4. Estoques: A empresa apura seus estoques utilizando o critério de Custo Médio de Aquisição, representados

Empresa: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00008

Emp.: 282  
Fone: (47) 3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

### NOTAS EXPLICATIVAS

na data do balanço através de levantamento de inventário, demonstrados pelo menor valor entre o custo de aquisição ou produção e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação, não foi efetuado o levantamento pelo valor realizável líquido.

5. Clientes e Contas a Receber: Estão representados pelo seu custo histórico, pois a mesma não utiliza-se do ajuste a valor presente por entender que não possui contas a receber superiores a 12 meses e não possui registro de perdas estimadas de liquidação duvidosa por julgar que não existe evidências de perdas futuras.

6. Fornecedores e Contas a Pagar: Estão representados pelo seu custo histórico, pois a mesma não utiliza-se do ajuste a valor presente por entender que não possui contas a PAGAR superiores a 12 meses.

7. Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos e financiamentos com taxas fixas são mensurados através do custo de amortização e demonstrados como juros a transcorrer nas demonstrações. Para os empréstimos e financiamentos com taxa variável os juros são registrados após sua atualização.

8. Demais Ativos Circulantes e Não Circulantes: São apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo quando aplicável de atualização monetária. Representa os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis que forem inferiores a 12 meses da data de apresentação das demonstrações.

9. Demais Passivos Circulantes e Não Circulantes: São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias. Representa os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis que forem superiores a 12 meses da data de apresentação das demonstrações.

10. Mudança de Políticas Contábeis: A empresa afirma não haver mudanças de políticas contábeis e estimativas contábeis que possam comprometer as demonstrações apresentadas.

### 7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

A empresa apresentou em 31/12/2018 os seguintes empréstimos:

Instituição	Valor
Banco do Brasil Empréstimo 06	R\$ 112.536,53
Banco do Brasil S/A 01	R\$ 80.000,00
Sicoob Credicanoinhas 01	R\$ 208.618,37
Sicoob Credicanoinhas 04	R\$ 26.319,00
Sicoob Credicanoinhas 05	R\$ 80.453,40
Cartão BNDES	R\$ 24.485,89

### 8. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

A empresa, com o respaldo de seus consultores e com decisão própria afirma não haver nenhum passivo contingente de qualquer natureza existente na data de apresentação desta demonstração, desta forma não há passivo contingente a ser registrado.

### 9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A empresa afirma não haver informações relevantes que possam comprometer ou distorcer a interpretação das informações contidas nas demonstrações financeiras, sendo as mesmas suficientes para evidenciar a real situação financeira da entidade.

Empresa: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA  
CNPJ: 78.511.987/0001-04 IE: 252643380  
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, Nº 311  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CANOINHAS - SC  
NIRE: 42200671213

Folha: 00009

Emp.: 282  
Fone: (47) 3622-4028  
CEP: 89.460-000  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 31/07/1984

## NOTAS EXPLICATIVAS

SÓCIO ADMINISTRADOR: JOSELDE CANDIDO BATISTA  
RG: 793420/SSI  
CPF: 368.187.789-91

CONTADOR: GIOVANNI SCHICK  
CPF: 522.379.909-72  
CRC: SC01387003 SC



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**CNPJ:** **78.511.987/0001-04**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:14 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

Razão Social: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
CNPJ: 78.511.987/0001-04  
Endereço Sede: Rua Guilherme Prust 311 – Centro  
Município: Canoinhas UF: SC CEP: 89.460-000  
E-mail contato: adm@jovempanfloripa.com.br

#### EMISSORA

Serviço:  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
Canal: 235 Classe: A2 Prefixo: ZYV 299  
Frequência(MHz):<sup>(\*)</sup> Vídeo (TV) Áudio (FM/TV) 94,9 MHz  
Potência (kW): 12,700 kW ERP máxima conforme projeto  
Localidade da Outorga: Canoinhas UF: SC

#### PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo: Robinson de Oliveira  
CREA nº: 14.024 Pr UF: Pr  
E-mail de contato: robinson@dbsistem.com.br

(\*) - Não se aplica a TVD.

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Rua João Noernberg – Área Rural	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89.460-000
<b>Município:</b>	Canoinhas		
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude : 26 ° 10' 17" S (S/N)		
	Longitude: 50 ° 23' 08" O (L/O)		

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	DB Elettronica Telecomunicazioni			
	Modelo:	<b>OCS 7/16 - 4 elementos</b>			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	<b>150 graus NV</b>			
	Nº de elementos:	<b>4 elementos</b>			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	<b>145 metros</b>			
	Fabricante:	Não há			
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida)(m):				
	Fabricante:	RFS KMP Cabos Especiais			
	Modelo:	<b>LCF 1 5/8 50J</b>			
	Comprimento medido (m):	<b>150 metros</b>			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	Não há			
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
	Fabricante:	MGE Marcelo Amorim Godoy			
	Modelo:	<b>FM 3000 – Dois em paralelo</b>			
<b>Transmissor Principal:</b>	Homologação:	<b>00285 04 02252</b>			
	Potência de operação medida (kW):	<b>6 kW</b>			
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	<b>Vídeo (TV)</b>		<b>Áudio (FM/TV)</b>	<b>94,900020</b>
	Fabricante:				
	Modelo:				
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup>	<b>Vídeo (TV)</b>		<b>Áudio (FM/TV)</b>	
	Fabricante:				
	Modelo:				

(\*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

### ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Guilherme Prust 311 Centro

UF: SC CEP: 89.460  
000

Município: Canoinhas

### ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço: Não há

UF: CEP:

Município:

### RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 numero de serie 62345

Medidor de Funções Solydine modelo VA 16

Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor

Trena Western com trava modelo 99

Bussola Engineer

Frequencímetro Digital Radionave modelo 8300

GPS Magelan

Wattímetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 90 dB

Emissora instalada conforme licença.

ART emitida na época da renovação conforme legislação em vigor, prevê este trabalho

### RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Robinson de Oliveira

CREA/ PR Nº: 14.024 Pr

Local / Data: Curitiba Pr 28 de novembro 2019

Assinatura:

### ANEXOS

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 3

## DECLARAÇÕES

### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **26/junho/2019**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 28/novembro/2019

Nome do Profissional Habilitado: Robinson de Oliveira

CREA/Pr Nº: 14.024 Pr, com visto em Santa Catarina 079221-1



*Assinatura do Profissional Habilitado*

### ENTIDADE

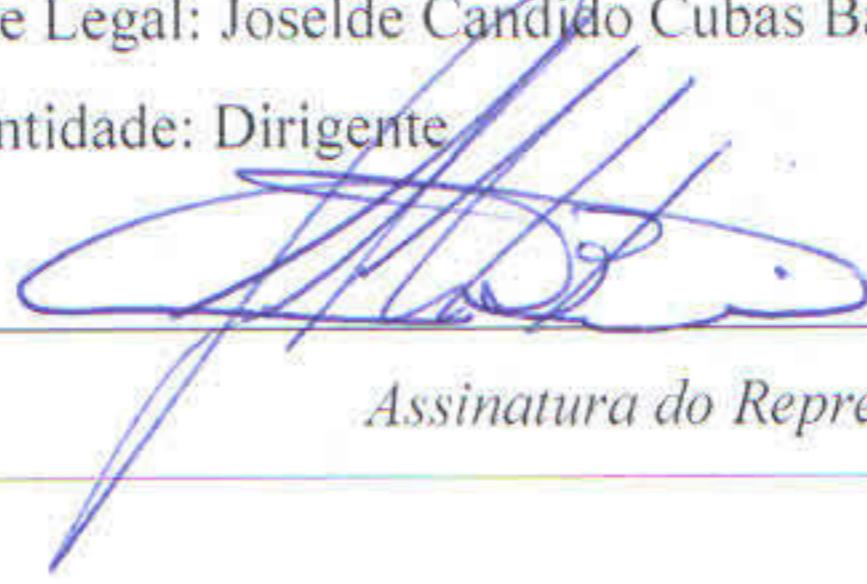
Declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, esteve nesta cidade de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, no dia **26 de junho 2019** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Canoinhas SC

Data: 02/Dezembro/2019.

Nome do Representante Legal: Joselde Cândido Cubas Batista

Cargo que exerce na Entidade: Dirigente



*Assinatura do Representante Legal*



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77

Valorize sua Profissão: Manter os Projetos na Obra

## 2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF: 566.933.899-53)  
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFO.

Empresa contratada:

Contratante: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Endereço: RUA GUILHERME PRUST 311 CENTRO

CEP: 89460000 CANOINHAS SC Fone:

Local da Obra: RUA GUILHERME PRUST 311

CENTRO - CANOINHAS SC

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Comp. 2305 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados 035 PROJETO

050 EXECUÇÃO

065 MONTAGEM

086 MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO

097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Guia N 130 OUTROS

ART Nº 134 OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS

ART Nº 20141085063

Obra ou Serviço Técnico

ART Principal

Nº Carteira: PR-14024/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 78.511.987/0001-04

Quadra:X-X-X

CEP: 89460000

Dimensão 1 KW

Lota:X-X-X

0

Dados Compl. 0

Data Início 19/03/2014

Data Conclusão

Vir Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 101

20141085063

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA

- PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES

- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR

- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

- INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS

- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;

- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;

- BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA

ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS.

- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO

- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO

- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA NR. 160 - DOU DE 25/06/87

- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL

- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE

- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)

CREA PR-14024/D - VISTO CREA/SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 5062958571

Insp.: 4269

20/03/2014

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

<https://bankline.itau.com.br/V1/UNICLASS/IMG/VersaoImpressao.htm>

Itaú Unibanco S.A.

ItaúUniclass

## Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos

## Dados da conta devedora:

Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA  
Agência: 7764 Conta: 10100-7

## Dados do pagamento:

Código de barras: 10490 81290 43010 200244 01410 260638 2 60170000008364

Valor do documento: R\$ 63,64

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/batimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 63,64

Data de vencimento: 29/03/2014

Pagamento efetuado em 20/03/2014 às 09:30:12h via Internet, CTRL 130061397.

## Autenticação:

30106186317E5342FB0222034EBB2E5A0D74416

Consultas, Informações e serviços transacionários, acesse Itaú com Itaúclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 720 0720, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, entre em contato com a Ciuidadora: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 16h. Deficiente auditivo ligue 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

20/3/2014 09:

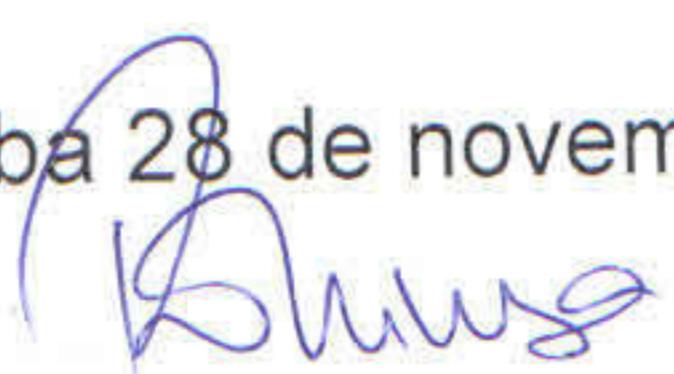
## DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente nas instalações da emissora **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, localizada na cidade de **Canoinhas**, no estado de Santa Catarina, no dia 26 de junho de 2019.

O presente laudo consta de **quatro folhas**, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *BR* de que faço uso.

Certifico também que o serviço de radiodifusão em FM, executado pela **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, na cidade de **Canoinhas** no estado de **Santa Catarina**, na data da vistoria, como indicada no laudo acima, atendeu toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Curitiba 28 de novembro 2019

  
Robinson de Oliveira  
CREA 14.024 Pr  
Visto SC 079221-1

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, declaro que o Sr. Robinson de Oliveira, CREA 14.024 Pr, visto SC 079221-1 esteve nesta cidade de **Canoinhas**, no Estado de Santa Catarina no dia 26 de junho de 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Canoinhas SC 2 de dezembro 2019.



Joselde Cândido Cubas Batista  
Administrador  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
CNPJ 78.511.987/0001 04

FVT-RO - OM/OT

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.042554/2013-73

**Interessado:** Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

**Assunto: Renovação de Outorga**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4979758 pela Rádio Clube de Canoinhas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5038466** e o código CRC **FFFF1473**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5038466

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53000.042554/2013-73

Canal: 235 Frequência: 94,2 MHz	CNPJ: 78.511.987/0001-04
Localidade: CANOINHAS	UF: SC

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5359003
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:

A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:			
A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <b><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></b>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5359003 Data Último Licenciamento: 30/11/2017 Val. RF: 01/11/2023
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5359000

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5359001 e 53000.042554/2013-73, fl.2.
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4979758
5.1) Identificação:  a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização:  a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N*	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal:  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal:  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1)  "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
<b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
<b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
<b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b>  "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e	S	-

administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."		
---	--	--

**5.8) Declaração da entidade:**

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.**

NA

-

**5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**

N8

-

**6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)**

Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.

S

-

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

-

## **2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### **OBSERVAÇÕES:**

\* Coordenadas pré-fixadas: 26° S 08' 23"; 50° W 23' 25".

\*ART data de 20/04/2014 e objeto não é a renovação de outorga, Laudo de



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**,  
**Engenheiro**, em 02/04/2020, às 05:50 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5358999** e o código CRC **785BC87C**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5358999



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**CNPJ:** **78.511.987/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:11:21 do dia 02/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Lucílio Augusto Petrucci  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**Nome Fantasia:**

**Tipo**: Limitada  
**Sociedade:**

**Natureza**: Empresa Privada  
**Sociedade:**

**Atividade Econômica:** Comercial

**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico <<

## Endereço Sede

**Endereço:** RUA VEREADOR GUILHERME PRUST

**Número/Complemento:** 311

**Bairro:** CAMPO DA AGUA VERDE

**CEP:** 89.460-000

**Cidade:** Canoinhas

**UF:** SC

**Telefone:** (47)3322-7000

**Fax:** (47)3322-7000

**E-Mail:** financeiro@radioclubedecanoinhias.com.br

**Endereço/Telefone Sede - SRD**

## Endereço Correspondência

**Endereço:**

**CEP:**

**Bairro:**

**UF:**

**Cidade:**

## Capital Social

**Valor:** 50.000,00

**Moeda:** R\$ - REAL

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 50.000

**Valor de uma Cota:** 1,00

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
358.187.789-91	JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	40.000	40.000,00		
383.411.079-53	NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	10.000	10.000,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
358.187.789-91	JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

## Procurador

Vincular Procurador

## Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Telefone:</b> (47) 3322-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@radioclubedecanoinhhas.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.511.987/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50414496353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/11/2023
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CAMPO DA AGUA VERDE		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO NOERNBERG		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Canoinhas		<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -26.13972 (26° 08' 23.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.39028 (50° 23' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP:</b> 30kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

### Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004295780				<b>Número Indicativo:</b> ZYV299							
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/11/2017				<b>Número da Licença:</b> 53500.082235/2017-93							
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -26.13972 (26° 08' 23.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.39028 (50° 23' 25.0" W)			<b>Cota da base:</b> 833.1 m						
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252				<b>Modelo:</b> FM 3000							
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP				<b>Potência de Operação:</b> 6 kW							
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50J				<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS							
<b>Comprimento da Linha:</b> 150 m		<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> OCS-7/16 (4 elementos)				<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni							
<b>Ganho:</b> 4.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 145 m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW					
Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 1.73	<b>10º:</b> 1.64	<b>20º:</b> 1.53	<b>30º:</b> 1.41	<b>40º:</b> 1.26	<b>50º:</b> 1.08	<b>60º:</b> 0.91	<b>70º:</b> 0.75	<b>80º:</b> 0.59	<b>90º:</b> 0.45	<b>100º:</b> 0.34	<b>110º:</b> 0.26
<b>120º:</b> 0.18	<b>130º:</b> 0.1	<b>140º:</b> 0.03	<b>150º:</b> 0	<b>160º:</b> 0.03	<b>170º:</b> 0.1	<b>180º:</b> 0.18	<b>190º:</b> 0.26	<b>200º:</b> 0.34	<b>210º:</b> 0.45	<b>220º:</b> 0.59	<b>230º:</b> 0.75
<b>240º:</b> 0.91	<b>250º:</b> 1.08	<b>260º:</b> 1.26	<b>270º:</b> 1.41	<b>280º:</b> 1.53	<b>290º:</b> 1.64	<b>300º:</b> 1.73	<b>310º:</b> 1.82	<b>320º:</b> 1.91	<b>330º:</b> 1.94	<b>340º:</b> 1.91	<b>350º:</b> 1.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado							
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW							
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado							
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW					
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	51031	Decreto	PR	25/07/1961	26/07/1961	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500140542017	681	Despacho	MCTIC	29/05/2017	31/05/2017	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
805911983	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
291060004951983	91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
538200009051997	291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000358252003	668	Exposição de Motivos	MC	26/11/2008	25/11/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.063022/2017-62	10050	Ato	ORLE	03/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **NOTA TÉCNICA Nº 6772/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.042554/2013-73.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.511.987/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Canoinhas/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5358999), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 7 (Evento SEI nº 4979758).

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>- Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#"><u>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</u></a></p>
<p>- A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal, as Coordenadas Geográficas da estação são pré-fixadas: 26° S 08' 23"; 50° W 23' 25";</li> <li>• ART data de 20/04/2014 e objeto não é a renovação de outorga, Laudo de Vistoria data de 26/11/2019.</li> </ul>	<p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#"><u>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</u></a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de

outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorgas, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 03/04/2020, às 06:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/04/2020, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5359007** e o código CRC **4C84D983**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5359007



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos  
Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 13030/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. (CNPJ 78.511.987/0001-04)**

Rua Vereador Guilherme Prust, n. 311 - Centro

89460-000 Canoinhas/SC

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º  
53000.042554/2013-73.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6772/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/04/2020, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5359009** e o código CRC **81DBFE46**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5359009

## Correspondência Eletrônica - 5365030

**Data de Envio:**

03/04/2020 13:22:14

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

minicomclube@yahoo.com.br  
financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br  
elizangelacubas@yahoo.com.br  
gisalisa122@gmail.com  
anapaulacubas@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.042554/2013-73

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

[Oficio\\_5359009.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_5359007.html](#)

Canoinhas SC 13 abril 2020

Da: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Para: Secretaria de Radiodifusão  
Ilmo. Sr. Coordenador de Renovação de Outorga

Assunto: Exigência ( atende)

Referência: Processo 53000 - 042554/2013 73  
Ofício 13.030/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD  
Nota Técnica 6772/2020/SEI MCTIC

Prezado Senhor

Quanto ao processo acima, onde foi formulada uma série de exigências, temos o seguinte a anexar:

- Novo laudo de vistoria conforme modelo da portaria 4775
- O laudo segue assinado nos lugares adequados. Não encontramos em nenhum lugar do laudo o campo “de acordo” mencionado na nota técnica. Caso persista a exigência, por favor nos indique o local onde deixamos essa lacuna.
- A coordenada geográfica está agora conforme o laudo. Um erro de nosso engenheiro colocou a coordenada do estúdio ao invés da coordenada do transmissor no laudo. Segue espelho do mosaico onde a coordenada é mencionada. Esperamos ter atendido este ponto de vossa exigência.
- Anexo a licença da emissora, já que a exigência menciona o ato do poder concedente.
- Segue nova ART

Assim solicitamos a continuidade do processo

Atenciosamente

Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dirigente

Correspondência  
[robinson@dbsistem.com.br](mailto:robinson@dbsistem.com.br)  
Rua Bruno Filgueira 1688  
80 730-380 Curitiba Pr

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<i>Razão Social:</i>	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.		
<i>CNPJ:</i>	78.511.987/0001 04		
<i>Endereço Sede:</i>	Rua Guilherme Prust 311 – Centro		
<i>Município:</i>	Canoinhas	<i>UF:</i> SC	<i>CEP:</i> 89.460 000
<i>E-mail contato:</i>	financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br		

#### EMISSORA

<i>Serviço:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
<i>Canal:</i>	235	<i>Classe:</i> A2	<i>Prefixo:</i> ZYV 299	
<i>Frequência(MHz):<sup>(*)</sup></i>	Vídeo (TV)		<i>Áudio (FM/TV)</i>	94,9 MHz
<i>Potência (kW) :</i>	12,1241 kW ERP máxima conforme projeto			
<i>Localidade da Outorga:</i>	Canoinhas	<i>UF:</i>	SC	

#### PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

<i>Nome completo:</i>	Sören de Oliveira		
<i>CREA nº:</i>	153.762/D	<i>Pr</i>	<i>Visto SC</i> 142588-0
<i>E-mail de contato:</i>	eng.soren@dbsistem.com.br		

(\*) - Não se aplica a TVD.

8

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	<b>Rua João Noernberg – Área Rural</b>					
<b>Município:</b>	<b>Canoinhas</b>					
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	26	°	08	'	23 , " S (S/N)
	Longitude:	50	°	23	'	25 , " O (L/O)

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: <b>DB Elettronica Telecomunicazioni</b>
	Modelo: <b>OCS 7/16 - 4 elementos</b>
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): <b>150 graus NV</b>
	Nº de elementos: <b>4 elementos</b>
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): <b>145 metros</b>
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: <b>Não há</b>
	Modelo:
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida)(m):
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: <b>RFS KMP Cabos Especiais</b>
	Modelo: <b>LCF 1 5/8 50J</b>
	Comprimento medido (m): <b>150 metros</b>
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: <b>Não há</b>
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: <b>MGE Marcelo Amorim Godoy</b>
	Modelo: <b>FM 3000 – Dois em paralelo</b>
	Homologação: <b>00285 04 02252</b>
	Potência de operação medida (kW): <b>6 kW</b>
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup> <b>Vídeo (TV)</b> <b>Áudio (FM/TV)</b> <b>94,900010</b>
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): <sup>(*)</sup> <b>Vídeo (TV)</b> <b>Áudio (FM/TV)</b>

(\*) – Não se aplica a TVD.

8.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

<b>Endereço:</b>	Rua Guilherme Prust 311 Centro	<b>UF:</b>	SC	<b>CEP:</b>	89.460 000
<b>Município:</b>	Canoinhas				

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

<b>Endereço:</b>	Não há	<b>UF:</b>	
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>	

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analisador de Espectro Hewlet Packard modelo 8921-A numero de serie 3633A04645

Medidor de Funções Solydine modelo VA 16

Medidores de Corrente e Tensão do próprio transmissor

Trena Western com trava modelo 99

Bussola Engineer

Frequencímetro Digital Radionave modelo 8300

GPS Magelan

Wattímetro Bird modelo 4712 numero de serie 4171

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

Emissão de espúrios e harmônicos atenuados em valores superiores a 90 dB

Emissora instalada conforme licença.

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

<b>Nome do Vistoriador:</b>	Sören de Oliveira
<b>CREA/ PR Nº:</b>	153.762/D Pr
<b>Local / Data:</b>	Curitiba Pr 13 de abril 2020
<b>Assinatura:</b>	<i>Sören de Oliveira.</i>

## A NEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **10/abril/2020**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba

Data: 13/abril/2020

Nome do Profissional Habilitado: Sören de Oliveira

CREA/Pr Nº: 153.762/D Pr, com visto em Santa Catarina 142588-0

*Sören de Oliveira.*

*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. Sören de Oliveira, esteve nesta cidade de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, no dia **10 de abril 2020** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Canoinhas SC

Data: 10/Abril/2020

Nome do Representante Legal: Joselde Cândido Cubas Batista

Cargo que exerce na Entidade: Dirigente

*Assinatura do Representante Legal*

## DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente nas instalações da emissora **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, localizada na cidade de **Canoinhas**, no estado de Santa Catarina, no dia 10 de abril de 2020.

O presente laudo consta de **quatro folhas**, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *f.* de que faço uso.

Certifico também que o serviço de radiodifusão em FM, executado pela **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, na cidade de **Canoinhas** no estado de **Santa Catarina**, na data da vistoria, como indicada no laudo acima, atendeu toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

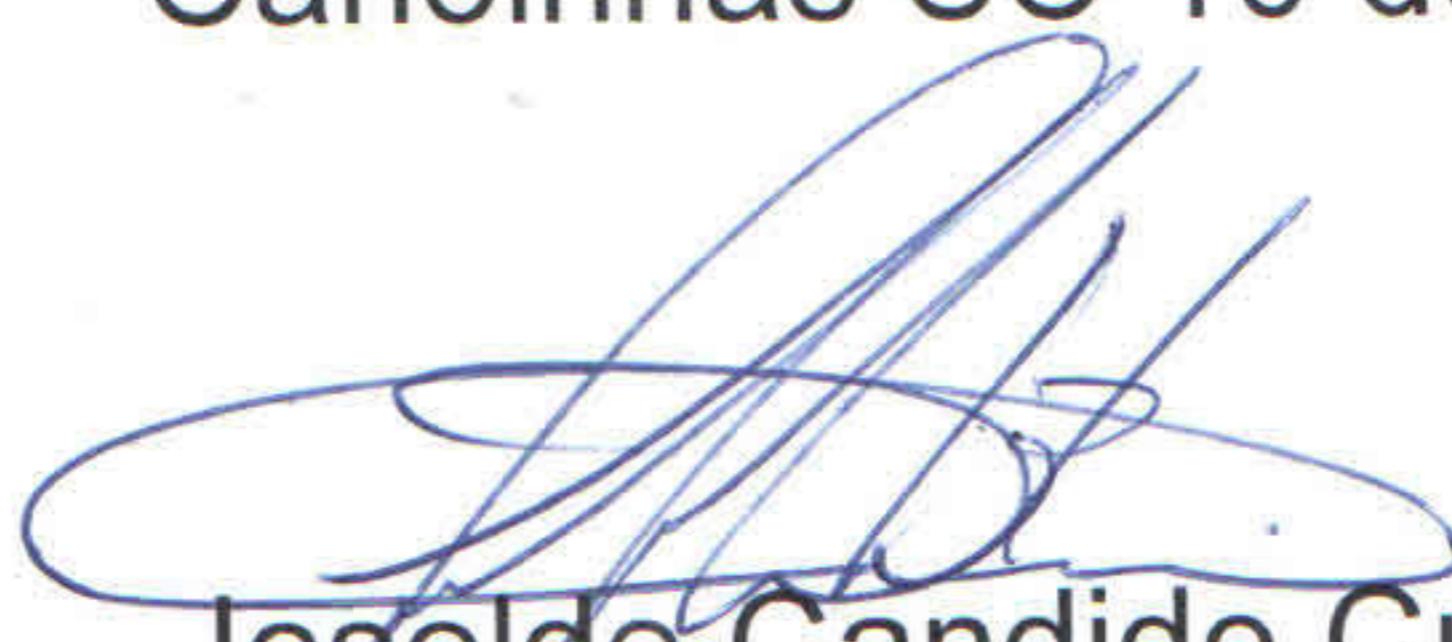
Curitiba 13 de abril 2020

*Sören de Oliveira.*  
Sören de Oliveira  
CREA 153.762/D Pr  
Visto SC 142588-0

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Canoinhas Ltda.**, declaro que o Sr. Sören de Oliveira, CREA 153.762/D Pr, visto SC 142588-0 esteve nesta cidade de **Canoinhas**, no Estado de Santa Catarina no dia 10 de junho de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Canoinhas SC 10 de abril 2020.



Joselde Cândido Cubas Batista  
Administrador  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.  
CNPJ 78.511.987/0001 04

FVT-RO - OM/OT

**Plano Básico**

UF	SC			
Município	Canoinhas			
Canal	235			
Classe	A2			
Fase	2			
ERP	30	kW		
Altura Antena	150	m		
Potência				
Desalargam.				
Limitações	Atenuações (dB)			
	100°			
	0°	0°	25°	
	45°	45°	50°	
	90°	70°	80°	
	135°	90°	110°	
	180°	100°	120°	
	225°	120°	130°	
	270°	130°	140°	
	315°	140°	150°	
	360°	150°	160°	
	0°	160°	170°	
	45°	170°	180°	
	90°	180°	190°	
	135°	190°	200°	
	180°	200°	210°	
	225°	210°	220°	
	270°	220°	230°	
	315°	230°	240°	
	360°	240°	250°	
	0°	250°	260°	
	45°	260°	270°	
	90°	270°	280°	
	135°	280°	290°	
	180°	290°	300°	
	225°	300°	310°	
	270°	310°	320°	
	315°	320°	330°	
	360°	330°	340°	
	0°	340°	350°	
	45°	350°	360°	

**Localização**



Distância ao Centro do Município

Distância ao Centro da Município

Observações

Canal planejado em atendimento ao Decreto 3.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 26S0823 50W2325 (ZC)

Graus

km



## 1. Responsável Técnico

**SOREN DE OLIVEIRA**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 1715402260

Registro: 142588-0-SC

Empresa Contratada:

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

CPF/CNPJ: 78.511.987/0001-04

Endereço: RUA GUILHERME PRUST

Nº: 311

Complemento: X-X-X

CEP: 89460-000

Cidade: CANOINHAS

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 8.000,00

Bairro: CENTRO  
UF: SC

Contrato: Celebrado em: 09/04/2020

Ação Institucional:  
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

## 3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

CPF/CNPJ: 78.511.987/0001-04

Endereço: RUA GUILHERME PRUST

Nº: 311

Complemento: X-X-X

CEP: 89460-000

Cidade: CANOINHAS

Data de Início: 09/04/2020

Bairro: CENTRO  
UF: SC

Finalidade: Outro

Data de Término: 09/04/2025

Coordenadas Geográficas: -26.139722 -50.390277

## 4. Atividade Técnica

Estudo de Viabilid. Téc.

## Sistema de radiodifusão

Laudo

## Sistema de radiodifusão

	Ensaio	Dimensão do Trabalho:	Vistoria	1,00	Quilowatt(s)	Instalação
Projeto	Instalação	Dimensão do Trabalho:		1,00	Quilowatt(s)	
Execução	Inspeção	Dimensão do Trabalho:	Dimensionamento	1,00	Quilowatt(s)	Supervisão
Montagem	Detalhamento	Dimensão do Trabalho:	Manutenção	1,00	Quilowatt(s)	Projeto
Execução	Vistoria	Dimensão do Trabalho:	Inspeção	1,00	Ponto(s)	
Detalhamento	Vistoria	Dimensão do Trabalho:		1,00	Unidade(s)	
Estudo	Gestão de Projetos	Dimensão do Trabalho:		1,00	Unidade(s)	

## 5. Observações

Estudo Viabilidade Técnica-Laudo Vistoria e Radiações(Avaliação Cobertura)-Laudo Ensaio dos Tx-Pára Raio(Laudo Anual)-Supervisão Instalação- Projeto de Instalação do Serviço Principal e Auxiliar.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

ABEE-SC - 45

## 9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CANOINHAS - SC, 09 de Abril de 2020

*Soren de Oliveira.*  
SOREN DE OLIVEIRA

066.365.469-83

Contratante: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

78.511.987/0001-04

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA				CNPJ 78511987000104
Nº DA ESTAÇÃO 1004295780	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 08' 23.0" S	LONGITUDE 50° 23' 25.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOÃO NOERNBERG	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO ÁREA RURAL	MUNICÍPIO Canoinhas	UF SC
----------------------	------------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Canoinhas	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	94,9 MHz	CANAL:	235
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	833,1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZTV-99	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	*****		
CIDADE DA OUTORGА:	Canoinhas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GUILHERME PRÍST	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Canoinhas	UF:	SC
NUMERO:	240	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Souza - PEPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	0004850402251	POTÊNCIA:	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DE Elettronica Telecomunicazio	MODELO:	DOS-7716 (4 elementos)
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4,5
DESCRIÇÃO:	Operando com dois transmissores	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	16 m	BEAM TILT:	70 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
REC			
Código PI:	*****		
		XXXXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 30/11/2017 15:40:41



Fundação Administrativa e Pedagógica | Plano Básico | Estágios Principais | Escalão Adicional | RDS

Tanio Básico

UF	SC	
Automação	Cânones	
Canal	235	
Casse	A2	
Fase	2	
ERP	30	km
Funis Antena	150	m
Parâmetros		
Osciloscópio		
Linhações	Atenuações (dB)	
	10F	
	0	21
	-10	20
	-20	19
	-30	18
	-40	17
	-50	16
	-60	15
	-70	14
	-80	13
	-90	12
	-100	11
	-110	10
	-120	9
	-130	8
	-140	7
	-150	6
	-160	5
	-170	4
	-180	3
	-190	2
	-200	1

Localization

Latitude	26	27	28
longitude	50	51	52



“Now let me tell you about this.”

Digitized by Google

©2010, 2014

Grau  
km.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53000.042554/2013-73

Canal: 235 Frequência: 94,2 MHz	CNPJ: 78.511.987/0001-04
Localidade: CANOINHAS	UF: SC

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5359003
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:

A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <b><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></b>	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5359003 Data Último Licenciamento: 30/11/2017 Val. RF: 01/11/2023
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5549373

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5359001 e 53000.042554/2013-73, fl.2.
<b>5 ) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5436331, fls. 2 a 10.
5.1) Identificação:  a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização:  a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal:  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):  a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 \text{ Hz}$ ); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal:  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):  a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	-
<b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	-
<b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	-
<b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e</p>	S	-

administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."		
---	--	--

5.8) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.**

NA

-

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**

S

-

**6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)**

Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.

S

-

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**,  
**Engenheiro**, em 28/05/2020, às 06:30 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5549372** e o código CRC **E93D5CA1**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5549372



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Lucílio Augusto Petrucci  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 78.511.987/0001-04

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**Nome Fantasia:**

**Tipo**

**Sociedade:**

**Natureza**

**Economia:**

**Grupo Econômico:**

## Endereço Sede

**Endereço:** RUA VEREADOR GUILHERME PRUST

**Número/Complemento:** 311

**Bairro:** CAMPO DA AGUA VERDE

**CEP:** 89.460-000

**Cidade:** Canoinhas

**UF:** SC

**Telefone:** (47)3322-7000

**Fax:** (47)3322-7000

**E-Mail:** financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br

**Endereço/Telefone Sede - SRD**

## Endereço Correspondência

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**UF:**

## Capital Social

**Valor:**

**Moeda:**

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:**

**Valor de uma Cota:**

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
358.187.789-91	JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	40.000	40.000,00		
383.411.079-53	NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	10.000	10.000,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
358.187.789-91	JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

## Procurador

Vincular Procurador

## Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**CNPJ:** **78.511.987/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:12:54 do dia 28/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Telefone:</b> (47) 3322-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@radioclubedecanoinhhas.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.511.987/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50414496353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/11/2023
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CAMPO DA AGUA VERDE		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO NOERNBERG		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GUILHERME PRUST		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 311
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Canoinhas		<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -26.13972 (26° 08' 23.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.39028 (50° 23' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP:</b> 30kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

### Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004295780				<b>Número Indicativo:</b> ZYV299							
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/11/2017				<b>Número da Licença:</b> 53500.082235/2017-93							
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -26.13972 (26° 08' 23.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.39028 (50° 23' 25.0" W)			<b>Cota da base:</b> 833.1 m						
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252				<b>Modelo:</b> FM 3000							
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP				<b>Potência de Operação:</b> 6 kW							
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50J				<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS							
<b>Comprimento da Linha:</b> 150 m		<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> OCS-7/16 (4 elementos)				<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni							
<b>Ganho:</b> 4.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 145 m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW					
Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 1.73	<b>10º:</b> 1.64	<b>20º:</b> 1.53	<b>30º:</b> 1.41	<b>40º:</b> 1.26	<b>50º:</b> 1.08	<b>60º:</b> 0.91	<b>70º:</b> 0.75	<b>80º:</b> 0.59	<b>90º:</b> 0.45	<b>100º:</b> 0.34	<b>110º:</b> 0.26
<b>120º:</b> 0.18	<b>130º:</b> 0.1	<b>140º:</b> 0.03	<b>150º:</b> 0	<b>160º:</b> 0.03	<b>170º:</b> 0.1	<b>180º:</b> 0.18	<b>190º:</b> 0.26	<b>200º:</b> 0.34	<b>210º:</b> 0.45	<b>220º:</b> 0.59	<b>230º:</b> 0.75
<b>240º:</b> 0.91	<b>250º:</b> 1.08	<b>260º:</b> 1.26	<b>270º:</b> 1.41	<b>280º:</b> 1.53	<b>290º:</b> 1.64	<b>300º:</b> 1.73	<b>310º:</b> 1.82	<b>320º:</b> 1.91	<b>330º:</b> 1.94	<b>340º:</b> 1.91	<b>350º:</b> 1.82
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado							
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW							
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado							
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 12.12 kW					
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	51031	Decreto	PR	25/07/1961	26/07/1961	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500140542017	681	Despacho	MCTIC	29/05/2017	31/05/2017	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
805911983	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
291060004951983	91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
538200009051997	291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000358252003	668	Exposição de Motivos	MC	26/11/2008	25/11/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.063022/2017-62	10050	Ato	ORLE	03/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **NOTA TÉCNICA Nº 11123/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.042554/2013-73.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.511.987/0001-04, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Canoinhas/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5436331, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 06:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5549377** e o código CRC **4B1FE896**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5549377

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **DESPACHO**

Processo nº: **53000.042554/2013-73**

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 11123/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5549378** e o código CRC **3268EEC8**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 5549378

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 2268/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Canoinhas/SC, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13382/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 26930/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4468559 e 4468589). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.065525/2019-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse

coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o actual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 18/02/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9480505** e o código CRC **3AD8CEE0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3842/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. (CNPJ nº 78.511.987/0001-04)**  
Rua Vereador Guilherme Prust, n. 311 - Centro  
89460-000 - Canoinhas/SC

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2268/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9480514), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

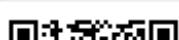
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9480510** e o código CRC **7ED35381**.

## Anexos:

- Nota Técnica 2268 (SEI nº 9480505)
- Anexo\_Requerimento Padrão (SEI nº 9480514)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9480510

## **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### **DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

## Correspondência Eletrônica - 9490993

**Data de Envio:**

18/02/2022 16:27:56

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

minicomclube@yahoo.com.br  
financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br  
elizangelacubas@yahoo.com.br  
gisa122@gmail.com  
anapaulacubas@yahoo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.042554/2013-73

INTERESSADA: - RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9480510.html  
Nota\_Tecnica\_9480505.html  
Anexo\_9480514\_REQUERIMENTO\_PADRAO\_RENOVACAO.pdf



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200671213	CNPJ 78.511.987/0001-04	Arquivamento do ato Constitutivo 31/07/1984	Inicio da atividade 26/06/1984
Endereço: RUA GUILHERME PRUST, 311, CENTRO, CANOINHAS, SC - CEP: 89466000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DA ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS IMAGENS, TELEVISÃO, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA 358.187.789-91	40.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA 383.411.079-53	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 14/06/2013	Número 20131203860	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 2 de Março de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226348237

página: 1/1



CONTROLE: 14965411348023 CPF SOLICITANTE: 522.379.909-72 NIRE: 42200671213 EMITIDA: 02/03/2022 PROTOCOLO: 226348237

Canoinhas SC 28 fevereiro 2022

Da: Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Para: Secretaria de Radiodifusão

Ilmo. Sr. Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Exigência ( atende)

Referência: Processo 53000 - 042554/2013 73

Ofício 3842/2022/MCOM

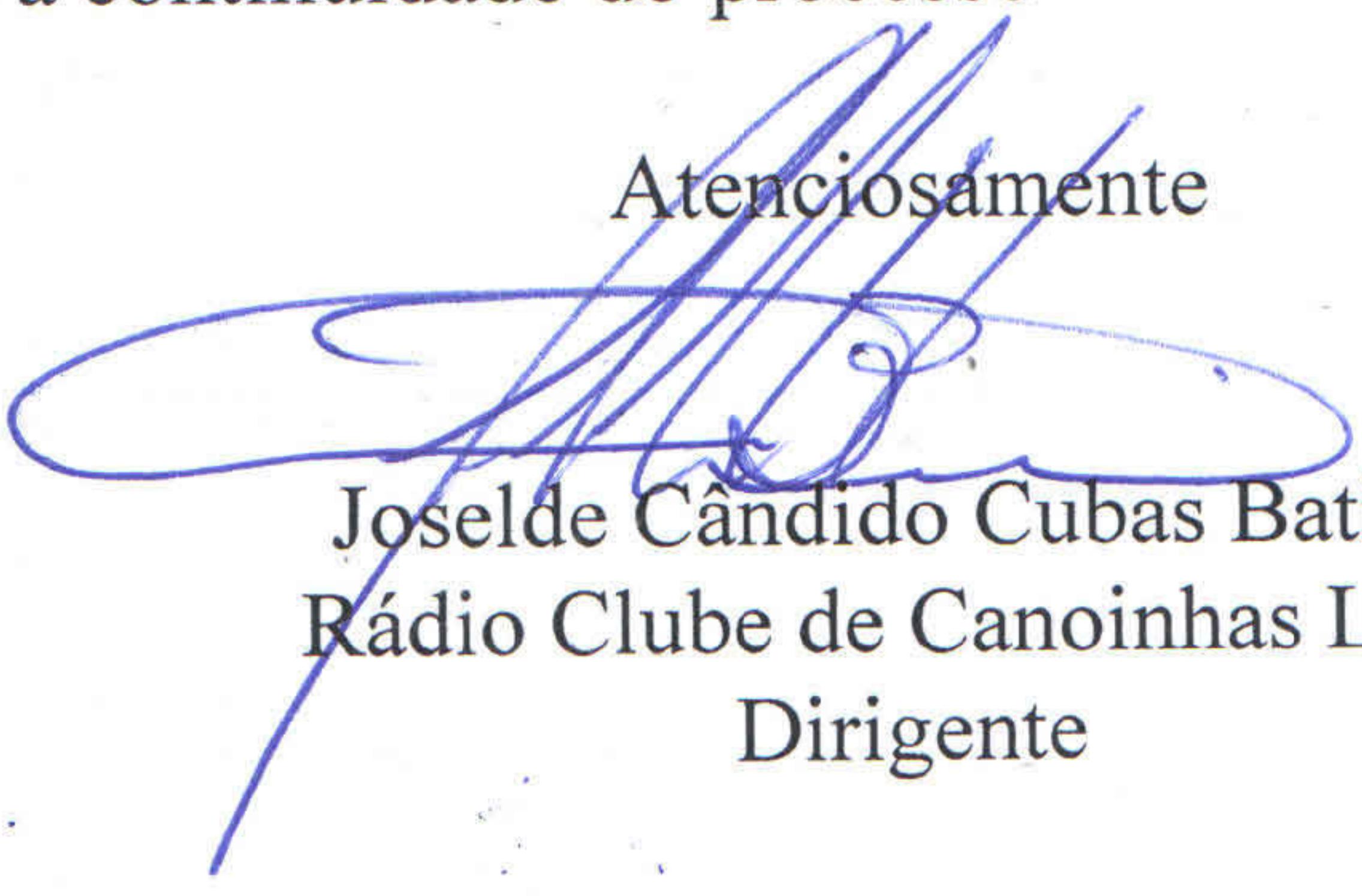
Nota Técnica 2268/2022/SEI MCOM

Prezado Senhor

Quanto ao processo acima, onde foi formulada uma série de exigências, temos o seguinte a anexar:

- Requerimento com nove declarações
  - Certidão simplificada da Junta Comercial com o quadro societário e diretivo de nossa estação.
  - Copia das RG dos sócios
- Assim solicitamos a continuidade do processo

Atenciosamente



Joselde Cândido Cubas Batista  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

Dirigente

Correspondência  
[robinson@dbsistem.com.br](mailto:robinson@dbsistem.com.br)  
Rua Bruno Filgueira 1688  
80 730-380 Curitiba Pr

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	
<b>CNPJ:</b>	78.511.987/0001 04	<b>CEP da sede:</b> 89.460 000
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Vereador Guilherme Prust 311 - Centro	
<b>E-mail de contato:</b>	william.roscamp@gmail.com	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2013 a 01/11/2023	
<b>Localidade da renovação:</b>	Canoinhas	<b>UF:</b> SC

Eu, Joselde Cândido Cubas Batista, inscrito no CPF sob o nº 358.187.789 91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

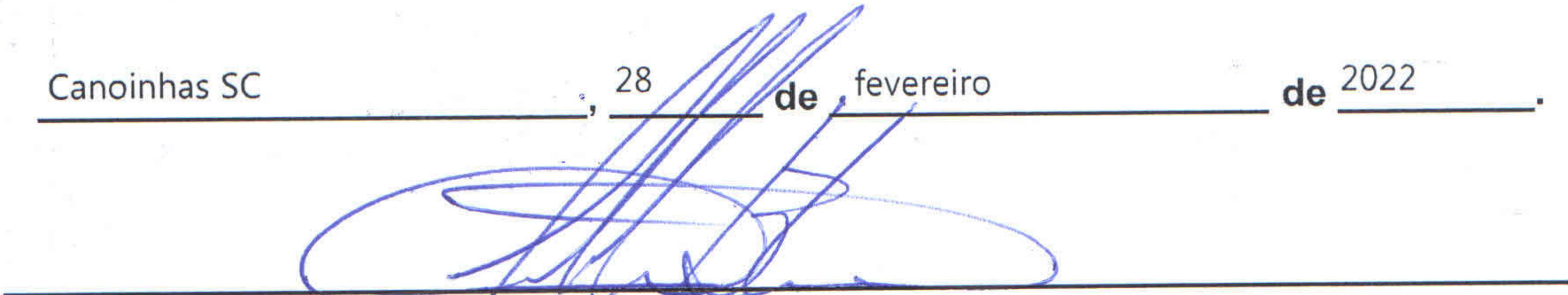
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Canoinhas SC

, 28

de fevereiro

de 2022



Assinatura do representante legal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	793.426	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/ABR/2011
NOME	JOSELE DE CÂNDIDO CUBAS BATISTA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO CUBAS BATISTA ALAIDE STELZNER BATISTA		
NATURALIDADE	CANOINHAS SC	DATA DE NASCIMENTO	15/OUT/1957
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 1558 LV B-6 FL 211 CART. CONTERATTO - CANOINHAS SC		
CPF	358.187.789-91 Eng. Marco Antonio Bubniak Perito Criminal Nasc. 195.123-6 M. J. Bubniak		
CANOINHAS - SC			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	784.474
NOME	NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA
FILIAÇÃO	JOÃO-BECHEL MARIA LUCILA ZELLNER BECHEL
NATURALIDADE	CANOINHAS SC
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 155880 LV B-06 FL 211 CART. CONTERATO SC
CPF	383.411.079-53 Eng. Marco Antonio Bubnák Perito Criminal Matr. 195.583-6
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	

## Correspondência Eletrônica - 9568269

**Data de Envio:**

15/03/2022 15:29:27

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGAS COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA&#8203; (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Canoinhas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



03  
09/10/85

D. O. 21. 13. 11. 85

Decreto n.º 91.906 de 12 de novembro de 1985

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CANOINHAS LTDA., para a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000495/83, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CANOINHAS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 12 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

1 P - SERVICO DE DOCUMENTACAO  
1985-02-27 00  
1985-02-27  
CORREIO MECANICO ZR FEV 1985



Decreto n.º 91.015, de 27 de fevereiro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República,**

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 172.476/83, 80.591/83 e 50.662/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 48.701, de 04 de agosto de 1960.  
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.  
Cidade: São José do Rio Preto  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961.  
Entidade: RÁDIO CANOINHAS LTDA.  
Cidade: Canoinhas  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Decreto nº 10.399, de 10 de agosto de 1945.  
Entidade: S/A RÁDIO ARAGUARI.  
Cidade: Araguari  
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgadas são renovadas por este Decreto, reper-se à pelo Conselho Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades estarão sujeitas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Figueiredo

Flávio

Id solicitação: 57dbac57a7cbb

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
Telefone: (47) 3322-7000	E-mail: financeiro@radioclubedecanoinhas.com.br
CNPJ: 78.511.987/0001-04	Número do Fisiel: 50414496353
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST		Complemento:
<b>Bairro:</b> CAMPO DA AGUA VERDE		Numero: 311
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		Complemento:
<b>Bairro:</b>		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO NOERNBERG		Complemento:
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		Numero: S/N
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GUILHERME PRUST		Complemento:
<b>Bairro:</b> CENTRO		Numero: 311
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		Complemento:
<b>Bairro:</b>		Numero:
Município:	UF:	CEP:

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canoinhas			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	Frequência: 94.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.1241kW
HCI: 145 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

## Informações da Estação

Informações Gerais			

<b>Número da Estação:</b> 1004295780	<b>Número Indicativo:</b> ZYV299
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/11/2017	<b>Número da Licença:</b> 53500.082235/2017-93

Estação Principal Localização		
<b>Latitude:</b> 26°8'23" S	<b>Longitude:</b> 50°23'25" W	<b>Cota da base:</b> 833.1 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 6 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS
<b>Comprimento da Linha:</b> 150 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> OCS-7/16 (4 elementos)			<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni		
<b>Ganho:</b> 4.5 dBi	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 145 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.73	5°: 1.69	10°: 1.64	15°: 1.59	20°: 1.53	25°: 1.47	30°: 1.41	35°: 1.34	40°: 1.26	45°: 1.17	50°: 1.08	55°: 0.99
60°: 0.91	65°: 0.83	70°: 0.75	75°: 0.67	80°: 0.59	85°: 0.52	90°: 0.45	95°: 0.39	100°: 0.34	105°: 0.3	110°: 0.26	115°: 0.22
120°: 0.18	125°: 0.14	130°: 0.1	135°: 0.06	140°: 0.03	145°: 0.01	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.03	165°: 0.06	170°: 0.1	175°: 0.14
180°: 0.18	185°: 0.22	190°: 0.26	195°: 0.3	200°: 0.34	205°: 0.39	210°: 0.45	215°: 0.52	220°: 0.59	225°: 0.67	230°: 0.75	235°: 0.83
240°: 0.91	245°: 0.99	250°: 1.08	255°: 1.17	260°: 1.26	265°: 1.34	270°: 1.41	275°: 1.47	280°: 1.53	285°: 1.59	290°: 1.64	295°: 1.69
300°: 1.73	305°: 1.78	310°: 1.82	315°: 1.87	320°: 1.91	325°: 1.93	330°: 1.94	335°: 1.93	340°: 1.91	345°: 1.87	350°: 1.82	355°: 1.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB					
		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °					
		Polarização:					
		HCl: m					
		ERP Máxima: 12.12 kW					
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51031	Decreto	PR	25/07/1961	26/07/1961	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500140542017	681	Despacho	MCTIC	29/05/2017	31/05/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
805911983	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
291060004951983	91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
538200009051997	291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000358252003	668	Exposição de Motivos	MC	26/11/2008	25/11/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.063022/2017-62	10050	Ato	ORLE	03/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Mosaico

Todos	▼	▲ Download Canal																					
1 total de registros   1 - 50   50   <input type="checkbox"/> Atualizar   <input type="checkbox"/> Filtar																							
Ações	Status	CNPJ																					
		7851987000104																					
Entidade	NumFisiel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	►	FM-C4 (Canal Licenciado)	7851987000104	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	5014496353	P	Comercial	PM	230	SC	Canoinhas	235	94.9	A2	-26.139722	-50.390278	30	145	2	2021-03-16 15:36:50	57dbac57a7bb	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.129/2013. Coordenadas pré-fixadas: 2650823; 50W235 (ZC).	



Mosaico

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA****CNPJ:** **78.511.987/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:25 do dia 16/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	78.511.987/0001-04										
<b>RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 16/02/2022

Hora: 14:58:20



BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 358.187.789-91												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA	<a href="#">358.187.789-91</a>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **16/02/2022**

Hora: **14:59:05**



BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		383.411.079-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	<a href="#">383.411.079-53</a>	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	<a href="#">03.967.055/0001-63</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras	
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	<a href="#">03.967.055/0001-63</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras	
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	<a href="#">78.511.987/0001-04</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira Data: 16/02/2022 Hora: 14:59:17



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **30/03/2022**

Hora: **15:27:33**



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.511.987/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **30/03/2022**

Hora: **15:27:13**

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA				CNPJ 78511987000104
Nº DA ESTAÇÃO 1004295780	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 08' 22.99" S	LONGITUDE 50° 23' 25.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOÃO NOERNBERG, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Canoinhas	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Canoinhas	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.9 MHz	CANAL:	235
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	833.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV299	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Canoinhas		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA GUILHERME PRUST	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Canoinhas	UF:	SC
NUMERO:	311	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	OCS-7/16 (4 elementos)
FABRICANTE:	DB Elettronica		
POLARIZAÇÃO:	Telecomunicazioni	GANHO:	4.5 dBd
Descrição:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	Operando com dois transmissores	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR	145 m	MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50J
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

  
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/02/2022 16:02:39




**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO  
GERÊNCIA-GERAL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**EDITAL DE OFERTA Nº 17/2016**

Processo de Oferta nº 17/2016; Objeto: Licenciamento de produtores interessados na constituição de jardim clonal e na produção e comercialização de mudas de cultivares de pessegueiro associada ao uso da marca "Tecnologia Embrapa". Os lotes de borbulhas ofertadas para constituição de borbulheiras e para produção de mudas serão distribuídos aos produtores vencedores conforme a seguinte ordem de classificação: Clone Viveres e Fruticultura Ltda 01 BRS Cítrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 03 BRS Rubra-moore (Produção de mudas); Claudiomar Fischer 01 BRS Cítrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Cítrino e BRS Rubra-moore (Produção de mudas); José Eduardo Thomassetto 01 BRS Rubra-moore, 01 BRS Faschinio, 01 BRS Karipai, 01 BRS Libra, 01 BRS Regalo e 01 BRS Mandimino (Jardim Clonal), Gilda Darci Dias 01 BRS Cítrino e 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Cítrino e 01 BRS Rubra-moore (Produção de mudas); Itamar Postol 01 BRS Rubra-moore (Jardim Clonal) e 01 BRS Rubra-moore (Produção de mudas), Cinara da Silva A. Berteli 01 BRS Rubra-moore e 01 BRS Faschinio (Jardim Clonal).

**FREDERICO OZANAN MACHADO DURÃES**  
Gerente Geral

**EMBRAPA TRIGO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 59/2016 - UASG 135032**

Nº Processo: 151/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de abrigos móveis (shelters) para apoio a experimentos de campo, incluindo instalação e montagem na área da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo - RS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451 Rodovia - PASSO FUNDO - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-05-59-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**SÉRGIO ROBERTO DOTTO**  
Chefe Geral

(SIDEC - 17/11/2016) 135032-13203-2016NE999999

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVÉNIO Nº 3/2014**  
Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2014, SICONV nº 806420/2014, Processo nº 00350.001294/2014-21, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25; Conveniente: Município Vigia de Nazaré/PA, CNPJ/MF nº. 05.351.606/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 003/2014, SICONV nº 806420/2014, para 31 de outubro de 2017. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Mauro Alexandre dos Santos Souza - Prefeito Municipal - Vigia de Nazaré/PA - CPF: 674.595.282-34. Data da assinatura: 31 de outubro de 2016.

**TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONVÉNIO Nº 4/2011**  
Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2011, SICONV nº 756735/2011, Processo nº 00350.007043/2011-15, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº. 00.396.895/0001-25, Conveniente: Município Angra dos Reis/RJ, CNPJ/MF nº. 29.172.467/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 004/2011, SICONV nº 756735/2011, para 30 de outubro de 2017. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Maria da Conceição Caldas Rabha - Prefeita Municipal - Presidente Castelo Branco/SC - CPF: 427.901.907-04. Data da assinatura: 30 de outubro de 2016.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO  
LABORATORIAL**  
**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGAO Nº 17/2016 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000595201668 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de mobiliário para laboratório em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário/MG. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano S/n, Centro, Cx.postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO**  
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/MG

(SIDEC - 17/11/2016) 130058-00001-2016NE800011

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,  
DO PRODUTOR RURAL  
E DO COOPERATIVISMO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 35 de 07 de dezembro de 2016.**  
Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Processo: 21000008000/2015-12. Data de assinatura: 07/12/2015, prorrogar a vigência para 31/05/2017. Pedro Alves Corrêa Neto - Secretário Substituto - SM/C/MAPA e Paulo do Carmo Martins - CPF: 488.214.546-49 - Jaime Arturo Ramirez - CPF: 554.155.568-6 Reitor da UFMG.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130025**

Nº Processo: 21036002163201665 . Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de diversos tipos de materiais de expediente, conforme discriminações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. San Martin, 1000 - Bonji Bonji - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130025-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**JAILENNE MARIA DE LIMA**  
p/ Pregão

(SIDEC - 17/11/2016) 130025-00001-2016NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO AMAPÁ**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130100**

Número do Contrato: 3/2015.

Nº Processo: 21008000437201538.

PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13820361000126. Contratado : QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E -VIGILANCIA LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2016 a 01/12/2017. Fundamento Legal: Lei: 8.666/93 . Vigência: 02/12/2016 a 01/12/2017. Valor Total: R\$468.500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 17/11/2016) 130100-00001-2016NE800035

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130100**

Nº Processo: 21008.001733/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição do EUGENOL METÍLICO, EUGENOL-Y2-METOXI-4-(2-PROPEN-1-IL) FENOL", comumente chamado de Methyl-Eugenol, e aquisição do ALGODÃO EM ROLETE ODONTOLÓGICO. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Tiradentes, 469 - Centro Centro - MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130100-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

**BENEDITO GOURLART DE SOUZA**  
Pregoeiro  
Substituto

(SIDEC - 17/11/2016) 130100-00001-2016NE800035

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO MATO GROSSO DO SUL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130062**

Número do Contrato: 8/2014.

Nº Processo: 21026000800201416.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 09181254000128. Contratado : ALCÀ TELECOM COMUNICAÇAO -MULTIMIDIA LTDA - ME. Objeto: Alterar as cláusulas Quarta (Prazo de Vigência) e Quinta (Da Despesa) e inclusão da cláusula Segunda (Condições de Habilitação - Vencimento Antecipado). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 30/10/2016 a 29/10/2017. Valor Total: R\$22.645,08. Fonte: 100000000 - 2016NE800118. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 17/11/2016) 130062-00001-2016NE800121

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 130002**

Nº Processo: 21040000519201586 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos autoentintados, refil para carimbos, tinta para carimbos e chaves, cadeados, prestação de serviços de cópia de chaves, abertura de cofres, armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para armários e gaveteiros, para atender às necessidades da SFA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência Total de Itens Licitados: 00031. Edital: 18/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS  
LINHARES**  
Superintendente

(SIDEC - 17/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**
**GABINETE DO MINISTRO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**
**CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e a Rádio Castro Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Castro Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Castro, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração desse Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Reinaldo Cardoso - administrador da Rádio Castro Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Norte Pioneira Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio FM Norte Pioneira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração desse Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Saliba - administrador da Rádio FM Norte Pioneira Ltda.

PARTES: União e Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração desse Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ranié Moacir Bertoli - procurador da Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda.

PARTES: União e Rádio Clube Canoinhas Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Clube Canoinhas Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina

VIGÊNCIA: A celebração desse Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINTURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Joselde Candido Cubas Batista - administrador da Rádio Clube Canoinhas Ltda

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE  
CANOINHAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA  
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos 07 dias do mês de Novembro do ano dois mil e  
seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CLUBE CANOINHAS LTDA.,  
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 78.511.987/0001-04, representada por seu  
administrador, **Joselde Candido Cubas Batista**, SSP/SC, CPF nº 358.187.789-91, assinam o  
presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA  
objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência  
modulada, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à  
Rádio Clube de Canoinhas Ltda., por meio do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, para executar  
o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.  
A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de  
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de  
2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Clube Canoinhas Ltda. o canal 235 (duzentos e  
trinta e cinco), correspondente à frequência 94,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no  
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de  
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata os processos  
nº. 53000.042554/2013-73, 53000.035827/2003-51, 50820.000622/1993-15, a execução do serviço  
será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,  
contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato  
do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação  
do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a

prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

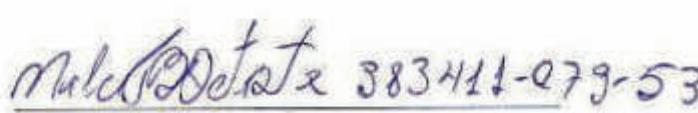


Permissionária

  
Testemunha

690.049.001-87

Ato - adaptação OM-FM (4468526)

  
Testemunha

SEI 53000.042554/2013-73 / pg. 20

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 16/03/2022 12:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA&#8203; (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Canoinhas/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 15 de março de 2022 15:29

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA&#8203; (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Canoinhas/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.042554/2013-73

**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA

**CNPJ nº:** 78.511.987/0001-04

**FISTEL nº:** 50414496353

**Localidade:** Canoinhas/ SC

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 15/07/2013

**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023

### **Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada)).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0616654 Pág. 02  9533899 Pág. 02	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	9533899	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963,	

executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( <input type="checkbox"/> ) Não se aplica	Pág. 02	incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não () Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não () Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não () Não se aplica	9533899 Pág. 02	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9480350 9626611	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9533895	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4468437 Pág. 05	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4468437 Pág. 01	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 4468437 Pág. 02  E 4468437 Pág. 03  M 0616654 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9480447	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à		INSS 4468437 Pág. 02		

<b>Requerida</b> Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	FGTS 4468437 Pág. 04	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4468437 Pág. 06	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p style="text-align: center;"> <b>1- JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA</b>  9533902 </p> <p style="text-align: center;"> <b>2- NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA</b>  9533904 </p>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
11. Estação licenciada para a	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		- Art. 29, §§ 7º ao	

execução do serviço objeto da outorga;	( ) Não ( ) Não se aplica	9480364	10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.
--	------------------------------	---------	-------------------------------------

## APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p><u>12. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

13. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( <input type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 05/04/2022, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9537608** e o código CRC **2EE3FF49**.

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 9537608

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canoinhas Itda**, inscrita no **CNPJ nº 78.511.987/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414496353**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos

parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, **sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1993-2003**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.

10. Em relação ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços

de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2003-2013, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0616654 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9537608).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI 9480350 e SEI 9626611).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Joselde Cândido Cubas Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Nilce Terezinha Bechel Batista figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9574394). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9575806).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de

ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537608).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 4468526 - Págs. 1-3).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2017, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9480364).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 05/04/2022, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9567881** e o código CRC **F7DC7EB4**.

## Minutas e Anexos

## **MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº \_\_\_\_\_ - MCOM  
Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão

outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 9567881

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18427/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (9567881)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (9567881), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9670595** e o código CRC **76FA3C7C**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18427/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9670595



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

NUP: 53000.042554/2013-73

**INTERESSADAS: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE.**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Canoinhas Ltda a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1983-1993. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de 1993-2003, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.

10. Em relação ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023 (SEI nº 0616654 - pág. 2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, para o período compreendido entre **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**, de interesse da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**.

23. Importante esclarecer que a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda.**, com a edição do **Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961**, publicado no DOU de 31 de julho de 1961, **sendo posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** (atual demandante), com a publicação do **Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985**, no DOU de 13 de novembro de 1985 (**SEI nº 9572937 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da nova titular, relativo ao decênio de **1983-1993**, foi deferido por esta Pasta com a edição do **Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985**, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 1985, a partir de **1º de novembro de 1983** (SEI nº 9572937 - págs. 3-4).

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **1993-2003** - foi apresentado pela entidade tempestivamente no dia **30 de julho de 1993**, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15, sendo alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013), ocasião em que esta Consultoria Jurídica exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pleito, por perda do objeto, em razão do decurso de prazo.

26. Já, no tocante ao período de **2003-2013**, verificou-se ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia **23 de outubro de 2003**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, pois a antiga redação do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003**.

27. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013), sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2003-2013**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, que estabelece, *in verbis*:

***“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.***

***Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”.*** (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, observa-se, em relação à **tempestividade** do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (SEI nº 0616654 – pág. 2), dentro, assim, do interstício previsto na redação original do art. 4º da **Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pelo sócio **Joselde Cândido Cubas Batista**, designado para a função na **Cláusula Sexta da Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social** da entidade (SEI nº

**0616654, pág. 19).**

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9537608**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº

*34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).*

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80). ”*

36. Aduzindo, ademais, que:

*"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9537608**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9480350** e **SEI nº 9626611**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que o sócio **Joselde Cândido Cubas Batista** não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando à sócia **Nilce Terezinha Bechel**.

**Batista**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9574394**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9575806**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9537608**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, **30 de novembro de 2017**, com validade até **1º de novembro de 2023** (SEI nº 9480364).

47. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI nº 4468526 - págs. 1-3**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a

documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870773890 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00801/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.042554/2013-73

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Canoinhas/SC, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Canoinhas/SC, concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870877625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-04-2022 17:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00814/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADOS: RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359773 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-04-2022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 5393, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9743455** e o código CRC **82814F7B**.



**Brasília, 26 de abril de 2022.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5393, de 26 de Abril de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9743481** e o código CRC **A58A46F0**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 9743481

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18973/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5393/2022/SEI-MCOM (9685061) e Exposição de Motivos (9743481)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (9567881) e no Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9741480), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5393/2022/SEI-MCOM (9685061) e Exposição de Motivos (9743481), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9746134** e o código CRC **3BCA657C**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18973/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9746134

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/05/2022 17:09:26

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 7130363

**Data prevista de publicação:** 17/05/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14524677	PORTARIA MCOM NA 5393.rtf	9faeefc4abeaa92e e36abbc02905da8	8,24	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>8,24</b>	<b>R\$ 311,36</b>

Id solicitação: 57dbac57a7cbb

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3322-7000	<b>E-mail:</b> financeiro@radioclubedecanoinhosas.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.511.987/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50414496353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VEREADOR GUILHERME PRUST	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMPO DA AGUA VERDE	<b>Numero:</b> 311	
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO NOERNBERG	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA GUILHERME PRUST	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 311	
<b>Município:</b> Canoinhas	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canoinhas		<b>UF:</b> SC	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 12.1241kW
<b>HCI:</b> 145 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 1004295780	Número Indicativo: ZYV299
Data Último Licenciamento: 30/11/2017	Número da Licença: 53500.082235/2017-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26°8'23" S	Longitude: 50°23'25" W	Cota da base: 833.1 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 150 m	<b>Atenuação:</b> 0.63 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal						
<b>Modelo:</b> OCS-7/16 (4 elementos)		<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni				
<b>Ganho:</b> 4.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 145 m	<b>ERP Máxima:</b> 12.12 kW	

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.73	<b>5°:</b> 1.69	<b>10°:</b> 1.64	<b>15°:</b> 1.59	<b>20°:</b> 1.53	<b>25°:</b> 1.47	<b>30°:</b> 1.41	<b>35°:</b> 1.34	<b>40°:</b> 1.26	<b>45°:</b> 1.17	<b>50°:</b> 1.08	<b>55°:</b> 0.99
<b>60°:</b> 0.91	<b>65°:</b> 0.83	<b>70°:</b> 0.75	<b>75°:</b> 0.67	<b>80°:</b> 0.59	<b>85°:</b> 0.52	<b>90°:</b> 0.45	<b>95°:</b> 0.39	<b>100°:</b> 0.34	<b>105°:</b> 0.3	<b>110°:</b> 0.26	<b>115°:</b> 0.22
<b>120°:</b> 0.18	<b>125°:</b> 0.14	<b>130°:</b> 0.1	<b>135°:</b> 0.06	<b>140°:</b> 0.03	<b>145°:</b> 0.01	<b>150°:</b> 0	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0.03	<b>165°:</b> 0.06	<b>170°:</b> 0.1	<b>175°:</b> 0.14
<b>180°:</b> 0.18	<b>185°:</b> 0.22	<b>190°:</b> 0.26	<b>195°:</b> 0.3	<b>200°:</b> 0.34	<b>205°:</b> 0.39	<b>210°:</b> 0.45	<b>215°:</b> 0.52	<b>220°:</b> 0.59	<b>225°:</b> 0.67	<b>230°:</b> 0.75	<b>235°:</b> 0.83
<b>240°:</b> 0.91	<b>245°:</b> 0.99	<b>250°:</b> 1.08	<b>255°:</b> 1.17	<b>260°:</b> 1.26	<b>265°:</b> 1.34	<b>270°:</b> 1.41	<b>275°:</b> 1.47	<b>280°:</b> 1.53	<b>285°:</b> 1.59	<b>290°:</b> 1.64	<b>295°:</b> 1.69
<b>300°:</b> 1.73	<b>305°:</b> 1.78	<b>310°:</b> 1.82	<b>315°:</b> 1.87	<b>320°:</b> 1.91	<b>325°:</b> 1.93	<b>330°:</b> 1.94	<b>335°:</b> 1.93	<b>340°:</b> 1.91	<b>345°:</b> 1.87	<b>350°:</b> 1.82	<b>355°:</b> 1.78

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2
------------------------

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 12.12 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	51031	Decreto	PR	25/07/1961	26/07/1961	Outorga	Jurídico

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500140542017	681	Despacho	MCTIC	29/05/2017	31/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
805911983	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
291060004951983	91906	Decreto	PR	12/11/1985	13/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
538200009051997	291	Exposição de Motivos	MC	11/11/1998	25/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000358252003	668	Exposição de Motivos	MC	26/11/2008	25/11/2009	Transferência Indireta	Jurídico
53500.063022/2017-62	10050	Ato	ORLE	03/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000042554201373	5393	Portaria	MC	26/04/2022	17/05/2022	Renovação	Jurídico

<b>Horário de funcionamento</b>							

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.393, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20187/2022/MCOM

Brasília, 20 de Maio de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9743481)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5393/2022/SEI-MCOM (9883604), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9743481), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/05/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9902379** e o código CRC **87A38B17**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20187/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9902379

EM nº 00162/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12392/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917317** e o código CRC **18051CBE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12392/2022/MCOM - Processo nº 53000.042554/2013-73 - Nº SEI: 9917317

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430509

**Usuário Externo (signatário):** Weberson Wayne Nobrega Peixoto  
**IP utilizado:** 189.6.24.5  
**Data e Horário:** 12/06/2022 13:33:18  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.005027/2022-01  
**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

#### - Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430507

#### - Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3430508

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00162/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

NUP: 53000.042554/2013-73

INTERESSADAS: **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.**

ASSUNTOS: **RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.**  
**VIAZILIDADE.**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

## É

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

*"7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Canoinhas Ltda a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).*

*8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1983-1993. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).*

*9. Concernente ao período de 1993-2003, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.*

*10. Em relação ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."*

3. No requerimento protocolado em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023 (SEI nº 0616654 - pág. 2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTATÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a

regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AdvocaciaGeral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o

arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21,

que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria

da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução

de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar

os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões

relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a

eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou,

ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação

de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de

permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os

elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, para o período compreendido entre **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**, de interesse da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**.

23. Importante esclarecer que a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se

trata foi conferida **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda.**, com a edição do **Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961**, publicado no DOU de 31 de julho de 1961, **sendo posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** (atual demandante), com a publicação do **Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985**, no DOU de 13 de novembro de 1985 (**SEI nº 9572937 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da nova titular, relativo ao decênio

de **1983-1993**, foi deferido por esta Pasta com a edição do **Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985**, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 1985, a partir de **1º de novembro de 1983** (SEI nº 9572937 - págs. 3-4).

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **1993-2003** - foi apresentado pela

entidade tempestivamente no dia **30 de julho de 1993**, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15, sendo alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013), ocasião em que esta Consultoria Jurídica exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pleito, por perda do objeto, em razão do decurso de prazo.

26. Já, no tocante ao período de **2003-2013**, verificou-se ter a entidade apresentado o pedido

de renovação no dia **23 de outubro de 2003**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003**.

27. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013),

sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas

constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade

almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido

intempestivo de renovação *in casu* (período de **2003-2013**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."**

*Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei".* (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo

transcrito acima, observa-se, em relação à temporalidade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (**SEI nº 0616654 – pág. 2**), dentro, assim, do interstício previsto na redação original do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pelo sócio **Joselde Cândido Cubas Batista**, designado para a

função na **Cláusula Sexta da Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social** da entidade (**SEI nº 0616654, pág. 19**).

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos

pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9537608**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da

apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das

declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9537608**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no

**art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9480350** e **SEI nº 9626611**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de

radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que o sócio **Joselde Cândido Cubas Batista** não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando à sócia **Nilce Terezinha Bechel Batista**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema

Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9574394**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9575806**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9537608**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da

estaçao, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve

licença para funcionamento da estação, **30 de novembro de 2017**, com validade até **1º de novembro de 2023 (SEI nº 9480364)**.

47. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI nº 4468526 - págs. 1-3**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca**

**do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos

aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte**

**interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870773890 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00801/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.042554/2013-73

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Canoinhas/SC, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Canoinhas/SC, concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/870877625> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/870877625>

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870877625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-04-2022 17:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00814/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359773 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-04-2022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canoinhas Itda**, inscrita no **CNPJ nº 78.511.987/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414496353**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, **sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro

de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1993-2003**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.

10. Em relação ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2003-2013, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0616654 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9537608).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI 9480350 e SEI 9626611).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

De igual modo, o sócio Joselde Cândido Cubas Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Nilce Terezinha Bechel Batista figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9574394). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9575806).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537608).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 4468526 - Págs. 1-3).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2017, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9480364).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 05/04/2022, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9567881** e o código CRC **F7DC7EB4**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Clube de Canoinhas Itida, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414496353, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 162 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434286** e o código CRC **FC117E30** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1727/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 162/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 162/2022 MCOM (§434264), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas/SC.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434412** e o código CRC **97691DBF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 3434412

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 162/2022 MCOM (3434264), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434268) e Anexo I (3434266).

**Assunto:** "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Clube de Canoinhas Itda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414496353, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023".

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434286), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1727/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (34412), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434286) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

Claudio Cesar Felipe  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3443267 e o código CRC 018AD9D4 no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 339/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.042554/2013-73

**INTERESSADO:** Rádio Clube de Canoinhas Ltda. (CNPJ 78.511.987/0001-04)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00162/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3434264)

Parecer de Mérito I (3434268) – Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM, de 05/04/2022

Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 25/04/2022[\[1\]](#) (3434266)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas/SC

1. Trata-se da [PORTARIA N° 5393, de 26 de abril de 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas/SC, a partir de 01 de novembro de 2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Clube de Canoinhas Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 78.511.987/0001-04, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[2\]](#), e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[3\]](#).

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM, de 05/04/2022 §434268), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/Iml, de 25/04/2022[\[4\]34266](#)), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo[Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Clube de Canoinhas Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em:  
[http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac57a7cbb&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac57a7cbb&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 05 de abril de 2022 (Checklist CORRC\_MCOM 9537608), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00814/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 4/25/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829351** e o código CRC **474A7123** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042554/2013-73

SUPER nº 3829351

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.042554/2013-73 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.042554/2013-73, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891270** e o código CRC **F32641D7** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53000.042554/2013-73

SUPER nº 3891270

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO:** Devolução da EXM 162 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 162 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894678** e o código CRC **4F931850** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

	<b>Processo SUPER</b>	<b>EM nÂº</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Data da DevoluÃ§Ã£o para SCES_MCOM</b>
<b>0</b>	53115.024684/2020-12	0221/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Difusora Natureza FM Ltda	NaN
<b>1</b>	53115.012497/2020-30	0322/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio FM 102 Ltda.	NaN
<b>2</b>	01250.016015/2019-29	0242/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Leste Sul TelecomunicaÃ§Ãµes Ltda.	NaN
<b>3</b>	01250.021732/2018-91	0394/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio Educadora InconfidÃªncia de Umuarama Ltda	NaN
<b>4</b>	53900.019356/2014-43	0444/2022	TV comercial	TelevisÃ£o Cachoeiro Ltda	NaN
<b>5</b>	53115.010882/2012-23	0445/2022	TV comercial	TelevisÃ£o Independente de SÃ£o JosÃ© do Rio Preto Ltda.	NaN
<b>6</b>	53710.000552/2002-48	0247/2021	Ondas MÃ©dias	TV Norte Ltda.	NaN
<b>7</b>	53000.053984/2010-78	0321/2022	TV comercial	RÃ¡dio Ribamar Ltda.	NaN
<b>8</b>	53900.036636/2016-88	0182/2022	TV Educativa	FUNSEC - FundaÃ§Ã£o Cultural e Educativa Senador Canedo	NaN
<b>9</b>	53000.024503/2013-60	0215/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Atalaia de Belo Horizonte Ltda	NaN
<b>10</b>	53000.002574/2014-92	0243/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Colombo do ParanÃ¡ Ltda	NaN
<b>11</b>	53000.077005/2013-10	0350/2022	Ondas MÃ©dias	Liberdade Empresa de RadiodifusÃ£o Ltda	NaN
<b>12</b>	53900.024062/2015-14	0197/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Emissora de EducaÃ§Ã£o Rural SantarÃ©m Ltda	NaN
<b>13</b>	53115.017912/2020-41	0172/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio TV do MaranhÃ£o Ltda.	NaN
<b>14</b>	53000.044878/2013-46	0148/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Cultura Araraquara Ltda.	NaN
<b>15</b>	53000.042554/2013-73	0162/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Clube de Canoinhas Ltda.	NaN
<b>16</b>	53900.005043/2015-99	0139/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio Nova Dracena Ltda.	NaN
<b>17</b>	53000.009695/2014-65	0143/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio Itaperuna Ltda.	NaN
<b>18</b>	53900.024880/2014-36	0144/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio IgaraÃ§u Ltda.	NaN
<b>19</b>	53000.000438/2014-68	0161/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio Ibituruna Ltda.	NaN
<b>20</b>	53115.012537/2021-24	0173/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio e TV MaÃ±ra Ltda.	NaN
<b>21</b>	53900.037659/2015-29	0149/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio Sociedade Nova EsperanÃ§a Ltda.	NaN
<b>22</b>	53900.044091/2015-01	0164/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio Centro-AmÃ©rica Ltda.	NaN
<b>23</b>	01250.028632/2018-13	0165/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio FM Medianeira S/C Ltda.	NaN
<b>24</b>	53115.012542/2021-37	0174/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio e TV MaÃ±ra Ltda.	NaN
<b>25</b>	01250.002556/2016-27	0252/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	FundaÃ§Ã£o Cultural JoÃ£o Paulo II	NaN
<b>26</b>	01250.012544/2016-19	0245/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio RenascenÃ§a Ltda.	NaN

	<b>Processo SUPER</b>	<b>EM nÂº</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Data da DevoluÃ§Ã£o para SCES_MCOM</b>
27	53115.012534/2021-91	0171/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio e TV MaÃ±a Ltda.	NaN
28	53900.047422/2015-56	0178/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio IndependÃªncia do ParanÃ¡ Ltda.	NaN
29	53000.008834/2012-71	0175/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	FrequÃªncia Brasileira de ComunicaÃ§Ãµes Ltda.	NaN
30	53900.006790/2014-63	0103/2022	Ondas MÃ©dias	FrequÃªncia Brasileira de ComunicaÃ§Ãµes Ltda.	NaN
31	53000.068709/2013-00	0051/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Sociedade RÃ¡dio Difusora de Campo Grande Ltda.	NaN
32	53000.021001/2012-04	0147/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Azul Celeste Ltda.	NaN
33	53900.015246/2014-11	0052/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio IndependÃªncia de CatolÃ©do Rocha Ltda.	NaN
34	53000.041157/2013-84	0129/2022	FM renovaÃ§Ã£o	RÃ¡dio Nova Cultura Ltda.	NaN
35	53780.000171/1997-71	0016/2022	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	W.H.Z. Empresa JornalÃ¢stica e de RadiodifusÃ£o Ltda.	NaN
36	53000.021964/2012-08	0125/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Sociedade de ComunicaÃ§Ã£o Mangueirinha Ltda.	NaN
37	53900.015853/2014-72	0038/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda.	NaN
38	53000.041336/2013-11	0091/2022	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Difusora Bento GonÃ§alves Ltda.	NaN
39	53115.025835/2020-01	0361/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Sistema Norte de RÃ¡dio Ltda.	NaN
40	53000.070908/2013-81	0313/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	WRT OrganizaÃ§Ã£o de RadiodifusÃ£o Ltda.	NaN
41	53000.062360/2012-11	0258/2022	FM renovaÃ§Ã£o	Bariri RÃ¡dio Clube Ltda	NaN
42	01250.011493/2016-08	0129/2021	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Difusora de IguapÃ© Ltda.	NaN
43	53000.056177/2008-92	0349/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	RÃ¡dio Porto Alegre FM Ltda.	NaN
44	01250.043383/2019-40	0298/2022	TransferÃªncia de rÃ¡dio	Torres & Camargo Ltda.	NaN
45	53000.007691/2012-81	0138/2022	TV Educativa	MunicÃ³pio de Iguatu	NaN
46	53000.006483/2012-64	0133/2022	TV Educativa	Universidade Estadual de Ponta Grossa	NaN
47	01250.067125/2017-97	0192/2022	TV Educativa	FundaÃ§Ã£o AntÃ³nio Barbara	NaN
48	53900.062832/2016-16	0001/2022	TV Educativa	FundaÃ§Ã£o Educativa e Cultural de Araras	NaN
49	53000.036340/2012-87	0151/2022	TV Educativa	MunicÃ³pio de JoÃ£o Pessoa	NaN
50	53000.060071/2011-99	0152/2022	TV Educativa	Instituto Federal de EducaÃ§Ã£o, CiÃªncia e Tecnologia do SertÃ£o Pernambucano	NaN
51	53000.067611/2011-65	0153/2022	TV Educativa	MunicÃ³pio de Araruama	NaN
52	53000.061812/2011-59	0163/2022	TV Educativa	Universidade Federal do ParanÃ¡ - UFPR	NaN
53	53000.019200/2010-82	0251/2022	TV comercial	Ocan ComunicaÃ§Ã£o Digital SE Ltda.	NaN

	<b>Processo SUPER</b>	<b>EM nÂº</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Data da DevoluÃ§Ã£o para SCES_MCOM</b>
54	53000.006864/2013-24	0123/2021	TV comercial	TV Esplanada do ParanÃ¡ Ltda.	NaN
55	53000.021339/2010-96	0104/2022	TV comercial	Ocan ComunicaÃ§Ã£o Digital SE Ltda.	NaN
56	01250.063040/2018-11	0067/2022	TV comercial	Sistema Lageado de ComunicaÃ§Ã£o Ltda.	NaN
57	53115.006518/2021-69	0126/2022	TV comercial	TV Minas Sul Ltda.	NaN
58	53115.012499/2020-29	0248/2022	TV comercial	VÃdeo Express Ltda.	NaN
59	53115.003748/2021-76	0020/2022	TransferÃªncia de TV	TV Esplanada do ParanÃ¡ Ltda.	NaN
60	53000.004357/2012-75	0136/2022	TV Educativa	Universidade Federal de GoiÃ¡s	NaN
61	53830.000682/2002-14	0005/2022	Ondas MÃ©dias	SPC - Sistema Paraense de ComunicaÃ§Ãµes Ltda	NaN
62	01250.035610/2018-82	0026/2022	TransferÃªncia de RÃ¡dio	Sociedade RÃ¡dio Alvorada Ltda.	NaN
63	53000.004116/2011-45	0141/2021	Ondas MÃ©dias	Sistema Excelsior de ComunicaÃ§Ã£o Ltda.	NaN
64	53720.000444/2001-75	0148/2021	Ondas MÃ©dias	Sistema Maranhenese de RadiodifusÃ£o Ltda.	NaN
65	53000.006087/2012-37	0137/2022	TV Educativa	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	NaN
66	53000.039539/2013-48	0069/2021	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio TV do MaranhÃ£o Ltda.	NaN
67	53650.000701/2000-69	0203/2021	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio TrÃ¢s Climas Ltda.	NaN
68	53900.011941/2014-03	0097/2021	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio Andradas Ltda.	NaN
69	53650.000551/2001-74	0089/2021	Ondas MÃ©dias	RÃ¡dio FM Serrote Ltda.	NaN
70	53000.059021/2011-69	0383/2022	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	Instituto Federal de EducaÃ§Ã£o, CiÃªncia e Tecnologia de Santa Catarina	NaN
71	53680.000099/1998-36	0246/2021	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	RÃ¡dio Portal de Caxias Ltda.	NaN
72	53830.001345/1997-80	0257/2021	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	EBC - Empresa Bauruense de ComunicaÃ§Ã£o Ltda.	NaN
73	53820.000152/1998-01	0245/2021	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	RÃ¡dio Cruzeiro Ltda.	NaN
74	53900.007957/2014-11	0192/2021	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	Sistema Jovem de ComunicaÃ§Ã£o Ltda.	NaN
75	53790.000189/2000-56	0108/2022	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	Tradicional FM Ltda.	NaN
76	53830.000784/2000-78	0201/2021	ExtinÃ§Ã£o da Outorga	Santa Cruz FM RÃ¡dio e Jornal Ltda.	NaN
77	53000.004932/2012-30	0123/2022	Educativa - outorga	Universidade Federal do Pampa	NaN

## **DESPACHO**

Processo nº: **53000.042554/2013-73**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (9567881).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10766851** e o código CRC **444C96E8**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

Documento nº 10766851

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 18427/2022/MCOM e do Parecer nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Canoinhas Ltda (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER 9567881, 9670595 e 9741480).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9883604). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (SUPER 9567881).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905243, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/05/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905194** e o código CRC **B35AC863**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905243)

---

Referência: Processo nº 53000.042554/2013-73

Documento nº 10905194

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/05/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905243** e o código CRC **A2A14EE0**.

---

Referência: Processo nº 53000.042554/2013-73

Documento nº 10905243

**Brasília, 19 de maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916646** e o código CRC **DC15290D**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36190/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916646)**

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (10905194), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916646), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916655** e o código CRC **405670A4**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.042554/2013-73

Documento nº 10916655

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37176/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916646)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (10905243), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916646), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946961** e o código CRC **DA1A8D2F**.

---

Referência: Processo nº 53000.042554/2013-73

Documento nº 10946961

EM nº 00244/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16043/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.042554/2013-73.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952100** e o código CRC **749FF09B**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4561185

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

11/09/2023 14:29:14

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53000.042554/2013-73

**Interessados:**

RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - CANOINHAS - SC

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Tabela devolvidos da Casa Civil	4561176
- Despacho SECOE	4561177
- Despacho SECOE	4561178
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4561179
- Exposição de Motivos RENOVAÇÃO FM	4561180
- OFICIO Interno nº 36190/2023/MCOM	4561181
- OFICIO Interno nº 37176/2023/MCOM	4561182
- Exposição de Motivos nº 00244/2023 MCOM	4561183
- OFICIO Nº 16043/2023/MCOM	4561184

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00244/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canoinhas Itda**, inscrita no **CNPJ n° 78.511.987/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao **FISTEL n° 50414496353**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, **sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **1993-2003**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo

a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.

10. Em relação ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2003-2013, fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0616654 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9537608).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (SEI 9480350 e SEI 9626611).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Joselde Cândido Cubas Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Nilce Terezinha Bechel Batista figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9574394). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9575806).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa

Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537608).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 4468526 - Págs. 1-3).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2017, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9480364).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 05/04/2022, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/04/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9567881** e o código CRC **F7DC7EB4**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.042554/2013-73

SEI nº 9567881



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

NUP: 53000.042554/2013-73

**INTERESSADAS: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD.**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE.**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Canoinhas Ltda a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961, sendo esta posteriormente transferida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, por meio do Decreto 91.906, de 12 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1985 (SEI 9572937 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1983-1993. De acordo com o Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SEI 9572937 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de 1993-2003, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 30 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, onde foi constatado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pedido de renovação, em razão da perda do objeto em razão do decurso do decênio.

10. Em relação ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de outubro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, acompanhado de parte da documentação instrutória. Observa-se que o pedido da interessada foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. De igual modo, o processo passou por várias análises, sendo a última em junho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

3. No requerimento protocolado em **15 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023 (SEI nº 0616654 - pág. 2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detém, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Canoinhas/SC**, para o período compreendido entre **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**, de interesse da **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 3444/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567881)**.

23. Importante esclarecer que a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida **originalmente à Rádio Canoinhas Ltda.**, com a edição do **Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961**, publicado no DOU de 31 de julho de 1961, **sendo posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.** (atual demandante), com a publicação do **Decreto nº 91.906, de 12 de novembro de 1985**, no DOU de 13 de novembro de 1985 (**SEI nº 9572937 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação de outorga de interesse da nova titular, relativo ao decênio de **1983-1993**, foi deferido por esta Pasta com a edição do **Decreto 91.015, de 27 de fevereiro de 1985**, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 1985, a partir de **1º de novembro de 1983** (SEI nº 9572937 - págs. 3-4).

25. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **1993-2003** - foi apresentado pela entidade tempestivamente no dia **30 de julho de 1993**, gerando o protocolo nº 50820.000622/1993-15, sendo alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013), ocasião em que esta Consultoria Jurídica exarou o Parecer MC/CONJUR/DMM/Nº 1656-1.13/2005, opinando pelo arquivamento do pleito, por perda do objeto, em razão do decurso de prazo.

26. Já, no tocante ao período de **2003-2013**, verificou-se ter a entidade apresentado o pedido de renovação no dia **23 de outubro de 2003**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.035827/2003-51, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003**.

27. De todo modo, o processo foi alvo de diversas análises (a última realizada em julho/2013), sem que tivesse havido qualquer andamento nos autos, encerrando-se novo decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2003-2013**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”.* (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **15 de julho de 2013**, ou seja, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013** (SEI nº 0616654 – pág. 2), dentro, assim, do interstício previsto na redação original do **art. 4º da Lei nº 5.785/72**, sendo possível, portanto, reconhecer como tempestivo o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. A petição foi firmada pelo sócio **Joselde Cândido Cubas Batista**, designado para a função na **Cláusula Sexta da Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social** da entidade (SEI nº

**0616654, pág. 19).**

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 9537608**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

*"2. Por meio das Notas Técnicas nº 23722/2015/SEI-MC, nº 13382/2019/SEI-MCTIC, nº 6772/2020/SEI-MCTIC, nº 11123/2020/SEI-MCTIC, e nº 2268/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº*

*34683/2015/SEI-MC, nº 3842/2022/MCOM, nº 26930/2019/MCTIC, nº 13030/2020/MCTIC, e nº 3842/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0779984, 0779995, 4468559, 4468589, 5359007, 5359009, 5549377, 9480505 e 9480510).*

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.063909/2015-86, nº 53000.035827/2003-51, nº 50820.000622/1993-15, nº 01250.065525/2019-20, nº 01250.018617/2020-54 e nº 53115.005524/2022-80)."*

36. Aduzindo, ademais, que:

"16. *A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 9537608**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2022 (**SEI nº SEI nº 9480350** e **SEI nº 9626611**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, ressaltando, ademais, que o sócio **Joselde Cândido Cubas Batista** não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, o mesmo não se aplicando à sócia **Nilce Terezinha Bechel**.

**Batista**, que figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9574394**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9575806**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 9537608**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, **30 de novembro de 2017**, com validade até **1º de novembro de 2023** (SEI nº 9480364).

47. Julgou a SERAD oportuno aduzir, por fim, ter a outorga em comento sido adaptada para o serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, mediante a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI nº 4468526 - págs. 1-3).

48. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a

documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870773890 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 25-04-2022 10:22. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00801/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.042554/2013-73

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Canoinhas/SC, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Canoinhas/SC, concedida à entidade Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 870877625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-04-2022 17:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00814/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.042554/2013-73**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042554201373 e da chave de acesso 0d55078b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 871359773 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-04-2022 18:58. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.393, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.444/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ nº 78.511.987/0001-04), nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961, publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: RENOV/FM - RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA - Localidade de Canoinhas/SC.

1. Encaminho EXM 244 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 11/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4562953** e o código CRC **8A3CC102** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3072/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos nº 244/2023 MCOM.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 224/2023 MCOM (4562940), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, nos termos do Decreto nº 51.031, de 25 de julho de 1961 publicado em 31 de julho de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563318** e o código CRC **37A3DEBD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042554/2013-73

SUPER nº 4563318

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 244/2023 MCOM (4562940) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação de concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/P~~4562953~~ (4562953), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3072/GM/CC/PR (4563318), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/09/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567492** e o código CRC **C6F1FF31** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.042554/2013-73

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 64 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.042554/2013-73

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.042554/2013-73, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA** CNPJ nº 78.511.987/0001-04, na localidade de **Canoinhas/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.042554/2013-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084038** e o código CRC **926EB2A2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 66/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.042554/2013-73.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00244/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00244/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023 (§562940), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.042554/2013-73, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.393, de 26 de abril de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.511.987/0001-04 acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3444/2022/SEI-MCOM, de 11 de abril de 2022 (§62943), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Canoinhas (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00238/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lm(4562946) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.511.987/0001-04
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSELDE CANDIDO CUBAS BATISTA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 14:12 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup> cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 16 da Nota Técnica nº 3444/2022/SEI-MCOM (§562943) de que "a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537608)"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Atual Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, conforme estrutura regimental do MCOM publicada no [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095029** e o código CRC **C7D95255** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042554/2013-73

SUPER nº 5095029

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta  
Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843079)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República